SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 03 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XIV | Nº 3218

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20239072

ORIGEM.....: CONVITE Nº 014.2023-CMCC

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS

CONTRATADA(O).....: HUMAITA SERVICOS DE LOCACOES, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE REVESTIMENTO, VIDROS, ESQUADRIAS E FACHADAS NO PRÉDIO DA NOVA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

VALOR TOTAL.....: R$ 174.413,91 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e noventa e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1101.010311427.2.080 Manter as Atividades Administrativas da da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 174.413,91

VIGÊNCIA.....: 29 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Março de 2023

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:EEBDBDE1

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SETOR FINANCEIRO E LICITAÇÃO
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/CMM

Senhor Presidente,
Atendendo à formalização de demanda desta Casa, no que concerne na aquisição de combustível, e considerando a existência de Dotação Orçamentária, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação – CPL, a dar início a procedimento Licitatório de acordo com o objeto demandado, com vista em atender a **Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, pelo período de 12 meses, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Medicilândia/PA.** Que se proceda da seguinte forma:

01 – Que sejam efetuadas as devidas cotações de preços no mínimo em 03 (três) em fornecedor do ramo de atividades ou em outro meio oficiais, e seja elaborado o Mapa Comparativo de Preços, bem como o Temo de Referência;
02 – Após seja elaborada a minuta do edital e de contrato, em conformidade com o Termo de Referência;
03 – Em seguida encaminhem a Assessoria Jurídica da Câmara, para elaboração de Parecer acerca da minuta do Edital e de contrato, com objetivo de verificar a Regularidade do feito;
04 – Por fim retorne os autos a este gabinete para autorização da publicação ou arquivamento, se for o caso.

Medicilândia/PA, 31 de março de 2023.

JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA

Publicado por:
Regiane Silveira Paixão
Código Identificador:40038A99

SETOR FINANCEIRO E LICITAÇÃO
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/CMM

Senhor Presidente,
Atendendo à formalização de demanda desta Casa, no que concerne na aquisição de Material de Expediente e de Informática, e considerando a existência de Dotação Orçamentária, **AUTORIZO** a

Comissão Permanente de Licitação – CPL, a dar início a procedimento Licitatório de acordo com o objeto demandado, com vista em atender a **Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de Materiais de Expediente e de Informática, de forma parcelada, pelo período de 12 meses, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Medicilândia/PA.** Que se proceda da seguinte forma:
01 – Que sejam efetuadas as devidas cotações de preços no mínimo em 03 (três) em fornecedor do ramo de atividades ou em outro meio oficiais, e seja elaborado o Mapa Comparativo de Preços, bem como o Temo de Referência;
02 – Após seja elaborada a minuta do edital e de contrato, em conformidade com o Termo de Referência;
03 – Em seguida encaminhem a Assessoria Jurídica da Câmara, para elaboração de Parecer acerca da minuta do Edital e de contrato, com objetivo de verificar a Regularidade do feito;
04 – Por fim retorne os autos a este gabinete para autorização da publicação ou arquivamento, se for o caso.

Medicilândia/PA, 31 de março de 2023.

JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA

Publicado por:
Regiane Silveira Paixão
Código Identificador:AAC53735

SETOR FINANCEIRO E LICITAÇÃO
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/CMM

Senhor Presidente,
Atendendo à formalização de demanda desta Casa, no que concerne na aquisição de Material Permanente, e considerando a existência de Dotação Orçamentária, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação – CPL, a dar início a procedimento Licitatório de acordo com o objeto demandado, com vista em atender a **Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de Materiais Permanente, de forma parcelada, pelo período de 12 meses, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Medicilândia/PA.** Que se proceda da seguinte forma:
01 – Que sejam efetuadas as devidas cotações de preços no mínimo em 03 (três) em fornecedor do ramo de atividades ou em outro meio oficiais, e seja elaborado o Mapa Comparativo de Preços, bem como o Temo de Referência;
02 – Após seja elaborada a minuta do edital e de contrato, em conformidade com o Termo de Referência;
03 – Em seguida encaminhem a Assessoria Jurídica da Câmara, para elaboração de Parecer acerca da minuta do Edital e de contrato, com objetivo de verificar a Regularidade do feito;
04 – Por fim retorne os autos a este gabinete para autorização da publicação ou arquivamento, se for o caso.

Medicilândia/PA, 31 de março de 2023.

JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA

Publicado por:
Regiane Silveira Paixão
Código Identificador:D344A9FC

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 063/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 40, inciso II, e:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o senhor **JACKSON HAILTON SOUZA NASCIMENTO**, portador do CPF: 982.509.302-15, Matrícula 120149-2, ocupante do cargo de Assessor Legislativo-AL da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 31 de março de 2023.

ROVER KEMMER XAVIER E SILVA
Presidente da Câmara Municipal em Exercício

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:EF82A0CF

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Oriximiná, através da Câmara Municipal de Oriximiná, torna público que às 09:00 horas do dia 14 de abril de 2023, fará realizar licitação na modalidade Pregão Nº PE-007-CMO/2023, tipo menor preço, para contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná, por um período de 10 meses, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital , de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Oriximiná. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Endereço Eletrônico: https://licitanet.com.br/, site do TCM/PA e no Portal da Transparência, a partir da publicação deste Aviso.

Oriximiná - Pa, 31 de março de 2023.

GILMARA DE CARVALHO DIAS VARJÃO
Pregoeira.

Publicado por:
Joao Silva dos Santos
Código Identificador:3DCCB442

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Oriximiná/PA, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação PE-005-CMO/2023 com abertura no dia 31/03/2023 às 10:00 horas, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná, por um período de 12 meses,

conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste edital, foi revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório.

Oriximiná/PA, 31/03/2023

MARCELO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI

Publicado por:
Joao Silva dos Santos
Código Identificador:FDC8E907

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Oriximiná-CMO torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório Convite nº 005-CMO/2023 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção corretiva, preventiva e conservação de máquinas e equipamentos de informática e periféricos da Câmara Municipal de Oriximiná, conforme descrito e especificado no termo de referência anexo III . Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório Convite nº 005-CMO 2023 e ADJUDICO à proponente E A AZEVEDO ME, com o valor total de R$ 57.000,00(Cinquenta e Sete Mil Reais), vencedora desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto. Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Oriximiná - Pa, 30 de Março de 2023.

MARCELO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI
Presidente da CMO.

Publicado por:
Joao Silva dos Santos
Código Identificador:F368BFDE

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
EXRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 014/2023-CMO. ORIGEM: CONVITE Nº 005-CMO/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. CONTRATADA: E A AZEVEDO ME. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção corretiva, preventiva e conservação de máquinas e equipamentos de informática e periféricos da Câmara Municipal de Oriximiná, conforme descrito e especificado no termo de referência anexo III. VALOR TOTAL: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023 Atividade 0101.010310003.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.17, no valor de R$ 57.000,00. VIGÊNCIA: 31 de Março de 2023 a 30 de Janeiro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 31 de Março de 2023.

Publicado por:
Joao Silva dos Santos
Código Identificador:6293C275

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIA GERAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

No uso das atribuições que me são conferidas e em base no posicionamento do parecer jurídico e parecer do Controle Interno, considerando os fatos corroborados nos autos do processo**, RATIFICO** a contratação do senhor **CESAR ACATAUASSU PAES BARRETO**, pessoa física de direito privado, inscrito no **CPF/MF 237.560.802-00**, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-CMP.**

Paragominas/PA, 28de marçode 2023.

EDER RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Paragominas/PA

Publicado por:
Dyjane Chaves dos Santos
Código Identificador:6128CB98

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 665/2022, DE 31/03/2023

LEI MUNICIPAL Nº 665/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Institui O Plano Municipal Pela Primeira Infância – PMPI Do Município De Abaetetuba/PA e Dá Outras Providências

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, **PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA,** Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Abaetetuba, na forma do Anexo Único da presente Lei Municipal.

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI consta o marco legal, o diagnóstico da realidade e as ações finalísticas para os seguintes temas:

I – Criança com saúde;
II – Assistência social e a criança;
III – Educação infantial e a criança;
IV – Proteção à criança;
V – Criança e o espaço

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abaetetuba/PA, em articulação com os órgãos governamentais do executivo e do legislativo, os órgãos judiciários e a sociedade civil, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Abaetetuba/PA, pelo menos uma vez por ano.

Art. 4º. Fica criada a Comissão Temporária de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º. A Comissão será composta por quatro conselheiros dos CMDCA, titulares ou suplentes, sendo dois representantes do governo e dois da sociedade civil organizada.

§ 2º. São atribuições da Comissão:
I – Acompanhar a execução do PMPI;
II – Estabelecer mecanismos necessários ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações finalísticas do PMPI.
III – Promover o monitoramento da elaboração da Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
IV – Promover a divulgação do PMPI e da progressiva realização de suas ações finalísticas,
para que a sociedade conheça amplamente e acompanhe sua implantação.

Art. 5º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar as despesas necessárias à implantação do Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como suplementar o orçamento vigente para fazer frente às despesas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Abaetetuba, Estado do Pará, em 31 de Março de 2023.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Publicado por:
Lorena da Rocha Quaresma
Código Identificador:D9B26C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-0122023-PP-PMA

RESULTADO DA LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023-PP-PMA. Objeto: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de: a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, em caráter de exclusividade, conforme Quadro de Órgãos vinculados constante do Item 3.5 deste Termo de Referência b) concessão de Crédito Consignado aos servidores, sem exclusividade. Nos termos da Ata da Sessão, o Pregoeiro, torna público o resultado da licitação e julgamento da proposta à respectiva vencedora. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, por meio da Prefeita Municipal, Excelentíssima Sra. FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, resolve: tornar público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 012/2023-PP-PMA, à adjudicatária: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ: 90.400.888/0001-42, vencedora do item no valor global de R$ 8.500.000,00.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO.
Ordenador de Despesas:

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:BD743187

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0077/2022

Contrato nº.: **0077/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***MARLENE PEREIRA GOES***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 10 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 10 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:6A4B442D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0127/2022

Contrato nº.: **0127/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***MYLENA AMARAL E SILVA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 17 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 17 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:78D44163

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0128/2022

Contrato nº.: **0128/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***PATRÍCIA RODRIGUES ANDRE***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 17 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 17 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:254F252E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0131/2022

Contrato nº.: **0131/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***MARIA DE JESUS DA COSTA AZEVEDO***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 17 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.

Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 17 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:6E149CD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0136/2022

Contrato nº.: **0136/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***ANA BETH DE VILHENA SOUSA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 17 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 17 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:6A956A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0140/2022

Contrato nº.: **0140/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***RAIMUNDO DOS SANTOS NOGUEIRA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 17 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 17 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:5B01B2F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0141/2022

Contrato nº.: **0141/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***MAURICELLIA FERREIRA DOS SANOS***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 17 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 17 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:A2986C2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0142/2022

Contrato nº.: **0142/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***MIGUEL PEDRO CARDOSO SILVA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 17 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 17 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:E61197A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0143/2022

Contrato nº.: **0143/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***LEIDIANE DIAS E DIAS***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 17 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)

Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 17 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:FF0C71AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0145/2022

Contrato nº.: **0145/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***IVANETE FERREIRA CARDOSO***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 17 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 17 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:0BB7082E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO/CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0156/2022

Contrato nº.: **0156/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***MARIA JOSÉ NERY GOMES***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 17 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 17 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:E6E5860B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0184/2022

Contrato nº.: **0184/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***EDIANE FERREIRA E FERREIRA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 21 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 21 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:C398F119

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0190/2022

Contrato nº.: **0190/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***MARIA ODETE CARDOSO DA SILVA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 21 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 21 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:CF003919

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0193/2022

Contrato nº.: **0193/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***JOSIANNE DIAS CAVALHEIRO***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 21 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário

Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 21 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:688894B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0196/2022

Contrato nº.: **0196/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***JULIANE DO SOCORRO SOUSA CARVALHO***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 21 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 21 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:1FF0565F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0268/2022

Contrato nº.: **0268/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***ROSA DO REMÉDIO FARIAS PINHEIRO***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 21 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 21 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:5CD5991C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO/CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0269/2022

Contrato nº.: **0269/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***MARISETE RODRIGUES SOUZA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 21 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 21 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:7634AC47

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO/CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0270/2022

Contrato nº.: **0270/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***ADRIANE ARAUJO CAVALHEIRO***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 21 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 21 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:072216BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO/CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0272/2022

Contrato nº.: **0272/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***MIRACEMA FERREIRA DE SOUSA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 21 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)

Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 21 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:C835AE09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO/CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0276/2022

Contrato nº.: **0276/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***MARILIA MAUES CARVALHO***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 21 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 21 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:D392262D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO/CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0277/2022

Contrato nº.: **0277/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***ADRIANA PANTOJA LEÃO***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 21 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 21 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:12046ADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0278/2022

Contrato nº.: **0278/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***JACIREMA DA COSTA CARVALHO***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 21 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 21 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:F6DDA20A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO/CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0279/2022

Contrato nº.: **0279/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***TACIMAR MESQUITA CARDOSO***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 21 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 21 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:4615C3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO/CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0284/2022

Contrato nº.: **0284/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***ANISIANE BRAZÃO CASTRO***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 21 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário

Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 21 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:70050399

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO/CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº.: 0290/2022

Contrato nº.: **0290/2022** - SEMEC
Partes: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA*** e ***ROSICLEIDE DE SOUSA BAIA***

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por prazo determinado e sem qualquer vínculo com o serviço público, do (a) contratado (a) junto a Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba-Pa, para exercer a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (A.S.E),** com carga horária de **40** horas semanais.

Vigência: 22 de março de 2022 até 06 de fevereiro de 2023.
Valor: R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)
Dotação Orçamentária nº: 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário
Foro: Comarca de Abaetetuba-Pa
Data de Assinatura: 22 de março de 2022.
Responsável: Jefferson Felgueiras de Carvalho

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Djalma Cruz Paraense
Código Identificador:5E374BAB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 015/2023-GP

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, **ANTONIO DOS SANTOS CALHAU,** no uso das atribuições legais;

Considerando o respeito pela família enlutada, o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra e respeitável.

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com sua conduta e dignidade, deixaram seu legado;

DECRETA:

Art. 1o. Fica decretado ***Luto Oficial*** de 03 (três) dias, no município de Abel Figueiredo, no período de **30 de março a 01 de abril de 2023**, em homenagem póstuma ao ***Ex-Vereador*** **CÉLIO MENDES PEREIRA.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, aos 30 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HÉLIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças

Publicado por:
Jerusa de Souza Reis
Código Identificador:355A9DA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023/004 – PMAF.
A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que HOMOLOGOU o resultado de licitação em referência em favor das empresas: A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA - CNPJ: 10.681.272/0001-58 com valor de $ 58.350,70 (CINQUENTA E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS, a Empresa: DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI – CNPJ: 24.176.120/0001-02 - COM O VALOR: $ 185.027,25 (CENTO OITENTA E CINCO MIL VINTE E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) A EMPRESA: I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA CNPJ: 29.751.618/0001-75 COM O VALOR $ 7.817,68 (SETE MIL OITOCENTOS E DEZESETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) - A EMPRESA: L B DISTRIBUIDORA EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli CNPJ: 41.126.148/0001-54 COM O VALOR DE $ 136.009,60 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). A EMPRESA: MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ: 12.320.177/0001-54 COM O VALOR DE $ 86.027,50 (OITENRTA E SEIS MIL VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS, Data da Homologação: 31/03/2023, Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

Abel Figueiredo-PA, 31 de Março de 2023.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira
Código Identificador:9EF53839

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230017CMAAN

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2023-00009

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA(O).....: BENEDITO DOS ANJOS ASSUNÇÃO JÚNIOR

OBJETO.....: Contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços referente ao envio do e-social, relativo às informações dos vereadores e demais colaboradores da CMAAN no exercício 2023.

VALOR TOTAL.....: R$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0101.010310002.2.001 Desenvolvimento das Atividades Administrativas do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.57, no valor de R$ 7.875,00

VIGÊNCIA.....: 31 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Março de 2023

Publicado por:
Darla Bispo Leite Ferreira
Código Identificador:A7018863

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023

Unidade gestora: Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA.
CNPJ 04.524.267/0001-39
Lotação: Câmara Municipal
Contratado: **GELSILENE RIBEIRO FURTADO**

Objeto: Contratação em caráter Temporário. A prestação dos serviços do Empregado será no cargo de **Auxiliar Administrativo IV. AA-CMAAN-4**, criado no âmbito da estrutura organizacional da Câmara Municipal.
Vigência: de 03/04/2023 a 31/12/2023.
Valor: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
Fonte de Recurso: Câmara Municipal
Fundamentação legal: lei municipal n.º 565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-PA.
Data da Assinatura: 31/03/2023

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:674FEC6C

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7202300012
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 24 de Março de 2023

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO
Presidente

Publicado por:
Darla Bispo Leite Ferreira
Código Identificador:911FED44

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 72023-00012

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Nº 72023-00012

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

REQUERENTE: Câmara Municipal de Água Azul do Norte

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, com autorização da autoridade superior, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, ADRIANA FARIAS SOBRINHO GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 28 de Março de 2023

ADRIANA FARIAS SOBRINHO GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Darla Bispo Leite Ferreira
Código Identificador:D4331323

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 056/GPMAAN/2023

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, ANO XIII, Nº 3208, do dia 20 de Março de 2023, pag. 07, Gabinete do Prefeito, DECRETO Nº 056/GPMAAN/2023.

ONDE-SE LER – **DECRETO Nº 056/GPMAAN/2023** Água Azul do Norte, 17 de Março de 2023.

> "ALTERA O DECRETO Nº 107/2022-GAB, QUE NOMEIA OS MEMBROS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB- CACS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO,** no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Art. 85, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Considerando a solicitação efetivada através do Memorando nº 154/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao que Dispõe a Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020 e a Lei nº 534 de 29 de Março de 2021.

D E C R E TA

Art.1 º - Nos termos deste DECRETO, ficam nomeados os Novos Membros que compõem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS, do Município de Agua Azul do Norte-PA**,** com a Vigência até 31 de Dezembro de 2026.

Representantes do Poder Executivo Municipal;
Mônica Denise Christmann – Titular
Viribaldo Fonseca Lima – Suplente
Valdinandes Santos Silva – Titular
Letícia Cândida Dias Santana – Suplente

Representantes de Professores da Educação Básica Pública-SINTEP;
Lucinei Torres Freitas – Titular
Leusimar Rios de Oliveira – Suplente

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
Ana Paula de Moura – Titular
Simanete Pereira da Silva – Suplente

Representantes de Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas;
Luciene Aparecida Ribeiro – Titular
Angélica Carvalho de Morais- Suplente

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
Viviane Moreira C.V. dos Santos – Titular
Wilsonlei Alves Castro – Suplente
Keila Borges Moura Santos – Titular

Janaina Maria da S. Nascimento – Suplente

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
Luiz Larges de Oliveira – Titular
Elizandra Regina Vieira da Cruz – Suplente
Suelene Ferreira da Silva – Titular
Sandy Karoline Lopes da Silva – Suplente

Representantes do Conselho Municipal da Educação;
Gilvane Alves de Souza – Titular
Werica Mota da Silva – Suplente

Representantes do Conselho Tutelar;
Edirene do Nascimento Flor – Titular
Elizangela Pereira Nunes – Suplente

Art. 2 º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 17 de Março de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

LEIA-SE – **DECRETO Nº 056/GPMAAN/2023** Água Azul do Norte, 17 de Março de 2023.

"ALTERA O DECRETO Nº 107/2022-GAB, QUE NOMEIA OS MEMBROS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB-CACS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO,** no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Art. 85, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Considerando a solicitação efetivada através dos Memorandos nº 154 e 191/2023-SEMED da Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao que Dispõe a Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020 e a Lei nº 534 de 29 de Março de 2021.

D E C R E TA

Art.1 º - Nos termos deste DECRETO, ficam nomeados os Novos Membros que compõem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS, do Município de Agua Azul do Norte-PA**,** com a Vigência até 31 de Dezembro de 2026.

Representantes do Poder Executivo Municipal;
Mônica Denise Christmann – Titular
Viribaldo Fonseca Lima – Suplente
Valdinandes Santos Silva – Titular
Letícia Cândida Dias Santana – Suplente

Representantes de Professores da Educação Básica Pública-SINTEP;
Lucinei Torres Freitas – Titular
Leusimar Rios de Oliveira – Suplente

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
Ana Paula de Moura – Titular
Simanete Pereira da Silva – Suplente

Representantes de Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas;
Luciene Aparecida Ribeiro – Titular
Angélica Carvalho de Morais- Suplente

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
Viviane Moreira C.V. dos Santos – Titular
Wilsonlei Alves Castro – Suplente
Keila Borges Moura Santos – Titular
Janaiza Maria da S. Nascimento – Suplente

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
Elizandra Regina Vieira da Cruz – Titular
Valéria Ferreira de Jesus – Suplente
Suelene Ferreira da Silva – Titular
Sandy Karoline Lopes da Silva – Suplente

Representantes do Conselho Municipal da Educação;
Gilvane Alves de Souza – Titular
Werika Mota da Silva – Suplente

Representantes do Conselho Tutelar;
Edirene do Nascimento Flor – Titular
Elizangela Pereira Nunes – Suplente

Art. 2 º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte, 17 de Março de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:02F2147D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 064/GPMAAN/2023

De 31 de Março de 2023.

"EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR DE CONVÊNIO DO MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos Termos do art. 85 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 1º da Lei nº 192 de 08 de junho de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica exonerado o Sr. **EMANOEL JESUINO**, do cargo de Assessor de Convênio da Secretaria Municipal de Administração do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 31 de Março de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:D663E7AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO :DISTRATO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 083/2023-SEMAD, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA E A SENHORA LAISSIA FRANCA RIBEIRO DOS SANTOS, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem amigavelmente, de comum acordo, com expressa concordância e pedido do CONTRATADO, rescindir o contrato mencionado na ementa para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO todos os dias efetivamente trabalhados na execução do contrato ora rescindido, bem como as verbas de natureza indenizatória eventualmente devida, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, extinguindo os direitos e obrigações decorrentes do contrato entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA QUINTA: Este Distrato passa a vigorar na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Água Azul do Norte-PA, 31 de Março de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

ERACLITO JESUÍNO DA PAZ
Secretário Municipal de Água Azul do Norte-PA

LAISSIA FRANCA RIBEIRO DOS SANTOS
Auxiliar de Serviços Gerais

Testemunhas:

1ª.....
RG/CPF.....

2ª.....
RG/CPF.....

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:6B175887

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 032/2023-SEMAD, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA E A SENHORA MARCIA SILVA LOPES, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem amigavelmente, de comum acordo, com expressa concordância e pedido do CONTRATADO, rescindir o contrato mencionado na ementa para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO todos os dias efetivamente trabalhados na execução do contrato ora rescindido, bem como as verbas de natureza indenizatória eventualmente devida, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, extinguindo os direitos e obrigações decorrentes do contrato entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA QUINTA: Este Distrato passa a vigorar na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Água Azul do Norte-PA, 31 de Março de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

ERACLITO GESUÍNO DA PAZ
Secretário Municipal de Água Azul do Norte-PA

MARCIA SILVA LOPES
Auxiliar de Serviços Gerais

Testemunhas:

1ª.....
RG/CPF.....

2ª.....
RG/CPF.....

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:AF72256F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 002/2023-SEMAD, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA E O SENHOR AIROHN NOGUEIRA PUL, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem amigavelmente, de comum acordo, com expressa concordância e pedido do CONTRATADO, rescindir o contrato mencionado na ementa para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO todos os dias efetivamente trabalhados na execução do contrato ora rescindido, bem como as verbas de natureza indenizatória eventualmente devida, observando a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, extinguindo os direitos e obrigações decorrentes do contrato entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA QUINTA: Este Distrato passa a vigorar na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.
Água Azul do Norte-PA, 31 de Março de 2023.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

ERACLITO GESUÍNO DA PAZ
Secretário Municipal de Água Azul do Norte-PA

AIROHN NOGUEIRA PUL
Assistente Administrativo

Testemunhas:

1ª.....
RG/CPF.....

2ª.....
RG/CPF.....

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:0FED9DD5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
RESOLUÇÃO N° 007/2023-CMDCA

RESOLUÇÃO N° 007/2023-CMDCA
CONSIDERANDO o disposto na lei federal n°8.069, de 13 de Julho de 1990, na lei Municipal e na resolução n° 231 de Dezembro de 2022/CONANDA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anapu-Pará, no exercício de suas atribuições, no que se refere à atribuição de regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2024/2027.
CONSIDERANDO Resolução n° 007/2023-CMDCA/Anapu, aprovada pelo Pleno Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Assembleia Extraordinária realizada em 31 de março de 2023, por unanimidade de votos de seus membros.
CONSIDERANDO o parecer n°015/2023 PGM -Procuradora Geral do Município.
RESOLVE:
Art.1°-Aprovar o EDITAL N° 01/2023 CMDCA/Anapu-PA do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Anapu-Para.

DÊ-SE CIÊNCIA.CUMPRA-SE.PUBLIQUE-SE.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

RAIMUNDO NONATO ARAÚJO CHAVES
Presidente do CMDCA de Anapu

Anapu-Pará,31 de Marco de 2023

DEIDISON SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:458DE7FF

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA Nº 055/2023 LICENÇA-CASAMENTO / FMS

O Secretário Municipal de Anapu. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder 08 dias de **LICENÇA CASAMENTO** a Servidora, a Srª **LUCIVÂNIA ALVES DE ARAÚJO**, Servidor(a) Municipal, ocupante do cargo CONTRATADO de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde. No período de 25/03/23 a 01/04/2023, conforme o artigo 92, inciso III (a), da Lei nº 12, de 01/01/1997.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 25 de março de 2023.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapu-Pará, 27 de março de 2023.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:5C3FFA0C

MUNICIPIO DE ANAPU
MINUTA DE RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL RESOLUÇÃO Nª06/2023

Minuta de Resolução de criação da Comissão Especial

Resolução nª06/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Anapu-PA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anapu-PA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 069/2001, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Anapu-PA, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I–(Deidison Silva Soares do Nascimento), representante governamental;
II–(Welton da Silva Monteiro), representante governamental;
III–(Luzia Pereira Magalhaes), representante da sociedade civil;
IV–(Perque Ideane Matos), representante da sociedade civil.
§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (nome do conselheiro)
§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (nome do conselheiro)
§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de Registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatório.
§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrónicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrónicas, providenciar a confeção das células, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédula impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mensários e escrutinadores, bem como seus respetivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a casacão da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Anapu, 21 de Março de 2023

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:5243CFA0

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA Nº 058/2023 FOLGA / FMS

O Secretário Municipal de Anapu. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder 10 dias de **FOLGA** a Servidora, Srª. **SERGIANA MORAIS DE OLIVEIRA DE BRITO**, Servidor(a) Municipal, ocupante do cargo EFETIVO de **ENFERMEIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde. Nos dias 13/03/23 e 22/03/23, conforme o artigo 93, da Lei nº 12, de 01/01/1997.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 13 de março de 2023.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Anapu-Pará, 31 de março de 2023.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:3FDCBC6B

MUNICIPIO DE ANAPU
PORTARIA Nº 056/2023 LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO / FMS

A Secretaria Municipal de Anapu. **LAYANE SANTOS SOUSA** no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** a Sr.ª **ZULEIDE DE SOUSA GONÇALVES**, Servidora Municipal, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,** aprovada no Concurso Público 001/2011, nomeado através do Decreto 779/2011 de 01 de novembro de 2011, lotada na Secretaria Municipal de SAÚDE

Art.2º- O período da Licença sem remuneração é de 02 (dois) anos, no período de 02/03/2023 a 01/03/2025. Conforme disposto no Art. 87 da Lei Municipal n. 12/97 de 01/01/97.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 02 de março de 2023.

Art.4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Anapu-Pará, 31 de março de 2023.

LAYANE SANTOS SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Montandon
Código Identificador:D7833C1E

MUNICIPIO DE ANAPU
DECRETO MUNICIPAL N°022/2023 SEMAD - PMA

DECRETO MUNICIPAL N°022/2023 SEMAD - PMA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANAPU - CMDCA, NO BIÊNIO 2023 / 2025.

O Exmo. Sr. Aelton Fonseca Silva**,** Prefeito Municipal de Anapu, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anapu/PA, sendo representantes de Entidades Governamentais e não Governamentais e respectivos suplentes, nos termos deste Decreto.
Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anapu/PA - CMDCA, fica assim composto:

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Conselheiro Titular	Conselheiro Suplente	Entidade
Deidison Silva Soares do Nascimento	Raiane de Oliveira Lima	SEMAS
Elaine Xavier Silva	Jarleides de Carvalho Moreira	SEMAD
Welton da Silva Monteiro	Irineu Carlos Vasconcelos Bandeira	SEMASA
Andreia de Paula Santos da Silva	Rosani silva de lemos	SEMED
Neiton de Sousa Macua	Maria Aparecida Silva da Costa	SEMUCEL

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Conselheiro Titular	Conselheiro Suplente	Entidade
Maria Angélica dos santos	Maria Telma de Oliveira Paz	AACSAN
Perque Ideane Matos	Cristiane de Sousa Silva	SISMUA
Raimundo Nonato Araújo Chaves	Elza Santos Sousa	PASTORAL DA CRIANÇA
Luzia Pereira Magalhaes	Miracy Pereira Fonseca	CASA FAMILIAR RURAL (CFR)
Ilario Pereira dos santos	Iracema Nunes Silva Rodrigues	IASD

Art. 3º O mandato dos Conselheiros membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anapu/PA, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se**,** publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, em 31 de março de 2023.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:7F5324E5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO AVISO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Processo Licitatório Nº. 001/2023. Modalidade INEXIGIBILIDADE. Objeto: Prestação de serviços de assessoria jurídica junto a secretaria de meio ambiente do município de Aveiro/PA. **Pessoa física: ALICE DA ROCHA GONÇALVES, CPF: 010.598.482-52,** no valor global de **R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**. **##ASS** Demétrio Santos Ribeiro Júnior . **##CAR** Ordenador de Despesa.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:FF19FA5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
ATO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 20230056. PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA, **CNPJ nº04.542.916/0001-24. OBJETO:** Aquisição de material permanente eletroeletrônico, eletrodoméstico, aparelho multimídia e mobiliário para atender as demandas da secretaria municipal de Aveiro/PA**. Contratado: NOVO LAR ELETROS LTDA; CNPJ n° 21.503.120/0001-81**. Valor Global de **R$ 30.488,00 (trinta mil, quatrocentos e oito reais). VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **##ASS Vilson Gonçalves, ##CAR** Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Ithayara Santos Costa
Código Identificador:4DD58577

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 435 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº 435 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BELTERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Belterra, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **MAURÍCIA COSTA COLAÇO**, a USF - Unidade de Saúde da Família, localizada: Na Avenida Vereador: Reginaldo Soares Lobo, no município de Belterra.
Art. 2º - O Poder Executivo, após a transformação desta proposta em Lei, se encarregará através do Setor competente em efetuar o devido registro, bem como divulgar a população sobre a denominação conforme acima descrito.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 31 de março de 2023.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 01/2023

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:6D7DEC39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 049 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito de Belterra, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **Autorizo** o Sr. **ROMERO FERREIRA DA SILVA,** Chefe de Divisão e Atenção em Saúde, a deslocar-se para o Santarém/Pará no período de 03 a 05/04/2023, afim de participar do evento **AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DA MALÁRIA E ATUALIZAÇÃO DE SIVEP MALÁRIA.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento de **3** (três) diária no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) a fim de custear as despesas que terá durante sua permanência no referido município. (Conforme a Lei nº 270/2018, no Art. 8º, alínea II **‘‘**a**’’**).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 03/04/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 31 de março de 2023.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 01/2023

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:FDB1784A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 01/2023. DO DECRETO Nº 087 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

ERRATA Nº 01/2023. DO DECRETO Nº 087 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Onde se Lê:
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, AFETADO POR CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 - MDR.

Leia-se:

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, AFETADO POR CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - MDR.

Onde se Lê:
Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – **FIDE** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4,** conforme **Portaria nº 3.646, de 20 de Dezembro de 2022 - MDR.**

Leia-se:
Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – **FIDE** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4,** conforme **Portaria nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022 - MDR.**

Gabinete do Prefeito de Belterra, Estado do Pará, em 31 de Março de 2023.

ULISSE JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito de Belterra

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 02/2023

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:847ABA11

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA- EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº40/00010-9.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA- EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº40/00010-9.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/00010-9, **FIANANCIADO**: Município de Belterra –Pará, **FINANCIADOR**: Banco do Brasil S.A-Agencia: 130-9 Objeto: **O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL (PPA) E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA 2023) E DOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES, DO MUNICÍPIO DE BELTERRA (PA), NOS TERMOS DAS DEFINIÇÕES E REGRAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 4.320, DE 17/03/1964 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04/05/2000;** Amparo legal na Lei 402 de 02 de agosto de 2022; Valor de R$ 3.000.000,00(TRÊS MILHÕES DE REAIS).
Data de assinatura: 27 DE março DE 2023

Belterra (PA), 31 de março de 2023.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra.

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:648A4998

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 009/2023 INEX 006/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO 009/2023 INEX 006/2023
Origem: **INEXIGIBILIDADE** 006/2023– SEMSA, Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 11.186.410/0001-95 OBJETO: **contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria médico-presencial e documental.** Vigência: 01/04/2023 A 31/12/2023. Data da assinatura: 31/03/2023.**Contrato: 009/2023, SPG MÉDICOS ASSOCIADOS ME**, CNPJ sob nº **34.652.319/0001-13**, VALOR **R$ 31.500,00.**

Belterra (PA),31 de março de 2023

EDJANE MEDEIROS ALVES
SEMSA

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:8504CAEC

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 022/2022 TP 022/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO 022/2022 TP 022/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ FUNDEB CNPJ N° 29.578.944/0001-22. Contratado: **EMPRESA J. DA SILVA RIBEIRO LTDA – ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.488.489/0001-49, **que tem como objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção civil, para construção de uma escola municipal de ensino fundamental, tipo 01 sala de aula na comunidade nazaré no km 100 da br-163, belterra-pa.** Adita o contrato 022/2022 tendo em vista o 1º termo aditivo de aumento de prazo nos termos do art. 65 e 57 da Lei 8.666/93**.** Assim, o contrato que se encerra em 31 de março de 2023 passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de **31 de março de 2023 a 29 de maio de 2023**. Ass:30.03.2023

Belterra (PA), 31 de março de 2023.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
FUNDEB

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:68EF2FA4

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 006/2023 DA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO 006/2023 DA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022
Origem: **AARP 006/2023** Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ **Secretaria Municipal De Trabalho E Promoção Social**, CNPJ/MF sob o n°18.148.649/0001-10 OBJETO: **Adesão a ata de registro de preço 001/2022 referente ao pregão eletrônico nº 013/2022 que tem como objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de refeição tipo marmitex para atender necessidades da secretaria municipal de obras viação e infraestrutura – SEMOVI, secretaria municipal de gestão do meio ambiente – SEMAT, secretaria municipal de saúde – SEMSA, secretaria municipal de agricultura e abastecimento – SEMAGRI e secretaria municipal de administração finanças e planejamento – SEMAF.** VIGÊNCIA: 30/03/2023 a 31/12/2023. DATA DA ASSINATURA:30/03/2023. Empresa **ROMILDA GOMES TORRES ME**, Inscrita no CNPJ sob nº36.662.486/0001-70, valor total: **R$17.990,00**

Belterra (PA), 31 de março de 2023.

HERICA SANTOS BECHARA
SEMTEPS

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:B633EAB7

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 010/2023 DA INEXIGIBILIDADE 010/2022 -SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 010/2023 DA INEXIGIBILIDADE 010/2022 -SEMSA
Origem: **INEXIGIBILIDADE** 010/2022– SEMSA, Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, CNPJ: OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PERIODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAÚDE.** VIGÊNCIA: 01/04/2023 A 31/12/2023. DATA DA ASSINATURA: 31/03/2023.**TERMO DE CREDENCIAMENTO 010/2023: SPG MÉDICOS ASSOCIADOS ME, inscrita no CNPJ nº 34.652.319/0001-13**, VALOR **R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).**

Belterra (PA), 31 de março de 2023.

EDJANE MEDEIROS ALVES
SEMSA

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:EC1E3448

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º DA LEI Nº 14.133/2021

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - SEMED** em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO, BANDEIRAS E WIND BANNER PARA USO E EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias mediante emissão de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal/ tributária.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023
As propostas deverão ser enviadas para o e-mail logistica.semed@belterra.pa.gov.br ou na Secretaria Municipal de Educação -SEMED.

Belterra-PA, 28 de março de 2023.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA.
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto nº 003/2023

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:DD4E3D24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N°048/2023 -SEMSA/PMB – DE 17 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N°048/2023 -SEMSA/PMB – DE 17 DE MARÇO DE 2023.

A Secretária Municipal de Saúde de Belterra – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 055, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1°. EXONERAR o Servidor FRANCISCO VIVALDO MARQUES FERREIRA do Cargo de Coordenador de Campo da Vigilância Epidemiológica do Município de Belterra.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, cumpre-se, registre-se e publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Belterra, em 17 de março de 2023.

EDJANE MEDEIROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde de Belterra
Decreto nº 005/2023

Publicado por:
Alana Elizabeth Martins de Melo
Código Identificador:19D60CE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N°049/2023 -SEMSA/PMB – DE 17 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N°049/2023 -SEMSA/PMB – DE 17 DE MARÇO DE 2023.

A Secretária Municipal de Saúde de Belterra – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 055, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR o Servidor FRANCISCO VIVALDO MARQUES FERREIRA para Coordenar as Atividades de Campo da Dengue e Supervisionar as Atividades da Malária do Município de Belterra.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, cumpre-se, registre-se e publique-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Belterra, em 17 de março de 2023.

EDJANE MEDEIROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde de Belterra
Decreto nº 005/2023

Publicado por:
Alana Elizabeth Martins de Melo
Código Identificador:26C3F064

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N°050/2023 -SEMSA/PMB – DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N°050/2023 -SEMSA/PMB – DE 29 DE MARÇO DE 2023.

A Secretária Municipal de Saúde de Belterra – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 055 da Lei Orgânica do Município e nos termos do Art. 75 e Art. 93 da Lei 066/2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Belterra.

Considerando o requerimento do Servidor FRANCISCO VIVALDO MARQUES FERREIRA e que não há registros de faltas injustificadas ou penalidade disciplinar ou criminal em ficha funcional.

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER ao Servidor FRANCISCO VIVALDO MARQUES FERREIRA, Agente de Combate às Endemias, Licença Prêmio de 30 (trinta dias) de 01 de abril a 30 de abril de 2023, referente ao período aquisitivo de 2018 a 2021.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Belterra, em 29 de março de 2023.

EDJANE MEDEIROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde de Belterra
Decreto nº 005/2023

Publicado por:
Alana Elizabeth Martins de Melo
Código Identificador:7E905CA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 043/2023-SEMSA, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 043/2023-SEMSA, de 08 de março de 2023.

*DESIGNA A COMISSÃO DE COLABORADORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DOS CONTR*ATOS ABAIXO.

A Secretária Municipal de Saúde de Belterra – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 055, Parágrafo Único, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, no termo do disposto nos artigos 117 a 123 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; e,
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Belterra-PA;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; e,
Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor, Jefferson de Sousa, motorista , matrícula 2048 como fiscal do contrato 006/2023 da Inexigibilidade 001/2023 para Contratação de empresa para o serviço de instalação de sistema de central de ar condicionado no veículo tipo Micro Ônibus.
ART. 2º Na ausência do fiscal titular assumirá o fiscal suplente.

Belterra-PA, 08 de Março de 2023.

EDJANE MEDEIROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto Nº 005/2023

Publicado por:
Alana Elizabeth Martins de Melo
Código Identificador:47C411F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 051/2023-SEMSA, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 051/2023-SEMSA, de 29 de março de 2023.

*DESIGNA A COMISSÃO DE COLABORADORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DOS CONTR*ATOS ABAIXO.

A Secretária Municipal de Saúde de Belterra – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 055, Parágrafo Único, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, no termo do disposto nos artigos 117 a 123 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; e,
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Belterra-PA;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; e,
Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE,
Art. 1º Designar os servidores, Glenda Anne Pires Fernandes, Mat 1941, Enfermeira como fiscal titular e Thayna Alves Farias, mat 1668, enfermeira, como suplente dos contratos 202/2023 E 203/2023 do Pregão Eletrônico 002/2023 para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA ANTENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO –SEMED**
ART. 2º Na ausência do fiscal titular assumirá o fiscal suplente.

Belterra-PA, 29 de Março de 2023.

EDJANE MEDEIROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto Nº 005/2023

Publicado por:
Alana Elizabeth Martins de Melo
Código Identificador:138AB22A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 052/2023-SEMSA, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 052/2023-SEMSA, de 29 de março de 2023.

*DESIGNA A COMISSÃO DE COLABORADORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DOS CONTR*ATOS ABAIXO.

A Secretária Municipal de Saúde de Belterra – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 055, Parágrafo Único, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, no termo do disposto nos artigos 117 a 123 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; e,
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Belterra-PA;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; e,
Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE,
Art. 1º Designar os servidores, ROMERO FERREIRA – matricula nº 660, agente vigilância sanitária como fiscal titular e JACKSON JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA – matricula nº4114, motorista, como suplente do contrato 001/2023 da Tomada de Preços 002/2023 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE**

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE NAZARÉ FLONA DO TAPAJÓS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.
ART. 2º Na ausência do fiscal titular assumirá o fiscal suplente.

Belterra-PA, 29 de Março de 2023.

EDJANE MEDEIROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto Nº 005/2023

Publicado por:
Alana Elizabeth Martins de Melo
Código Identificador:5E4C009C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 053/2023-SEMSA, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 053/2023-SEMSA, de 31 de Março de 2023.

*DESIGNA A COMISSÃO DE COLABORADORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DOS CONTR*ATOS ABAIXO.

A Secretária Municipal de Saúde de Belterra – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 055, Parágrafo Único, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, no termo do disposto nos artigos 117 a 123 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; e,
CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Belterra-PA;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; e,
Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora, GEANNE RIBEIRO SILVA, auxiliar administrativo , matrícula 249 como fiscal titular e GLENDA ANNE PIRES FERNANDES, enfermeira, matrícula 1941, como fiscal suplente do contrato 009/2023 da Inexigibilidade 006/2023 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICO-PRESENCIAL E DOCUMENTAL**.
ART. 2º Na ausência do fiscal titular assumirá o fiscal suplente.

Belterra-PA, 31 de Março de 2023.

EDJANE MEDEIROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA
Decreto Nº 005/2023

Publicado por:
Alana Elizabeth Martins de Melo
Código Identificador:8CC22D39

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EDITAL 002/2023 – CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR I E II – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2023

Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Bragança-PA, baixa normas e abre inscrições para eleição dos membros titulares dos Conselhos Tutelares I e II e seus respectivos suplentes, para o mandato 2024 a 2027.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/Bragança-PA, juntamente com A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares I e II do município de Bragança-PA, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, a Lei Municipal nº 4.390/2015, de 22 de junho de 2015, a Resolução de nº 231 de 28 de dezembro de 2023 do CONANDA, a Resolução nº 008/2023 do CMDCA E Resolução nº 010/2023 do CMDCA – Bragança/PA e o disposto neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Bragança-PA é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA – Bragança/PA em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 4.390/2015 e na resolução do CONANDA 231/2022.
1.2 - O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:
1.2.1- A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:
a) inscrição;
b) análise do currículo do pré-candidato;
1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo de Escolha e compreenderá as seguintes fases:
a) registro da candidatura;
b) eleição;
c) proclamação dos eleitos;
d) homologação do resultado final;
e) publicação no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

1.3 - O processo de escolha será coordenado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, conforme Decreto Nº 035/2023- Secretaria Municipal de Administração- Bragança PA.
1.3.1- A composição e competência da Comissão Especial do Processo de Escolha encontra-se disciplinada pela Resolução nº 08/2023 do CMDCA - Bragança/PA e publicada no quadro exclusivo de aviso do CMDCA na SEMTRAPS, localizada na Trav. Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 470, Centro - Bragança Pará.

2 - DA INSCRIÇÃO
2.1- Período: **02 DE MAIO DE 2023 a 31 DE MAIO DE 2023** (de Terça-feira a Quarta-feira) OBS: exceto feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como os pontos facultativos estabelecidos pela Administração Municipal - inscrição gratuita.
2.2- Local: **Auditório da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Socia**l – SEMTRAPS, localizada na Trav. Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 470, Centro - Bragança Pará.
2.3 - Horário: **De 08:00 às 12:30 horas.**
2.4 - Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor deste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura à função pública de conselheiro tutelar.

2.5 - No ato da inscrição o pré-candidato deverá apresentar:

a) Ofício da instituição/entidade/serviço cadastrada no CMDCA-Bragança-Pa indicando via oficio o referido candidato ao processo eleitoral a membro do Conselho Tutelar I e II de Bragança-Pa e constando no referido oficio a indicação na qual o candidato irá concorrer, se conselho tutelar I ou conselho tutelar II, conforme sua área de abrangência.

b) Preencher requerimento de inscrição, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

c) apresentar original e entregar cópia legível de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, foto e assinatura;
d) entregar currículo contendo dados pessoais, profissionais, experiências com garantia de direitos de crianças e adolescentes e/ou acadêmicos do pré-candidato e cópias dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3 deste edital.
1) A experiência a que se refere ao item acima deverá ser expressamente mencionada no currículo, discriminando-se o exercício das atividades no período mínimo 02 (dois) anos de atuação, com fonte de referência de pessoa jurídica, e: 1.1) quando remunerado, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, e, no caso de servidor público, por declaração expedida pelo respectivo órgão público; 1.2) quando voluntário, por declaração expedida e assinada pelo representante legal da entidade a qual atuou, acompanhado de Contrato de Voluntariado (Lei Federal nº 9.608/98) com firmas reconhecidas em Cartório Oficial. 1.3) quando se tratar de estágio curricular, por cópia do respectivo Termo de Compromisso, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008. 1.4) quando voluntário por outro município: A declaração expedida por entidade de outro município, deve ser acompanhado do certificado atualizado do registro da entidade junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.
e) **Foto 3x4 –** legível e sem manifestações.
2.6 - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição ou a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados pelo pré-candidato.

2.7 – Aos candidatos que se habilitarem ao mesmo Conselho Tutelar, sendo estes identificados como: os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
2.7.1 - Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado.

2.8 - As candidaturas serão registradas individualmente e enumeradas de acordo
com a ordem de inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CMDCA em suas atribuições delibera que: até a data de 27 de abril de 2023, será disponibilizados declaração de registro das instituições/entidades inscritas no referido conselho para fins de inscrição no processo especial unificado para membros do conselho tutelar I e II do Município de Bragança-Pa, solicitados via oficio expedido por sua respectiva instituição/entidade. Conforme Resolução nº09/2023. Horário de 08 as 12:30 horas, local: sala executiva dos conselhos – Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro.

2.9 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a implícita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 4.390/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar I e II do Município de Bragança-Pa a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

a) **Reconhecida idoneidade moral**; deverá ser comprovada por: I) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual; II) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e pela Polícia Federal;

b) **Contar com idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição**;

c) **Residir e ter domicilio eleitoral no Município de Bragança-Pa de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente**; será comprovado mediante apresentação de: contas de energia elétrica; telefone; água; IPTU; contratos de locação em vigor ou outros documentos equivalentes, e, declaração fornecida pela Comissão Especial do Processo de Escolha assinada pelo candidato e por 02 testemunhas com nº de CPF, nº de RG, endereço e com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município; Para comprovação de que trata o item c), o pré-candidato deverá juntar no ato da inscrição um comprovante do ano de 2021, um de 2022 e um de 2023, todos do mesmo mês de referência, contados retroativamente do mês relativo ao término das inscrições, para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município conforme exigência legal;

d) **O candidato deve apresentar declaração de uma entidade/instituição ou grupos de entidades/instituições comprovando que tenha atividade com criança ou adolescente, no mínimo de dois (02) anos até o período da inscrição para eleição de membro de um dos conselhos tutelares I e II de Bragança-Pa**, **sendo essa entidade/instituição ou grupos de entidades/instituições registradas no CMDCA;** I) A comprovação de atividades será efetuada mediante declaração expedida e assinada pelo representante legal da entidade/instituição a qual o candidato atuou/atua com especificação das atividades desenvolvidas com criança e adolescente, e os respectivos período das atividade desenvolvidas; declaração expedida pelo órgão público deverá ser informado a experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração do serviço. II) A comprovação de registro da entidade/instituição no CMDCA através de declaração atual expedida pelo CMDCA- Conforme parágrafo único. Item 2 deste edital.
e) **Estar em dia com as obrigações eleitorais:** comprovado com a apresentação de certidão de quitação eleitoral;

f) **Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino** até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966; comprovado através de certificado militar.

g) **Ser brasileiro nato ou naturalizado**; comprovado através de documentos de nacionalidade brasileira: (Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional, Passaporte, certidão de nascimento e/ou casamento);

h) **Comprovação de conclusão do ensino médio**; comprovada através de certificado ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio;

i) **Ter disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva;** apresentando declaração fornecida pela Comissão Especial do Processo de Escolha para ser preenchida e reconhecida em cartório.

J) **Não ser membro**, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único: Conselheiro Tutelar em Exercício Da Função: serão exigidas as condições para inscrição deste edital, com exceção do item 2.5.a) sendo substituído por: Ofício próprio solicitando a inscrição no processo unificado de escolha para membro do Conselho Tutelar do município de Bragança –Pa, no

referido oficio deverá conter a indicação na qual o candidato irá concorrer, se conselho tutelar I ou conselho tutelar II, conforme sua área de abrangência e com exceção do item 3.1 d), sendo substituídos por: cópia do decreto de posse da função de conselheiro tutelar em exercício e declaração da atividade em exercício da função até a data vigente emitida pelo órgão no qual o conselho tutelar está vinculado.

3.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

3.3 – A inscrição por meio de procurador será admitida, mediante apresentação de original ou cópia autenticada do instrumento de mandato público e, no caso de instrumento de mandato particular, original com firma reconhecida em cartório oficial do Município.

3.4 – No ato da inscrição o candidato deverá indicar a que Conselho Tutelar pretende concorrer;

3.5 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este Edital.

3.6 – Cada Instituição ou grupo de instituições só poderá apresentar 01 (um) candidato para cada conselho tutelar no município de Bragança-PA.

3.7 - Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
3.8 - Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do **Quadro de avisos exclusivo do CMDCA** – localizado na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará, horário: 08:00 as 17:00 hs.

4- DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
4.1- O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2- Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico atualizado, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1- O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições,

4.3.2- O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

4.4- O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

4.5- Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Bragança-PA, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos no item 4.2 deste edital.

5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR
5.1 - **Atribuição:** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

5.2 - **Vagas**: No Município de Bragança-PA funcionam 02 (dois) Conselhos Tutelares, cada um com área de abrangência específica, cada qual com 05 (cinco) membros titulares eleitos, totalizando 10 (dez) vagas titulares no município, sendo 05 (cinco) vagas titulares para cada conselho tutelar e demais suplentes, sendo 05 (cinco) suplentes por conselho tutelar conforme a ordem subsequente da classificação final na qual se candidatou.

5.3- **Remuneração:** O conselheiro tutelar eleito para o mandato referente ao quadriênio 2024/2027 fará jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R$ 2.628,48 (dois mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) acrescido das vantagens incorporadas de acordo com a Lei Municipal nº 4.390/2015.
5.3.1 - É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de conselheiro tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

5.4- **Carga Horária**: A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais respeitando as leis trabalhistas e os termos da Lei Municipal nº 4.390/2015, de modo a garantir o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, inclusive aos finais de semana e feriados e demais disposições legais vigentes.

5.5- A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, salvo disposição constitucional.

5.6 – DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.6.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado.

5.6.3 - Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar eleito em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA – HABILITAÇÃO

6.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
6.1.1- Data, local horário de realização das fases da primeira e segunda etapa estão descritas neste edital;
6.1.2 - É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.

6.2- **DA INSCRIÇÃO**: condições, período, local e horário para a inscrição: na forma dos itens 2 e 3 deste edital.

6.3 - **DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:**
6.3.1- O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelos itens de inscrição deste edital.
6.3.2- Após a conferência da documentação pela Comissão Especial do Processo de Escolha será deliberado o deferimento ou indeferimento da inscrição do pré-candidato no dia 12 de JUNHO DE

2023, disponibilizado no quadro de avisos exclusivos do CMDCA-localizado na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará. No horário de 09:00 horas de Brasília.
6.3.3- A Comissão Especial do Processo de Escolha poderá providenciar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.
6.3.4- Será considerado aprovado na fase de análise do currículo, o pré-candidato que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Especial do Processo de Escolha, da veracidade e procedência de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados nos itens de inscrição deste edital.

7. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA
7.1- As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas no formulário de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 - A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de pré-candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 4.390/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução nº 231/2022.

7.5 – A Comissão Especial analisará individualmente a inscrição das candidaturas e publicará no dia 12 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no quadro exclusivo na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará e site da prefeitura municipal de Bragança-Pa.

7.6 - Publicada a lista dos pré-candidatos homologados deferidos e indeferidos, as inscrições indeferidas tem o prazo de interpor recurso de 13 de junho de 2023 até 19 de junho de 2023, de forma escrita e fundamentada, apresentada pelo candidato ao CMDCA-Bragança-Pa, no horário de atendimento de 08 as 12 horas, na SEMTRAPS-Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará.

7.7 - Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de homologação final com todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer no dia 26 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação: no quadro de aviso exclusivo na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará e site da prefeitura municipal de Bragança-Pa.

7.8 Publicada a homologação final das inscrições, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 27 de junho a 30 de junho de 2023, no horário de 08: 00 as 12:00 horas, no local: SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará.

7.9 - Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará nos dias 03 de julho de 2023 a 07 de julho de 2023, os candidatos impugnados para apresentar suas respectivas defesa. Será notificado através de oficio expedido pelo CMDCA direcionado ao endereço da instituição/entidade cadastrada no CMDCA no qual o candidato representa.

7.10 – Após notificação de impugnação, expedida via oficio pelo CMDCA, os candidatos notificados tem o prazo de 10 de julho a 14 de julho de 2023, para apresentação de defesa da impugnação. Os candidatos poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentada pelo referido candidato no horário de atendimento de 08 as 12 horas, na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará.
7.11- a Comissão Especial realizará reunião para análise do pedido de impugnação e decidir acerca da apresentação de defesa da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo de 17 de julho a 21 de julho de 2023.

7.12 – Finalizadas todas as etapas, será publicada a homologação final dos candidatos habilitados para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar I e II do município de Bragança-Pa, o que deverá ocorrer até dia **25 de julho de 2023,** nos locais oficiais de publicação do Município, sendo: no quadro de aviso exclusivo na SEMTRAPS-Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará e site da prefeitura municipal de Bragança-Pa e encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.13 – Prazo para interposição de recursos à plenária do CMDCA acerca das decisões da comissão especial. O CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para análise e decisão definitiva dos recursos. Recursos apresentados pelo referido candidato ou procurador no período De 26 de julho até 01 de agosto de 2023. Na SEMTRAPS-Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará e site da prefeitura municipal de Bragança-Pa

7.14 – O CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para análise e decisão definitiva dos recursos interpostos pelo candidato. Julgará e deliberará a decisão via relatório para a Comissão especial. Nos prazo de 02 de agosto até 04 de agosto de 2023.

7.15 – Finalizadas todas as etapas de recursos interpostos, será publicada a **HOMOLOGAÇÃO FINAL** dos candidatos habilitados para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar I e II do município de Bragança-Pa, o que deverá ocorrer até dia **08 DE AGOSTO DE 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, sendo: no quadro de aviso exclusivo na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará e site da prefeitura municipal de Bragança-Pa e encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA
8.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pela Comissão Especial do Processo de Escolha e será assegurado ao pré-candidato que obtiver respectivamente:
a) aprovação do seu currículo pela Comissão Especial do Processo de Escolha;
b) Análise positiva de toda documentação pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

8.1.2 - Após a expedição do registro, o pré-candidato estará apto a participar do Processo de Escolha Unificado para conselheiro tutelar I e II do município de Bragança-Pa;

8.1.3 – Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e apresentação aberta dos candidatos habilitados. Dia 11 de Agosto de 2023, horário e local sendo disponibilizado pela comissão especial após a homologação final dos candidatos habilitados ao processo de escolha para membros do conselho tutelar I e II.

8.1.4 - A Comissão especial expedirá lista de homologação final contendo nome e número dos pré-candidatos que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixada no quadro de aviso exclusivo na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará e site da prefeitura municipal de Bragança-Pa e encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.1.5 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no Dia 11 de Agosto de 2023, horário e local sendo disponibilizado pela comissão especial.

8.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

8.2.1 – A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.2.2 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes. Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

8.2.3 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas nome, número e foto do candidato e curriculum vitae, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

8.2.4- O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

8.2.5 - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos. Os meios de comunicação, que se
propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos na regional do Conselho Tutelar I e II de Bragança e ao CMDCA, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos por conselho tutelar e supervisão da Comissão Especial do Processo de Escolha e do CMDCA/Bragança-PA.

8.2.6 - Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes, à Comissão Especial do Processo de Escolha e ao CMDCA/Bragança-PA, com no mínimo 03 (TRÊS) dias úteis de antecedência.

8.2.7– Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.2.8 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.2.9 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.2.10- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.2.11 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; II) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa (disparo em massa é envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet); III) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo (impulsionamento de conteúdo é o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo);

8.3 - DAS PROIBIÇÕES e VEDAÇOES

8.3.1 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente e afixada no quadro de aviso exclusivo na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará e site da prefeitura municipal de Bragança-Pa e site da prefeitura municipal de Bragança-Pa da HOMOLOGAÇÃO FINAL, lista das candidaturas deferidas, candidatos habilitados sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.3.2 – É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

8.3.3 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos.

8.3.4 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

8.3.5 - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de eleitor, durante o horário de votação.

8.3.6 - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

8.3.7 - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

8.3.8 - É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanhas ou qualquer ação que caracterize benefícios em favor eleitoral durante o desempenho de sua função.

8.3.9 - É vedado aos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha promoverem campanha para qualquer candidato.

8.3.10 - É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

8.3.11 - É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

8.3.12 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da segunda etapa - Processo de Escolha, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial do Processo de Escolha, acompanhadas ou não de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

8.3.13 - As denúncias relativas ao descumprimento ou irregularidades em quaisquer das fases do processo de escolha, salvo as ocorridas no dia do processo de escolha, deverão ser formalizadas por escrito à Comissão Especial do Processo de Escolha, apontando com clareza o motivo da denúncia, e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do fato.

8.4 - DAS PENALIDADES

8.4.1 - Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda. A comissão especial apresentara a denúncia e os fatos ao CMDCA e encaminhados ao Ministério público.

8.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial do Processo de Escolha que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista deste edital conforme item 8.3;

8.5 - DA VOTAÇÃO

8.5.1 – Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.Sendo realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

8.5.2 – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, secreto, facultativo e uninominal por conselho tutelar no município de Bragança-Pa dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.5.2.1 - O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente.

8.5.2.2 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

8.5.3 – A lista de candidatos habilitados será divulgada pela Comissão Especial do Processo de Escolha no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização do processo de escolha (votação).

8.5.4 - O processo de escolha será realizado em seções eleitorais do município de Bragança-PA, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em data e locais a serem divulgados pela Comissão Especial do Processo de Escolha no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixados na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social- local: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização do processo de escolha-votação.

8.5.5 – Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números;

8.5.6 - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável;

8.5.7- Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início do processo de escolha-votação, será feito o registro em ata, iniciando pelo presidente da sessão eleitoral, informado a comissão especial.

8.5.8 - Ocorrendo o termino da votação as 17:00 (dezessete) horas do dia do processo de escolha-votação e constando eleitor para exercer o voto, serão distribuídas senhas aos presentes que estejam dentro do local de votação, para assegurar-lhes o direito de votação.

8.5.9- A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos igual ou maiores de 16 (dezesseis) anos.

8.5.10 - O eleitor deverá portar, no ato da votação Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, documento com foto legível.

8.5.11 - Será fornecido ao eleitor comprovante de votação.

8.5.12 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

8.5.13 – Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial via oficio até o dia 11 de setembro de 2023.

8.5.14 – Dia da VOTAÇÃO, É VEDADO aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia; II -Transporte aos eleitores; III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.5.15- É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.5.16 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.5.17 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.5.18 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.5.19 - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de

propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.5.20 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO
8.6.1 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;

8.6.2 - Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

8.6.3 - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável;
8.6.4- O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente com foto legível;
8.6.4.1 -Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
8.6.4.2 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

8.6.5 - Após a identificação com o documento contento foto legível, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação.
8.6.5.1- O eleitor que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

8.6.6 – O eleitor votará uma única vez, votará somente em um único candidato para o conselho tutelar I e votará somente em um único candidato para o conselho tutelar II, em sua respectiva seção eleitoral.

8.6.7 – Após votação o eleitor recebera comprovante de votação.

8.6.8 – Urna da eleição – Se a votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, constará a indicação do respectivo nome e ou apelido e número do candidato.
8.6.8.1 - Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, nome e ou apelido, foto, número do candidato e abrangência territorial do Conselho Tutelar escolhida no ato de inscrição pelo candidato. Cédula carimbada e assinada pela comissão especial eleitoral.

8.6.8.2 – Será considerado válido o voto cuja cédula: esteja referenciando a marcação da cédula com caneta ao lado do nome ou apelido do candidato para cada conselho tutelar.

8.6.8.3 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:
a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato para o mesmo conselho tutelar; b) contiver expressão, frase ou palavra; c) não corresponder ao modelo oficial; d) não estiver rubricada pelos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha; e) estiver em branco e f)contendo quaisquer rasura fora do padrão.

8.6.9 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntará com o relatório final da eleição e outros materiais e serão entregues à Comissão Especial.

8.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO
8.7.1 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

8.7.2 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.7.3 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.7.4- Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

8.7.5 – Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8.7.6 - Compete à mesa de votação:
a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
c) Frequência dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral;
d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial do Processo de Escolha.

8.8 - DA APURAÇÃO
8.8.1 – A Comissão Especial do Processo de Escolha instituirá uma comissão de apuração, para auxiliar o processo de contagem dos votos, considerando os requisitos legais mencionados neste edital e nas legislações que o regem.

8.8.2 – A Comissão Especial publicará nos meios de comunicação local e quadro exclusivo de avisos do CMDCA, localizado na SEMTRAPS- Esquina Sete de

Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará o local definido para a apuração dos votos após termino da votação.

8.8.3 - Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação, encaminhará para a comissão especial no local de apuração.

8.8.4 - -A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, da Comissão Especial, do CMDCA, dos fiscais cadastrados, candidatos, comissão de apuração e mídia local.

8.8.5 – Recolhida a urna com seu processo eleitoral encerrada, conforme orienta esse edital, Um membro da Mesa de Votação da referida seção entregará todos os documentos e material à Comissão de Apuração.

8.8.6 – A comissão de Apuração entregará a urna à mesa apuradora para a contagem dos votos; mostrando a legalidade do processo.

8.8.7 - A mesa apuradora contabilizará todos os votos de cada seção e encaminhará ao termino de cada seção a contabilização para a comissão de apuração.

8.8.8 – Concluída a contagem dos votos totais, a comissão de apuração deverá fechar relatório dos votos referentes à votação;

8.8.9 - A Comissão Especial do Processo de Escolha divulgará, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação do processo de escolha.

8.8.10 – Os cinco candidatos mais votados para cada conselho tutelar do Município de Bragança- Pa assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar no qual candidatou-se.

8.8.11 - Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. Conforme candidatou-se para a área de abrangência de cada conselho tutelar.

8.8.12 - Havendo empate de titular ou suplente, será aclamado vencedor o candidato que tiver maior tempo de atuação em atividades de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

8.8.13 - O CMDCA/Bragança-PA, por meio da Comissão Especial do Processo de Escolha proclamará o resultado do processo de escolha por Conselho Tutelar, publicando no Diário Oficial do Município ou meio equivalente os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.

8.8.14 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.

8.9 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

8.9.1 - O resultado da eleição será publicado no dia 03 DE OUTUBRO DE 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

8.9.2 - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

8.9.3 - A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos para cada Conselho Tutelar do municipio de Bragança-Pa que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2024.

8.9.4 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos para o referido conselho que se candidatou.

8.9.5 - No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

8.9.6 - Os candidatos titulares eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidado os primeiros suplentes eleitos.

8.9.7 - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar I e II, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

9. DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA

9.1 - Caberá recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha contra:

a) indeferimento de candidatura;

b) decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

c) resultado final do processo de escolha.

D) O recurso deverá ser individual, assinado pelo recorrente e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

e) Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

f) Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama, internet.

g) O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Especial do Processo de Escolha.

h) O Pré-candidato poderá ter acesso às decisões das Comissão Especial do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Especial eleitoral.

I) A Comissão Especial do Processo de Escolha é responsável por casos omissos deste edital.

10 – DO CALENDARIO

10.1 - Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar I e II do Municipio de Bragança - Pa.

Data	Etapa
03 -04 – 2023	Publicação do Edital
02-05-2023 até 31-05-2023	Prazo para registro das candidaturas. Inscrição.
Até 27 -04-2023	Registro e/ou atualização de instituições/entidades Bragança-PA no CMDCA. Item 2.Resolução nº 09/2023.
12 -06-2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha das INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS.
13-06-2023 até 19-06-2023	Recurso das inscrições indeferidas.
26 -06-2023	HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES DOS PRÉ-CANDIDATOS.
27-06-2023 até 30-06-2023	Abertura do prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
03-07-2023 até 07-07-2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo para a defesa.
10-07-2023 a 14-07-2023	Apresentação de defesa do candidato impugnado a Comissão Especial;
17-07-2023 até 21-07-2023	Análise do pedido de registro das candidaturas por impugnação, pela Comissão Especial.
25 -07-2023	HOMOLOGAÇÃO FINAL PARA OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA.
26-07-2023 até 01-08-2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial;
02-08-2023 até 04-08-2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos;
08 -08-2023	HOMOLOGAÇÃO FINAL PARA OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA, pós interposição de recursos.
09-08-2023	Início do período de campanha eleitoral.
11-08-2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e apresentação aberta dos candidatos habilitados.
31-08-2023	Divulgação dos locais de votação.
Até 11-09-2023	Entrega da identificação do fiscal de seção de cada candidato habilitado;
1º -10 - 2023	Processo de escolha - votação.
03-10-2023	Publicação do resultado da apuração;
10-01- 2024	Posse dos conselheiros eleitos.

10.2 - Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 4.390-2017, sem prejuízo das demais leis afetas.

11.2- O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação implícita das normas contidas neste Edital.

11.3- A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

11.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

11.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

11.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

11.8 - O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

11.9 -O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como a Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

11.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de BRAGANÇA-Pa para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.11 - Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

11.12- O Ministério Público é órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Bragança-PA.

Bragança/PA, 03 de abril de 2023.

ROSEMERY RAMOS DA SILVA
Presidente CMDCA/Bragança-PA

JENIFFER NATALIA SILVA ALVAO
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:F9A9F1D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO NO 09 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre prorrogação da solicitação de registros de novas instituições no CMDCA, para fins de indicação de membros das instituições para do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de 2023 para o Conselho Tutelar I e II do município de Bragança-PA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA, BRAGANÇA - PA no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis: Federal no. 8.069 de 13 de julho de 1990 — ECA -Estatuto da Criança e do Adolescente. O CMDCA instituído pela Lei Municipal Nº 2.845 de 09 de janeiro de 1991 e alterado pela Lei Municipal n o 4.390, de 22 de junho de 2.015, e com base no seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei Municipal no 4.390, de 22 de junho de 2.015, que trata das atribuições do CMDCA;
CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO o Decreto nº: 032/2023 – nomeação dos membros da CMDCA de Bragança;
CONSIDERANDO a deliberação da reunião Extraordinária do CMDCA no dia 31 de março de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prorrogação de solicitação de registros de novas instituições no CMDCA, para fins de indicação de membros das instituições para o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de 2023.

Art. 2º - Do período de solicitação de registros de novas instituições no CMDCA**,** vai até o dia 27 de abril de 2023, de 08:00 até ás 12:30 horas; na secretaria executiva dos conselhos - SEMTRAPS - Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará

Art. 3º - Passando o prazo, citado no Artigo 2º, as novas solicitações de registros serão aceitas, não havendo legalidade para o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de 2023.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSEMERY RAMOS DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:0069BB8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO NO 10 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Aprovação e Publicação do Edital nº: 002/2023 do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de 2023 para o Conselho Tutelar I e II do município de Bragança-PA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA, BRAGANÇA - PA no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis: Federal no. 8.069 de 13 de julho de 1990 — ECA -Estatuto da Criança e do Adolescente. O CMDCA instituído pela Lei Municipal Nº 2.845 de 09 de janeiro de 1991 e alterado pela Lei Municipal n o 4.390, de 22 de junho de 2.015, e com base no seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei Municipal no 4.390, de 22 de junho de 2.015, que trata das atribuições do CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA de nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08 de 20 de março de 2023 – criação da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada para o Conselho Tutelar I e II de Bragança

CONSIDERANDO o Decreto nº: 035/2023 – nomeação dos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada para o Conselho Tutelar I e II de Bragança;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião Extraordinária do CMDCA no dia 31 de março de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Edital nº: 002/2023, que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de 2023 para o Conselho Tutelar I e II do município de Bragança-PA.

Art. 2º - A Comissão Especial do Processo Especial Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar I e II, conduzirá todo o Processo de Escolha Unificada.

Art. 3º - Demais orientações e Procedimentos do Processo Especial Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar I e II, serão fornecidas pela Comissão Especial do Processo Especial Unificado dos membros do Conselho Tutelar I e II de Bragança.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSEMERY RAMOS DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
José Carlos Pereira Gomes
Código Identificador:4E457D2B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023-FUNCEL
CARTA CONVITE Nº 006/2023-CPL

No dia 31 de março de 2023 foi adjudicado e homologado o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023-FUNCEL, na modalidade CARTA CONVITE Nº 006/2023/CPL, cujo objeto é Contratação de empresa para realização e apresentação do Espetáculo Teatral" Paixão de Cristo" Para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará
EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:

SILVA PROMOÇOES & EVENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 35.739.452/0001-74, node se ler o valor total de R$ de 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Canaã dos Carajás-PA, 31 de março de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Port. Nº. 500/2021 - GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Tiarles da Silva Santana
Código Identificador:22D9CC34

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS avisa que fará realizar no dia 17 de abril de 2023 às 09h:00 min no site eletrônico https://editais.transparenciacanaa.com.br/, o Processo Licitatório nº 069/2023/FMAS – Modalidade: Pregão Eletrônico N° 043/2023, Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Hotelaria para atender à necessidade do Funda Municipal de assistência social de Canaã dos Carajás. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download www.portaldecompraspublicas.com.br/e http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Pregoeiro
Port. nº 1261/2021-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:75824DEC

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Diário Oficial do Município ANO XIV Nº 3217 do dia 31 de março de 2023 Pagina 50 da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, referente ao Aviso de Edital, ONDE SE LÊ: Processo licitatório nº 069/2023/PMCC-Modalidade Pregão eletrônico nº 043/2023, **LEIA-SE**: Processo licitatório nº 078/2023/FMDS-Modalidade Pregão eletrônico nº 048/2023**.**

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:644840D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS avisa que fará realizar no dia 17 de abril de 2023 às 09h:00 min no site eletrônico https://editais.transparenciacanaa.com.br/, o Processo Licitatório nº 089/2023/FMS – Modalidade: Pregão Eletrônico N° 056/2023, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cilindros de baixas pressão para dióxido de carbono, reguladores de pressão, fluxometros, umidificadores, válvulas reguladoras e recarga, ar medicinal, gás oxigênio, dióxido de carbono, para atender as demandas do hospital municipal Daniel Gonçalves, ambulâncias e demais unidades de saúde do Município de Canaã dos carajás, Estado do Pará. O edital, bem como as peças que o integram, encontra-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download www.portaldecompraspublicas.com.br/e
http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/.

MARCOS VINÍCIUS LOPES DE FARIA
Pregoeiro
Port. nº 1261/2021-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:E82D23DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 164/2023 – GP

Portaria nº 164/2023 – GP

Dispõe sobre a homologação do processo da promoção vertical dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 625/2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1081/2019 - Regulamenta o art. 26 e seguintes da Lei Municipal nº 625/2014 que tratam da Promoção dos servidores públicos de Canaã dos Carajás e dá outras providências
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 686/2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás;
CONSIDERANDO o Decreto nº 1082/2019 - Regulamenta o art. 41 e seguintes da Lei Municipal nº 686/2015 que tratam da Promoção dos servidores públicos Profissionais da Educação de Canaã dos Carajás e dá outras providências.
DECLARA:
At. 1° - A homologação do processo de **promoção vertical e elevação do nível de vencimento**, dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a seguir discriminados:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	POSSE	NÍVEL
101738	JAILTON SILVA LIMA	ENFERMEIRO	SEMSA	26/06/2015	IX.I
102136	ERINELIS COELHO BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL	SEMDES	08/08/2016	IX.I
102043	DEUSILENE RODRIGUES DE JESUS OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	SEMDES	05/08/2016	IX.I
102047	LILIAN DE ABREU ROCHA DOS SANTOS	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS-ADE-V/ED	SEMED	05/08/2016	V.I
101617	DIJANE DOS SANTOS ARAUJO	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	23/01/2015	PEB-III.I

Art. 2º - A promoção vertical a que trata esta portaria é referente à aplicação realizada no mês de março do ano de 2023.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 dia do mês de março do ano de 2023, revogando-se as disposições em contrarias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás – PA, aos 20 dias do mês de março de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:58CE396D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEMDES) torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUATRIÊNIO 2024/2028 DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em conformidade com a Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 667/2015.

Canaã dos Carajás, PA.

03 de abril de 2023.

LUZIA SILVA SANTOS
Presidente do CMDCA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023 - CMDCA

I – OBJETO
Art. 1º Constitui objeto do presente Edital a convocação da comunidade para o Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares de Canaã dos Carajás.
II. DO CONSELHO TUTELAR
Art. 2º Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
Parágrafo Único - O Conselho Tutelar de Canaã dos Carajás é órgão integrante da administração pública, composto de 05 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com mandato de 10/01/2024 à 09/01/2028, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos.
Art. 3º Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei nº 8.069/90 (ECA), em seus artigos 18-B, parágrafo único; 90, §3º, inciso II; 95; 136; 191 e 194, e na Lei Municipal nº 667/2015, observando obrigatoriamente os deveres, as vedações e os impedimentos previstos na Resolução nº 231/2022 – CONANDA em seus artigos 40, 41 e 42, bem como na legislação municipal.
Parágrafo Único – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.
Art. 4º O processo de Escolha para Conselheiro Tutelar Municipal visa ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para membro titular e 05 (cinco) vagas para suplente.
III – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES
Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.
§ 1º - Fica criada a Comissão Especial, de formação paritária, composta por 4 (quatro) membros do CMDCA, sendo 02 (dois) conselheiros representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil, resolução n°002/2023 – CMDCA.
§ 2º - São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.
Art. 6º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano de 2023, (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).
Art. 7º Serão considerados eleitores todos os cidadãos a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritos e aptos na Justiça Eleitoral como eleitores do Município de Canaã dos Carajás até a data de 01 de setembro de 2023.
§ 1º - O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, na urna eletrônica ou constante na cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.
IV – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
Art. 8º O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em 3 (três) etapas eliminatórias e classificatórias:
a) 1ª etapa: inscrição da candidatura e análise da documentação exigida;
b) 2ª etapa: prova objetiva de Conhecimentos específicos de legislação sobre os Direitos da criança e do adolescente e Redação;
c) 3ª etapa: escolha dos Conselheiros Tutelares, mediante processo de escolha.
IV – DOS REQUISITOS DA INSCRIÇÃO
Art. 9º A candidatura deverá ser individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.
Art. 10º Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:
I - Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município, conforme modelo anexo a este Edital, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco (parentes até o 3º grau);
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - Residência e domicílio eleitoral no município há pelo menos 02 (dois) anos;
IV - ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
V - Ter comprovada atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com reconhecimento de firma do declarante;
VI - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar (titular ou suplente) no período vigente;
VII - Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Justiça Estadual e Justiça Federal;
VIII - não exercer mandato político;
IX - não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;
§1º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.
§ 2º Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a legislação municipal ou do Distrito Federal.
§ 3º Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:
§ 4º comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA;
§ 5º não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
§ 6º Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
§ 7º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos de acordo com o artigo 8º, §2º deste edital. Os conselheiros atuais e suplentes, estão dispensados de realizar a prova de conhecimentos específicos.
§ 8º - A realização da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.
§ 9º - O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores.
Art. 11 A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Rua Modesto, s/n, Centro, Canaã dos Carajás/PA, pelo período de: 04 de abril de 2023 a 03 de maio de 2023, das 08h às 14h (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos).

Art. 12 A inscrição da candidatura implicará a aceitação e cumprimento por parte do candidato de todos os termos do presente edital.
Parágrafo Único - As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
Art. 13 Não será aceita inscrição por correspondência, sendo admitida inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento civil.
Art. 14 Não será cobrado taxa de inscrição ou qualquer outra despesa referente à realização do Pleito.
Art. 15 São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar os seguintes documentos:
I - Atestado/Declaração de idoneidade moral; (modelo a ser fornecido pelo CMDCA e reconhecimento de firma do declarante)
II - Documentos de identidade pessoal com foto: CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
III - Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Justiça Estadual e Justiça Federal;
IV - Requerimento de inscrição individual; (conforme modelo a ser fornecido pelo CMDCA)
VI – Cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
VII – Declaração que comprova a atuação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA. O ex conselheiros tutelares e atuais, deverão comprovar a atuação de experiência, através da cópia de decreto, resolução, declaração ou qualquer outro documento publico que comprove o exercício do cargo;
VIII - Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; (conforme modelo a ser fornecido pelo CMDCA);
IX - Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas no ato da inscrição, (conforme modelo a ser fornecido pelo CMDCA).
X – Certidão de quitação eleitoral;
XI – Certificado de Dispensa ou Reservista para os homens.

Art. 16 O pedido de registro da inscrição da candidatura será lavrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de sua secretaria executiva, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, até o dia 17/05/2023, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.
Art. 17 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhados ao Ministério Público para Ciência, no prazo de até 10 dias após sua publicação.
VI – DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO
Art. 18 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 17 da Lei Municipal 667/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso assim como da realização de outras diligências e tarefas inerente ao órgão.
§ 1º - a remuneração dos membros do Conselho Tutelar será equiparada ao cargo de Assessor Especial II, conforme Lei Municipal 667/2015, valor de R$ 4.783,02 (quatro mil trezentos e oitenta e três reais e dois centavos) e mais R$ 900,00 (novecentos reais) de vale alimentação.
§ 2º Conforme previsto no art. 134 da Lei 8.069/90 e no art. 42 da Lei Municipal 667/2015, são assegurados aos Conselheiros Tutelares:
I – Cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescido de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença maternidade;
IV – licença paternidade;
V – gratificação natalina.
VII – DOS IMPEDIMENTOS
Art. 19 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os Cônjuges, companheiros ainda que em união homoafetiva -, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive até o terceiro grau, conforme previsto no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 e no art. 15 da Resolução 231/2022 do CONANDA.
Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.
VIII – DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
Art. 20 O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto nos Arts. 8º e 13 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
Art. 21 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
Art. 22 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.
Art. 23 Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
IX – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS
Art. 24 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
Art. 25 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente sobre o teor da impugnação no prazo de 03 dias começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 dias para a apresentação de sua defesa;
Art. 26 A Comissão Especial do processo de Escolha terá o prazo de 05 dias úteis contados do término do prazo para apresentação da defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.
Art. 27 Concluída a analise das impugnações, a Comissão Especial do Processo de Escolha o Conselho deverá publicar lista contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do pleito.
Art. 28 As decisões da Comissão Especial caberá recurso a Plenária do CMDCA, no prazo de 3 dias contando da data da publicação da lista com a relação preliminar dos candidatos habilitados.
Art. 29 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a lista das candidaturas habilitadas à fase de prova conhecimento especifico até o dia 19 de junho de 2023, indicando no mesmo ato dia, local e horário de realização da prova.
Art. 30 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos a autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.
X – DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Art. 31 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente instituirá mediante resolução própria a Comissão Examinadora, que deverá formular o exame de conhecimento específico, analisar, corrigir e encaminhar os resultados à Comissão Especial.
Parágrafo Único - A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.
Art. 32 A prova objetiva terá a duração de 05 horas e será aplicada na data prevista de 25 de junho de 2023, no turno da manhã, das 8 às 13h, na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, Rua Teotônio Vilela, Centro.
Art. 33 A prova objetiva compreenderá avaliação de conhecimentos, através da aplicação de prova objetiva de questões de múltipla escolha e Redação narrativa ou discursiva com tema relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório da candidatura ao Cargo de Conselheiro Tutelar, conforme a seguir:
Provas ÁREA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICOS Questões Pontos por questão
Legislação sobre os direitos da Criança e do Adolescente 30 1
Prova de Redação 1 10
Total de Pontos 40

Art. 34 As questões sobre direitos da criança e do adolescente versarão exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), atualizado até a data do certame;

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 60% dos pontos da prova objetiva (equivalente 18 dos pontos em geral) e 50% prova de Redação (equivalente a 5 pontos);
§2º - A prova de redação, somente será corrigida, caso o candidato obtenha atinja a nota mínima de 60% dos pontos da prova objetiva;
§ 2º - A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
Art. 35 No dia de prova os candidatos deverão comparecer ao local definido com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para o seu início, munido de:
a) Recomendado o protocolo de inscrição;
b) Obrigatoriamente o original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com fotografia legível.
c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
Art. 36 As questões objetivas de legislação valerá 1 (um) ponto e será composta de 5 (cinco) opções (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. A Redação valerá 10 (dez) pontos.
Art. 37 O candidato deverá marcar no cartão resposta apenas um dos cinco campos de cada questão, mais de uma opção marcada por questão implicará na nulidade da alternativa.
Art. 38 Serão consideradas marcações incorretas: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
Art. 39 Não será permitido a entrada do candidato no local da prova após o fechamento dos portões as 08h.
Art. 40 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato, implicando na eliminação da candidatura.
XI – DA PÚBLICAÇÃO DA NOTA DA PROVA DE CONHECIMENTOS
Art. 41 O resultado preliminar do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente até o dia 04 de julho de 2023.
Art. 42 Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial no prazo de 3 dias após a publicação do gabarito preliminar.
Art. 43 Após análise pela Comissão Especial será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos ao processo de escolha, até o dia 10 de julho de 2023.
Parágrafo único – A prova objetiva terá apenas caráter eliminatório, não podendo seu resultado (nota individual) ser utilizado no material publicitário dos candidatos sob pena de impugnação da candidatura.
XII – DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL
Art. 44 A lista com os nomes dos candidatos habilitados à 3ª etapa, será publicada pelo CMDCA, em resolução própria, contendo apenas os nomes dos candidatos habilitados, sem a nota obtida na prova objetiva para não influenciar na escolha do eleitor.
Art. 45 Todos os candidatos aprovados da fase de prova deverão comparecer no auditório do SINE no dia 13 de julho de 2023 para participar da reunião de confirmação do compromisso com a presença do Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como para a realização do sorteio da numeração dos candidatos concorrentes, que iniciará com sorteio por ordem crescente da pontuação da avaliação.
Art. 46 O período regular de campanha eleitoral contará do dia 19 de julho de 2023 com seus respectivos números dos candidatos habilitados à 3ª etapa até dois dias antes do processo de escolha.
Art. 47 A data da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h.
Art. 48 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação do Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações sobre o papel do Conselho Tutelar, data, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.
Art. 49. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.
§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I- Utilização de espaço na mídia;
II- Transporte aos eleitores;
III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna"
§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 50 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja atreves indicação do material de propaganda ou de inserções na mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
Art. 51 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, Igrejas organizações não-governamentais, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
Art. 52 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentados pelos organizadores a todos os participantes a e Comissão Especial, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.
Art. 53 Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.
Art. 54 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).
Art. 55 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Código Eleitoral), pois embora não sejam caracterizadas como crimes eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui um dos requisitos das candidaturas a membro do Conselho tutelar.
Art. 56 Os candidatos que participarem de quaisquer condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassados seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborarem.
Art. 57 Caberá à Comissão Especial do Processo de Escolha ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Art. 58 Poderá o CMDCA especificar outras condutas vedadas por meio de resolução ou no próprio edital, contanto que até 180 dias antes do processo de escolha.
Art. 59 A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.
XIII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
Art. 60 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos 05 (cinco) suplentes.
XIV – DOS RECURSOS
Art. 61 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.
Art. 62 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.
Art. 63 A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

XV – DA POSSE
Art. 64 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.
XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 667/2015 de 06 de abril de 2015.
Art. 66 Cópias do presente edital e dos demais atos da Comissão Especial do Processo de Escolha dele decorrentes serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa. Deverão também ser afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara dos Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do CMDCA, dos Centros de Referência da Assistência social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como nos postos de saúde e escolas da rede pública.
Art. 67 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, acompanhar todo o desenrolar do processo, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.
Art. 68 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representantes por local de votação e 01 (um) representantes para acompanhar a apuração dos votos e as etapas preliminares ao certame.
Art. 69 Os trabalhos da Comissão Especial do Processo de Escolha encerram-se com o envio do relatório final ao CMDCA contendo o resultado da votação e quaisquer intercorrências verificadas durante o processo.
Art. 70 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.
Art. 71 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

XVII - DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA
Art. 72 O cronograma do processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares de Canaã dos Carajás seguirá as datas previstas abaixo:
I - Inscrições e entrega de documentos no período de 03/04/2023 a 03/05/2023;
II – Análise de pedidos de registro de candidatura no período de 04 a 12/05/2023;
III – Publicação da relação de candidatos inscritos até o dia 17/05/2023;
IV - Prazo para impugnação de candidatura por membros da comunidade: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos;
V – Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa no período de 22 a 26/05/2023;
VI – Apresentação de defesa pelo candidato impugnado no período de 29/05/2023 a 02/06/2023;
VII – Análise e decisão dos pedidos de impugnação até 09/06/2023;
VIII – Interposição de recurso no período de 12 a 16/06/2023;
IV – Análise e decisão dos recursos no período de 19 a 23/06/2023;
X - Prova de Conhecimento Específico e Redação com caráter eliminatório dia 25/06/2023;
XI - Publicação do resultado preliminar dos aprovados 03/07/2023;
XII - Prazo para recurso, no período de 03 a 07/07/2023;
XIII - Publicação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimento especifico, até o dia 10/07/2023;
XIV - Reunião para firmar compromisso: 13/07/2023;

XV - Divulgação dos locais do processo de escolha até o dia 18/09/2023;
XVI - Data do processo de escolha unificado: 01/10/2023;
XVII - Divulgação oficial do resultado será realizada 24 horas após a contagem dos votos;
XVIII- Formação inicial no Período de 04 a 08/12/2023;
XIX - Diplomação, até o dia 15/12/2023;
XX - Posse: 10/01/2024.

As dúvidas sobre o Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares e demais informações, o referente a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail: cmdcacanaa@hotmail.com ou no Departamento da Secretaria Executiva do CMDCA, Rua Modesto, s/n, Centro - Canaã dos Carajás - PA.

_____
Presidente do CMDCA

ANEXO I
DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

I - LEGISLAÇÃO SOBRE O DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1 História da proteção jurídica e social da infância brasileira. Evolução histórico sociológica da infância e da juventude. Aspectos gerais do Direito da Criançae do Adolescente. A proteção da infância no Brasil. Legislação. Constituição. Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disposições preliminares, direitos fundamentais, prevenção, medidas de proteção, perda e suspensão do poder familiar, destituição de tutela, colocação em família substituta. Normas de interpretação do ECA. Normas esparsas. 2. Princípio da prioridade absoluta.
3 Princípio do melhor interesse para a criança e o adolescente.
4 Direitos fundamentais.
5 Direito à vida e à saúde.
5.1 Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade.
5.2 Direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer.
6 Direito à profissionalização e à proteção do trabalho urbano e rural do Adolescente.
7 Direito à convivência familiar e comunitária. Poder familiar. Parentesco. Família natural e família substituta. Família substituta nacional e estrangeira. Espécies de família substituta e regras especiais. Guarda; tutela e adoção.
8 Alternativas de acolhimento familiar.
9 Direito à vida e a proteção do nascituro. Aspectos constitucionais e legais.
10 Medidas de proteção. Medidas específicas de proteção.
11 A Justiça da Infância e da Juventude.
12 Ato infracional. Medidas socioeducativas.
13 Medidas pertinentes aos pais ou responsáveis. 14 Conselhos tutelares. Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente. Estrutura. Atribuições.
15 Responsabilidade civil. Danos Causados por Crianças e Adolescentes.
17 Crimes e infrações administrati-vas contra a criança e o adolescente:
18Código Penal, Estatuto e legislação especial. Aspectos constitucionais e legais. 18 Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).
19 Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

III – GRADE DE CORREÇÃO DA REDAÇÃO
Produção de texto DISSERTATIVO – ARGUMENTATIVO.
OBSERVAÇÕES:
• O texto deverá conter no mínimo 15 linhas e no máximo 30;
• A pontuação máxima da redação será de 10 (dez) pontos;
• Letra legível escrita com caneta de tinta cor azul ou preta;
• Texto deverá ser redigido somente em prosa;
• O título é opcional.
A correção dar-se-á obedecendo a grade apresentada abaixo.
GRADE DE CORREÇÃO
ASPECTOS A SEREM AVALIADOS VALOR A SER CONSIDERADO
I. Fidelidade ao tema e ao comando
• Estabelecer relações de sentido com o tema proposto;
• Estabelecer relações com as ideias, as informações, os dados citados em exemplos e/ou coletânea, caso apresentados no comando;
• Produzir um texto em concordância com o gênero textual solicitado;

0 - 3
II- Organização (sequência coerente de ideias)
• Estabelecer conexões entre informações do texto e do contexto;
• Sequenciar ideias coerentemente, usando, recursos coesivos e argumentativos;
• Apresentar de forma clara as ideias presentes em cada parágrafo;
• Apresentar conclusão retomando a tese inicial;
• Evitar ambiguidades nos encadeamentos textuais;

0-5
III- Domínio das regras de escrita e da norma culta
• Grafar corretamente as palavras;
• Separar corretamente as sílabas na translineação;
• Pontuar adequadamente o texto;
• Assinalar corretamente a crase;
• Relacionar recursos de escrita (pontuação, aspas, letra
• maiúscula/minúscula) com propósitos do texto;
• Construir enunciados estabelecendo a sintaxe de regência nominal e verbal, de concordância nominal e verbal, de colocação pronominal, segundo a norma culta.

0-2
ANEXO II
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

Canaã dos Carajás, ___/ ___/_____

A Ilma Sra. Luzia Silva Santos
M.D. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás – Pa.
Prezada senhora,

Eu _____,
Portador do Documento de Identidade:_____ e CPF:_____ venho requerer junto a este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Canaã dos Carajás/Pa o Registro de minha candidatura ao Cargo de Conselheiro Tutelar neste município.
Para constar, DECLARO que li e concordo com todos os termos do Edital 001/2023 de Convocação do Processo de Escolhas dos Conselheiros Tutelares.
Nestes Termos, pede deferimento.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO III

[Colocar Logo da entidade]

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

A Entidade _____, com cadastro no CMDCA n.º_____, DECLARA para os devidos fins, que o (a) Sr. (a) _____ portador (a) do Documento de Identidade _____ tem a experiência mínima de dois anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, na qual exerceu o seguinte cargo _____, e desempenhando a seguinte função _____ exercida no atendimento de crianças e adolescentes, conforme exigido pelo Edital 001/2023 CMDCA de Canaã dos Carajás/Pa, para concorrer ao Cargo Conselheiro Tutelar deste município.

_____
Representante Legal da Entidade

Local: _____, de _____ de 2023
Observação: é obrigatória o reconhecimento de firma do representante legal da entidade.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA.

Eu _____ DECLARO TER DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR de Canaã dos Carajás/PA, com dedicação exclusiva, estando ciente das atribuições, competências e proibições inerentes ao Cargo previstos na Lei municipal 667/2015.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Local: _____, de _____ 2023

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
Endereço: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu,_____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da carteira de identidade _____, expedida pelo _____, em ____/_____/_____ e CPF _____, residente e domiciliado na Cidade de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no endereço (Av, Tv, Rua) _____ (endereço completo), declaro, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao EDITAL 001/2019/CMDCA, que as informações constantes dos documentos que apresento para inscrição no processo de escolha de Conselheiro Tutelar/2023 do município de Canaã dos Carajás/PA, são verdadeiras e autênticas.
Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.
Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Canaã dos Carajás, ____ de _____de 2023.

_____
Assinatura do Candidato.

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:A27AF188

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 050/2023 – G.S.

PORTARIA Nº. 050/2023 – G.S.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 08 de novembro de 2022, solicitando Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao (a) servidor (a) Sr. (a) **MARLIANE LIMA PEREIRA,** portador (a) do **CPF** 985.256.032-87, **MAT**: 0101669, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. DE SERV. GERAIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração – **SEMAD.**
Art. 2º A Licença concedida terá o prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor ou por outro motivo de superior interesse público.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás, PA, aos 31 dias do mês de março de 2023.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:8550EE07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 051/2023 – G.S.

PORTARIA Nº. 051/2023 – G.S.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 29 de março de 2023, solicitando Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao (a) servidor (a) Sr. (a) **ANDREE KELLY GOMES CUNHA ,** portador (a) do **CPF** 919.339.432-20, **MAT**: 0100777, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROF. DE CIEN. NAT./FIS/BIOL/QUIM-PED-VI, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED 70%.**
Art. 2º A Licença concedida terá o prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor ou por outro motivo de superior interesse público.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás, PA, aos 31 dias do mês de março de 2023.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:DF9C62D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 052/2023 – G.S.

PORTARIA Nº. 052/2023 – G.S.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 27 de março de 2023, solicitando Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao (a) servidor (a) Sr. (a) **CLEIDE MARIA BELMIRO ATAIDE ,** portador (a) do **CPF** 037.269.208-70, **MAT**: 0100637, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROF. DE ARTES - PED-VI, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED 70%.**
Art. 2º A Licença concedida terá o prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor ou por outro motivo de superior interesse público.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás, PA, aos 31 dias do mês de março de 2023.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:0E8E8473

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 053/2023 – G.S.

PORTARIA Nº. 053/2023 – G.S.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 04 de janeiro de 2023, solicitando Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao (a) servidor (a) Sr. (a) **RAFAELA VIANA DOS SANTOS,** portador (a) do **CPF** 028.655.412-74, **MAT**: 0101073, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED 40%.**
Art. 2º A Licença concedida terá o prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor ou por outro motivo de superior interesse público.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás, PA, aos 31 dias do mês de março de 2023.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:FB305CAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 054/2023 – G.S.

PORTARIA Nº. 054/2023 – G.S.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 04 de novembro de 2022, solicitando Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao (a) servidor (a) Sr. (a) **BERNARDINO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO,** portador (a) do **CPF** 249.869.502-82, **MAT**: 0101281, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG. DE SERV. DE SEG.PATRIMONIAL-OPE-I/ED, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – **SEMED 40%.**
Art. 2º A Licença concedida terá o prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser interrompida a qualquer tempo à pedido do servidor ou por outro motivo de superior interesse público.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás, PA, aos 31 dias do mês de março de 2023.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 015/2021-GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:55000F4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 055/2023 – G.S.

PORTARIA Nº. 055/2023 – G.S.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso VI do Artigo 84-A Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 242A/2018 – G.P, publicada em 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO os Art.116 e Art.144 da Lei Municipal nº282/2012;
CONSIDERANDO o Requerimento do dia 15 de março de 2023, solicitando Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**.**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Retorno de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular**,** ao (a) servidor (a) Sr. (a) **IOHANA DA SILVA DE ANDRADE,** portador (a) do **CPF**: 010.466.972-18, **MAT**.: 0101460, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AG.

DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Canaã dos Carajás - PA, aos 31 dias do mês de março de 2023.

VALMIRA VIEIRA CUNHA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 015/2021- GP

Publicado por:
Gleicirene de Oliveira da Costa
Código Identificador:7A7E0C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE FILIAÇÃO

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FILIAÇÃO E COMPROMISSO N.º 01/2019

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FILIAÇÃO E COMPROMISSO N.º 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL – AMIG.

O **MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no sob o nº CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua América - Quadra 78 – Novo Horizonte III – Canaã dos Carajás-PA - CEP: 68537-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 769.025.954-53 e RG nº 1.309.909 SSDS/PB, residente e domiciliada à Rua Esmeralda, quadra 11, lote 08, Jardim das Palmeiras, Canaã dos Carajás/PA, CEP 68.537-000, e, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS E DO BRASIL – AMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.701.780/0001-28, com sede à Rua Matias Cardoso, nº 11, 7º andar, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA,** resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Filiação e Compromisso nº 01/2019**, celebrado entre as partes para defender os interesses da arrecadação municipal nos repasses pela exploração de recursos minerais, em virtude das *considerações* a seguir traçadas, regido pelos seguintes termos:

CONSIDERAÇÕES

1. A Assembleia Extraordinária da AMIG ocorrida no dia 30 de janeiro de 2018, conforme ata devidamente registrada no competente cartório, decidiu, por unanimidade dos associados presentes, alterar o Estatuto da AMIG no sentido de estabelecer novos critérios de filiação, participação em cotas e contribuições mensais à entidade, a fim de estabelecer uma dinâmica de sustentabilidade da AMIG;

2. A Assembleia Extraordinária da AMIG ocorrida no dia 30 de janeiro de 2018, conforme ata devidamente registrada no competente cartório, decidiu, por unanimidade dos associados presentes aprovar plano de ação que importa, necessariamente, em um redimensionamento da estrutura da AMIG;

3. A AMIG, nos últimos anos, vem se empenhando de forma extraordinária, nas esferas administrativas, para que seja reconhecida a correta aplicação da legislação que rege a CFEM, empenho este que culminou em fiscalizações que proporcionaram o aumento das receitas municipais, além da aprovação da Lei Federal 13.540/2017 que representa um novo marco nas relações institucionais entre os municípios, os órgãos de controle e fiscalização das atividades minerárias do país e das empresas mineradoras;

4. É incontestável por parte de todos os Municípios associados a necessidade de se ampliar a atuação da AMIG na defesa dos interesses dos Municípios mineradores, criando uma reserva financeira para atender ao custeio de despesas de maior vulto, tais como a contratação e manutenção de consultorias especializadas e de excelência reconhecida, estudos técnicos, realização de eventos específicos, suportes técnicos aos Municípios associados etc., tudo a subsidiar a luta constante da AMIG pelo respeito à legislação minerária e seu aperfeiçoamento, buscando atender aos interesses dos e Municípios mineradores associados;

5. As disposições estatutárias e as obrigações do MUNICÍPIO e da AMIG estabelecidas no Termo de Filiação e Compromisso nº 001/2019 (Cláusula segunda, inciso VI) autorizam e são integralmente compatíveis com o objeto do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula 2ª, V do Termo de Filiação e Compromisso nº 001/2019 passa a vigorar sob a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

V– pagar a contribuição mensal prevista no art. 23 do Estatuto da AMIG, mediante boleto bancário, todo dia 10 do mês em curso, no valor mínimo mensal de **R$15.875,38 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, com recursos da conta orçamentária constante da cláusula quarta deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A cláusula 4.2 do Termo de Filiação e Compromisso nº 001/2019 passa a vigorar sob a seguinte redação:

4.2) As despesas decorrentes da contribuição devida pelo MUNICÍPIO à AMIG, a título de contribuição de associado, são estimadas num montante total de **R$190.504,56 (cento e noventa mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1009 – Secretaria Municipal de Finanças
Dotação Orçamentária: 04.122.1315.2.052 Manter a Secretaria de Finanças.
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 Contribuições.
Subelemento: 3.3.50.41.19 – Instituição de Car. De interesse público.
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A cláusula do Termo de Filiação e Compromisso nº 001/2019 celebrado entre as partes passa a vigorar sob a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este Termo Aditivo é firmado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura e será prorrogado automaticamente pelo mesmo período, independente de Termo Aditivo, caso o MUNICÍPIO não comunique tempestivamente à AMIG a sua desfiliação, nos termos da cláusula quinta deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E DO VALOR TOTAL

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão por conta das respectivas dotações consignadas nas Leis orçamentárias anuais.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio, que ficam aqui ratificadas.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunnhas abaixo.

Belo Horizonte – MG, 01 de fevereiro de 2023.

JOSE FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Presidente da AMIG

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal de Canaã Dos Carajás

Publicado por:
Daniel Delboni Alves
Código Identificador:90B22B85

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20212219

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20212219
ORIGEM: CONTRATO N.º 20212219
DECORRENTE: PROCESSO N.º 012/2021/SAAE e PREGÃO PRESENCIAL 002/2021 - SRP
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás.
CONTRATADA: G.J.F. FRANCA
CNPJ: 03.278.118/0001-74
OBJETO:O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato
até 25 de Março de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR DO SEGUNDO ADITIVO: R$:4.198.752,12 (quatro milhões, cento e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS SEGUNDO ADITIVO: 24 de março de 2023 a 25 de março de 2024.

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:34E6F544

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20212104

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20212104
CONTRATO Nº: 20212104
ORIGEM: PREGÃO Nº 010/2020/SAAE
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATADA: YGGDRASIL TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 08 de Março de 2024, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR DO TERCEIRO ADITIVO: R$ 4.586.645,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS TERCEIRO ADITIVO: 10 de março de 2023 extinguindo-se em 08 de março de 2024.

Publicado por:
Jessica Pereira Santa Rosa
Código Identificador:D47FF40F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 052/2023 – PMC
MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 183/2023 do Pregão Eletrônico nº 9/2022-0003SRP DA Prefeitura Municipal de Paragominas/PA
OBJETO: contratação de empresa visando a Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica, Hipertensão e Diabetes, Saúde Mental e uso hospitalar – Urgência e Emergência, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares/PA
Valor total: de R$ 337.747,73 (trezentos e trinta e sete mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos)
Data da assinatura: 31/03/2023
Vigência: 31/03/2023 até 30/03/2024
Contratado: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA
CNPJ: 21.581.445/0001-82

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ordenadora:
RONILDO DE SOUZA PINHEIRO –
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:A98BCC52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 - PMC

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica na Prestação de Serviços de Obras de Engenharia para "Reforma e Ampliação da E.M.E.F. Professora Lindalva dos Santos", na localidade de Maracajó, Zona Rural do Município de Colares/PA.
ABERTURA: 19/04/2023, ÀS 09:00h.
LOCAL: Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações, prédio da Prefeitura Municipal de Colares, localizado na Trav. 16 de novembro, s/n, bairro Centro, neste município de Colares.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: a partir do dia 31 de março de 2023, no horário de 08:00 h às 14:00 h , na Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações, prédio da Prefeitura Municipal de Colares, localizado na Trav. 16 de novembro, s/n, bairro Centro, neste município de Colares, ou então, no site do TCM/GEOBRAS, e site www.colares.pa.gov.br/portal-da-transparencia.

Ordenadora:
MARIA LUCIMAR BARATA -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Marivaldo de Nazaré Palheta da Silva
Código Identificador:C76DF73B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 007/2023
A Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, torna público que realizou no dia **21 do mês de Março de 2023 às 13:00 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Av. Couto Magalhães, nº 2476, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **MENOR PREÇO**, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE "MATERIAIS GRAFICOS" DESTINADO A ATENDER E SUPRIR TODA DEMANADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA,**

CONFORME TERMO DE REFERNCIA EM ANEXO. Tendo como vencedora as empresas: P DE SOUSA FERNANDES GRAFICA E EDITORA-ME, CNPJ: 24.679.761/0001-80, AV IMPRESSÕES DIGITAL EIRELI-ME, CNPJ:28.428.566/0001-38, ARIALDO LEMOS DE MACEDO & CIA LTDA-ME,CNPJ: 06.094.695/0001-02, JR DE OLIVEIRA GRAFICA EIRELI, CNPJ:33.656.617/0001-19 e a empresa IMPERIO IMPRESSOS LTDA, CNPJ: 43.155.781/0001-04.

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:869FC830

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº005/2023
A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude Conceição do Araguaia – PA, através da comissão permanente de licitação, torna público que realizou no dia **27 do mês de Março de 2023 às 10:30 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Av. Couto Magalhães, nº 2476, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **MENOR PREÇO**, visando **REGISTROS DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA,CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.** Tendo como vencedora a empresa: STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 24.649.810/0001-31.

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:B72D2F92

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 004/2023-SEMIDU
A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia – PA, torna público que realizou no dia **28 do mês de Março de 2023 às 08:30 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Av. Couto Magalhães, nº 2476, centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **MENOR PREÇO** , visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL.** Tendo como Vencedora a empresa: PC Comercio de Material para Construção LTDA, CNPJ: 09.141.885/0001-13.

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:0BB1B789

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 020/2023, DE 19 DE JANEIRO DE 2023 (*)

(*) REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Legislativo nº 13/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 4 (quatro) diárias, no valor total de R$ 4.063,12 (quatro mil, sessenta e três reais e doze centavos) a este Prefeito Municipal, sr. **JAIR LOPES MARTINS,** por ocasião de viagem a Belém – Pará, no período de 23 a 26/01/2023, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de janeiro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:18AB7CC2

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 030/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Legislativo nº 13/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 5 (cinco) diárias, no valor total de R$ 5.078,90 (cinco mil, setenta e oito reais e noventa centavos) a este Prefeito Municipal, sr. **JAIR LOPES MARTINS,** por ocasião de viagem a Brasília – DF., no período de 05 a 09/02/2023, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:56DBBF42

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 072/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Legislativo nº 13/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 6 (seis) diárias, no valor total de R$ 6.094,68 (seis mil, noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), a este Prefeito Municipal, sr. **JAIR LOPES MARTINS,** por ocasião de viagem a Brasília – DF., nos períodos de 23 e 24/03/2023 e de 27 a 30/03/2023, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2023.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:1246C221

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°02/2023 - CMDCA DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na lei de sua criação de nº 486 de 04 de janeiro de 1991 e no exercício de sua fundação deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição do Araguaia.
Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na *Secção I, Das reuniões ordinárias e extraordinárias - Art. 30*. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês sendo realizada na última sexta-feira do mês, no horário das 09h00min e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por solicitação de requerimento da maioria de seus membros.
Considerando a Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2023.
Resolve:
Art. 1º - APROVAR O CALENDARIO ORDINÁRIO, AS REUNIÕES ACONTECERÃO NA ÚLTIMA SEXTA FEIRA DO MÊS NO HORARIO DAS 09h00min. NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NESTE MUNICÍPIO.
Art. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MARCOS NOLETO MENDONÇA FILHO.
Presidente CMDCA.

Publicado por:
Regiane de Oliveira Marçal
Código Identificador:D7A5B5E0

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°03/2023 - CMDCA DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Atesta o Recebimento da documentação Projeto Educação Popular com Arte – Educart, no Munícipio de Conceição do Araguaia – PA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 1.215 de 29 de maio de 2015, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição do Araguaia, em conformidade com seu Regimento Interno.
Considerando o recebimento do requerimento em anexos CNPJ, Regimento Interno e Estatuto Social de Associação Civil sem fins lucrativos
Considerando a Reunião Ordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2023.
Resolve:
Art. 1º - ATESTAR O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PROJETO EDUCAÇÃO POPULAR COM ARTE – EDUCART, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, CONFORME DESCRITO EM ATA.
Art. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MARCOS NOLETO MENDONÇA FILHO
Presidente CMDCA

Publicado por:
Regiane de Oliveira Marçal
Código Identificador:7FA5D204

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°04/2023 - CMDCA DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Aprovar o Projeto Requalificar, provido do Imposto de Renda - IR 2021/2022 e residual do FIA/FBB Banco do Brasil da Associação Caminho de Emaús, no Munícipio de Conceição do Araguaia – PA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 1.215 de 29 de maio de 2015, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição do Araguaia, em conformidade com seu Regimento Interno.
Considerando o Projeto Requalificar Emaús, ter seu objetivo em melhorar as oficinas de geração de trabalho renda, esporte e pedagógicas dos projetos Ace descritos em seu Plano de Ação através do ofício recebido N°56/2022 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
Considerando a comprovação dos recebimentos dos doadores da Associação Caminho de Emaús, captados através da declaração de Imposto de Renda exercício 2021 o valor de R$7.507,32.
Considerando a comprovação dos recebimentos dos doadores da Associação Caminho de Emaús, captados através da declaração de Imposto de Renda exercício 2022 o valor de R$5.586,62.
Considerando o Edital Fundação Banco do Brasil Projeto Cidadania para todos com o valor retido de R$7.200,00.
Considerando a Reunião Ordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - APROVAR O REPASSE DO RECURSO CAPTADO PELA ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE EMAÚS – ACE, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, CONFORME DESCRITO EM ATA.

Art. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MARCOS NOLETO MENDONÇA FILHO
Presidente CMDCA

Publicado por:
Regiane de Oliveira Marçal
Código Identificador:BF374656

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°05/2023 - CMDCA DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a Abertura do Processo Eleitoral para representantes da Sociedade Civil e Formação da Comissão Organizadora, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na lei de sua criação de nº 486 de 04 de janeiro de 1991 e no exercício de sua fundação deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição do Araguaia.

Considerando a abertura do Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para Representantes da Sociedade Civil – Biênio 2023-2025.
Considerando a Formação da Comissão Organizadora.
Considerando a Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2023
Resolve:
Art. 1º - APROVAR A ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL.
Art. 2º - DESIGNAR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCNET PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL CONFORME REGISTRO EM ATA, DETERMINANDO OS SEGUINTES CONSELHEIROS:

NOME	REPRESENTATIVIDADE	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Andreia M. N. Sousa	Governo – SEGEPLAN	Presidente
Pablo D. T. C. Almeida	Governo – SEFIN	Membro
Marcos Noleto M. Filho	Civil – OAB	Membro
Ana Lucia Matos Vieira	Civil – EMAÚS	Membro

Art. 3º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MARCOS NOLETO MENDONÇA FILHO.
Presidente CMDCA.

Publicado por:
Regiane de Oliveira Marçal
Código Identificador:8EDCC35D

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°06/2023 - CMDCA DE 17 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Edital para o Processo Eleitoral para representantes da Sociedade Civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na lei de sua criação de nº 486 de 04 de janeiro de 1991 e no exercício de sua fundação deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição do Araguaia.
Considerando a convocação feita através da Resolução N°05 do dia 10 de fevereiro de 2023 ocorrida na sala dos Conselhos, para tratar da abertura do Processo Eleitoral para Representantes da Sociedade Civil – Biênio 2023-2025.
Considerando a Reunião Extraordinária, realizada em 17 de março de 2023.
Resolve:
Art. 1º - APROVAR O EDITAL PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA.
Art. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MARCOS NOLETO MENDONÇA FILHO.
Presidente CMDCA.

Publicado por:
Regiane de Oliveira Marçal
Código Identificador:31883948

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°07/2023 - CMDCA DE 17 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Conceição do Araguaia, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. 2022-2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na lei de sua criação de nº 486 de 04 de janeiro de 1991 e no exercício de sua fundação deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição do Araguaia.
Considerando O Plano Municipal para Infância e Adolescência 2022 a 2032, ser a representação do compromisso que o Prefeito Municipal e demais Gestores Municipais e Sociedade Civil assumem, de priorizar para estabelecer metas para melhoria da qualidade de vida das crianças do Município de Conceição do Araguaia.
Considerando a Reunião Extraordinária, realizada em 17 de março de 2023.
Resolve:
Art. 1º - APROVAR O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE VIGÊNCIA 2022 A 2032
Art. 2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

MARCOS NOLETO MENDONÇA FILHO.
Presidente CMDCA.

Publicado por:
Regiane de Oliveira Marçal
Código Identificador:5D45F3BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 24 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:
PROCESSO:2064/2023
OBJETO:AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL DE BEBÊ DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.
GESTOR: PATRICIA LIMA BARROS ALVES PORTARIA: 005/2021
FISCAL:**ELIA OLIVEIRA CUNHA MATRICULA:**1227128
SUPLENTE: LIANA MIRANDA SILVA OLIVEIRA MATRICULA: 1227133
Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
Notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.
Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
Anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou adiamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerta da exequibilidade do referido ajuste contratual;
Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em17 de fevereiro de 2023

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria n.º 005/2021

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:0A74FBB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 05 DE 06 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO: 505/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (IMPRESSÃO, CÓPIA E ESCANEAMENTO) COM TECNOLOGIA DIGITAL DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.
GESTOR: PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES **PORTARIA: 005/2021**
FISCAL : TARCILA NAZARÉ RODRIGUES FERREIRA DE MORAIS **MATRICULA:** 0015102
SUPLENTE FISCAL: THAÍS BORBUREMA CANGUSSU OLIVEIRA **MATRICULA**: 0015498
Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
Notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.
Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
Anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou adiamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerta da exequibilidade do referido ajuste contratual;
Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 06 de janeiro de 2023

ÉRIKA DENIS CRUZ DA SILVA
Secretária Interina Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:E81ADD33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 07 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO: 845/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA E REPOSIÇÃO DE TONER E CARTUCHO DE IMPRESSORA DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA.
GESTOR: PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES **PORTARIA: 005/2021**
FISCAL: **GENY BEZERRA DA SILVA MATRICULA:** 0015120
SUPLENTE FISCAL: MARIA GORETH DA SILVA MATRICULA: 1226973

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
Notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.
Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
Anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou adiamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerta da exequibilidade do referido ajuste contratual;
Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 18 de janeiro de 2023

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria n.º 005/2021

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:F2BA3632

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 009 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 1 e ½ (uma e meia) diária, no valor total de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) a servidora**, HELIANA DA SILVA OLIVEIRA** lotada na Secretária Municipal de Assistência

Social, Habitação e Trabalho, por ocasião de viagem à Marabá- PA, na data de 23 a 24 de janeiro de 2023, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. A referida servidora se deslocou a serviço da Unidade de Acolhimento.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante no Orçamento/2023.

Art 3º - Ao final da referida viagem, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 26 de janeiro de 2023.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:1F3CBFC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 12 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 1 e ½ (uma e meia) diária, no valor total de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) a servidora**, HELIANA DA SILVA OLIVEIRA** lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, por ocasião de viagem à Parauapebas- PA, na data de 01 de fevereiro de 2023, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. A referida servidora se deslocará a serviço da Unidade de Acolhimento para efetuar visita domiciliar e reconduzir uma acolhida a esta instituição.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante no Orçamento/2023.

Art 3º - Ao final da referida viagem, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 31 de janeiro de 2023.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:9D1C9A00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 13 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 1 e ½ (uma e meia) diária, no valor total de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) a servidora**, ORLANDO COSTA DA SILVA** lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, por ocasião de viagem à Parauapebas- PA, na data de 01 de fevereiro de 2023, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. O referido servidor se deslocará a serviço da Unidade de Acolhimento para efetuar visita domiciliar e reconduzir uma acolhida a esta instituição.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante no Orçamento/2023.

Art 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 31 de janeiro de 2023.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:9A860197

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 18 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO: 1668/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME LEI DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.
GESTOR: PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES **PORTARIA: 005/2021**
FISCAL: **CARLEANE DIAS DOS SANTOS RIBEIRO MATRICULA:** 1226362
SUPLENTE FISCAL: LIANA MIRANDA SILVA OLIVEIRA MATRICULA:1227133

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
Notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.
Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
Anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou adiamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerta da exequibilidade do referido ajuste contratual;
Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 09 de fevereiro de 2023

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria n.º 005/2021

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:5653C9CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 14 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 1 e ½ (uma e meia) diária, no valor total de R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) a servidora**, EDIVANIA MIRANDA DA SILVA** lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, por ocasião de viagem à Parauapebas- PA, na data de 01 de fevereiro de 2023, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. A referida servidora se deslocará a serviço da Unidade de Acolhimento para efetuar visita domiciliar e reconduzir uma acolhida a esta instituição.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante no Orçamento/2023.

Art 3º - Ao final da referida viagem, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 31 de janeiro de 2023.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:FD17F24B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 19 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO: 1732/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.
GESTOR: PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES **PORTARIA: 005/2021**
FISCAL: **LUZIA CORTES JOVELINO ARAUJO MATRICULA:** 1227134
SUPLENTE FISCAL: LAUDIANE DE ARAUJO SILVA MATRICULA: 1226279
Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
Notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.
Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
Anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou adiamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerta da exequibilidade do referido ajuste contratual;
Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 10 de fevereiro de 2023

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria n.º 005/2021

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:FF489D03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 20 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor total de R$ 80,00 (Oitenta reais) ao servidor**, SILVESTRE ALVES DE SOUZA** lotado na Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, por ocasião de viagem à Redenção - PA, na data de 09 de janeiro de 2023, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. O referido servidor se deslocou a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social para realizar uma visita psicossocial, de acompanhamento das familias que foram realocadas pela Horizonte Minerals no referido Município.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante no Orçamento/2023.

Art 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 15 de fevereiro de 2023.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:84B5126E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 21 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor total de R$ 80,00 (Oitenta reais) a servidora**, JEANE RESENDE DE OLIVEIRA LIMA** lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, por ocasião de viagem à Redenção - PA, na data de 09 de janeiro de 2023, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. A referida servidora se deslocou a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social para realizar uma visita psicossocial, de acompanhamento das familias que foram realocadas pela Horizonte Minerals no referido Município.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante no Orçamento/2023.

Art 3º - Ao final da referida viagem, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 15 de fevereiro de 2023.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:EE045668

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 22 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor total de R$ 80,00 (Oitenta reais) a servidora**, ANA CLAUDIA MARTINS GUEDES** lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, por ocasião de viagem à Redenção - PA, na data de 09 de janeiro de 2023, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. A referida servidora se deslocou a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social para realizar uma visita psicossocial, de acompanhamento das familias que foram realocadas pela Horizonte Minerals no referido Município.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante no Orçamento/2023.

Art 3º - Ao final da referida viagem, a servidora deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 15 de fevereiro de 2023.

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:3CDD0120

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 26 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO: 2365/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.GESTOR: PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
PORTARIA: 005/2021
FISCAL: **ORLANDO COSTA DA SILVA MATRICULA:** 0015104
SUPLENTE FISCAL: ROGERIO ARAUJO REGO MATRICULA: 1227003

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
Notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.
Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
Anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou adiamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerta da exequibilidade do referido ajuste contratual;

Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 28 de fevereiro de 2023

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria n.º 005/2021

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:E2794887

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 27 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO: 2352/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.
GESTOR: PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES **PORTARIA: 005/2021**
FISCAL: **ROGERIO ARAUJO REGO MATRICULA:** 1227003
SUPLENTE FISCAL: BRUNO WAGNER AQUINO DE OLIVEIRA MATRICULA: 1226977
Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
Notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.
Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
Anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou adiamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerta da exequibilidade do referido ajuste contratual;
Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 28 de fevereiro de 2023

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria n.º 005/2021

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:D77E253B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
PORTARIA Nº 28 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO: 2356/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.
GESTOR: PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES **PORTARIA: 005/2021**
FISCAL: **MARIA GORETH DA SILVA MATRICULA:** 1226973
SUPLENTE FISCAL: MARIA LUCIMAR DIAS DE OLIVEIRA MATRICULA: 1227136
Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
Notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.
Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:
Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar a solicitação de prorrogação;
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
Anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou adiamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerta da exequibilidade do referido ajuste contratual;
Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 28 de fevereiro de 2023

PATRÍCIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Portaria n.º 005/2021

Publicado por:
Quézia Milhomen de Sousa Morais
Código Identificador:CD77F529

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 467/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **IDERLANDIO NEVES DA SILVA** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **13 de março de 2023** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **2779/2023.**

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 13 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:635DDD2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 507/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **20 de março de 2023,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **2961/2023.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 20 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:31520C4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 508/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA (Operador de Maquinas)** para deslocar-se á **REDENÇÃO/PA,** no dia **21 de março de 2023,** atribuindo ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 2999/2023**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 21 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:3848AB9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 512/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **22 de março de 2023** e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **Nº3017/2023.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 22 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:2585E211

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 513/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **22 de março de 2023,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **3018/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 22 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:9B69E021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 514/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **22 de março de 2023,** atribuindo ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA,** conforme referenciado pelo processo nº **3068/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 22 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:6DD1E9B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 517/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **24 de março de 2023,** atribuindo ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA,** conforme referenciado pelo processo nº **3129/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 23 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:A01744C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 518/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **23 de março de 2023,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **3072/2023.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 23 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:E3A43754

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 519/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA (Operador de Maquinas)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **23 de março de 2023,** atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 3069/2023**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 23 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:92BABE09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 520/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **23 de março de 2023** e atribuir ao servidor

1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **Nº 3089/2023.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 23 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:2E9CCADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 521/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **23 de março de 2023,** atribuindo ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA,** conforme referenciado pelo processo nº **3092/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 23 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:EDDE8969

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 522/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO,** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **24 de março de 2023,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **3127/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 24 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:A490811A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 523/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1 - -Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **RENILSO DA SILVA CUNHA,** para deslocar-se a **BELÉM-PA,** no período de **24 a 26 de março de 2023,** atribuindo ao servidor **03** (Três) diárias no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e dois Reais)** cada, perfazendo um total de **R$ 576,00 (Quinhentos e setenta e seis reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor irá buscar pacientes que encontra se de alta hospitalar em Belém/PA, conforme referenciado no processo nº **3202/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 24 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:33FF041C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 524/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **RENILSO DA SILVA CUNHA** para custear despesas durante a viagem a **BELÉM-PA.** O referido servidor irá buscar pacientes no período de **24 a 26 de março de 2023**, conforme referenciado no processo nº **3204/2023.**

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **BELÉM-PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.600,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 24 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:FA29CE12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 525/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA (Operador de Maquinas)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **24 de março de 2023,** atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 3124/2023**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 24 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:45191079

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 526/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **AMADEU MOREIRA COELHO** deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **24 de março de 2023,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **3126/2023.**

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 24 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:BB18A681

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 527/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA (Operador de Maquinas)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **25 de março de 2023,** atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 3162/2023**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 24 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:A6EAA173

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 528/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **25 de março de 2023** e atribuir ao servidor **1/2 (meia) diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **Nº3163/2023.**

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 24 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:C074C312

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 533/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **MARCOS ADRIANO DE ARAÚJO,** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **27 de março de 2023,** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais) cada,** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá paciente até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo nº **3175/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 27 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:21ADEAA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 531/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **IDERLANDIO NEVES DA SILVA** para deslocar-se a **BELÉM/PA,** no período de **28 a 30 de março de 2023,** e atribuir ao servidor 03 (Três) diárias no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais) cada, perfazendo um total de R$ 576,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais),** conforme lei vigente**.**

Parágrafo Único: O referido servidor conduzirá amostra de paciente para o Laboratório Central Estadual – LACEN em **BELÉM/PA**, conforme referenciado no processo **3184/2023**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 27 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:286DB5FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 532/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **IDERLANDIO NEVES DA SILVA** para custear despesas durante a viagem a **BELÉM/PA.** O referido servidor conduzirá amostra de paciente para o Laboratório Central Estadual – **LACEN** em **BELÉM/PA**, no período de **28 a 30 de março de 2023**, conforme referenciado no processo n° **3185/2023.**

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **BELÉM/PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 1.500,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 27 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:B0A56312

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 534/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA (Operador de Maquinas)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **27 de março de 2023,** atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 3219/2023**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 27 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:61FA0E2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 536/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CLEITE SANTOS SARAIVA (Motorista)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **27 de março de 2023,** atribuindo ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA,** conforme referenciado pelo processo nº **3218/2023**.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 27 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:E3CE7868

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 542/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA (Operador de Maquinas)** para deslocar-se a **REDENÇÃO/PA,** no dia **28 de março de 2023,** atribuindo ao servidor **1/2 diária** no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá pacientes até **REDENÇÃO/PA**, conforme referenciado no processo **n° 3228/2023**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 28 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:5CC59E9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 546/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA DA SILVA (Operador de Maquinas)** para deslocar-se á **XINGUARA/PA,** no período de **30 a 31 de março de 2023,** atribuindo ao servidor **01(um) diária** no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor conduzirá servidores do CEREST até **Xinguara/PA**, conforme referenciado no processo **n° 3254/2023**.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 28 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:C4A3BBAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 547/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **ADEMIR DA GUIA ROSA** para custear despesas durante viagem à **XINGURA/PA.** O referido servidor servidores do CERST Araguaia até Xinguara/PA no período de **30 a 31 de março de 2023**, conforme referenciado no processo nº **3286/2023.**

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **XINGUARA/PA,** a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 150,00

Art. 2º Determinar o prazo de 05 (cinco) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 28 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:945D49E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 548/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **NECILIA CRISTINNY DE FREITAS VIEIRA (Sanitarista)** para deslocar-se **XINGUARA/PA,** no período de **30 a 31 de março de 2023,** atribuindo ao servidor 01 (uma) diárias no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)** cada na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor realizará fiscalização em Xinguara/**PA**, conforme referenciado no processo nº **3256/2023**.

2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 28 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:EBC052FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 549/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **MORGANA SAMPAIO ALCENO (Tec. De Segurança do Trabalho)** para deslocar-se **XINGUARA/PA,** no período de **30 a 31 de março de 2023,** atribuindo ao servidor 01 (uma) diárias no valor de **R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais)** cada na forma da legislação vigente**.**

Parágrafo Único. O referido servidor realizará fiscalização em Xinguara/**PA**, conforme referenciado no processo nº **3255/2023**.

2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2023.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 28 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:191100B4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO

Dom Eliseu, 31 de março de 2023

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU com CNPJ: 22.953.681/0001-45, torna público que o empreendimento **OLIVEIRA & SILVA SERVIÇOS EM MARMORIA LTDA – MARMORARIA VISUAL** requereu junto a SEMMA - Dom Eliseu a Licença de Operação, protocolado em 15/02/2022, sob protocolo nº 2022000627 e processo nº 2022000627.

Publicado por:
Marivaldo Prado da Silva Junior
Código Identificador:EBED41E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO

Dom Eliseu, 31 de março de 2023

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU com CNPJ: 22.953.681/0001-45, torna público que o empreendimento **AGROPECUÁRIA DOM ELISEU LTDA – EPP** requereu junto a SEMMA - Dom Eliseu a Licença de Operação, protocolado em 11/09/2020, sob protocolo nº 20200447 e processo nº 2939-0045-2020.

Publicado por:
Marivaldo Prado da Silva Junior
Código Identificador:9FEB9D38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230215

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20230215, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00301102/22**, autuado na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2022-CEL/SEMUS**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA**, Empresa: **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 30.313.649/0001-23, no valor total **R$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0010 **3.008** Gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. **Data da assinatura: 31/03/2023**.
Dom Eliseu – PA, Secretaria Municipal de Saúde. Luís Lima De Araújo - Secretário Municipal de Saúde de Dom Eliseu /PA.

Publicado por:
Ivan Luna de Sousa Junior
Código Identificador:5C9AA745

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20230216

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20230216, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00301102/22**, autuado na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2022-CEL/SEMUS**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES VINCULADAS, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA**, Empresa: **C DE ALMEIDA DA SILVA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.546.025/0001-35, no valor total **R$ 56.198,00 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e oito reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0010 **3.008** Aquisição de Equipamentos e Mobiliários- Atenção Primária, 10 302 0010 **3.012** Aquisição de Equipamentos Hospitalares. Gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente. **Data da assinatura: 31/03/2023**. Dom Eliseu – PA, Secretaria Municipal de Saúde. Luís Lima De Araújo - Secretário Municipal de Saúde de Dom Eliseu /PA.

Publicado por:
Ivan Luna de Sousa Junior
Código Identificador:212C297D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

CPL DE ELDORADO DO CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 20230273. Origem: Pregão Nº 9.2023-006 FME. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contratada: GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos alunos matriculados na Creche, Pré-escola, AEE, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e os Ensino Médio, conforme as especificações contidas no termo e as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Carajás representando a Entidade Executora. Valor Total: R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil, quinhentos reais) Vigência: 29 de março de 2023 a 29 de março de 2024. Data da Assinatura: 29 de março de 2023.

SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO.
Secretário de Educação.

Contrato Nº: 20230274. Origem: Pregão Nº 9.2023-006 FME. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contratada: JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos alunos matriculados na Creche, Pré-escola, AEE, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e os Ensino Médio, conforme as especificações contidas no termo e as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Carajás representando a Entidade Executora. Valor Total: R$ 10.656,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta e seis reais). Vigência: 29 de março de 2023 a 29 de março de 2024. Data da Assinatura: 29 de março de 2023.

SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO.
Secretário de Educação.

Contrato Nº: 20230275. Origem: Pregão Nº 9.2023-006 FME. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contratada: L B DISTRIBUIDORA EIRELE. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos alunos matriculados na Creche, Pré-escola, AEE, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e os Ensino Médio, conforme as especificações contidas no termo e as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Carajás representando a Entidade Executora. Valor Total: R$ 110.550,00 (cento e dez mil, quinhentos e cinquenta reais). Vigência: 29 de março de 2023 a 29 de março de 2024. Data da Assinatura: 29 de março de 2023.

SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO.
Secretário de Educação.

Contrato Nº: 20230276. Origem: Pregão Nº 9.2023-006 FME. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contratada: M R SANDES EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos alunos matriculados na Creche, Pré-escola, AEE, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e os Ensino Médio, conforme as especificações contidas no termo e as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Carajás representando a Entidade Executora. Valor Total: R$ 957.785,00 (novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais). Vigência: 29 de março de 2023 a 29 de março de 2024. Data da Assinatura: 29 de março de 2023.

SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO.
Secretário de Educação.

Contrato Nº: 20230277. Origem: Pregão Nº 9.2023-006 FME. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contratada: NOVA VIDA SUPERMERCADOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos alunos matriculados na Creche, Pré-escola, AEE, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e os Ensino Médio, conforme as especificações contidas no termo e as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Carajás representando a Entidade Executora. Valor Total: R$ 675.625,50 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Vigência: 29 de março de 2023 a 29 de março de 2024. Data da Assinatura: 29 de março de 2023.

SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO.
Secretário de Educação.

Contrato Nº: 20230278. Origem: Pregão Nº 9.2023-006 FME. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contratada: OLIVEIRA COMERCIO DE FRIOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos alunos matriculados na Creche, Pré-escola, AEE, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e os Ensino Médio, conforme as especificações contidas no termo e as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Carajás representando a Entidade Executora. Valor Total: R$ 1.455.570,50 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos). Vigência: 29 de março de 2023 a 29 de março de 2024. Data da Assinatura: 29 de março de 2023.

SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO.
Secretário de Educação.

Contrato Nº: 20230279. Origem: Pregão Nº 9.2023-006 FME. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contratada: S. DA

SILVA M. DE ALMEIDA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos alunos matriculados na Creche, Pré-escola, AEE, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e os Ensino Médio, conforme as especificações contidas no termo e as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Carajás representando a Entidade Executora. Valor Total: R$ 209.238,50 (duzentos e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: 29 de março de 2023 a 29 de março de 2024. Data da Assinatura: 29 de março de 2023.

SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO.
Secretário de Educação.

Contrato Nº: 20230280. Origem: Pregão Nº 9.2023-006 FME. Contratante: Fundo Municipal de Educação. Contratada: V G CARVALHO MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos alunos matriculados na Creche, Pré-escola, AEE, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e os Ensino Médio, conforme as especificações contidas no termo e as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado do Carajás representando a Entidade Executora. Valor Total: R$ 267.615,50 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos). Vigência: 29 de março de 2023 a 29 de março de 2024. Data da Assinatura: 29 de março de 2023.

SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO.
Secretário de Educação.

Contrato Nº: 20230281. Origem: Inexigibilidade Nº 6.2023-004-SMS. Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BERTO FERREIRA MOTA. Objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. Valor Total: R$ 19.200,00 (dezenove mil, duzentos reais). Vigência: 10 de fevereiro de 2023 a 10 de fevereiro de 2025. Data da Assinatura: 10 de fevereiro de 2023.

ALDENIR PEREIRA AIRES.
Secretário de Saúde.

Contrato Nº: 20230282. Origem: Inexigibilidade Nº 6.2023-005. Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Contratada: RUAN GARDNER MUNIZ CORREIA. Objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento da Sala do Empreendedor. Valor Total: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais). Vigência: 24 de Fevereiro de 2023 a 27 de Fevereiro de 2025. Data da Assinatura: 24 de Fevereiro de 2023.

IARA BRAGA MIRANDA.
Prefeita.

Contrato Nº: 20230284. Origem: Pregão Nº 9/2022-008 PMEC. Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Contratada: CONSTRUTORA MGA UNIPESSOAL LTDA. Objeto: Sistema de Registro de Preço para contratação de empresa. Prestação de serviço de locação de maquinas pesadas e caminhões ônibus e demais veículos para atender diversas Secretarias do Município de Eldorado do Carajás. Valor Total: R$ 1.493.810,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e dez reais). Vigência: 31 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 31 de Março de 2023.

IARA BRAGA MIRANDA.
Prefeita

Contrato Nº: 20230283. Origem: Pregão Nº 9/2022-008 PMEC. Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás. Contratada: M.P. MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS - ME. Objeto: Sistema de Registro de Preço para contratação de empresa. Prestação de serviço de locação de maquinas pesadas e caminhões ônibus e demais veículos para atender diversas Secretarias do Município de Eldorado do Carajás. Valor Total: R$ R$ 194.040,00 (cento e noventa e quatro mil, quarenta reais)). Vigência: 31 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. Data da Assinatura: 31 de Março de 2023.

IARA BRAGA MIRANDA.
Prefeita.

Publicado por:
Maria Nilda Pereira Neves
Código Identificador:DD41C111

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

TERMO DE APOSTILAMENTO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20220071, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RAIMUNDO DA SILVA TELES.

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.775.433/0001-59, com sede à Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, CEP. 68.280-230, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Exma. Sra. **Solange Moreira de Aguiar**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3019563 PC-PA e do CPF nº 484.740.372-04.

CONTRATADO: RAIMUNDO DA SILVA TELES.

INSTRUMENTO VINCULANTE: DL nº 003/2022.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do centro de referência de Assistência Social – CRAS II – Anexo I.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R$-30.000,00

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 09 de março de 2022 à 09 de março de 2023.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 002/2023 ao Contrato nº 20220071, cujo objeto é a alteração de dotação orçamentária contrato em tela, ou seja, ***onde se lê:*** "08.122.1010.2.127 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social", ***leia-se:*** "08.244.1014.2.145 – Manutenção das atividades do CRAS (Fonte: 1600000/15000000".

Permanecem em vigor e ratificadas as demais disposições do aludido Contrato que não conflitarem com este Apostilamento, que doravante passa a integrar o Contrato nº 20220071, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Itaituba-PA, 23 de março de 2023.

SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR
Fundo Municipal de Assistência Social
Contratante

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:DCFB525F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0109/2023

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais

delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

Considerando A Nova Redação ao Artigo 132, da Lei Municipal nº 2.300/12, Revoga através da Lei Municipal nº2.851/2015 e sua alterações.

R E S O L VE:

CONCEDER LICENÇA NOJO, a servidora **MARIA DA PIEDADE FERREIRA DOS SANTOS,** matrícula nº 138655-7, Diretor Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, para gozo de **24/03/2023 a 31/03/2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 24 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 2023**.**

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:E7026ADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0111/2023.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegados através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 115, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2300/2012, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Itaituba.

R E S O L V E:

Conceder **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, a Servidora **RAYANNE MARCYELLE BEZERRA**, Matrícula n° 125575-4, Professor de Geografia, do quadro de Servidores Efetivos, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 22 de março a 11 de abril de 2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 22 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 2023.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:D2AD2810

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0112/2023.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegados através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 115, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2300/2012, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Itaituba.

R E S O L V E:

Conceder **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, a Servidora **ANTONIA BERNALDINA DE SENA**, Matrícula n° 011742-0, Professor de Séries Iniciais, do quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação, no período de 21 de março a 19 de abril de 2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 21 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 2023.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:33D39FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0113/2023.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegados através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 115, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2300/2012, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Município de Itaituba.

R E S O L V E:

Conceder **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, a Servidora **ANTONIA BERNALDINA DE SENA**, Matrícula n° 128745-1, Técnico Educacional, do quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação, no período de 21 de março a 19 de abril de 2023.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 21 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 2023.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Ionelly Ferreira Moraes
Código Identificador:71E6D86E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JACAREACANGA
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 265/2023.
Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2022 PMJ/PA-SRP/PP ATA Nº0413001/2022.
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/ SEMAT E EMPRESA LOCSERV SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.059.796/0001-16.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS.
Valor do Contrato: **R$ 34.858,00** (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais)**.**
Vigência: 20/02/2022 a 31/12/2023.
Data de Assinatura: 20 de Fevereiro de 2023.
Ordenador Responsável: **FABRICIA ARAÚJO DA SILVA PAMPLONA.**
Endereço da contratada: Rua Riomar Tapajós Virgulino Lages, nº 1030, Bela Vista, CEP: 68.180-430, em Itaituba/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:95F63628

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número do Processo: 541/2023-PMJ.
Modalidade e Fundamento da Contratação Direta: Dispensa de licitação, art. 24, inciso X, lei 8.666/93.
Partes: Prefeitura Municipal de Jacareacanga/ Secretaria Municipal de Administração e Finanças e **Sr. REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS** inscrito no **CPF nº. 776.425.462-20**
Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento do Setor de Comunicação do Municipio de Jacareacanga/PA.
Data de Homologação/Ratificação: 03 de Fevereiro de 2023.

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Ordenador Homologador

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:647DD922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 261/2023
Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2022 PMJ/PA-SRP/PP ATA Nº0413001/2022.
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/ E EMPRESA LOCSERV SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.059.796/0001-16.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS.
Valor do Contrato: **R$ 1.343.342,00** (um milhão trezentos e quarenta e tres mil trezentos e quarenta e dois reais)**.**
Vigência: 20/02/2023 a 31/12/2023
Data de Assinatura: 20 de Fevereiro de 2023
Ordenador Responsável: **SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA.**
Endereço da contratada: Rua Riomar Tapajós Virgulino Lages, nº 1030, Bela Vista, CEP: 68.180-430, em Itaituba/PA.

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:3B0ED1EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 264/2023.
Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2022 PMJ/PA-SRP/PP ATA Nº0413001/2022.
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E EMPRESA LOCSERV SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.059.796/0001-16.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS.
Valor do Contrato: **R$ 163.394,50** (cento e sessenta e três mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**.**
Vigência 20/02/2023 a 31/12/2023.
Data de Assinatura: 20 de Fevereiro de 2023.
Ordenador Responsável: **LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA**
Endereço da contratada: Rua Riomar Tapajós Virgulino Lages, nº 1030, Bela Vista, CEP: 68.180-430, em Itaituba/PA.

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:0AD4FF5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 263/2023.
Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2022 PMJ/PA-SRP/PP ATA Nº0413001/2022.
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E EMPRESA LOCSERV SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.059.796/0001-16.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS.
Valor do Contrato: **R$ 73.317,50** (setenta e três mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**.**
Vigência: 20/02/2023 a 31/12/2023.
Data de Assinatura: 20 de Fevereiro de 2023.
Ordenador Responsável: **ALAN MARCELO SIMON.**
Endereço da contratada: Rua Riomar Tapajós Virgulino Lages, nº 1030, Bela Vista, CEP: 68.180-430, em Itaituba/PA.

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:2A0A6527

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Número do Processo: 1.018/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023
Fundamento da Contratação Direta: art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e art. 3-A, da Lei nº 8.906/1994.
Partes: Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde e **PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI,** inscrita no **CNPJ sob o nº 39.799.870/0001-08**,
Objeto: Contratação de Sistema de Monitoramento PIN PEC dos Indicadores do Pagamento por Desempenho da Atuação da Equipes de Saúde da Família e Equipes da Atenção primaria , para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga/PA
Data de Homologação/Ratificação: 15 de fevereiro de 2023.

ALAN MARCELO SIMON.
Ordenador Responsável

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:4BC285D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do contrato: 253/2023
Modalidade de Licitação : Inexigibilidade de Licitação n° 014/2023.
Base Legal : Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é DISPENSADA.
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FMS E EMPRESA PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI,** inscrita no **CNPJ sob o nº 39.799.870/0001-08)**
Objeto : Contratação de Sistema de Monitoramento PIN PEC dos Indicadores do Pagamento por Desempenho da Atuação da Equipes de Saúde da Família e Equipes da Atenção primaria , para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga**.**.
.**Vigência do Contrato** : 15/02/2023 A 31/12/2023
Valor do Contrato :**R$15.950,00(quinze novecentos e cinquenta reais)**
Data de Assinatura 15 de Fevereiro de 2023.
Ordenador Responsável: **Alan Marcelo Simon**
Endereço da Contratada : R São Cristóvão S/Nº Quadra 02 Lote 10 , CEP: 76.210-000 Bairro Setor Aeroporto Jaupaci/GO

Publicado por:
Abel Lima da Silva
Código Identificador:1C8CEC33

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL / FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 262/2023.
Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2022 PMJ/PA-SRP/PP ATA Nº0413001/2022.
Base legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520 , de 17 de Julho de 2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E EMPRESA LOCSERV SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.059.796/0001-16.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS.
Valor do Contrato: **R$ 43.678,00** quarenta e três mil seiscentos e setenta e oito reais)**.**
Vigência: 20/02/2023 a 31/12/2023.
Data de Assinatura: 20 de Fevereiro de 2023
Ordenador Responsável: **EDRIANE OLIVEIRA DA SILVA.**
Endereço da contratada: Rua Riomar Tapajós Virgulino Lages, nº 1030, Bela Vista, CEP: 68.180-430, em Itaituba/PA

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:36CE7725

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
DESPACHO/EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO

Objeto: Ratificação de dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para contratação da(o) **Maria Benedita de Oliveira Medeiros**. Referente à Dispensa de Licitação nº 7/2023-00014, cujo objeto é: Locação de um imóvel, localizado na Rua São Francisco nº 216, Bairro São Sebastião, para fins não residenciais. A disposição da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, onde funcionará o centro de referência da Assistência Social – **CRAS**, do município de Mãe do Rio – Pa. Ratifico conforme prescreve o Art. 26 do estatuto das licitações, o despacho do Ilmo. Sr. **João Victor da Silva Castro**, presidente da Comissão de Licitação, em 23 de março de 2023, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MARIA AURIVANIA RABELO
Secretaria Mun. de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Dispensa de Licitação nº 7/2023-00014. Contrato nº 20230193. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio - Pa, CNPJ nº14.527.362/0001-40. Contratada(o): Maria Benedita de Oliveira Medeiros, CPF nº526.897.512-91. Valor de R$8.000,00. Vigência do contrato: 23/03/2023 a 31/12/2023. Data de assinatura: 23/03/2023.

JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:7ABCD320

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
LEI Nº 022/2023

LEI Nº 022/2023 Magalhães Barata-PA, 30 de março de 2023.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece novos termos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e ao Conselho Tutelar - CT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA aprovou, e eu PREFEITA MUNICÍPAL DE MAGALHÃES BARATA, ESTADO DO PARÁ, MARLENE DA SILVA BORGES, no uso das atribuições prevista no Art. 39, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Magalhães Barata/PA, nos termos do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF 88), no art. 296 da Constituição do Estado do Pará, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 2º. Fica instituída a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Magalhães Barata/PA, fixando as normas gerais para sua adequada aplicação, com base nos princípios de respeito e proteção aos direitos da criança e adolescente, e dá novos termos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e ao Conselho Tutelar – CT.

Art. 3º. Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo Municipal observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da proteção integral prevista na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente, e suas alterações.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º. No Município de Magalhães Barata, a garantia de prioridade no atendimento dos direitos arrolados no artigo 4º desta Lei, efetivar-se-á por meio das seguintes ações:

I - Primazia na formação e na implantação de projetos, programas e serviços;

II - Necessária e suficiente previsão orçamentária para o fiel cumprimento das diretrizes fixadas nesta Lei, e preferência na sua respectiva execução e liquidação;

III - Apoio aos órgãos de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente para o exercício de suas funções;

IV - Políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;
V - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem pós análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social conforme urgente necessidade;

VI - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

VII – Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

VIII -Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes; e

IX - Campanhas de estímulo ao acolhimento familiar sob forma de guarda provisória de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, e à adoção, sendo aquele prioritário ao acolhimento institucional, dando ainda atenção às situações inter-racial, de crianças ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Parágrafo único. A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

Art. 6º. Os programas são classificados como de proteção e socioeducativos, conforme Art. 90 do ECA, que destinar-se-ão:

I- Orientação e Apoio Sociofamiliar;

II- Apoio Socioeducativo em Meio Aberto;

III - Colocação Familiar;

IV- Acolhimento Institucional;

V- Prestação de Serviços à Comunidade;

VI - Liberdade Assistida;

VII - Semi Liberdade; e

VIII - Internação.

Art. 7º. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Da Natureza, Criação e Competência

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei Municipal nº. 011 de 15 de março de 2010, é órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo Municipal e das Organizações da Sociedade Civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

§ 2 º. O CMDCA está vinculado, para fins orçamentários, ao Gabinete do (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos da Res. 231 do CONANDA ou a que lhe suceder, que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento, em consonância com as disposições desta Lei e as orientações e diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal deverá garantir os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do CMDCA.

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA:

I - Formular a política pública municipal de atendimento e proteção dos direitos da criança e do adolescente, definir as ações prioritárias

para cada exercício financeiro e fiscalizar a sua execução pelo Poder Público, observados os preceitos estabelecidos nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

III - Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

IV- Difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

V- Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos;

VI- Realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;

VII - Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VIII - Articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

X - Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

XI - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Gerenciar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, orientando a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação;

XIII - Deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente à (ao) Chefe do Poder Executivo Municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, obrigatoriamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIV - Examinar e aprovar os balancetes quadrimestrais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XVI - Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, ou contra qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XVII - Registrar as Organizações da Sociedade Civil que prestem atendimento a crianças, adolescentes do Município de Magalhães Barata executando, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XVIII - Inscrever os programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, das entidades governamentais e organizações da sociedade civil, em execução no município de Magalhães Barata;

XIX - Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à Política traçada na promoção, defesa e/ou garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XX - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e desta Lei;

XXI - Instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

XXII - Elaborar e atualizar o seu Regimento Interno, sempre que necessário, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXIII – Realizar a conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação do conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo único. O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

A) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90;

B) O CMDCA deverá expedir Resolução indicando a relação de documentos a serem entregues pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

C) Será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em Resolução do CMDCA;

D) Será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

E) O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades religiosas ou educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

F) Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de "c" a "e", a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

G) Caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

H) O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.

Seção II

Da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 10º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, prioritariamente, com assento as áreas de assistência social, educação, saúde e outras de livre escolha do Poder Executivo; e

II - 05 (cinco) representantes das organizações sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município.

Parágrafo único. Os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Os membros do CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 12. O exercício da função de Conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 14. Nas ausências e nos impedimentos dos conselheiros titulares, estes serão substituídos por seus suplentes.

Seção III
Dos Conselheiros Representantes do Governo

Art. 15. Os conselheiros representantes do governo e seus suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse do Conselho.

§ 1º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do órgão.

§ 2º O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 3º Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos.

Art. 16. O Chefe do Executivo, ao designar os representantes do governo, deve observar a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

Parágrafo único. O representante do governo indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincularão as ações do Poder Executivo.

Seção IV
Dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil

Art. 17. Os Conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados por suas respectivas organizações, escolhidas em fórum específico de processo de escolha, regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que:

I - Criará Comissão Organizadora que elaborará Edital e todo o processo organizativo do certame;

II - Designará uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha e outra que atuará no dia do certame, como Mesa Diretora, e esta última entregará relatório contendo ata circunstanciada com todos os dados, conforme edital a ser elaborado pela Comissão organizadora do processo de escolha da Sociedade Civil, às vistas do Ministério Público;

III - A escolha prevista no caput deste artigo será realizada em Assembleia convocada para esse fim, pelo voto de até 2 (dois) dos Representantes oficiais das Organizações da Sociedade Civil inscritas neste Conselho.

IV - A assembleia para a escolha a que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do final do mandato das Organizações da Sociedade Civil, com assento neste Conselho, por Edital amplamente divulgado.

V - O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar o processo de escolha das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 18. Para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é exigida idoneidade moral do indicado, mediante certidões negativas da Polícia Civil Estadual, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.

Art. 19. É vedada a recondução automática dos representantes de Organização da Sociedade Civil para o mandato subsequente.

§ 1º. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à Organização da Sociedade Civil, que indicará Titular e Suplente, entre seus membros para a representação da entidade no CMDCA;

§ 2º. Eventual substituição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

§ 3º. As entidades interessadas em concorrer ao processo de escolha, levando em consideração o Edital, devem apresentar, no mínimo, os seguintes requisitos:

Possua registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

b) Esteja regularmente constituída com sede e atuação no município;

Tenha, no mínimo, dois anos ininterruptos de funcionamento no município em atividades que promovam a proteção e garantias de direitos das crianças e adolescentes;

Art. 20. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil.

Art. 21. As Entidades, em caso de impedimento, serão substituídas pelas suplentes, eleitas na mesma oportunidade, em ordem decrescente na forma desta lei;

Art. 22. Findado o processo de escolha e deferidas as entidades para o biênio correspondente, após oficiados os representantes das entidades não governamentais que serão Conselheiros e sendo deferidos, esses serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos Órgãos Governamentais, não podendo ultrapassar quarenta dias da data realização do processo de escolha da Sociedade Civil.

Seção V
Dos Impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato

Art. 23. São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - A autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 24. Os membros do CMDCA poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - Não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

II - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/92;

III - For condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal.

§ 1º. Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno deste Conselho, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria de votos dos membros do CMDCA, excetuando-se os votos dos membros processados, à vista do Ministério Público.

§ 2º. A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

Seção VI
Da Organização e do Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Mesa Diretora;

IV – Comissões Temáticas; e

Parágrafo único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com direito à voz, na forma regimental:

- Representantes de Conselhos de Políticas Públicas;

- Representantes de Órgãos de outras esferas Governamentais;

- Representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;

- Conselheiros Tutelares no Exercício da Função;

- Especialistas nas Temáticas dos Direitos da Criança e do Adolescente

- População em Geral; e

g) - Convidados.

Art. 26. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é composto pelos Conselheiros Titulares no exercício dos mandatos de suas Organizações.

Art. 27. O Presidente e o Vice-Presidente são escolhidos pelo Conselho, por maioria simples, a cada ano em sessão plenária, com quórum mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para mandato de um ano.

§ 1º Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice- Presidente.

Art. 28. A Mesa Diretora é composta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Vice-Presidente e dos Coordenadores das Comissões Temáticas.

Art. 29. As Comissões Temáticas são de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, 04 Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, assegurada a paridade entre Representantes Governamentais e das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 30. As atribuições de cada órgão previsto no art. 25 desta Lei devem ser definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 31. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 016/2015, é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. Os recursos do FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de serviço, programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º. O FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

Art. 32. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, tem como princípios:
I - Ampla participação social;

II - Fortalecimento da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

III - Transparência na aplicação dos recursos públicos;

IV - Gestão pública democrática;

V - Legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

Art. 33. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá as seguintes atribuições em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - Definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e nas demais normas vigentes;

II - Aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

III - Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;

IV - Realizar chamamento público, sempre que assim for necessário, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, disponibilizados para este fim, e estabelecido em plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

V - Convocar os Órgãos Governamentais e as Organizações da Sociedade Civil selecionadas em Processo de Chamamento Público, para a apresentação do Plano de Trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

VI - Dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VII - Emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e

VIII - outras atribuições previstas na legislação vigente.
Parágrafo Único. As minutas dos editais de Chamamento Público mencionado no inciso IV, desse artigo, deverão ser submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município, no qual tecnicamente e justificadamente deverá, caso necessário, sugerir modificações ou alterações, no todo e/ou em parte, de seu texto;

Art. 34. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgar amplamente:

I - As diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do FMDCA;

II - Os Editais de Chamamento Público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - O total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;

Art. 35. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS a administração e gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

I - Executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III - Realizar a gestão orçamentária e financeira dos recursos do Fundo;

IV - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês por esta determinada, em relação ao ano calendário anterior;

V – Apresentar obrigatoriamente anualmente e/ou quando solicitado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do fundo;

VI - Manter arquivados, pelo prazo previsto em Lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VII - Convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - Celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;

IX - Celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades, no âmbito de sua atuação;

X - Designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

XI - Solicitar Relatórios Físicos Financeiro relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projeto previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XII - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no caput e na alínea "b" do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal n° 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - Outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

Seção II
Das Receitas do Fundo
Art. 36. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, poderá captar e aplicar os recursos que lhe forem destinados e terá como receitas:

I – Dotação obrigatória consignada anualmente, no orçamento municipal, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II - Doações, contribuições e legados que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

III - Valor proveniente de multas decorrentes de condenação civil e criminal ou de imposição de penalidades administrativas previstas em lei;
IV - Outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;
V- Recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação especifica;

VI - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VIII - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

IX - Recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;

X - Recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI - Superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;

X - Outros recursos que lhe forem destinados.

Seção III
Da Captação de Recursos para o Fundo

Art. 37. O recurso captado torna-se recurso público, como tal, estão sujeitos às normas e princípios relativos à implementação dos recursos públicos em geral.

Parágrafo único. A captação de recursos para o Fundo ocorrerá das seguintes formas:

I - Promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;

II - Realizada por organizações da sociedade civil.

III – Por outras dotações que possam ser captadas respeitando-se a legalidade.

Art. 38. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

§ 1º. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput deste artigo em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, §1º, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O nome do doador ao FMDCA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe a legislação vigente.
Seção IV
Da Destinação dos Recursos do Fundo

Art. 39. Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

I - Programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012;

V - Desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

VII - Programas e projetos complementares para capacitação dos operadores atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será apresentado para deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

Seção V
Das Vedações de Destinação dos Recursos do Fundo

Art. 42. É vedada a utilização de recursos do FMDCA para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo, deve ser vedada, ainda, a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - Despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis

públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

III - Transferência de recursos sem a deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

V- Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI – Realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, em todas as suas etapas.

Art. 43. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção VI
Da Seleção de Projetos por meio de Chamamento Público

Art. 44. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Seção VII
Da Comissão de Seleção para Analisar os Projetos a serem Financiados com Recursos do Fundo

Art. 45. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, a Comissão de Seleção que terá como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 46. Os integrantes da Comissão de Seleção serão designados pelo CMDCA, e será composta por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os Conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das Organizações da Sociedade Civil e do Poder Público.

Art. 47. O processo de seleção será viabilizado por meio de Edital contendo, entre outros itens os critérios, análise de projetos, a divulgação, aprovação e homologação pelo CMDA;

Art. 48. Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público.

Art. 49. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do Processo de Seleção nos locais determinados no Edital e nas mídias oficiais do Município obedecendo o cronograma por este estipulado.

Art. 50. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Seção VIII
Da Prestação de Contas

Art. 51. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, ou por outros meios, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 52. A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e na legislação municipal correspondente.

Seção IX
Das Disposições Finais

Art. 53. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória à referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como fonte pública de financiamento.

Art. 54. O CMDCA deverá revisar e aprovar seu Regimento Interno, para adequá-lo aos termos desta norma, no prazo de cento e vinte dias após a publicação da presente legislação.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 55. Fica mantido o Conselho Tutelar do município de Magalhães Barata-PA, criado pela Lei Municipal nº 011/2010 de 15 de março de 2010. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

Art. 56. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos, em cumprimento ao disposto no Art. 132 da Lei nº 8.069/1990.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Magalhães Barata, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 57. O Conselho Tutelar é um órgão administrativo, vinculado ao Poder Executivo Municipal para efeito operacional e para fins orçamentário e administrativo está vinculado ao Gabinete do(a) Prefeito(a).

Seção I
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 58. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar e à capacitação e formação continuada de seus membros, devendo ser assegurado:

I – Custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom
funcionamento dos Conselhos Tutelares;

II – Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

III – Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive

diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;

IV – Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por
locação, bem como sua manutenção;

V – Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua
manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

VI – Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

VII – Computadores em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;

Parágrafo único: As dotações orçamentárias previstas no caput deste artigo são de execução obrigatória.

Art. 59. O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência à população, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência e o atendimento individualizado à criança, ao adolescente e à família.

§ 1º. O horário de atendimento do Conselho Tutelar deste município é das 8:00 as 18: horas, nos dias úteis.

§ 2º. Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso.

Art. 60. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos membros do referido órgão colegiado e o atendimento ao público, com sala adequada para o acolhimento à criança e atendimento ao adolescente e a família.

Art. 61. Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar sede própria, telefone móvel, veículo de uso exclusivo, computadores com acesso à internet e demais recursos materiais necessários ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 62. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para o registro e sistematização de informações relativas às demandas de atendimento à população infanto-juvenil local, devendo o Conselheiro Tutelar, para tanto, utilizar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA - do Governo Federal ou equivalente.

Seção II
Da Remuneração e dos Direitos Sociais dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 63. A remuneração do Conselheiro Tutelar permanecerá a base de 01 e ½ (um e meio) salários mínimos, vigente nacional, conforme disposição prevista pela Lei Municipal nº 019/2022;

Parágrafo único. O reajuste da remuneração do Conselheiro Tutelar dar-se-á por meio de Lei especifica.

Art. 64. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas;

III – Licença maternidade;

IV – Licença paternidade;

Parágrafo único. Outros direitos sociais e benefícios poderão ser assegurados aos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, previsto na Lei Municipal 001/2013.

Seção III
Das Exigências para Candidatura a Membro do Conselho Tutelar

Art. 65. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a vinte e um anos;

III - Residir no município;

IV - Estar no pleno gozo dos direitos políticos;

V - Possuir ensino médio completo;

VI - Não ter sofrido, nos 6 (seis) anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar, de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de cargo eletivo;

VII - Não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.

VIII - Comprovar ter atuado no mínimo 1 (um) ano no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil, por fóruns e redes, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente.

IX – Estar ativo junto à entidades e órgãos públicos ligados à área infantojuvenil, e apresentar documento que ateste experiência no trato com crianças e adolescentes por no mínimo 1 (um) ano, ou, se afastado por um período não máximo à 2 (dois) anos, apresentar o atesto.

§ 1º. O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverão ser verificados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua Comissão Especial.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre os requisitos, as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

Art. 66. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, devidamente fundamentado, poderá ser feito por qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou pelo Ministério Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 67. A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou do diploma.

Art. 68. A habilitação de atual Conselheiro Tutelar Titular para participar do processo de escolha subsequente não autoriza seu afastamento do Conselho Tutelar para realizar campanha.

Seção IV
Das Atribuições dos Membros do Conselho Tutelar
Art. 69. São atribuições dos membros do Conselho Tutelar aquelas previstas no artigo136, da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 70. Não é atribuição dos Conselheiros Tutelares:

I - Realizar transporte de criança e adolescente, para entregá-lo à sua família neste ou em outro município;

II - Transportar adolescente para unidade de cumprimento de medida socioeducativa;

III - Transportar criança e adolescente para atendimento em hospital;

IV - Transportar criança e adolescente para atendimento junto ao Serviço de Escuta Qualificada, ou para emissão de documento, Registro de Nascimento e Carteira de Identidade;

V - Atuar como porteiro em eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir idade de quem adentra no local;

VI - Acompanhar visita assistida dos pais aos filhos;

VII - Realizar trabalho de investigação policial;

VIII - Realizar blitz em bares e boates;

IX – Atender medidas socioeducativas de proteção.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 71. As medidas de proteção à criança e ao adolescente, tomadas por Conselheiro Tutelar durante o plantão em regime de sobreaviso, deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação do ato, dando a este o encaminhamento que o caso requeira.

Art. 72. É vedado aos membros do Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas e dos serviços.

Art. 73. O Conselho Tutelar, em havendo atendimento de crianças e adolescentes indígenas, poderá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - e/ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo quando da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Art. 74. O Conselho Tutelar, na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Lei municipal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais, deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

Art. 75. O Conselho Tutelar, na aplicação de medida protetiva de afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, assim como produzir Relatório ao CMDCA.

Art. 76. As decisões do Conselho Tutelar serão por maioria simples de votos dos membros do referido órgão colegiado.

Art. 77. As decisões do Conselho Tutelar, fundamentadas nas suas atribuições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e execução imediata.

Art. 78. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação do Ministério Público, da parte que tenha legítimo interesse ou pelo CMDCA.

Art. 79. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são previstas nesta Lei e nas demais Leis que regulamentam o exercício, vedado ser instituídas novas atribuições em regimento interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades.

Art. 80. É vedado atribuir aos membros do Conselho Tutelar funções administrativas.

Art. 81. É vedado o exercício das atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, sob pena de nulidade do ato praticado e a devida responsabilização.

Art. 82. O Conselho Tutelar deverá manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 83. Os membros do Conselho Tutelar deverão participar de reuniões e capacitações que tratem de sua proposta de atuação.

Seção V
Do Regimento Interno do Conselho Tutelar

Art. 84. Compete aos membros do Conselho Tutelar elaborar e atualizar seu Regimento Interno, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá organizar Comissão para acompanhar e dar apoio ao Conselho Tutelar quanto a atualização do Regimento Interno.

Art. 85. A minuta do Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá ser encaminhada ao órgão municipal a qual o referido órgão estiver vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

Seção VI
Do Atendimento Realizado em Regime de Sobreaviso

Art. 86. O atendimento realizado por membro do Conselho Tutelar no período noturno nos dias úteis, nos finais de semana e feriados será na forma do Regime de Sobreaviso.

Parágrafo único. Considera-se Regime de Sobreaviso a jornada de trabalho em que o membro do Conselho Tutelar permaneça de prontidão, por meio de telefone móvel e em local de fácil localização, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência.

Art. 87. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como a idênticos períodos em Regime de Sobreaviso, com escala afixada em local de fácil visualização.

Seção VI
Da Formação e Capacitação Continuada dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 88. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá definir, anualmente, percentual de recursos dos Fundos a serem aplicados na formação e capacitação continuada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 89. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada.

Parágrafo único. Não constitui acúmulo de função, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas sem remuneração em entidade associativa e Fóruns, desde que não acarretem prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho e ao Regime de Sobreaviso.

Art. 90. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 91. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção VII
Do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 92. O Processo para a Escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão que expedirá Edital do Processo, e a fiscalização do Ministério Público, nos termos do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 93. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por sufrágio universal, mediante voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

Art. 94. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da Eleição Presidencial.

§ 1º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá até o dia 10 de janeiro do ano subsequente ao Processo de Escolha.

§ 2º. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 3º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 95. No Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, em conformidade com a Legislação Eleitoral e Resoluções do CONANDA.

Parágrafo Único. Em relação à campanha eleitoral, aplica-se, no que couber, as regras previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

III - A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

V - A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VI - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII - Confecção e distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma da resolução editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros, banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

X- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 96 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 1º. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 2º. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 97. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o apoio do Poder Executivo deverá solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, a listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, para realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá ser realizado utilizando cédulas de votação de papel a serem depositadas em urnas, caso não tenha sido concedido o empréstimo de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral.

Seção VIII
Da Divulgação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 98. Os sistemas de mídia do município poderão divulgar, em rede, inserções sobre o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As inserções sobre o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar serão elaboradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua Comissão, tendo por objetivo informar a população sobre a data da realização da escolha, da importância do Conselho Tutelar, da importância da participação da comunidade na escolha dos candidatos e estimular o comparecimento dos eleitores às urnas no dia da votação.

Art. 99. É facultada a transmissão, por emissora de rádio ou mídias, de debates e entrevistas com os candidatos a membros do Conselho Tutelar, às vistas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especialistas, com representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Fóruns e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção IX
Da Comissão Especial Encarregada de Realizar o Processo de Escolha do Membros do Conselho Tutelar

Art. 100. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar, por meio de resolução, uma Comissão Especial, composta paritariamente por Conselheiros representantes do Poder Executivo e representantes das Organizações da Sociedade Civil, que não tenham interesse em concorrer ao pleito para organizar e realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 101. A resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que criar a Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá dispor sobre as atribuições da referida Comissão.

Art. 102. O Edital publicado, no mínimo 6 meses antes da data do pleito, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocando os interessados ao Processo de Escolha a membros do Conselho Tutelar a fazer a inscrição, deverá conter, conforme Resolução do CONANDA:

I - O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - A documentação exigida dos candidatos;

III - As regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

IV - As sanções previstas para o descumprimento das regras da campanha;

Art. 103. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá instruções gerais, por sua Comissão Especial, para o Processo de Escolha de membros ao Conselho Tutelar com base nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 104. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser notificado, de todas as reuniões, com antecedência de 72 horas, e das deliberações realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha de Membros ao Conselho Tutelar.

Art. 105. A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita, vedada cobrança de taxa.

Art. 106. As candidaturas dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar deverão ser individuais, vedada composição de chapas.

Parágrafo único. A divulgação da campanha nas redes socais, internet, distribuição de santinhos ou panfletos não poderá conter a logomarca do Conselho Tutelar Municipal e nenhum outro tipo de identificação do órgão.

Art. 107. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se, ainda, a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2º. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

Art. 108. O eleitor poderá votar somente em um candidato ao Conselho Tutelar.

Art. 109. A veiculação de propaganda da campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar somente será permitida após a publicação pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos habilitados.

Art. 110. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão diplomados Conselheiros Tutelares Titulares, sendo considerados suplentes os demais pretendentes em ordem decrescente de votação.
Parágrafo único. Sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos do caput deste artigo, será empossado como Conselheiro Tutelar Titular, aquele que tiver obtido maior votação.

Art. 111. No caso de candidatos com igual número de votos ao Conselho Tutelar, será utilizado, para efeito de desempate, o critério da idade mais elevada.

Art. 112. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá garantir a divulgação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio de:
I - Publicação oficial do edital para registro de candidaturas;

II - Afixação do edital em locais de amplo acesso ao público;

III - Ampla divulgação do Edital.

Art. 113. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 1º. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 114. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma.

§1º. A inobservância do disposto no art. 113 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente em moeda corrente ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 115. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas vedadas será feito junto à Comissão Especial, criada para realizar o Processo de Escolha, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 116. Verificada qualquer uma das vedações previstas nesta Lei, o candidato será impugnado, mediante deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 117. Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado final do Processo de Escolha, com a divulgação dos nomes dos candidatos escolhidos ao Conselho Tutelar e dos Suplentes listados em ordem decrescente de votação.

Art. 118. O candidato escolhido ao Conselho Tutelar deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir o Regimento Interno, a Constituição e as Leis.

Seção X
Do Impedimento de Atuar no Mesmo Conselho Tutelar

Art. 119. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

Seção XI
Da Vacância e Convocação do Suplente

Art. 120. Entre outras causas estabelecidas nesta Lei, a vacância no Conselho Tutelar decorrerá de:
I - Renúncia;

II - Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - Aplicação da sanção administrativa e/ou de destituição da função;

IV - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral;

V – Falecimento; e

VI – Mudança do Município.

Art. 121. Ocorrendo vacância ou afastamento de Conselheiro Tutelar Titular, o Suplente deverá ser convocado para regularizar a composição do referido órgão colegiado.

§ 1º. Os suplentes do Conselho Tutelar serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação.

§ 2º. No caso da inexistência de Suplentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar processo de escolha suplementar.

Seção XII
Das Penalidades Administrativas e Disciplinares

Art. 122. Constituem penalidades administrativas e disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – Advertência;

II – Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; e

III – Destituição da função, por Processo Administrativo ou por sentença transitada em julgado;

Art. 123. As infrações administrativas e disciplinares praticadas por Conselheiro Tutelar deverá ser apurada pelo CMDCA, por meio de sindicância instaurada por comissão específica, para aplicação das medidas pertinentes, conforme a Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Parágrafo único. Cópia do procedimento administrativo deverá ser encaminhado ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Art. 124. A apuração das infrações administrativas e disciplinares praticadas por Conselheiro Tutelar deverá observar o disposto previsto nesta Lei e na Legislação Municipal aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 125. Na aplicação das penalidades administrativas e disciplinares deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes, em tudo observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Seção XIII
Da Advertência, Suspensão e Cassação do Mandato

Art. 126. O Conselheiro Tutelar poderá, a qualquer tempo, ser advertido, ter seu mandato suspenso por prazo determinado ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, sendo em qualquer caso assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 127. A advertência, suspensão do mandato por prazo determinado e exoneração da função de Conselheiro Tutelar deverá ser procedida de Processo Administrativo realizado pelo CMDCA, por meio de comissão devidamente designada, a qual deverá ter a participação de 01 (um) representante do Conselho Tutelar local, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 128. O Conselheiro Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, sabendo que toda informação a ser repassada externamente necessita ser validada em reunião, conforme orienta o Regimento Interno.

Art. 129. O Conselheiro Tutelar deverá abster-se de emitir qualquer opinião publicamente acerca de casos específicos atendidos pelo Conselho Tutelar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 130. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por Conselheiro Tutelar, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, ao CMDCA o qual deverá informar incontinenti ao Ministério Público.

Seção XIV
Dos Deveres do Conselheiro Tutelar

Art. 131. São deveres do Conselheiro Tutelar:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

V - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar;

VI - Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções;
VII - Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

VIII - Cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Municipal e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;

X - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho Tutelar do município de Magalhães Barata;

XII - Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o artigo 17, da Lei nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII - Identificar-se nas manifestações funcionais;

XIV - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do Conselheiro Tutelar deve ser voltada à defesa e promoção de todos os direitos fundamentais de que crianças e adolescentes são titulares, com a estrita observância das normas e princípios definidos nesta Lei, na Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

Seção XV
Das Proibições Inerentes ao Exercício da Função de Membro do Conselho Tutelar

Art. 132. Para fins desta Lei, são proibições inerentes ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar:
I - Exercer a função de forma a auferir, direta ou indiretamente, qualquer vantagem pessoal, econômica ou não, para si ou para outrem;

II - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas e emolumentos;

III - Violar sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

IV - Recusar e omitir a prestar atendimento;
V - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

VI - Não comparecer reiteradamente nos horários de funcionamento do Conselho Tutelar, faltar reiteradamente às reuniões e deixar de realizar o atendimento durante o Regime de Sobreaviso;

VII - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, ressalvado os casos para realização de atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VIII - Delegar à pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho das atribuições de sua responsabilidade;

IX - Aplicar medidas à crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia deliberação do colegiado, ressalvado as situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento durante o Plantão de Sobreaviso;

X - Aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada dos membros do Conselho Tutelar;

XI - Utilizar a sede do Conselho Tutelar para propaganda eleitoral ou para o exercício de qualquer atividade político-partidária.

Parágrafo único. A sanção aplicada nos casos previstos nos incisos I ao XI deste artigo, devem estar em forma definida no Regimento Interno e deverá ser precedida de Processo Administrativo, conforme o caso, assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 133. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, o órgão municipal ao qual estão vinculados, o qual deverá dar conhecimento ao CMDCA e ao Ministério Público sobre qualquer descumprimento de deveres e proibições.

Seção XVI
Dos Impedimentos dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 134. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável ou de família reconstituída;

II - For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes interessadas;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do Conselheiro Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável ou de reconstituição familiar;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

Parágrafo único. O impedimento também poderá ser declarado por motivo de foro íntimo.

Seção XVII
Do Conselheiro Tutelar Filiado a Partido Político

Art. 135. O Conselheiro Tutelar filiado a partido político que for candidato nas eleições proporcionais ou majoritárias realizadas pela Justiça Eleitoral, deverá desincompatibilizar-se da função nos prazos previstos na legislação eleitoral.

§ 1º. Durante o período de desincompatibilização previsto no caput deste artigo, o Conselheiro Tutelar não será remunerado ou mesmo poderá utilizar identificações do Conselho Tutelar.

§ 2º. Nos casos de desincompatibilização de Conselheiro Tutelar nos termos previstos no caput deste artigo, o suplente imediato deverá ser convocado para assumir a função.

Art. 136. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Magalhães Barata, Estado do Pará,

Magalhães Barata-PA, 30 de março de 2023.

MARLENE DA SILVA BORGES
Prefeita de Magalhães Barata/PA

Publicado por:
Lucas Oliveira dos Santos
Código Identificador:68950333

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
DECRETO Nº 018-C/2023 – GBP

DECRETO Nº 018-C/2023 – GBP Magalhães Barata-PA, 01 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. SANDRO PORTILHO TAVARES, PARA O CARGO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA-PA.

A Prefeita Municipal de Magalhães Barata, Estado do Pará, Senhora Marlene da Silva Borges, no uso de suas atribuições legais, e etc.

DECRETA:

Art.1º - Fica Nomeado, **o Sr. SANDRO PORTILHO TAVARES**, brasileiro, paraense, casado, portador do **CPF: 662.943.982-15 e RG 2865335-PC/PA**, para o cargo de Assessor Administrativo III, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata-PA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Magalhães Barata, 01 de março de 2023.

MARLENE DA SILVA BORGES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Oliveira dos Santos
Código Identificador:5077A71E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 195/2023/CPL Beneficiário –HERENIO DOS SANTOS - COM. E IMPORTACAO LTDA inscrita
no CNPJ sob 12.283.935/0001-01, vencedora dos Itens: 01, 06, 20, 21 e 48 Perfazendo o Valor Total de R$ 38.435,00 (Trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 196/2023/CPL Beneficiário – L. H. OLIVEIRA GUNDIM COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob 35.289.208/0001-57, vencedora dos Itens: 17, 18, 24, 45 e 52 Perfazendo o Valor Total de R$ 62.163,00 (Sessenta e dois mil, cento e sessenta e três reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 197/2023/CPL Beneficiário – R.B.C. COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA inscrita no CNPJ sob 36.557.168/0001-40, vencedora dos Itens: 07, 14, 15, 19, 23, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 50 e 51 Perfazendo o Valor Total de R$ 426.578,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 199/2023/CPL Beneficiário – JC HORTIFRUTI LTDA inscrita no CNPJ sob 37.720.403/0001-15, vencedora dos Itens: 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 22, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35, 36, 46, 47 e 49 Perfazendo o Valor Total de R$ 117.923,00 (Cento e dezessete mil, novecentos e vinte e três reais), Vigência da Ata é de 12 meses a partir da assinatura. Oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 013/2023- CPL/PMM. Processo Licitatório nº 3.359/2023-PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC. Marabá 31/03/2023 – Nadjalucia Oliveira Lima – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASPAC – Portaria nº 224/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A3C2BBD0

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO (SRP) ELETRÔNICO nº 014/2023-CPL/PMM. Processo Licitatório nº 3.527/2023-PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) E ATRAVÉS DE AGÊNCIA. UASG: 927495. Onde sagrou-se vencedora a empresa: DF TURISMO E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob 07.832.586/0001-08, vencedora do Item: 01 no valor de R$ 0,00 (Zero reais), perfazendo o Valor Total de R$ 267.852,81 (Duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), pelo que HOMOLOGO o resultado.

Marabá 31/03/2023

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Portaria nº 2.436/2022- GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:19484C27

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023/CEL/FCCM/PMM – SRP –, PROCESSO Nº 10.071/2023/CEL/FCCM/PMM, Tipo Menor ITEM. Data do certame: 19/04/2023. Horário: 09:00 (horário de Local). Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM, UTILITÁRIOS, ANO/MODELO CORRENTE, EQUIPADOS COM AR CONDICIONADOS, DEMAIS CARACTERÍTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, SERÃO UTLIZADOS PARA REALIZAÇÕES DOS

PROJETOS DA FCCM E SIAS EXTENSÕES. Informações: No auditório da FCCM, situada na Folha 31, quadra Especial Lote 01, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.507-670, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-2315, das 08h00min às 16h00min ou pelo e-mail: licitacoes@casadaculturademaraba.org

Marabá (PA), 31/03/2023,

PATRÍCIA MACHADO ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1FD6EEAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 384, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DECRETO Nº 384, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Altera o Decreto nº 24, de 11 de abril de 2017, para dispensar e designar membro da Comissão Permanente para Procedimento Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratados, no âmbito da Administração Pública municipal

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Marabá;
Considerando que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos artigos 81 a 88, dispõe sobre a aplicação das sanções administrativa aos licitantes e contratados;
Considerando que o Decreto nº 24, de 11 de abril de 2017, que instaura Comissão Permanente para Procedimento Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratados, no âmbito da Administração Pública municipal, para aplicação de penalidades.
DECRETA:
Art. 1º Fica dispensada, a pedido, da Comissão Permanente para Procedimento Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratados, a servidora Dakcia Souza Araújo Silveira, matrícula nº 002/2021-IPASEMAR.
Art. 2º Fica designado para compor a Comissão Permanente para Procedimento Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratados, o servidor Wesley dos Santos, matrícula nº 0030/2017- GP.
Art. 3º Permanecem inalterados os demais termos do Decreto nº 24, de 11 de abril de 2017, e suas alterações posteriores, referente à gratificação dos demais servidores, bem como às atribuições e competências da Comissão de que trata o art.1º deste Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 30 de março de 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:871E3107

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 863/2023-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 9240/2023 – Memorando nº 189/2023 – DRH/SEVOP.
RESOLVE:
Artigo 1º- EXONERAR o Sr. MARCOS DOS SANTOS GONÇALVES, brasileiro, portador do CPF nº 740.871.502-91, da função de COORDENADOR II, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros á 15.03.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:49C7B9AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 13-C/2023-SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
O Oficio nº 0019/2023 – GS/SEMED.
CONSIDERANDO:
A previsão contida no artigo 112 da Lei Municipal nº 17.331 de 30 de Dezembro de 2008 – RJU.
RESOLVE:
Artigo 1º- CEDER o servidor RODRIGO DE AZEVEDO GENTIL, matricula nº 52769, portador do CPF nº 819.753.922-72, concursado no cargo de Terapeuta Ocupacional, para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo período em que perdurar a atual gestão municipal e/ou ulterior deliberação do Gestor Municipal, retroagindo seus efeitos a 13/01/2023.
Artigo 2º- O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos do servidor, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 13 DE JANEIRO DE 2023.

MÔNICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde – Interina
Portaria nº 2436/2022 – GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CB80025A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 816/2023-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º- EXONERAR, a pedido, o Sr. DOMINGOS DA CONCEIÇÃO
MARQUES, brasileiro, portador do CPF nº 181.311.312-20, da função de CHEFE DE SEÇÃO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros á 12.03.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C8FCA424

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 930/2023-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 9179/2023.
RESOLVE:
Artigo 1º- EXONERAR, a pedido, a Sra. MAIARA GIUSTI DE ARAÚJO ABREU, brasileira, portadora do CPF nº 918.873.992-91, da função de DIRETOR DE GOVERNANÇA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros á 21.03.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:852CDF13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.° 2140/2023-SEMAD

SERVIDOR(A): BRUNA DE FARIAS GONCALVES, Concursado(a) no cargo de
ENFERMEIRO(A), lotado(a) no(a) SMS.
ASSUNTO: Conceder Férias relativas ao período aquisitivo: 2021/2022.
PERÍODO DE GOZO: De 07 de abril a 06 de maio de 2023.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1CD6FF35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 931/2023-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 9240/2023 – Memorando nº 189/2023 – DRH/SEVOP.
RESOLVE:
Artigo 1º- EXONERAR o Sr. VALDINEY SOUZA E SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 977.886.942-15, da função de COORDENADOR I, junto a
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros á 21.03.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6DBE25B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 1975/2023-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 9533/2023, requerimento de Licença Luto.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora ANA CLAUDIA SILVA MENDES, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matricula nº53754, CPF nº 837.649.172-53, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias de Licença, que foram usufruídos no período de 17.03.2023 a 24.03.2023, com base no Art. 117, inciso II, alíneas "c" da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do falecimento de sua irmã, Elma Silva Mendes Barros, conforme Certidão de Óbito.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

JOSE NILTON MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8978D184

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 947/2023-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Memo. nº 217/2023 – SEASPAC.
RESOLVE:
Artigo 1º- EXONERAR o Sr. WADSON DANIEL DOS SANTOS LIMA, brasileiro, portador do CPF nº 017.276.922-17, da função de CHEFE DE DIVISÃO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros á 22.03.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CEBF3BD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2134/2023-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:

Os termos do requerimento, conforme Processo nº 10325/2023, firmado pela servidora FRANCISCA SANTANA ROSA, portadora do CPF nº 681.110.452-04, matricula nº 8525, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. FRANCISCA SANTANA ROSA, do cargo de Agente de Serviços Gerais, partir de 30 de março de 2023.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DB3D402A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 1971/2023-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 9848/2023, requerimento de Licença Maternidade.
CONSIDERANDO: O art. 1º do Decreto nº 103/2020, de 18 de agosto de 2020, o Oficio nº 595/2020 – IPASEMAR e os art. 62 e art. 100 da Lei nº 17.331/2008 – RJU.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder à servidora BIANCA ALEXANDRINO DE MELO, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matricula nº 53119, CPF nº 029.032.012-77, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Licença Maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, que esta sendo usufruída no período de 21.03.2023 a 16.09.2023, em decorrência do nascimento de seu filho, Ian de Melo Cabral, conforme Atestado Médico e Certidão de Nascimento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

JOSE NILTON MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F8AB1114

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 1974/2023-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 9536/2023, requerimento de Licença Luto.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora JERLY DA SILVA SANTOS, concursada no cargo de Assistente Administrativo, matricula nº 58178, CPF nº 830.316.852-53, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias de Licença, que foram usufruídos no período de 07.03.2023 a 14.03.2023, com base no Art. 117, inciso II, alíneas "c" da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do falecimento de seu irmão, Ricardo da Silva Lopes, conforme Certidão de Óbito.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

JOSE NILTON MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6D40B7AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 1970/2023-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC. CONSIDERANDO: O Processo de nº 9978/2023, requerimento de Licença Maternidade.
CONSIDERANDO: Os Artigos. 37, inciso II, da CF e o Art. 10°, inciso II, alínea ''b'', do ato das Disposições Constitucionais Transitória, que garante estabilidade provisória no período gestacional até o quinto mês após o parto da gestante.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder à servidora MARIA GLAUCIA FERREIRA MACHADO, servidora contratada no cargo de Professor C I, matricula nº 60770, CPF nº 022.468.002-18, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Licença Maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, que está sendo usufruído no período de 23.03.2023 a 18.09.2023, em decorrência do nascimento de seus filhos, Adriel Ferreira Silva e Augusto Ferreira Silva, conforme Atestado Médico e Certidão de Nascimento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

JOSE NILTON MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D9BF56B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 1968/2023-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 169/2023, requerimento de Licença Maternidade.
CONSIDERANDO: O art. 1º do Decreto nº 103/2020, de 18 de agosto de 2020, o Oficio nº 595/2020 – IPASEMAR e os art. 62 e art. 100 da Lei nº 17.331/2008 – RJU.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder à servidora LUCITANIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS AMEND, concursada no cargo de Enfermeira, matricula nº 28492, CPF nº 643.031.443-04, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Licença Maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, que está sendo usufruído no período de 10.12.2022 a 07.06.2023, em decorrência do

nascimento de seu filho, Henrique Antônio Pereira dos Santos Amend, conforme Atestado Médico e Certidão de Nascimento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 29 DE MARÇO DE 2023.

JOSE NILTON MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E5F4ABB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 1973/2023-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 9538/2023, requerimento de Licença Luto.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder ao servidor JULIO CESAR DE SOUZA, concursado no cargo de Técnico em Enfermagem, matricula nº 1064, CPF nº 392.784.092-00, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias de Licença, que foram usufruídos no período de 06.03.2023 a 13.03.2023, com base no Art. 117, inciso II, alíneas "c" da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do falecimento de seu irmão, Carlos Aristenio de Souza, conforme Certidão de Óbito.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

JOSE NILTON MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7B1B3B0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 1972/2023-SEMAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 1972/2023-SEMAD.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 9366/2023, requerimento de Licença Maternidade.
CONSIDERANDO: O art. 1º do Decreto nº 103/2020, de 18 de agosto de 2020, o Oficio nº 595/2020 – IPASEMAR e os art. 62 e art. 100 da Lei nº 17.331/2008 – RJU. RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder à servidora RAQUEL COSTA DA SILVA, concursada no cargo de Assistente Administrativo, matricula nº 53816, CPF nº 843.145.912-34, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Licença Maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, que está sendo usufruído no período de 13.03.2023 a 08.09.2023, em decorrência do nascimento de seu filho, Pedro Antônio Costa Fernandes, conforme Atestado Médico e Certidão de Nascimento. Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

JOSE NILTON MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:46A7D0C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 2139/2023-SEMAD.

PORTARIA Nº 2139/2023-SEMAD.
O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 10338/2023, requerimento de Licença Matrimonial.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora ANNY CAROLINE COSTA LOPES, concursada no cargo de Assistente Administrativo, matricula nº 54515, CPF nº 028.660.742-54, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias consecutivos, de Licença Matrimonial, que foram usufruídos no período de 27.03.2023 a 03.04.2023, com base no artigo nº 117, inciso II, alínea a, da Lei nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do seu casamento, com o Sr. Lucas Ferreira Rodrigues Pereira, conforme Certidão de Casamento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

JOSE NILTON MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E1A3258E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 1969/2023-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 9594/2023, requerimento de Licença Maternidade.
CONSIDERANDO: O art. 1º do Decreto nº 103/2020, de 18 de agosto de 2020, o Oficio nº 595/2020 – IPASEMAR e os art. 62 e art. 100 da Lei nº 17.331/2008 – RJU.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder à servidora REBECA MARQUES DE OLIVEIRA
GONCALVES, concursada no cargo de Auxiliar de Secretaria, matricula nº 52900, CPF nº 999.691.142-04, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Licença Maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, que esta sendo usufruída no período de 12.03.2023 a 07.09.2023, em decorrência do nascimento de sua filha, Agda Marques Gonçalves, conforme Certidão de Nascimento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 29 DE MARÇO DE 2023.

JOSE NILTON MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F65B1301

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2138/2023-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 10337/2023, requerimento de Licença Matrimonial.
RESOLVE:
Artigo 1º Conceder a servidora LUCIA SILMARA SOARES DE ARAUJO, contratada no cargo de Enfermeira, matricula nº 59032, CPF nº 007.253.682-92, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias consecutivos, de Licença Matrimonial, que foram usufruídos no período de 13.03.2023 a 20.03.2023, com base no artigo nº 117, inciso II, alínea a, da Lei nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do seu casamento, com o Sr. Maycon Selzler da Costa, conforme Certidão de Casamento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

JOSE NILTON MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1630627E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 1967/2023-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 9350/2023, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.
RESOLVE:
Artigo 1º Prorrogar a Portaria nº 10683/2022 – SEMAD, concedida em 01 de dezembro de 2022, de Licença por motivo de doença em pessoa da família, em
favor da servidora LUCIANA FERREIRA BARBOSA DA SILVA FIGUEREDO, concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matricula nº 39026, CPF nº 011.995.042-11, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para acompanhar sua mãe, a Sra. Dilma Ferreira Barbosa da Silva, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 16.03.2023 a 30.03.2023, com base no art. 99, da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU e Atestado Médico.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 29 DE MARÇO DE 2023.

JOSE NILTON MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BD4B404D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 2135/2023-SEMAD.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo de nº 10336/2023, requerimento de Licença Paternidade.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ICARO HENRIQUE CABRAL SOUZA, concursado no cargo de Auxiliar de Regulação, matricula nº 56747, CPF nº 861.652.402-91,
lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias consecutivos, de LICENÇA PATERNIDADE, que foram usufruídos no período de 21.03.2023 a 28.03.2023, com base no artigo nº 65, da Lei nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do nascimento de seu filho, Ian de Melo Cabral, conforme Certidão de Nascimento.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

JOSE NILTON MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:49564431

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 837/2023-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo nº 7923/2023, firmado pelo servidor HELIO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 28673 concursado no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
CONSIDERANDO:
O tempo de serviço do requerente prestado a esta Prefeitura, o que lhe confere o direito a Licença que pleiteia.
RESOLVE:
Conceder ao servidor HELIO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº
679.944.744-20, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU, a contar de 14 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7AE2074D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 750/2023-GP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 750/2023-GP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EETC.
CONSIDERANDO:
Os termos do requerimento, conforme Processo n° 8567/2023, firmado pela servidora ROSINEIDE DE JESUS MORAES, que requer prorrogação da Licença para Aprimoramento Profissional – Mestrado.
CONSIDERANDO: O Memorando n° 355/2023 – DRH/SMS e o Memorando nº 258/2023/ASJUR/GAB/SMS.
CONSIDERANDO: Parecer SN/2023 – PROGEM, de 23 de março de 2023.
RESOLVE:
Conceder a servidora ROSINEIDE DE JESUS MORAES, matricula nº 21112, portadora do CPF nº 513.043.762-49, concursada no cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Prorrogação da Licença para Qualificação Profissional – Mestrado, pelo período de 03 (três) meses (28.02.2023 a 28.05.2023), na forma estabelecida do artigo 114, § inciso 3° da Lei Municipal de n° 17.331/2008 – RJU.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 01 DE MARÇO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3B6F0C8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 928/2023-GP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 928/2023-GP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR a Sra. MONICA BORCHART NICOLAU, brasileira, portadora do C.P.F. Nº 036.413.189-63, da função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERINA, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de 21.03.2023.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6751C7CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 927/2023-GP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 927/2023-GP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR a Sra. MONICA BORCHART NICOLAU, brasileira, portadora do C.P.F. Nº 036.413.189-63, da função de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de 21.03.2023.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:31417D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 929/2023-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
RESOLVE:
Artigo 1º - NOMEAR a Sra. MONICA BORCHART NICOLAU, brasileira, portadora do C.P.F. Nº 036.413.189-63, na função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto à Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal deMarabá, a partir de 21.03.2023.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:975EE133

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 827/2023-GP.

PORTARIA Nº 827/2023-GP.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O artigo 8º da Lei nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017.
RESOLVE:
Artigo 1º- NOMEAR a Sra. FABIANA DA CRUZ MARQUES ABREU, brasileira, portadora do CPF nº 057.660.157-80, para exercer a função de CHEFE DE SEÇÃO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros á 13.03.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7E52248A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 946/2023-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: O Processo nº 9240/2023 – Memorando nº 189/2023 – DRH/SEVOP e o artigo 8º da Lei nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017.
RESOLVE:
Artigo 1º- NOMEAR o Sr. VALDINEY SOUZA E SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 977.886.942-15, para exercer a função de COORDENADOR II, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros á 22.03.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5BE92A0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1976/2023–SEMAD

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 1976/2023–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO: O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO: Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) JANAINA DA SILVA OLIVEIRA CORREA, C.P.F nº 94815011249 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) JANAINA DA SILVA OLIVEIRA CORREA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Agente de Serviços Gerais - Zona

Urbana, a partir de 30 de Março de 2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 30 de Março de 2023.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B5AC934D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2136/2023–SEMAD

PORTARIA n.º 2136/2023–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO: O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO: Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) SONIA MARIA ALVES ARAUJO, C.P.F nº 42879833272 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) SONIA MARIA ALVES ARAUJO, Funcionário(a)
Público(a) Municipal no cargo de Agente de Serviços Gerais - Zona Urbana, a partir de 31 de Março de 2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 31 de Março de 2023.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E5A3C1E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 2137/2023–SEMAD

PORTARIA n.º 2137/2023–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2022, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) FRANCIRAN MENDES PEREIRA DA SILVA, C.P.F nº 51732815291 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) FRANCIRAN MENDES PEREIRA DA SILVA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Cuidador de PcD (Zona Urbana e Zona Rural), a partir de 31 de Março de 2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 31 de Março de 2023.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7422679D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1977/2023–SEMAD

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 1977/2023–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO: O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO: Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) RAIGOS PAIVA DA SILVA, C.P.F nº 02893307264 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) RAIGOS PAIVA DA SILVA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Agente de Portaria - Zona Urbana, a partir de 30 de
Março de 2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, Gabinete do Secretário

Municipal de Administração, Estado do Pará, em 30 de Março de 2023.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:166A0142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1978/2023–SEMAD

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 1978/2023–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO: O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO: Que no Concurso Público 001/2022, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) KARL MARX CARDOSO OLIVEIRA, C.P.F nº 01924764245 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:

Nomear o(a) Sr(a) KARL MARX CARDOSO OLIVEIRA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Cuidador de PcD (Zona Urbana e Zona Rural), a partir de 30 de Março de 2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 30 de Março de 2023.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D4B11634

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1956/2023–SEMAD

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 1956/2023–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO: O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO: Que no Concurso Público 002/2022, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) ANA CAROLINE GOMES MARTINS, C.P.F nº 03450016300 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:

Nomear o(a) Sr(a) ANA CAROLINE GOMES MARTINS, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Urbana, a partir de 27 de Março de 2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 27 de Março de 2023.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0BFC61CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1955/2023–SEMAD

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 1955/2023–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO: O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO: Que no Concurso Público 002/2022, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) JULIA GUIMARAES MEDEIROS, C.P.F nº 02143469276 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) JULIA GUIMARAES MEDEIROS, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Professor Licenciado em Pedagogia - Zona Urbana, a partir de 27 de Março de 2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 27 de Março de 2023.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4F4904C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1958/2023–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) GLECIA DA SILVA SOUSA, C.P.F nº 96078677349 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) GLECIA DA SILVA SOUSA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana, a partir de 27 de Março de 2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 27 de Março de 2023.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:ADAFFF50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1964/2023–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 001/2022, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) HELYANARA FERNANDA MARANHAO DE SOUSA SILVA, C.P.F nº 01979335214 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) HELYANARA FERNANDA MARANHAO DE SOUSA SILVA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Cuidador de PcD (Zona Urbana e Zona Rural), a partir de 28 de Março de 2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 28 de Março de 2023.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F5119588

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1954/2023–SEMAD

JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO:
O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO:
Que no Concurso Público 002/2022, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) JOAO DE FARIAS FARIAS, C.P.F nº 03236823240 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) JOAO DE FARIAS FARIAS, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Professor de Inglês - Zona Rural - POLO II, a partir de 27 de Março de 2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 27 de Março de 2023.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:49BFFD4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA N.º 1959/2023–SEMAD

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
PORTARIA n.º 1959/2023–SEMAD
JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ –PA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea "b" da Lei 17.331/2008.
CONSIDERANDO: O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.
CONSIDERANDO: Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) RENATA DOS REIS DE SOUSA OLIVEIRA, C.P.F nº 96422211287 obteve APROVAÇÃO.
RESOLVE:
Nomear o(a) Sr(a) RENATA DOS REIS DE SOUSA OLIVEIRA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Auxiliar de Secretaria de Escola - Zona Urbana, a partir de 27 de Março de 2023.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Estado do Pará, em 27 de Março de 2023.

JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Port. N.º 011/2017-GP.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B5A00457

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2022-SEASPAC

Extrato ao 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 168/2022-SEASPAC, Processo nº º 4.319/2022-PMM, autuado na modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2022- CEL/SEVOP/PMM, objeto: Locação de imóvel urbano para funcionamento do Acolhimento Provisório para a pessoa Adulta em situação de rua – Acolhimento POP. Contratante: Pamela Valente Jadjiski, neste ao representada pela AKC Santis imobiliária, inscrita no CNPJ: 23097836000151. Objetivo: prorrogação de prazo por 12(doze) meses, iniciando dia 16/03/2023 até 16/03/2024. Data de Assinatura: 15/03/2023.

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A7872ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2021-SEASPAC

Extrato ao 2° Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2021-SEASPAC, Processo nº º 5.513/2021-PMM, autuado na modalidade Dispensa de Licitação nº 021/2021- CEL/SEVOP/PMM, objeto: Locação de espaço de evento destinado ao Desenvolvimento de Atividades do Serviço de convivência de fortalecimento de vínculos com crianças e adolescentes atendidos pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Folha 13, ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, Contratante: Marcelo Cardoso Lima portador do CPF: 591.892.232- 68. Objetivo: prorrogação de prazo por 12(doze) meses, iniciando dia 28/03/2023 até 28/03/2024. Data de Assinatura: 27/03/2023.

NADJALUCIA OLIVEIRA LIMA.
Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F69FB0C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO Nº 268/2023/SMSI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.239/2022/PMM

Extrato ao Contrato Nº 268/2023/SMSI, Processo Administrativo nº 36.239/2022/PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 008/2023/CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 129/2023-CPL, objeto: serviço de agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e unidades vinculadas, Empresa: DF TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.832.586/0001-08; Valor R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), Assinatura 31/03/2023, Vigência: 31/12/2023.

JAIR BARATA GUIMARÃES,
Secretário Municipal de Segurança Institucional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EE6FFB30

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO Nº 283/2023/SEMAD, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.469/2023

Extrato ao Contrato Nº 283/2023/SEMAD, Processo Administrativo nº 1.469/2023- CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial Nº 011/2023-CEL/PMM, objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais, equipamentos e serviços de instalação de tanques suspensos de piscicultura para a secretaria municipal de agricultura Empresa: E C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 02.182.564/0001-18; Valor R$ 1.929.815,00 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais), Assinatura 31/03/2023, Vigência: 31/12/2023.
JOSÉ NILTON DE MEDEIROS,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:67A0031B

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá
Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Av VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá - Marabá , representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) **Sr.(a)Paulo da Silva Feitosa**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º**RG 7350838**e do CPF n°__**034.743.232-88**__, residente e domiciliado(a), á **Rua Aldair Pereira Barros - Infraero - Marabá,**designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de Conservação,dando – o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BD12432B

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023-SSAM

Extrato do Contrato Nº 038/2023-SSAM. Processo Administrativo Nº 14.611/2022-PMM. Pregão Presencial (SRP) Nº 047/2022-CEL/SEVOP/PMM, Ata de Registro de Preços Nº 081/2022-CEL/SSAM/PMM. Referente à REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA ATEDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM, firmado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM e a empresa NOSSA TERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ sob o Nº 83.927.574/0001-37, Valor Global: R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) Período de Vigência: O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, até o fim do exercício financeiro correspondente. Dotação Orçamentária: 15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Marabá PA, 23 de março de 2023.

MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3CCC3573

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ÓRGÃO: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público inscrito no C. G. C. nº 05.555.362/001-62, situada à Av VP 8, Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Edifício Ernesto Frota – Subsolo, Nova Marabá - Marabá , representada pelo Sr. Múcio Éder Andalécio designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(a) Jefferson dos Reis Pereira, brasileiro(a) portador(a) da Cédula de Identidade n° 7251027 PC/PA e do CPF n° 044.545.412-13, residente e domiciliado(a), á Tv Alves Maciel S/N Qd 30 - Independia - Marabá, designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de (cargo) Agente de conservação, dando –o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:568FA0FA

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Termo de Adjudicação e Homologação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2023-CEL/SEVOP/PMM**, **Processo n° 36.354/2022-PMM -CEL/SEVOP/PMM**. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOTEBOOK E IMPRESSORAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS, conforme Edital e seus Anexos. Adjudica e Homologa as empresas: **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 30.313.649/0001-23, vencedora do Item 01, no valor total de R$ 18.529,00, e a empresa **A ALENCAR DA SILVA LTDA,**CNPJ: 33.004.072/0001-66, vencedora dos itens 02, 03, 04 e 05, no valor total de R$ 114.606,47, e a empresa **T. S. FRANCO JUNIOR COMERCIO,**CNPJ: 02.219.339/0001-09, vencedora do item 06 no valor total de R$ 156.000,00, e a empresa **AUGUSTUS INFORMÁTICA LTDA,**CNPJ: 10.433.143/0001-40, vencedora do item 07 no valor total de R$ 51.700,00, com, **VALOR GLOBAL DE R$ 340.835,47**. Pelo que ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado final.

Marabá – PA, 24.03.2023,

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS-
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:66F74BCC

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preço Nº033/2023-CEL/SEVOP/PMM. Origem: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo n° 36.354/2022-PMM -CEL/SEVOP/PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOTEBOOK E IMPRESSORAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS. as empresas: **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 30.313.649/0001-23, vencedora do Item 01, no valor total de R$ 18.529,00, e a empresa **A ALENCAR DA SILVA LTDA,**CNPJ: 33.004.072/0001-66, vencedora dos itens 02, 03, 04 e 05, no valor total de R$ 114.606,47, e a empresa **T. S. FRANCO JUNIOR COMERCIO,**CNPJ: 02.219.339/0001-09, vencedora do item 06 no valor total de R$ 156.000,00, e a empresa **AUGUSTUS INFORMÁTICA LTDA,**CNPJ: 10.433.143/0001-40, vencedora do item 07 no valor total de R$ 51.700,00, com, **VALOR GLOBAL DE R$ 340.835,47**. Pelo que ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado final.

Marabá – PA, 27.03.2023,

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS-
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9C696ACF

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2022–FMS/PMM

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 223/2022–FMS/PMM. Processo Administrativo n° 838/2022–PMM, Inexigibilidade n° 001/2022–CEL/SEVOP/PMM**,** Objeto do contrato original: A realização de serviços médicos especializados em reumatologia para os setores ambulatoriais e emissão de parecer intra hospitalar aos pacientes de todas as faixas etárias, da rede ambulatorial, hospital municipal de marabá e hospital materno infantil. EMPRESA: **VIEIRA E ALVIM OFTALMOLOGIA E REUMATOLOGIA AVANÇADA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob**n° 29.816.590/0001-07.** Objeto do aditivo: prorrogar o prazo do contrato original Nº 223/2022–FMS/PMM, por mais 12 (doze) meses, ficando vigente a partir do dia 30/03/2023 até 30/03/2024. **DATA DA ASSINATURA: 29 DE MARÇO DE 2023**.

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde Interina de Marabá - Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7D7BEE5F

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 362/2023-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 362/2023-FMS/PMM, Processo Administrativo nº 33.649/2022-PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 141/2022- CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento contratual da aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, hospitais públicos e unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá/PA.
Empresa: UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.595.464/0001-68. VALOR: R$122.910,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS). Dotação Orçamentária: 10 302 0012 2055- Atenção Alta e Média Complexidade- MAC/SHI, 10 302 0012 2054 Serviço de Atendimento Móvel Urgente-SAMU, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA 29 de MARÇO de 2023.

MÔNICA BORCHART NICOLAU -
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:426E97A4

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 347/2023-FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 347/2023-FMS, Processo Administrativo nº 10.740/2022-PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 058/2022- CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de insumos e materiais instrumentais para manutenção dos consultórios odontológicos das UBS no município de Marabá. Empresa: ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI, portadora do CPF sob n°033.063.919-64, R$ 61.050,00 (Sessenta e um mil e cinquenta reais). Dotação orçamentaria: 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde – PAB. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA 29 de março de 2023.

MONICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:24F214D2

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 365/2023-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 365/2023-FMS/PMM Processo Administrativo nº 23.591/2022-PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 101/2022-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de fornecimento de refeições prontas tipo "marmitex" para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas. Empresa: R A MACHADO RESTAURANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.457.939/0001-94. VALOR: R$ 182.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais). Dotações Orçamentárias: 10 122 0001 2.045 Manutenção Secretaria Municipal de Saúde, 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde – PAB, 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, 10 305 0012 2.050 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica. DATA DA ASSINATURA 30 de março de 2023.

MONICA BORCHART NICOLAU -
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:64BD63DF

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 345/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 345/2023- FMS/PMM, Processo Administrativo nº 33.649/2022- PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 141/2022-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento contratual da aquisição demedicamentos sujeitos a controle especial, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, hospitais públicos e unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá/PA. Empresa: MEDITON FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.614.830/0001-90. VALOR: R$ R$ 220.123,90 (Duzentos e vinte mil, cento e vinte três reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária:10 302 0012 2055- Atenção Alta e Média Complexidade-MAC/SHI, 10 303 0012 2049-Manutenção do Programa Farmácia Básica, Elemento de despesas: 3.3.90.30.00, Material de Consumo. DATA DA ASSINATURA 30 de MARÇO de 2023.

MÔNICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:9CA33124

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2023-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2023-FMS/PMM, Processo Administrativo nº 6.985/2022-PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 038/2022- CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente do presente contrato a aquisição de medicamentos manipulados básicos e sujeitos a controle especial, para atender a demanda do CEI, CRISMU e hospitais vinculados ao Fundo Municipal de Saúde. Empresa: SUPREMA FARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.287.695/0001-68. Valor: R$ 29.004,40 (Vinte e nove mil, quatro reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentárias: 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade -MAC/SIH , Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DA ASSINATURA 30 de MARÇO de 2023.

MÔNICA BORCHART NICOLAU –
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DB1C2F18

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2023- FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2023- FMS/PMM Processo Administrativo nº 16.957/2022-PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 074/2022-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de fórmula para alimentação enteral e/ou oral para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Marabá. Empresa: BRASIL CENTRAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.477.776/0001-53. VALOR:R$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais). Dotações Orçamentárias: 10 301 0012 2.047 PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE – PAB e 10 302 0012 2.055 ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/SIH. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. DATA DA ASSINATURA 31 de MARÇO de 2023.

MONICA BORCHART NICOLAU –
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A09DEDB4

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2023-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2023-FMS/PMM, Processo Administrativo nº 7.226/2022-PMM autuado na modalidade, Pregão Eletrônico (SRP) Nº 043/2022-CPL/PMM. Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente, a aquisição de utensílios de cozinha, eletrodomésticos, eletrônicos e mobiliário em geral para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas. Empresa: SILVA & OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob n°18.938.547-0001- 06. Valor: R$ 94.931,60 (noventa e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: 10 301 0022 2.427 Aquis de Aparelhos e Utensílios – Saúde Emenda Imp. 2022 Ver.-MARCIO DO SÃO FELI, 10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica, 10 305 0012 2.050 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica, 10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 Material de Cosumo.
DATA DA ASSINATURA 29 de MARÇO de 2023.

MÔNICA BORCHART NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:4B2E7A30

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 352/2023-FMS/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 352/2023-FMS/PMM
Processo Administrativo nº 947/2023-PMM autuado na modalidade, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023- CEL/SEVOP/PMM. Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO BLOCO B HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE MARABÁ (HMI), LOCALIZADO NA RUA 5 DE ABRIL, MARABÁ PIONEIRA, MARABÁ/PA, R. CINCO DE ABRIL -
VELHA MARABÁ. Empresa: MAD PROJETOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.618.016/0001-01. VALOR: R$ R$ 901.565,81 (novecentos e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Dotações Orçamentárias:
061201.10.302.0012.1.014 – Infraestrutura MAC; Elemento
de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.
DATA DA ASSINATURA 30 de MARÇO de 2023.

MONICA BORCHART NICOLAU -
Secretária Municipal de Saúde de Marabá /PA

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO DE BRITO
Diretor Financeiro SMS

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:665EE1D8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0316001-SEMAD-PMM. **ORIGEM:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2021-SEMAD-PMM. **OBJETO:** Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Administrativo nº 2021.0316001-SEMAD-PMM, originário do procedimento de Ata de Adesão nº 023/2021-SEMAD-PMM, cujo objeto contratual versa sobre a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Locação de Veículos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba/Secretaria Municipal de Administração de Marituba. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 01.611.666/0001-49 e **CONTRATADA:** LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 18.778.140/0001-50. **VALOR ACRESCIDO:** R$ 2.464.440,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais). **VIGÊNCIA:** 18/03/2023 à 17/03/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2023.

Marituba/PA, 31 de março de 2023.

BARBARA BESSA MARQUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Manoel Queiroz Pinheiro
Código Identificador:ED428FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022-SEMAD. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO ABASTECER E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA-PA, NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO DE 2023. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022.001.001-SEMAD, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ 01.611.666/0001-49** e CONTRATADA: JN COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI., CNPJ: 41.927.895/0001-91; VALOR GLOBAL: R$ 1.315.943,81 (UM MILHÃO TREZENTOS E QUINZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Data de Assinatura: 14/03/2023. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022.002.001-SEMAD, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ 01.611.666/0001-49** e PARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA LTDA., CNPJ: 20.989.634/0001-26. VALOR GLOBAL: R$ 1.156.559,56 (UM MILHÃO CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Data de Assinatura: 14/03/2023. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022.003.001-SEMAD, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ 01.611.666/0001-49** e CONTRATADA: J CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 20.038.757/0001-81. VALOR GLOBAL: R$ 233.343,80 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Data de Assinatura: 14/03/2023.

Marituba, 14 de março de 2023.

BARBARA BESSA MARQUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Manoel Queiroz Pinheiro
Código Identificador:BF970A89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022-SEMAD. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO ABASTECER E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MARITUBA-PA, NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO DE 2023. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022.001.001-SEMASC,** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 08.532.310/0001-69 e CONTRATADA: JN COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI., CNPJ: 41.927.895/0001-91; VALOR GLOBAL: R$ 1.326.817,55 (Um Milhão Trezentos e Vinte e Seis Mil Oitocentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Data de Assinatura: 14/03/2023. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022.002.001-SEMASC,** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 08.532.310/0001-69 e CONTRATADA: PARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.., CNPJ: 20.989.634/0001-26. VALOR GLOBAL: R$ 171.448,57 (Cento e Setenta e Um Mil Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos). VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Data de Assinatura: 14/03/2023. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022.003.001 SEMASC,** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 08.532.310/0001-69 e CONTRATADA: J CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.038.757/0001-81. VALOR GLOBAL: R$ 131.834,05 (Cento e Trinta e Um Mil Oitocentos e Trinta e Quatro Reais e Cinco Centavos). VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Data de Assinatura: 14/03/2023.

Marituba, 14 de março de 2023.

ADRIANA QUEIROZ DE LIMA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
Manoel Queiroz Pinheiro
Código Identificador:3CAA0368

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022-SEMAD. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA VISANDO ABASTECER E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA-PA, NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO DE 2023. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022.001.001-SEMED, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 27.329.624/0001-03** e CONTRATADA: JN COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI., CNPJ: 41.927.895/0001-91; VALOR GLOBAL: R$ 1.600.011,49 (Um Milhão Seiscentos Mil Onze Reais Quarenta e Nove Centavos). VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Data de Assinatura:

14/03/2023. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022.002.001-SEMED, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 27.329.624/0001-03** e CONTRATADA: PARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ: 20.989.634/0001-26. VALOR GLOBAL: R$ 1.320.970,09 (Um Milhão Trezentos e Vinte Mil Novecentos e Setenta Reais e Nove Centavos). VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Data de Assinatura: 14/03/2023. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022.003.001-SEMED, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 27.329.624/0001-03**e CONTRATADA: J. CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.038.757/0001-81. VALOR GLOBAL: R$ 229.894,47 (Duzentos e Vinte e Nove Mil Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos). VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Data de Assinatura: 14/03/2023.

Marituba, 14 de março de 2023.

VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Manoel Queiroz Pinheiro
Código Identificador:6CD90E33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 9/2023-002-SESAU/PMM

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material técnico para o castramóvel a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de dotação alocada no MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE decorrente do Convênio nº 919227/2021. Abertura: 14/04/2023 às 10:00hs. Edital disponível no sítio: www.gov.br/compras/pt-br/, www.tcm.pa.gov.br, https://marituba.pa.gov.br/site/c/publicacoes/licitacoes/.

Marituba/PA, 03 de abril de 2023.

DIMITRY CHAVES NEGRÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Queiroz Pinheiro
Código Identificador:6C2B54BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0316003-SESAU-PMM**. **ORIGEM:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2021-SEMAD-PMM. **OBJETO:** Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de prazo e Acréscimo de Valor ao Contrato Administrativo nº 2021.0316003-SESAU-PMM, originário do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 023/2021-SEMAD-PMM, cujo objeto contratual versa sobre a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Locação de Veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL, CNPJ: 10.299.375/0001-58. **CONTRATADA:** LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 18.778.140/0001-50. **VALOR ACRESCIDO:** R$ 1.839.480,00 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais). Vigência: 18/03/2023 a 17/03/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2023.

Marituba, 31 de março de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Manoel Queiroz Pinheiro
Código Identificador:B7A3FC1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022-SEMAD. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA VISANDO ABASTECER E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA-PA, NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO DE 2023. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022.001.001-SESAU,** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 10.299.375/0001-58 e CONTRATADA: JN COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI., CNPJ: 41.927.895/0001-91; VALOR GLOBAL: R$ 2.236.388,45 (Dois Milhões Duzentos e Trinta e Seis Mil Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos). VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Data de Assinatura: 14/03/2023. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022.002.001-SESAU,** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 10.299.375/0001-58 e CONTRATADA: PARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 20.989.634/0001-26. VALOR GLOBAL: R$ 1.850.337,45 (Um Milhão Oitocentos e Cinquenta Mil Trezentos e Trinta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos). VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Data de Assinatura: 14/03/2023. **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022.003.001-SESAU,** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 10.299.375/0001-58 e CONTRATADA: J CASTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 20.038.757/0001-81. VALOR GLOBAL: R$ 663.662,25 (Seiscentos e Sessenta e Três Mil Seiscentos e Vinte Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos). VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Data de Assinatura: 14/03/2023.

Marituba, 14 de março de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Manoel Queiroz Pinheiro
Código Identificador:BD9B0881

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2023-GAB/PMM, DE 30 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MEDICILÂNDIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;
CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO o Acordão 507/2023 do TCU, que em sessão plenária, decidiu por unanimidade, que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houver a "opção por licitar ou contratar" seguindo a legislação antiga (Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011), podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita pela autoridade competente, expressamente até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023.
CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

DECRETA
Art. 1º Os órgãos e entidades do Município de Medicilândia/PA, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja expressamente autorizada pela autoridade competente nos autos do processo administrativo correspondente até o dia 31 de março de 2023 e desde que as respectivas publicações ocorram até o dia 31 de dezembro de 2023.
§1° A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deste artigo deverá constar expressamente no processo administrativo e deve ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.
§2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o processo de contratação autorizado pela autoridade competente será regido pela legislação escolhida, bem como os respectivos instrumentos contratuais e eventuais aditivos.
§3º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§4º As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).
Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização c/ou ratificação de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Art. 3º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas até 31 de março de 2023;
Parágrafo Único: As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tal regência legal se, e somente se, autorizados pela autoridade máxima competente até o dia 31 de março de 2023.
Art. 4º Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 5º Os contratos cujos instrumentos tenham sido assinados antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei 14.133/21.
Parágrafo Único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Art. 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.
Art. 6º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das Atas de Registro de Preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.
Art. 7º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até ao dia 25 de março de 2023 por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação. Parágrafo Único. Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no eu diz respeito a prorrogações e alterações.
Art. 8º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.
Art. 9º Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2° deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, até o dia 31 de dezembro de 2023.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, aos 30 dias do mês de março de 2023.

JÚLIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Medicilândia, 30 de março de 2023.

ILDA ALVES CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Fabiana de Castro Feiteiro Santos
Código Identificador:B2166105

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Medicilândia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Medicilândia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 427/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Medicilândia e dá outras providências.

DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Medicilândia, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)
O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO VAGAS CARGA HORÁRIA VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar 05 40 horas semanais R$ 1.335,75

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 18:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso (das 18:01 até as 07:59), inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 427/2015 , ou a que a suceder.
A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 427/2015 ou a que a suceder.
As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 427/2015 ou a que a suceder.
Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal
nº 427/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Medicilândia ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 427/2015.
O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
a) Inscrição para registro das candidaturas;
b) Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório ;
c) Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
d) Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Medicilândia, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 427/2015, a saber:
3.1.1 Reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente no município de Medicilândia;
3.1.2 Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição de candidatura;
3.1.3 Residir e ter domicílio eleitoral no Município de Medicilândia, de no mínimo 03 (três) anos, comprovadamente;
3.1.4 Ter, até a data da inscrição da candidatura, concluído o Ensino Médio (ou nível escolar equivalente), em instituição de ensino autorizada/credenciada pelo orgão educacional competente;
3.1.5 Ter atuação na área da infância e juventude de no mínimo 01 (um) ano no âmbito do Município de Medicilândia, relacionada a promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão dos direitos da criança e do adolescente;
3.1.6 Apresentar a certidão negativa de antecedente criminal da Polícia Civil do Estado do Pará e da Polícia Federal;
3.1.7 Apresentar as certidões negativas (civeis e criminais) da Justiça Estadual e Justiça Federal, da comarca e subseção compentente pelo foro de domicílio do candidato;
3.1.8 Ter participado em curso de capacitação específico para as eleições do do Conselho Tutelar 2023, de caráter não eliminatório, e realizado antes do pleito;
3.1.9 Ter sido Aprovado em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e de caráter eliminatório;
3.1.10 Ter Disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, por meio de assinatura de declarção conforme modelo no ANEXO I;
3.1.11 Não ter sido destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar nos últimos 5 (cinco) anos, contados até a data final do período de inscrição;
3.1.12 Não incidir em causa de impedimento de servir no Conselho Tutelar, nos termos deste edital, e Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
3.2.1 Cópia do RG;
3.2.2 Cópia do CPF;
3.2.3 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
3.2.4 2 fotos 3x4;
3.2.5 Cópia do Comprovante de residência dos últimos três anos anteriores à publicação deste Edital; podendo ser comprovada da seguinte forma;
a) 03 Comprovantes de residência, em nome do Candidato, para cada ano de residência em medicilândia (2020, 2021, 2022, 2023);
b) Declaração de Moradia, conforme minuta disposta no ANEXO IV.
3.2.6 Certidão de quitação eleitoral;
3.2.7 Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio (ou nível escolar equivalente), emitido por instituição de ensino devidamente autorizada/credenciada pelo orgão educacional competente;
3.2.8 Documento de Comprovação de atuação na área da infância e juventude de no mínimo 01 (um) ano, no âmbito do Município de Medicilândia, podendo ser comprovada da seguinte forma:
a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
d) Declaração emitida pelo CMDCA Medicilândia, comprovando atuação no âmbito do respectivo conselho, com especificação do tempo de duração;
3.2.8 Certidão de negativa de antecedente criminal da Polícia Civil do Estado do Pará, e da Polícia Federal;
3.2.9 Certidões negativas (civeis e criminais) da Justiça Estadual e Justiça Federal, da comarca e subseção compentente pelo foro de domicílio do candidato;
3.2.11 Declaração de Disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, conforme modelo disposto no ANEXO I; e
3.2.12 Formulário de inscrição nas Eleições para Conselheiro Tutelar 2023, conforme modelo disposto no ANEXO II.

DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior (2019), poderá participar do presente processo.

DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições ficarão abertas do dia 05/04/2023 a 05/05/2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, na Secretaria Municipal de Assitencia Social de Medicilândia, localizada na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Bairro Centro, CEP 68.145-000, Medicilândia/PA, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (ANEXO II) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 deste edital.

Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 427/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

A inscrição será gratuita.

É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 427/2015 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12/05/2023, no Diário Oficial do Município (FAMEP), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 15/05/2023 a 20/05/2023, em petição escrita, devidamente fundamentada, a ser protocolada no CMDCA, na Secretaria Municipal de Assitencia Social de Medicilândia, localizada na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Bairro Centro, CEP 68.145-000, Medicilândia/PA, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h.

7.6.1. A impugnação deverá conter:

a) A qualificação do impugnante (nome completo, RG, CPF, telefone ou e-mail para contato, e endereço);

b) As razões de fatos e de direito que fundamentam a impugnação;

c) Os pedidos

d) As provas que demonstram as razões da impugnação.

Havendo impugnação, a Comissão Especial publicará até o dia 23/05/2023, Edital no Diário Oficial do Município (FAMEP), notificando os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 06/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigid ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, de 07/06/2023 a 13/06/2023, em petição escrita, devidamente fundamentada, a ser protocolada no CMDCA, na Secretaria Municipal de Assitencia Social de Medicilândia, localizada na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Bairro Centro, CEP 68.145-000, Medicilândia/PA, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h.

7.9.1. O Recurso deverá conter:

a) A qualificação do impugnante (nome completo, RG, CPF, telefone ou e-mail para contato, e endereço);

b) As razões de fatos e de direito que fundamentam a impugnação;

c) Os pedidos

d) As provas que demonstram as razões da impugnação.

Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 19/06/2023, no Diário Oficial do Município (FAMEP), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Entre os dias 26/06/2023 e 30/06/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

No dia 11/07/2023, das 09:00h às 12:00h, em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, previamente definida e divulgada pela Comissão Especial, será realizada o processo avaliativo, por meio de meio da aplicação de **PROVA OBJETIVA** com 20 (vinte) questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório, cujo conteúdo programático será o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cada questão da prova valerá 0,5 pontos.

Será considerado APROVADO, o candidato que obter a nota obter pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova.

A divulgação das notas ocorrerá até o dia 14/07/2023, no Diário Oficial do Município (FAMEP), sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no prazo de 2 (dois) dias, de 17/07/2023 a 18/07/2023, em petição escrita, devidamente fundamentada, a ser protocolada no CMDCA, na Secretaria Municipal de Assitencia Social de Medicilândia, localizada na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Bairro Centro, CEP 68.145-000, Medicilândia/PA, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h.

7.15.1. O Recurso deverá conter:

a) A qualificação do impugnante (nome completo, RG, CPF, telefone ou e-mail para contato, e endereço);

b) As razões de fatos e de direito que fundamentam a impugnação;

c) Os pedidos

d) As provas que demonstram as razões da impugnação.

Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 24/07/2023.
Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07/08/2023, no Diário Oficial do Município (FAMEP), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.
A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
8.5.1 abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
8.5.2 Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
8.5.3 Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
8.5.4 Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
8.5.5 Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
8.5.6 Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
8.5.7 Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
8.5.8 Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
8.5.9 Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
8.5.10 Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
8.5.11 Abuso de propaganda na internet e em redes sociais
A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
a) Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
b) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
c) Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.
8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
a) Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
b) Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
c) Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
d) Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
e) Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
f) Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
g) Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
h) Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
8.8.1 Utilização de espaço na mídia;
8.8.2 Transporte aos eleitores;
8.8.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
8.8.4 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer

campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a participação do Ministério Público realizará reunião extraordinária para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 08/08/2023.

DA ELEIÇÃO
Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023, devendo ser publicado Edital no Diário Oficial do Município (FAMEP), com os respectivos endereços.
Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
A votação se dará preferencialmente em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
9.19.1 Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
9.19.2 O cônjuge ou o companheiro do candidato;
9.19.3 As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/09/2023.

DA APURAÇÃO
A apuração dar-se-á no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Medicilândia-PA, situada na Tv. Pedro Lima, s/nº, esquina com a Av. Gedeon, Bairro Hélio Carvalho, 68145-000, Medicilândia/PA, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado no Diário Oficial do Município (FAMEP), inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

DO CALENDÁRIO
Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

DATA ETAPA

31/03/2023 Publicação do Edital
05/04/2023 a 05/05/2023 Prazo para registro das candidaturas
12/05/2023 Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
15/05/2023 a 20/05/2023 Prazo de impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial.
23/05/2023 Publicação de Edital de Notificação dos candidatos impugnados
25/05/2023 a 31/05/2023 Período de apresentação de defesa pelos candidatos impugnados
06/06/2023 Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos
07/06/2023 a 13/06/2023 Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA, acerca das decisões da Comissão Especial
14/06/2023 a 16/06/2023 Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
19/06/2023 Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
26/06/2023 a 30/06/2023 Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
11/07/2023 Aplicação da prova objetiva
14/07/2023 Publicação dos resultados da prova objetiva
17/07/2023 a 18/07/2023 Prazo de prazo interposição de recurso da Prova Objetiva

24/07/2023 Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial
07/08/2023 Publicação da lista final dos candidatos habilitados
08/08/2023 Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
08/08/2023 Início do período de campanha/propaganda eleitoral
18/09/2023 Divulgação dos locais de votação
22/09/2023 Prazo para os candidatos indicar fiscal para seção eleitoral
01/10/2023 Eleição
03/10/2023 Publicação do resultado da apuração da eleição
10/01/2024 Posse dos Conselheiros Tutelares
Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 427/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.
O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral, especialmente aqueles publicados no Diário Oficial do Município (FAMEP), no link https://www.diariomunicipal.com.br/famep/pesquisar.
O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados via presencialmente, na sala da Comissão Especial na Secretaria Municipal de Assitencia Social de Medicilândia, localizada na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Bairro Centro, CEP 68.145-000, Medicilândia/PA, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, ou pelo e-mail eleicao.ctmdc@gmail.com.
Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Medicilândia/PA, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Medicilândia/PA, em 31 de março de 2023

THAINAN OLIVEIRA DOS ANJOS
Presidente do CMDCA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE EXERCER A FUNÇÃO
PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____, portador(a) do RG nº_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** sob as penas da Lei, e para o fim específico de ingressar no Conselho Tutelar do Município de Medicilândia/PA, que tenho total disponibilidade para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Medicilândia/PA, _____ de _____de 2023.

_____
DECLARANTE

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MEDICILÂNDIA

Nome do Candidato: _____
Data de nascimento: _____/_____ /_____ Idade: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____
Endereço: _____
Estado Civil: _____ Celular: (____) _____
Endereço eletrônico (e-mail): _____
Profissão: _____

Terá disponibilidade para exercer a função de Conselheiro Tutelar?
[ ] Sim [ ] Não

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA?
[ ] Sim [ ] Não

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar?
[ ] Sim [ ] Não

Possui alguma Deficiência?
[ ] Sim - Qual? _____
[ ] Não

Medicilândia/PA, em _____ de _____, de 2023

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MEDICILANDIA 2023

INSCRIÇÃO Nº _____/2023

NOME DO CANDIDATO: _____
CPF Nº: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

[ ] Cópia do RG;
[ ] Cópia do CPF;
[ ] Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
[ ] Cópia dos Comprovantes de residência;
[ ] Certidão de quitação eleitoral;
[ ] Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio
[ ] Documento de Comprovação de atuação na área da infância e juventude.
[ ] Certidão de negativa de antecedente criminal da Polícia Civil
[ ] Certidão de negativa de antecedente criminal da Polícia Federal;

[ ] Certidão negativa civel da Justiça Estadual;
[ ] Certidão negativa civel da Justiça Federal;
[ ] Certidão negativa criminal da Justiça Estadual;
[ ] Certidão negativa criminal da Justiça Federal;
[ ] Declaração de Disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar.

RECEBIDO EM _____/04/2023

_____
Assinatura do Recebedor

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____ _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, CEP 68.145-000, Cidade de Medicilândia/PA, **DECLARO,** para fins de comprovação de residência de inscrição na Eleição do Conselho Tutelar de Medicilândia 2023, que o(a) Sr.(a), _____ _____, RG nº _____, CPF nº _____, **reside comigo**.
Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299* do Código Penal.

Medicilândia/PA, em _____ de _____ de 2023

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE

Assinatura da Testemunha:
_____
RG Nº _____
RG Nº _____

Assinatura da Testemunha:
_____
RG Nº _____
RG Nº _____

Observações:
1 – Reconhecer assinatura em cartório.

---

* Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Publicado por:
Fabiana de Castro Feiteiro Santos
Código Identificador:7795500D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 025, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre designação de fiscal de contrato.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais.

Resolve:
Art. 1º Designar o Servidor **ERICSON FERREIRA ARAUJO,** matrícula n° 006430-0, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal titular do Contrato que tem por objeto a **"Contratação de Empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado com reposição de peças"** destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Designar o Servidor **JANIO DENIS AGUIAR FEITOSA,** matrícula nº 007095-5, para acompanhar e fiscalizar, como fiscal suplente a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, torna-se sem efeito a portaria n° 002, de 12 de janeiro de 2023.

Dê ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 30 de março de 2023.

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA
Secretária Municipal de Educação Decreto nº 026/2022

Validamos a presente portaria, emitida em 30/03/2023 e publicada no mural da SEMED, nos termos do Art. 14 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Kátia Cristina de Freitas Aguiar
Código Identificador:00051338

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO – 003/2023-FMS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.** O resultado da licitação realizada no dia 24/03/2023. Não houve empresas habilitadas sendo assim declarada FRACASSADA.

Mojuí dos campos/PA, 03 de abril de 2023.

GLAYTON JEAN DA SILVA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 004/2021

Publicado por:
Herika Ferreira Peper
Código Identificador:DC15383B

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
ERRATA DE EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO NO 003/2022 – SEMAG

ERRATA na publicação do EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO NO 003/2022 – SEMAG, circulada NESTE JORNAL em 28/03/2023, na pag.56, ONDE SE LÊ:" Vigência da ata do registro de preços: 12 meses".
LEIA-SE: " Vigência: 28/03/2023 a 31/12/2023".

Mojuí dos Campos-Pará, 3 de abril de 2023.

ADRIELLY LINHARES LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Dec.Mun.n°002/2021

Publicado por:
Andreina Santos de Sousa
Código Identificador:F7C77ED5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 181/2023

PORTARIA Nº 181/2023

Dispõe sobre o pagamento de Diárias a Servidor Público Municipal.

O Senhor Matheus Almeida dos Santos, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO, a necessidade do Senhor **WELLINGTON RODRIGUES MACEDO**, Secretário Municipal de Obras do Município de Monte Alegre/PA, deslocar-se para Santarém, no dia **31 de março de 2023,** o qual irá participar de Audiência Pública, sobre o Plano Plurianual 2024 -2027 e Lei Orçamentaria Anual 2024, junto ao Centro de Governo do Baixo Amazonas.

RESOLVE:
Art. 1° - AUTORIZAR ao servidor municipal **WELLINGTON RODRIGUES MACEDO,** brasileiro, paraense, portador do RG nº **3772355** e do **CPF 520.455.362-20**, titular da conta nº 00039014-3 e Agencia 0949-0-BANCO DO BRASIL, o pagamento de **01 (uma)**, diária para custear despesas na viagem, no dia 31 de março de 2023, no Valor Unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**,** de conformidade com o Decreto N° 312/2017 de 06 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 30 de março de 2023.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:CF690F4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 184/2023

PORTARIA Nº 184/2023

O Senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**, Vice-Prefeito, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo lotados no Gabinete do Prefeito, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2022, no período de 01 a 30 de abril de 2023, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 613/2022, de 23 de novembro de 2022.

Nome	Cargo	Ciente
AFONSO OTAVIO LINS BRASIL	C.N.E. - 7	
RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA	C.N.E. -7	

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, 31 de março de 2023.

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO
Vice-Prefeito, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:A7A2E786

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 185/2023

PORTARIA Nº 185/2023

O Senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**, Vice-Prefeito, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2022, no período de 01 a 30 de abril de 2023, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 613/2022, de 23 de novembro de 2022.

Nome	Cargo	Ciente
ALICE SANTOS PIMENTEL NUNES	OFICIAL ADMINISTRATIVO	
ANTONIO MANOEL LEAL FILHO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	
EDILSON SANCHES MACEDO	C.N.E. -3	

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, 31 de março de 2023.

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO
Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:8FF87FD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 186/2023

PORTARIA Nº 186/2023

O Senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**, Vice-Prefeito, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal, constante na relação abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2022, no período de 01 a 30 de abril de 2023, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 613/2022, de 23 de novembro de 2022.

Nome	Cargo	Ciente
PAULO HENRIQUE MENDES	OFICIAL ADMINISTRATIVO	

BARBOSA		

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, 31 de março de 2023.

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO
Vice-Prefeito, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:025B5E0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 187/2023

PORTARIA Nº 187/2023

O Senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**, Vice-Prefeito, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo lotados na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2022, no período de 01 a 30 de abril de 2023, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 613/2022, de 23 de novembro de 2022.

Nome	Cargo	Ciente
ALAIN FERREIRA DOS SANTOS	C.N.E. -3	
BENEDITO DOS REIS JARDINA BAIA	AUX. OPERACIONAL	
ELIALDE JORGE DE ANDRADE	AUX. OPERACIONAL	
ELIAS ANTONIO FREITAS DA SILVA	AG. DE VIGILANCIA	
ELMESSO DE JESUS RODRIGUES	AUX. OPERACIONAL	
JORDELVAN FONTENELES DE MESQUITA	AG. SERV. URBANOS	

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, 31 de março de 2023.

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO
Vice-prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:84A504BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 188/2023

PORTARIA Nº 188/2023

O Senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**, Vice-Prefeito, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2022, no período de 01 a 30 de abril de 2023, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 613/2022, de 23 de novembro de 2022.

Nome	Cargo	Ciente
ANA EDITH DE SIQUEIRA PEREIRA	TEC. EM ENFERMAGEM	
EDNA RIBEIRO DE BRITO	AG. DE PORTARIA	
JOELY CLAUDIA DA SILVA COSTA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	
JUCIANE DA SILVA FREITAS	TEC. EM ENFERMAGEM	
MARCOS ALEXANDRE PANTOJA REGO	TEC. EM ENFERMAGEM	
MARIA BERNADETE PICANÇO DA SILVA	TEC. EM ENFERMAGEM	
MARIA CAETANA OLIVEIRA DA SILVA	AG. COMUN. DE SAÚDE	
MARIA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	TEC. EM LABORATORIO	
MARLY ASSUNÇÃO DA ROCHA	AG. COMUN. DE SAÚDE	
RAIMUNDO AILSON LOPES BATISTA	AG. DE SAÚDE	
ROSIANE MATIE GOMES	AG. SERV. GERAIS	
ROSIVANE MOTA JARDINA	TEC. EM ENFERMAGEM	
SABRINA PINHEIRO REZENDE	ENFERMEIRO	
SULAMITA DIANA OLIVEIRA BANDEIRA	AG. COMUN. DE SAÚDE	
THOMAS VALERIO COSTA PAIXÃO	AG. VIGILANCIA SANITARIA	
VERA LUCIA DA COSTA BATISTA	AG. SERV. GERAIS	

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, 31 de março de 2023.

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO
Vice- Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:16375305

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 189/2023

PORTARIA Nº 189/2023

O Senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**, Vice-Prefeito, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo lotados na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2022, no período de 01 a 30 de abril de 2023, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 613/2022, de 23 de novembro de 2022.

Nome	Cargo	Ciente
AMARILDO DE ASSUNÇÃO BESSA	AUX. ADMINISTRATIVO	
JORGENETE SILVA ALBARADO	C.N.E. -1	
KLEITOM MEIRELES SHIMIZU	MOTORISTA DE VEIC. LEVES	
ROGERIO NOBRE DE LIMA	CONSELHEIRO TUTELAR	

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, 31 de março de 2023.

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO
Vice-Prefeito, No Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:284455DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 190/2023

PORTARIA Nº 190/2023

O Senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**, Vice-Prefeito, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2022, no período de 01 a 30 de abril de 2023, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 613/2022, de 23 de novembro de 2022.

Nome	Cargo	Ciente
DIEIMISON SILVEIRA CABRAL	OP. MAQUINA PORTATIL	
OSCAR PEREIRA DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE VEIC. PESADOS	
SABRINA DE JESUS DOS SANTOS	AG. SERVIÇOS URBANOS	

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, 31 de março de 2023.

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO
Vice- Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:C71B702F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 191/2023

PORTARIA Nº 191/2023

O Senhor **LEONARDO ALBARADO CORDEIRO**, Vice-Prefeito, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo lotados na Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2022, no período de 01 a 30 de abril de 2023, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 613/2022, de 23 de novembro de 2022.

Nome	Cargo	Ciente
AMILTON MARTINS SANTOS	AG. DE VIGILANCIA	
CRISTIANO DA SILVEIRA LIMA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	
EDNEY LIMA BARROS	AG. DE VIGILANCIA	
ELIANE DE SOUSA ALMEIDA	DIRETOR ESCOLAR – CNEE-2	
RAIZA MARIA SOUZA LINS	VICE-DIRETOR ESCOLAR – CNEE3	
ROSANA REGINA S. ARAGÃO	DIRETOR ESCOLAR – CNEE-2	

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, 31 de março de 2023.

LEONARDO ALBARADO CORDEIRO
Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:EF91047C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇAO N.° 003 DE 23 DE MARÇO DE 2023

Expede instruções para eleição do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 a 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ipixuna, na sua sede provisória, reuniu-se em 23 de março de 2023 para tratar, na forma das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 139 da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 9°, XV da Lei Municipal nº 699/2015 organização, coordenação e regulamentação das Eleições dos membros dos Conselhos Tutelares de Nova Ipixuna, e, conforme deliberações constantes de Ata.

Resolve:

Art. 1º- Expedir edital que regulamenta o Processo Eleitoral e dá posse aos membros do Conselho Tutelar de Nova Ipixuna, que é órgão permanente autônomo não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo.

Art. 2º- O processo eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ipixuna CMDCA, e fiscalizada pelo Ministério Público conforme estabelecido na Lei Federal 8.069/1990.

Parágrafo Único Será formado uma Comissão Eleitoral nomeada através de resolução do CMDCA composta por 06 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecendo à paridade governo e sociedade civil

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Divulgar o Processo Eleitoral.
II Proceder à inscrição das candidaturas
III Viabilizar o processo de Pré-seleção dos candidatos
IV- Deferir o registro da candidatura
V - Receber recursos e julgar a sua procedência
VI- Avaliar o preenchimento dos itens referentes à documentação e experiência no trabalho com Crianças e Adolescentes
Art. 4° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ipixuna.
I - Coordenar o Processo Eleitoral:
I Responsabilizar se pelo bom andamento da votação, bem como resolver eventuais incidentes que venham ocorrer no dia da eleição;
lll- Coordenar os trabalhos de votação e apuração;
IV - Expedir boletim de apuração dos votos;
V - Dar posse aos conselheiros eleitos
V1 - Deliberar a cerca dos casos não previstos na legislação e no edital anexo

Art. 5 - A prova de conhecimentos específicos será elaborada e aplicada por uma comissão de 06 (seis) membros, designada dentre os membros pelo CMDCA, por Resolução, e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.

Art. 6 - Todas as etapas e prazos alusivos ao pleito estarão dispostos no calendário anexo
Art. 7° - Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Art. 8°- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Ipixuna, 23 de Março de 2023

RENATA ULLI VASCONCELOS DIAS
Presidente do CMDCA

RESOLUÇAO N. ° 004 de 23 de março de 2023

Nomeia Comissão Eleitoral para o pleito do Conselho Tutelar de 2023 e Comissão de Avaliação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ipixuna, na sua sede provisória, reuniu-se em 23 de março de 2023 para tratar, na forma das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 139 da Lei Federal 8.089/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 9°, XV da Lei Municipal no. 699/2015 organização, coordenação e regulamentação das Eleições dos membros dos Conselhos tutelares de Nova Ipixuna, e, conforme deliberações constantes de Ata.
Resolve
Art. 1° Nomear para comporem a comissão Eleitoral para o pleito 2023 do Conselho Tutelar, os seguintes membros:
I – Renata Ulli Vasconcelos Dias;
II- Ismael Nascimento Araújo;
III- Gabriel Lima Silva;
IV- Marilene Almeida Lima;
V- Joeci Neves Milano;
VI- Zulene dos Santos Costa.

Art. 2° Nomear, para comporem a Comissão de Avaliação da prova objetiva de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, os seguintes membros:
I - Vera Lúcia Da Cruz Arantes da Silva;
II- Dilamar Barreiros Lima;
III- Gabriel Lima Silva;
IV- Wilka Guimarães Nolasco;
V- Joeci Neves Milano;
VI- Adriele Ferreira Nogueira.

RENATA ULLI VASCONCELOS DIAS
Presidente do CMDCA

EDITAL
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de NOVA IPIXUNA torna Público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quatrienio2024/2027, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na resolução nº 139/2010, alterada pela resolução nº 170/2014 e alterada pela resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 699/2015 e na resolução nº003/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Marabá, mediante as condições estabelecidas neste Edital.
1. DO CONSELHO TUTELAR
1.1. Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
1.2. No Município de Nova Ipixuna haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros,escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.
1.3. Os membros eleitos para o Conselho Tutelar terão dedicação exclusiva, cumprindo carga horária de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, nos demais dias, em regime de sobreaviso, garantindo o atendimento de 24 horas, sendo incompatível com o exercício de outra função.
1.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares é de R$: 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), sendo-lhe garantido o direito à cobertura previdenciária, gozo de ferias anuais remuneradas, licença paternidade, décimo terceiro salário e licença para tratamento de saúde conforme a lei nº699/2015.
2. DO PROCESSO DE ESCOLHA
2.1. O processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar será para o preenchimento de 05 (cinco) membros titulares, ficando os demais candidatos considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
2.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.
3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS
3.1. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
3.2. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
3.3. Reconhecida idoneidade mora, atestada em declaração subscrita por cidadão do Município, maior de 35 (trinta e cinco) anos, que conheça o candidato há pelo menos, 02 (dois) anos, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 36 da Lei Municipal nº 699/2015;
3.4. Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
3.5. Ensino médio completo;
3.6. Ter comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
3.7. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;
3.8. Estar no gozo dos direitos políticos;
3.9. Não exercer mandato político;
3.10. Apresentação das certidões negativas da polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Federal;
3.11. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
3.12. Estar no pleno gozo das aptidões físico e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar apresentando exame médico.
4. DA INSCRIÇÃO: ENTRAGA DOS DOCUMENTOS
4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, no prédio da secretária de desenvolvimento social, no período de: 10 de Abril a 10 de Maio de 2023, segunda-feira a sexta-feira das 08h às 14h.
4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;
4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar cópias, acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:
a) Atestado/declaração de idoneidade moral, conforme anexo I;
b) Documentos de identidade pessoal com foto: CPF, comprovante de residência titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
c) Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Policia Civil, Policia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
d) Pedido/Ficha de inscrição individual, conforme anexo II;
e) Comprovação de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
f) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Nova Ipixuna, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;
g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, conforme anexo III;
h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição, onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, conforme anexo III.
5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 10/04/2023 a 10/05/2023;
5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 22/05/2023;
5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos;
5.4. Envio das inscrições ao Ministério Público para eventual impugnação 30/05/2023;
5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 12/06/2023 a 20/06/2023;
5.5. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão Eleitoral: 04/07/2023;
5.6. Prazo para recurso ao pleno do CMDCA: 10/07/2023 dos recursos e edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao Exame de conhecimento especifico com caráter elimina 14/07/2023;
5.7. Publicação do resultado da analise dos recursos e edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao exame de conhecimento especifica com caráter eliminatório, contendo 30 (trinta) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990: 12/07/2023;
5.8. Data da prova: 19/07/2023
5.9. Publicação do resultado da prova: 26/07/2023;

5.10. Prazo para apresentação de recurso: 31/07/2023
5.11. Publicação da relação dos candidatos habilitados para a eleição: 07/08/2023
5.12. Realizar de acordo com Art. 27 da Lei 699/2015, debates e entrevista com os candidatos habilitados ao pleito no CRAS de Nova Ipixuna, no endereço: Travessa Vai para o Céu às 9h: 31/08/2023
5.13. Divulgação dos locais de votação: 11/09/2023
5.14. Data do processo de escolha unificado: 01/10/2023
5.15. Publicação do resultado: até 09/10/2023
5.16. Formação inicial e diplomação: 23/10/2023
5.17. Posse: 10/01/2024.

6. DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
6.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, S1° da Resolução n° 231/2022 CONANDA.
6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.
7.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.
7.3. A comissão Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências,conforme a Resolução nº 231/2023 do CONANDA.
7.4. O resultado da análise da impugnação pela comissão Eleitoral será divulgado no dia 04/07/2023.
7.5. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir até o dia 07/08/2023

8. DA SEGUNDA ETAPA: EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 19/07/2023 (quarta- feira)
8.2. O exame de conhecimento especifico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
b) O exame de conhecimento constará de 30 (trinta) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;
d) A prova será elaborada por uma comissão examinadora, designada dentre os membros pelo CMDCA;
8.3. O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no quadro de avisos da Prefeitura e da Secretaria de Desenvolvimento Social, no dia 26/07/2023
8.4. Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 05 dias
8.5. Após análise pela Comissão Eleitoral, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 07/08/ 2023
8.6. Fica formada a comissão examinadora, que deverá elaborar o exame de conhecimento especifico analisar, corrigir e encaminhar os resultados à Comissão Eleitoral, sendo composta pelos seguintes Conselheiros: I – Renata Ulli Vasconcelos Dias; II- Ismael Nascimento Araújo; III- Gabriel Lima Silva; IV- Marilene Almeida Lima; V- Joeci Neves Milano; VI- Zulene dos Santos Costa.
8.7. A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo absoluto acerca do conteúdo do exame eliminatório, sob pena das sanções legais.

9. DA TERCEIRA ETAPA: ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

9.1. A data da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo a território nacional no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h.
9.2, O voto será facultativo e secreto
9.3. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. E vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.
10.2. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.
10.3. E vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.
10.4. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.
10.5. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10.6. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
10.7. Além dessas, são consideradas condutas vedadas ao candidato a membro do Conselho Tutelar aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

11. DA COMISSÃO ELEITORAL

11.1. Fica criada a Comissão Eleitoral, de formação paritária, composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) conselheiros representantes do governo municipal e 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil.
11.2. São impedidos de servir na Comissão Eleitoral os cônjuges, companheiros - mesmo que em união homoafetiva - ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos candidatos. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da infância e da Juventude da mesma comarca.

12. DO EMPATE

12.1 Em caso de empate, será considerado eleito aquele que tiver comprovado na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude. E, persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Eleitoral divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes

14. DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no horário das 08h às 14h, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.
14.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha.
14.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 10 de janeiro de 2023.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal no 699/2015

16.2. E de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares, que se darão nos murais da Prefeitura, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Diário Oficial do Município. (https://novaipixuna.pa.gov.br.)
16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

RENATA ULLI VASCONCELOS DIAS
Presidente do CMDCA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____protocolou requerimento de inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Nova lpixuna, às____ horas do dia ___/___/___
Nova lpixuna (PA),____ de _____ de 2023

_____
Responsável Pelo Recebimento da Inscrição

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO:_____
NACIONALIDADE:_____ ESTADO CIVIL:_____
PROFISSAO:_____ DATA NASC._____
RG:_____ ORG.EXP.:_____ UF:_____
CPF:_____TITULO ELEITOR_____ZONA_____SEÇÃO_____
RESIDENCIA:_____Nº_____
BAIRRO:_____
CIDADE:_____UF:_____
TELEFPONE:_____E-MAIL:_____

REQUER, Nos termos da Resolução no 003/2023 do CMDCA, da Lei Municipal no 699/2015 e da Lei Federal nº 8.069/90, seja registrada a inscrição para a eleição de membros do Conselho Tutelar de Nova Ipixuna.
Anexo ao presente requerimento encontra-se os documentos elencados no item 4.4 do edital, quais sejam:
1- Atestado/declaração de idoneidade moral;
2- Documentos de identidade pessoal com foto: CPF, comprovante de residência titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
3-Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Policia Civil, Policia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
4-Comprovação de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
5- Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Nova lpixuna, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;
6- Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
7- Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição, onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.

Nova Ipixuna-PA, de _____ de _____ 2023.

_____
Candidato (a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu,_____,portador(a) do RG:_____ e CPF:_____candidato à função de CONSELHEIRO TUTELAR do Município de Nova Ipixuna, no pleno gozo das minhas faculdade físicas e mentais, DECLARO que li o Edital que abre inscrições para o processo de escolha do Conselho Tutelar de Nova Ipixuna e que PREENCHO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS nele para investidura da função de conselheiro tutelar, ME RESPONSABILIZANDO por todas as informações e documentos prestados no momento da inscrição.

Nova lpixuna (PA),____de _____ de 2023

_____
Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu,_____, portador do RG:_____e CPF:_____ candidato a função de CONSELHEIRO TUTELAR do Município de Nova Ipixuna, DECLARO que ASSUMO O COMPROMISSO DE ME DESIMPEDIR DE OUTRA ATIVIDADE, REMUNERADA OU NÃO, caso seja eleito (a) e empossado (a), bem como a ME DEDICAR EXCLUSIVAMENTE AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR, sob pena de PERDA DE MANDATO, em atendimento aos termos do caput do artigo 15, §4º, da lei Municipal 699/2015, e do item1. 3 do Edital que abre inscrições para o processo de escolha do Conselho Tutelar de Nova Ipixuna.

Declaro ainda ter ciência que, na forma do art. 40,§ 3º, da Lei nº 699/2015, uma vez eleito, NÃO TEREI vinculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Nova Ipixuna- PA.

Nova Ipixuna - PA,____de _____ de 2023

_____
Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu,_____, portador do RG:_____e CPF:_____, nascido em_____ declaro para os devidos fins de direito, que conheço o Senhor (a)_____, há _____anos e que se trata de pessoa honrada, respeitada, séria e digna, não tendo conhecimento de nenhum fato que desabone a sua conduta perante a sociedade.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Nova Ipixuna- PA,____ de _____ de 2023

_____
Declarante

Publicado por:
Eirelle Lina Sales dos Santos Cruz
Código Identificador:BC2C40AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE Nº. 749 DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre luto oficial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o falecimento do Jozefa Carvalho e;

CONSIDERANDO ainda, que a referida cidadã foi de suma importância para o desenvolvimento do município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL de 03 (três) dias, em memória de Jozefa, nascida em 11/03/1934 e falecida dia 30/03/2023.

Art. 2º - Fica ressalvado o funcionamento pleno dos serviços deste ente público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, aos 31 dias do mês de março de 2023.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eirelle Lina Sales dos Santos Cruz
Código Identificador:0B13A641

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 85/2023

PORTARIA DE VIAGEM Nº 85/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): CLEDISON NASCIMENTO MARROQUES, cargo/função CONSELHEIRO(A) TUTELAR, autorizado a viajar para o Município de Marabá-PA no período: 30/03/2023 - 31/03/2023 a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Participar Formação Requerida pelo MPPA, com direito às respectivas 2 diária(s) sendo 50,00 cada diária, no total de 100,00(CEM REAIS) , conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 29 de março de 2023.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna

Publicado por:
Eirelle Lina Sales dos Santos Cruz
Código Identificador:65A70630

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 87/2023

PORTARIA DE VIAGEM Nº 87/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): ILDENETE DA SILVA MACHADO, cargo/função CONSELHEIRO(A) TUTELAR, autorizado a viajar para o Município de Marabá-PA no período: 30/03/2023 - 31/03/2023 a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Participar Formação Requerida pelo MPPA, com direito às respectivas 2 diária(s) sendo 50,00 cada diária, no total de 100,00(CEM REAIS) , conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 16 de março de 2023.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna

Publicado por:
Eirelle Lina Sales dos Santos Cruz
Código Identificador:3D3B6D0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 88/2023

PORTARIA DE VIAGEM Nº 88/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): WARLIF ARMANDO SANTOS QUEIROZ, cargo/função MOTORISTA I, autorizado a viajar para o Município de Marabá-PA no período: 30/03/2023 - 31/03/2023 a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Participar Formação Requerida pelo MPPA, com direito às respectivas 2 diária(s) sendo 50,00 cada diária, no total de 100,00(CEM REAIS) , conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 29 de março de 2023.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna

Publicado por:
Eirelle Lina Sales dos Santos Cruz
Código Identificador:AA7C590F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 86/2023

PORTARIA DE VIAGEM Nº 86/2023

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): WALLAS SOUSA SILVA, cargo/função CONSELHEIRO(A) TUTELAR, autorizado a viajar para o Município de Marabá-PA no período: 30/03/2023 - 31/03/2023 a serviço do Município de Nova Ipixuna, objetivando: Participar Formação Requerida pelo MPPA, com direito às respectivas 2 diária(s) sendo 50,00 cada diária, no total de 100,00(CEM REAIS) , conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 29 de março de 2023.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal de Nova Ipixuna

Publicado por:
Eirelle Lina Sales dos Santos Cruz
Código Identificador:9C92E59E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – PP 19/2023/PMNI

Município de NOVA IPIXUNA – PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, por intermédio do Coordenador de licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade: Pregão na forma Presencial, tipo Menor Preço, por ITEM, em Sessão Pública Presencial a partir das 08h00min (horário de Brasília- DF) do dia 18/04/2023, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E INCREMENTOS DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA – PA
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Nova Ipixuna – PA, Mural de licitações – TCM/PA, e-mail: cpl.pmni@gmail.com , e/ou na Sala da Comissão de Licitação, na RUA ANTÔNIO MARROCOS, N° 01, BAIRRO: FELICIDADE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Nova Ipixuna - PA, 31 de março de 2023.

FRANQUISSUEL GOMES REIS
Coordenador de Licitação

Publicado por:
Franquissuel Gomes Reis
Código Identificador:C17AEFBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – PE 21/2023/PMNI – SRP

Município de NOVA IPIXUNA – PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, por intermédio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade: Pregão na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, por LOTE, Sistema de Registro de Preços – SRP, em Sessão Pública Eletrônica a partir das 10h00min (horário de Brasília- DF) do dia 18/04/2023, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, AFINS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE NOVA IPIXUNA – PA.
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município de Nova Ipixuna – PA, Mural de licitações – TCM/PA, e-mail: cpl.pmni@gmail.com , no site do Portal de Compras Públicas e/ou na Sala da Comissão de Licitação, na RUA ANTÔNIO MARROCOS, N° 01, BAIRRO: FELICIDADE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Nova Ipixuna - PA, 31 de Março de 2023.

REBSON FELIPE DOS SANTOS
Portaria 120/2022 – GP
Pregoeiro

Publicado por:
Franquissuel Gomes Reis
Código Identificador:BECD6C16

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
RETIFICAÇÃO EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 0541/2023 - HELENA DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 0541/2023

No edital de Título Definitivo de Propriedade Nº 2.048/2023 em favor do requerente (a) HELENA DOS SANTOS. Publicado no site da FAMEP, referente ao código de Identificação: F2889239, no dia 30/03/2023. Edição 3216.

Onde se lê: LOTE 14

VIGÊNCIA.....: 30 de março a 14 de Abril de 2023.

Lê-se: LOTE 16

VIGÊNCIA.....: 30 de março a 14 de Abril de 2023.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:18A9F40B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 0383/2023-GP - TIAGO DE ANDRADE DE JESUS

PORTARIA Nº 0383/2023-GP Novo Repartimento, 21 de Março de 2023.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e, com fundamento no art. 93, Inciso V, combinando com o art. 115, inciso II da Lei Orgânica do Município, promulgada em 22 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR o Servidor Municipal, Srº. TIAGO DE ANDRADE DE JESUS, Professor Nível Superior Temporário, matricula nº 915148, Portador do RG nº. 10062752 PC/PA inscrito no CPF sob o nº 325.424.988-73 e PIS/PASEP nº 1328041085-0, para exercer a função de Diretor Escolar, da Escola Municipal de Ensino Infantil Fundamental “Santa Ana” Unidade Escolar de Pequeno Porte, com total de 182 (cento e oitenta e dois) alunos, localizada na Zona Rural deste Município, conforme a Lei Municipal nº 119/1998 de 16 de fevereiro, alterada pela Lei nº 155/1999 de 09 março de 1999, revogada parcialmente pela Lei 1070/2014 de 16 de abri de 2014, com lotação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Março de 2023.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do

Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Gabinete

Ciente em:
_____/_____/_____

TIAGO DE ANDRADE DE JESUS

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:23080F8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PORTARIA Nº 0402/2023-GP - FÁBIA GABRIELA PFLUGRATH CARRARO

PORTARIA Nº 0402/2023-GP Novo Repartimento, 24 de Março de 2023.

O Prefeito de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pelo art. 93, inciso V, combinado com o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1o - Fazer a Cessão da Servidora efetiva FÁBIA GABRIELA PFLUGRATH CARRARO, ocupante do Cargo de Biologa, matricula n° 9068-2, RG. n° 5927542 SSP/PI, inscrita no CPF sob o n° 039.215.834-54, PIS/PASEP 137.463.514-20, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para ficar a disposição do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio.
Parágrafo Único - A cessão da servidora é feita com ônus financeiro para o Municipio de Novo Repartimento-Pa.
Art. 2o - A cessão empreendera do período de 09/01/2023 à 31/12/2023.

Parágrafo Único - A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo caso o Município de Novo Repartimento venha necessitar da servidora cedida ou se o interesse público exigir.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem a 09/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março de 2023.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Gabinete

Ciente em: ____/_____/_____

FÁBIA GABRIELA PFLUGRATH CARRARO

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:A8AD8941

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 0245/2023 - ORLINDA LINA DA CONCEIÇÃO

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 0245/2023

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que ORLINDA LINA DA CONCEIÇÃO, localiza do nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Palmas, Quadra 14, Lote 32, Bairro Vila Tucuruí, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 258,26 M² e perímetro de 79,68 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Rua Palmas**	**Por onde mede 07,79m**
Fundo com	**Lotes 22 e 21**	**Por onde mede 08,94m**
Lateral direita com	**Lote 31**	**Por onde mede 31,21m**
Lateral esquerda com	**Lote 33**	**Por onde mede 31,74m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se Publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 30 dias do mês de março de 2023.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:BAEB752A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 16.688/2023 - ADERIO DE BRITO VIEIRA

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 16.688/2023
Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que ADERIO DE BRITO VIEIRA, localiza do nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Fortaleza, Quadra 14, Lote 15, Bairro Vila Tucuruí, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 288,45 M² e perímetro de 81,68 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Rua Fortaleza**	**Por onde mede 09,30m**
Fundo com	**Lote 37**	**Por onde mede 09,06m**
Lateral direita com	**Lote 14**	**Por onde mede 31,62m**
Lateral esquerda com	**Lote 16**	**Por onde mede 31,70m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se Publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 30 dias do mês de março de 2023.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:C13452B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 0163/2023 - DEUSELINA DA SILVA ABREU

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE
P.A.F. Nº 0163/2023

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que DEUSELINA DA SILVA ABREU, localiza do nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua São Paulo, Quadra 14, Lote 26, Bairro Vila Tucuruí, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 289,31 M² e perímetro de 77,28 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	Rua São Paulo	Por onde mede 10,50m
Fundo com	Lote 23	Por onde mede 09,82m
Lateral direita com	Lote 25	Por onde mede 28,59m
Lateral esquerda com	Lote 27	Por onde mede 28,37m

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se Publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 30 dias do mês de março de 2023.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:EC03890A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
RETIFICAÇÃO EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 0387/2023 - MARIA DOS ANJOS LIMA

RETIFICAÇÃO EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 0387/2023
No edital de Título Definitivo de Propriedade Nº 2.048/2023 em favor do requerente (a) MARIA DOS ANJOS LIMA. Publicado no site da FAMEP, referente ao código de Identificação: 52B9683, no dia 30/03/2023. Edição 3205.

Onde se lê: MARIA DOS ANJOS LIMA

VIGÊNCIA.....: 15 de março a 30 de março de 2023.

Lê-se: MARIA DOS ANJOS LIMA SILVA
VIGÊNCIA.....: 15 de março a 30 de março de 2023.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:4557462B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE P.A.F. Nº 1.547/2023 - FRANCISCO VIEIRA NASCIMENTO JUNIOR

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 1.547/2023
Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento, que FRANCISCO VIEIRA NASCIMENTO JUNIOR, localiza do nesta cidade de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua do Comercio, Quadra 09, Lote 19, Bairro Centro, Distrito de Belo Monte, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 749,00 M² e perímetro de 125,81 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	Rua do Comercio	Por onde mede 09,00m
Fundo com	A quem de direito	Por onde mede 25,08m
Lateral direita com	Lote 18	Por onde mede 47,54m
Lateral esquerda com	Lote 20	Por onde mede 44,20m

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se Publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:D40C0ED5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
EDITAL 001/2023- CMDCA - DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO EM DATA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2028;

Lei Federal n º8.069/90 Lei Municipal nº1034/2014

EDITAL 001/2023- CMDCA

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO EM DATA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2028;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Novo Repartimento-PA torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024,Disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), Lei federal Nº 9.504, De 30 De Setembro De 1997 **(**Estabelece Normas para as Eleições), na Resolução nº 170/2014 alterada pela Resolução nº231 do dia 28 de Dezembro de 2022 - CONANDA., nas Leis Municipais nº 1034/2014 e na Resolução nº 002/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça desta comarca, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. **DO CONSELHO TUTELAR**

1.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
1.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão

integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha respeitando o art.6º da Resolução Nº170/2014 alterada pela Resolução nº231 do dia 28 de Dezembro de 2022-CONANDA.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município.
2.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará edital específico no Diário Oficial para processo de escolha de conselheiros tutelares.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, declarada pelo interessado, e comprovada através de Certidão Negativa, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca ou Certidão Eletrônica (via internet) expedida pelo Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Federal;
3.2. Idade superior a vinte e um (21) anos no ato da inscrição;
3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente;
3.4. Estar no gozo de seus direitos políticos;
3.4 Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal e Conselho Tutelar;
3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
3.7. Possuir diploma de curso superior e Médio completo que na grade curricular constem disciplinas referentes à criança e adolescente;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.
3.9. Comprovação de participação em Conferencias Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente;
3.10. Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades da área da criança e do adolescente, (que trabalhou na execução de atividades diretamente ligadas a crianças e adolescentes; ONG'S, pastorais, bem como participação em Conferencias, fóruns, campanhas etc.), mediante competente **"*curriculum*"** documentado (certificado , diploma ou declaração, etc.);
3.11. Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA tendo como pontuação mínima, para continuar no processo, a média educacional da Rede Publica Municipal; e
3.12. Participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO: ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prédio da Secretaria de Assistência Social, pelo período de: **03/04/2023 a 17/05/2023, em dias úteis.**
Parágrafo único: as inscrições ocorrerão de **segunda-feira à quinta-feira das 8 (oito) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas e às sexta-feira de 8 (oito) às 14 (quatorze) horas.**
4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:
a) Atestado/declaração de idoneidade moral;
b) Atestado/declaração de idoneidade mental emitida por profissional de saúde habilitado;
c) Documentos de identidade pessoal com: 2 fotos 3x4, RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência, título de eleitor, e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, comprovante de inscrição no Cad. Único;
d) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal e Conselho Tutelar;
e) Ficha de inscrição individual; (conforme modelo a ser adotado pelo CMDCA)
f) Histórico e Certificado de Conclusão do Ensino Superior emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e histórico e certificado do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação;
g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais; e
h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

5. DAS DATAS DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
5.1. Inscrições e entrega de documentos no período **de 03/04/2023 a 17/05/2023;**
5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **18/05/2023;**
5.3. Prazo para impugnação de candidatura**: 19/05 a 23/05/2023 (03** dias úteis);
5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **24/05 a 26/05/2023**;
5.5. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial até **31/05/2023;**
5.6. Prazo para recurso ao pleno do CMDCA: **01/06 a 05/06/2023**;
5.7. Resultado da análise dos recursos**: 06/06/2023;**
5.8. Participação em capacitação prévia: **09/06/2023 das 8h às 12h e das 14 às 18h;**
5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões objetivas sobre a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): **16/06/2023 das 8h às 12h;**
5.10. Publicação dos candidatos habilitados**: 21/06/2023;**
5.11. Reunião para firmar compromisso: **30/06/2023;**
5.12. Período de campanha dos candidatos habilitados ao pleito: **01 /07 a até 0h 30/09/2023**
5.13. Divulgação dos locais do processo de escolha**: 05/08/2023;**
5.14. Data do processo de escolha unificado: **01/10/2023;**
5.15. Divulgação do resultado: imediatamente após a apuração;
5.16. Formação inicial: **22 e 24/11/2023; e**
5.17. Diplomação e Posse: **10/01/2024;**

Parágrafo único: os prazos pré-estabelecidos para "**impugnação**", "**defesa**" e "**recurso**" bem como "**julgamentos"** terão prazos de até **03** dias uteis para a publicação.

6. DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
6.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 alterada pela Resolução nº231 do dia 28 de Dezembro de 2022 – CONANDA.
6.4. Caso não se atinja o número mínimo de **10 (dez)** pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

7. DA SEGUNDA ETAPA: IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 03 (três) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.
7.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.
7.3. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, e seus incisos e art.15 da Resolução 170/2014, alterada pela Resolução nº231 do dia 28 de dezembro de 2022- CONANDA,
7.4. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado em até 03 (três) dias úteis.
7.5. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 03 (três) dias úteis.

8. DA TERCEIRA ETAPA: DA FORMAÇÃO

8.1. Esta etapa consiste na capacitação prévia dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 90% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.
8.2. A Comissão Especial divulgará, no dia **20 de maio de 2023**, o local e o horário de realização da capacitação.
8.3. A capacitação prévia obrigatória terá o seguinte conteúdo programático: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).
8.4. A carga horária da capacitação prévia será de **08 horas,** a ser realizada em **01 (um) dia.**

9. DA QUARTA ETAPA: DO EXAME

9.1. Participação da capacitação prévia e do Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões objetivas sobre a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) conforme datas estabelecidas no item 5 deste edital.

10. DA QUINTA ETAPA: DA CAMPANHA

10.1. A campanha dos candidatos habilitados ao pleito se dará aos moldes de pleito de governos municipais/estaduais/nacional e no período estabelecido pelo item 5, sendo vetado a relação de condutas ilícitas e seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

11. DA SEXTA ETAPA: DATA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

11.1. A data da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **01 de outubro de 2023, das 08:00 horas às 17:00 horas**.
11.2. O voto será facultativo e secreto.
11.3. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de **20 (vinte)** dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

12. DAS CONDUTAS VEDADAS

12.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
12.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas ao candidato a membro do Conselho Tutelar aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

13. DA COMISSÃO ESPECIAL

13.1. Fica criada a Comissão Especial, de formação paritária, composta por seis membros, sendo **03 (três**) conselheiros representantes do governo municipal e **03 (três)** conselheiros representantes da sociedade civil, sendo acanalhado por **01(um)** representante de criança e/ou adolescentes.
13.2. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros – mesmo que em união homoafetiva – ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

14. DO EMPATE

14.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato com maior nota no exame de conhecimento específico, maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

16. DOS RECURSOS

16..1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.
16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha.
16.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

17. DA POSSE

17.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia **10 de janeiro de 2024.**

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº **8.069/90**; **Lei federal Nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 (**Estabelece Normas Para As Eleições)**,** e nas Leis Municipais nº **1034/2014** e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
18.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Resoluções, Editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.
18.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Novo Repartimento, 27 de março de 2023

ELMA LILIANE MAMEDE DIAS PAIM
Presidente
Decreto Nº0030/22

Publicado por:
Andressa Depré Lima
Código Identificador:081F2FFA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA A PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E RESPECTIVOS

REGULAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso V do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná,
CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais e estaduais.

Art. 2º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública de Oriximiná, direta e indireta, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.
§ 1º. Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 2º. Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 3º. O ato de autorização da contratação de que trata o art. 2º deste Decreto deverá observar, os seguintes elementos:
I – Indicação expressa da legislação a ser aplicada;
II – Justificativa da contratação do objeto, indicando, conforme o caso:
a) risco à descontinuidade de serviço prestado ao órgão ou entidade contratante;
b) risco à descontinuidade de programa de governo ou política pública; ou
c) risco à segurança de pessoas ou patrimônio.
Parágrafo único. Nos processos em trâmite em que a autorização da contratação não tenha preenchido os requisitos deste artigo, admitir-se-á, por meio de ato apartado da autoridade competente, a complementação da autorização anteriormente conferida, desde que isso ocorra até 31 de março de 2023, para fins de incidência da regra de transição do art. 2º deste Decreto.
Art. 4º. Quando a Administração optar por realizar licitação para Registro de Preços, com fundamento na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Parágrafo único. Os contratos derivados das ARP de que tratam o "caput" serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.
Art. 5º. Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 2º deste decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município de Oriximiná, até o dia 29 de dezembro de 2023.
Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

Art. 6º. As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da
Cont. do Decreto nº 095/2023 – Marco temporal Fls.3
opção de que trata o artigo 2º deste decreto, poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

Art. 7º. Os contratos cujo instrumento tenha sido firmado sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, continuará a ser regido quanto às suas alterações e aditivos contratuais de acordo com as regras previstas nesta legislação revogada.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 30 de março de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:B83A006C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO ÀS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, COM FINS DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, DISPENSA DE LICITAÇÃO E REGIME DE TRANSIÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NA FORMA ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso V do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Oriximiná,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 e o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Para fins da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Oriximiná, observar-se-á como parâmetro normativo os seguintes instrumentos do Governo Federal por adesão:
I – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
II – INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
III – PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e fundacional.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 30 de março de 2023.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:03E84C69

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 022/2023

PORTARIA N° 022/2023

Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O vereador Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia no Norte, Estado do Pará, Sr. RAIMUNDO DE OLIVIERA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o regime de transição da nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para nova Lei de Licitação e Contratos no âmbito do Poder Legislativo do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no Poder Legislativo do município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará até o dia 01/04/2023;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no Poder Legislativo do município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará;
CONSIDERANDO o Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário de 22 de março de 2023, TC 000.586/2023-4;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 002/2023/TCMPA de 28 de março de 2023.

R E S O L V E:
Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.
Art. 2º - A partir de 1º de abril de 2023, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.
Art. 3º - Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 31 de março de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 4º - A ultratividade das normas prevista no art. 3º desta Portaria fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de março de 2024.
§ 1º - Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto nesta Portaria.
§ 2º - Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto nesta Portaria.
Art. 5º - Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, e 2002, ou com os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, conforme parágrafo único do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 6º - A ata de registro de preços estabelecida até o dia 31 de março de 2023 continuará válida durante toda a sua vigência e poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes, bem como objeto de adesão e de prorrogação.
Parágrafo único - Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços.
Art. 7º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.
Parágrafo único - A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 8º - Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 42011, se não cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º e 4º desta Portaria deverão ser cancelados e arquivados.
Art. 9º - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, após manifestação da Assessoria Jurídica.

Art. 10° - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos 30 de março de 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA
Vereador Presidente

Publicado por:
Antonio Ronaldo Alencar
Código Identificador:EBF53827

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA N. 001/2022 – SEPLAN/PMP, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação e Nomeação da Comissão de Avaliação para Prova de Conceito referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2023-00018, na forma que indica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso das atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo e previstas no art. 13, parágrafo único, II, da Lei Municipal n. 952/2017,
CONSIDERANDO que, na data de 30 de março de 2023 ocorreu a abertura do Edital de Licitação, Processo Administrativo nº 031/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 9/2023-00018;
CONSIDERANDO o que dispõe o referido edital, em especial o Anexo II – do Termo de Referência, item 1, subitem 1.2. *"A comissão de avaliação será designada por Portaria pela Secretaria requisitante"*;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTITUIR a Comissão de Avaliação para Prova de Conceito do Processo Administrativo nº 031/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 9/2023-00018, que tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE FERRAMENTA WEB RESPONSIVA INTEGRADA, COM HOSPEDAGEM EM NUVENS, PARA REALIZAR LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS, SANITÁRIOS, URBANÍSTICOS E DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E GESTÃO FAZENDÁRIA,

COM INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE PLATAFORMAS PÚBLICAS E PRIVADAS POR MEIO DE APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE (API)".
Art. 2º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Avaliação para Prova de Conceito:
1. Sérgio Bitencourt Prazeres Junior, matrícula nº 1119288;
2. Luciano Oliveira da Silva, matrícula nº 1097904 (Suplente);
3. Camila Rolim Ávila, matrícula nº 1123756;
4. Marcela Oliveira Roque Brito, matrícula nº 1124232.

Art. 3º. A Prova de Conceito deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Edital, em especial no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 031/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 9/2023-00018.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ALAN DE MELO BARBOSA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:D0EB4449

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EDITAL / PMP-SECULT – Nº 006/2023

"CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA DE BASE DE PARAGOMINAS-PA: EDIÇÃO 2023".

A Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – **SECULT em Parceria com a Liga Esportiva Municipal: LEMP,** torna público, a quem interessar em participar do **"CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA DE BASE DE PARAGOMINAS-PA: EDIÇÃO 2023",** nas modalidades de Futsal, Sub-13, Sub-15, Sub-17 e Feminino de 14 a 17 anos, observadas as indicações precisas deste Edital, artigos e condições seguintes:

Art. I – O **"CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA DE BASE DE PARAGOMINAS-PA: EDIÇÃO 2023"** será realizado no período **de 10 de Abril a 10 de Maio de 2023**, no Ginásio Poliesportivo Samuel Cardoso Câmara e na Quadra Poliesportiva da EMEF: Maria da Silva Nunes;

ART. II - As inscrições são gratuitas e serão efetivadas na Coordenadoria Liga Esportiva Municipal: LEMP, localizada no Ginásio Poliesportivo Municipal, no período de **14 a 23 de Março 2023 (segunda a sexta)**, no horário comercial;

ART. III – A inscrição da equipe implicará no conhecimento do presente Edital e do Regulamento Geral da competição;

ART. IV – A Prefeitura Municipal de Paragominas através da SECULT premiará a equipe Campeã e a Vice-Campeã de cada modalidade, sendo:

Futsal Sub-11 Masculino:
1º lugar: R$:1.200,00+ troféu + medalhas
2º lugar: R$: 800,00+ medalhas

Futsal Sub-13 Masculino:
1º lugar: R$:1.200,00+ troféu + medalhas
2º lugar: R$: 800,00+ medalhas

Futsal Sub-15 Masculino:
1º lugar: R$:1.200,00+ troféu + medalhas
2º lugar: R$: 800,00+ medalhas

Futsal Sub-17 Masculino:
1º lugar: R$:1.200,00+ troféu + medalhas
2º lugar: R$: 800,00+ medalhas

Futsal Feminino (14 a 17 anos):
1º lugar: R$:1.200,00+ troféu + medalhas
2º lugar: R$: 800,00+ medalhas

Art. V - Para o recebimento da premiação, é imprescindível que o representante da equipe vencedora apresente os seguintes documentos: RG; CPF; PIS; Comprovante de residência; Número e Série da Carteira de Trabalho; Número da Conta Corrente e Agência Bancária.

Art. VI: Os atletas ou as equipes que não apresentarem a devida documentação para recebimento das premiações no prazo máximo de 15 dias uteis perderão o direito de receber a premiação.

Art. VII – As premiações serão pagas de acordo com a seguinte dotação orçamentária:
2.149 – Promoção do Esporte Amador
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.
3.3.90.31.07 – Premiações Esportivas

Parágrafo único: Para o recebimento da premiação, é imprescindível que o representante da equipe vencedora encaminha a documentação solicitada no Art. V e VII para o seguinte endereço eletrônico, e-mail: secultfinanceiropgm@gamil.com.

Art. VIII – Os valores correspondentes às premiações, não serão pagos em espécie no momento da divulgação dos resultados, conforme a disponibilidade de recursos para serem pagos a partir da entrega da documentação exigidas no **Art. V**. O vencedor deverá possuir **Conta Bancária Corrente** junto a qualquer instituição de Crédito dentro do País, o que vem cumprir as Normativas do **Decreto Presidencial da República nº 6.170 de 25 de julho de 2007**, bem como as diretrizes da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Art. IX - Poderá o Organizador/Realizador suspender o evento por questões de saúde pública como, por exemplo, a proliferação da Covid-19 ou de segurança pública, atos públicos, vandalismo e/ou motivos de força maior, tais como ventos e chuvas fortes, que possam prejudicar o deslocamento dos atletas, podendo ocasionar acidentes, com sérios riscos a integridade física dos participantes.

Art. X – O Regulamento Geral da Competição encontra-se a disposição na Coordenadoria de Desporto e Lazer da SECULT, localizada na sala de atendimento do Ginásio de Esportes, Praça do Ginásio de Esportes, no horário Comercial bem como nas Redes Sociais Oficiais da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer: SECULT.

Paragominas (PA), 13 de Março de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal

CLAUDEI MADALENA DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:F94E5B1E

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EDITAL / PMP-SECULT – Nº 007/2023

"CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL QUARENTÃO PARAGOMINAS-PA: EDIÇÃO 2023".

A Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – **SECULT em Parceria com a Liga Esportiva Municipal: LEMP,** torna público, a quem interessar em participar do **"CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL QUARENTÃO PARAGOMINAS-PA: EDIÇÃO 2023",** nas modalidades de Futsal, categoria quarentão masculino, observadas as indicações precisas deste Edital, artigos e condições seguintes:

Art. I – O **"CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL QUARENTÃO PARAGOMINAS-PA: EDIÇÃO 2023",** será realizado no período **de 10 de Abril a 10 de Maio de 2023**, no Ginásio Poliesportivo Samuel Cardoso Câmara e na Quadra Poliesportiva da EMEF: Maria da Silva Nunes;

ART. II - As inscrições são gratuitas e serão efetivadas na Coordenadoria Liga Esportiva Municipal: LEMP, localizada no Ginásio Poliesportivo Municipal, no período de **14 a 23 de Março 2023 (segunda a sexta)**, no horário comercial;

ART. III – A inscrição da equipe implicará no conhecimento do presente Edital e do Regulamento Geral da competição;

ART. IV – A Prefeitura Municipal de Paragominas através da SECULT premiará a equipe Campeã e a Vice-Campeã de cada modalidade, sendo:

Futsal Quarentão Masculino:
1º lugar: R$:2.000,00+ troféu + medalhas
2º lugar: R$:1.000,00+ medalhas
Art. V - Para o recebimento da premiação em dinheiro, é imprescindível que o atleta vencedor, ou o representante da equipe vencedora apresente os seguintes documentos: RG; CPF; PIS; Comprovante de residência; Número e Série da Carteira de Trabalho; Número da Conta Corrente e Agência Bancária.

Art. VI: Os atletas ou as equipes que não apresentarem a devida documentação para recebimento das premiações no prazo máximo de 15 dias uteis perderão o direito de receber a premiação.

Art. VII – As premiações serão pagas de acordo com a seguinte dotação orçamentária:
2.149 – Promoção do Esporte Amador
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.
3.3.90.31.07 – Premiações Esportivas

Parágrafo único: Para o recebimento da premiação, é imprescindível que o representante da equipe vencedora encaminha a documentação solicitada no Art. V e VII para o seguinte endereço eletrônico, e-mail: secultfinanceiropgm@gamil.com.

Art. VIII – Os valores correspondentes às premiações, não serão pagos em espécie no momento da divulgação dos resultados, conforme a disponibilidade de recursos para serem pagos a partir da entrega da documentação exigidas no **Art. V**. O vencedor deverá possuir **Conta Bancária Corrente** junto a qualquer instituição de Crédito dentro do País, o que vem cumprir as Normativas do **Decreto Presidencial da República nº 6.170 de 25 de julho de 2007**, bem como as diretrizes da **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Art. IX - Poderá o Organizador/Realizador suspender o evento por questões de saúde pública como, por exemplo, a proliferação da Covid-19 ou de segurança pública, atos públicos, vandalismo e/ou motivos de força maior, tais como ventos e chuvas fortes, que possam prejudicar o deslocamento dos atletas, podendo ocasionar acidentes, com sérios riscos a integridade física dos participantes.

Art. X – O Regulamento Geral da Competição encontra-se a disposição na Coordenadoria de Desporto e Lazer da SECULT, localizada na sala de atendimento do Ginásio de Esportes, Praça do Ginásio de Esportes, no horário Comercial bem como nas Redes Sociais Oficiais da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer: SECULT.

Paragominas (PA), 13 de Março de 2023.

JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal

CLAUDEI MADALENA DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Publicado por:
Jorge Pascoa da Silva
Código Identificador:2EE777E5

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DE PARAGOMINAS
PORTARIA N° 004/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Designar o servidor Sr. Leandro Leite Cassini, para exercer a função de Fiscal de contratos referentes a aquisições de Bens/Materiais e Serviços comuns desta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

O Exmª. Srª. SECRETÁRIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE SRª AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER usando de suas atribuições legais através de decreto municipal e nomeação, instituído pelo Prefeito Municipal de Paragominas – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 952/2017, tendo e vista o disposto: RESOLVE:
Art. 1º. Para acompanhamento e fiscalização de contratos cuja Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de Paragominas por meio do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, se apresenta como contratante, designa no período de 01/04/2023 à 02/05/2023, o servidor:
I – Leandro Leite Cassini, matrícula 1123744, para fiscalizar contratos referentes a aquisição de Bens/Materiais e Serviços Comuns.
Art. 2° Compete ao fiscal do contrato promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente, 30 de março de 2023.

AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER
Secretária Municipal do Verde e do Meio Ambiente
SEMMA/PARAGOMINAS

Publicado por:
Wellington Furtado Barra Filho
Código Identificador:BFA88811

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03

Resolução CMDCA nº 03, de 30 de março de 2023

APROVA O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piçarra no Estado do Pará, em REUNIÃO ORDINÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 227 da Constituição Federal e o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 216/2016, RESOLVE:
Art. 1 Aprovar na Íntegra o Edital de Abertura do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Publicado por:
Ronaldo Freire Pereira Rocha
Código Identificador:6EBEC442

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EDITAL Nº. 001/2023 - CMDCA

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Edital nº. 001/2023 - CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PIÇARRA, NO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Piçarra, no Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 206/2016 e pelo Decreto nº 024/2021, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº. 231/2022, faz publicar o edital de convocação e abrindo as inscrições para o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar, com o objetivo de atuarem no Município de Piçarra, no Estado do Pará, no quadriênio 2024/2027 e dá outras providências.

1. DO OBJETO
1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA), pela Lei Municipal nº 648/2017 e Decreto nº 024/2021 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

Edital disponível pelo linkhttp://www.sgim.com.br/picarra/legislacao.php?tipo=7

Publicado por:
Ronaldo Freire Pereira Rocha
Código Identificador:448C1D24

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social– Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 15.495.243/0001-15.
CONTRATADA:
Processo Licitatório nº 030/2023
Dispensa de Licitação – Compra Direta nº 011/2023
VALENTE CONSULT PUBLIC EIRELI. CNPJ: 06.054.115/0001-45**. CONTRATO Nº 031/2023**. **Objeto**: contratação de empresa para prestação dos serviços de licenciamento e implantação de softwares de gestão pública, incluindo sistemas de contabilidade pública, tesouraria, folha de pagamento, compras e licitações, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. **Assinatura:** 14/03/2023. **Vigência:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses dentro do exercício de 2023. O **valor** total do objeto deste CONTRATO, está previsto e estimado em **R$ R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Gabriela de Souza Porto
Código Identificador:E3CAB648

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 102651/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Assistência Social e Maria Antonia de Sousa Diniz
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Agente de apoio administrativo, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência: 12 Meses (de 01/01/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 20 09 09
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/01/2023

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Ordenador Responsável:

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:3677B8A8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 103991/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Assistência Social e Luana Sousa Alves Leal
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Agente de apoio administrativo, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência: 12 Meses (de 01/01/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 20 09 09
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/01/2023

MARIA JUCEMA FURTADO CAPPELLESSO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:344E5F60

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 033/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023
O Município de Redenção-PA, comunicar aos interessados, que realizará no dia **14/04/2023** às 09h00min, (Horário Local) licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, tendo como objeto ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PERGOLADOS EM MADEIRA, BALANÇOS, LIXEIRAS COLONIAIS, MESA COM BANCOS ACOPLADO E OUTROS ARTEFATOS CONFECCIONADOS EM MADEIRAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA,*** **POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS.** O edital completo no endereço Rua **Ildonete Guimarães da Silva** nº 253, setor Jardim Umuarama. Mais informações nos telefones (94) 99117-4026, site www.redencao.pa.gov.br e-mail licitacao@redencao.pa.govbr;

Redenção – PA, 31 de março de 2023.

DANYELA VITURINO DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:21D694CB

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 103991/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ana Caroliny Siriano Silva Miranda
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Agente de apoio administrativo, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Vigência: 12 Meses (de 01/01/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 1812210102088
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Meio Ambiente
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/01/2023

ARISTOTELES ALVES DO NASCIMENTO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:90E074FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

LOCATARIA: Secretaria Municipal De Saúde, CNPJ 11.190.128/0001-81.
LOCADORA:
Processo Licitatório nº 219/2022
Dispensa de licitação nº 045/2022
BOSQUILA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. CNPJ Nº 84.190.214/0001-68. **CONTRATO Nº 066/2023.** **Objeto:** locação de um imóvel urbano em alvenaria, de propriedade do locador, para instalação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. Para atender as necessidades e demandas da Rede Pública Municipal de Saúde. **Assinatura:** 27/03/2023. **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 27/03/2023 com termino em 27/03/2024. O **valor** total do presente contrato está previsto e estimado em **R$ R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).**

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela de Souza Porto
Código Identificador:794917ED

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 103408/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e Magda Bispo Paulino de Souza Fantinelli
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Enfermeira Padrão na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 12 Meses (de 01/01/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/01/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:A56BA132

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 102697/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e Aline da Silva Brito
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Enfermeira Padrão na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 12 Meses (de 01/01/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/01/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:19FFAF01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 103389/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e Mercia da Silva Freitas
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Enfermeira Padrão na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 12 Meses (de 01/01/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/01/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:12EF1896

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 102497/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e Adryelle Monteiro Moura Marques
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Enfermeira Padrão na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 12 Meses (de 01/01/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Dotação Orçamentária: 201313

Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/01/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:A64A843C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 103679/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e Maria do Socorro Aragão Xavier
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Agente de apoio administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 12 Meses (de 01/01/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/01/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:9E81B4CD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 102843/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e Fernanda de Oliveira Tavares
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Técnica de enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 12 Meses (de 01/01/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.504,00 (Um mil, quinhentos e quatro reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/01/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável:

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:7F6D1B89

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Nº do Contrato: 102894/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Saúde e Eva Liliane Rodrigues Ferreira
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de Atendente de consultorio, na Secretaria Municipal de Saúde.
Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: 12 Meses (de 01/01/2023 a 31/12/2023)
Valor Mensal: R$: 1.327,00 (Um mil, trezentos e vinte sete reais)
Dotação Orçamentária: 201313
Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/01/2023

AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA
Ordenador Responsável:

Publicado por:
Cleide Maria Soares de Brito
Código Identificador:DBB96644

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº.015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023
O Município de Redenção-PA, comunicar aos interessados, que realizará no dia **14/04/2023** às 09h00min, (Horário de Brasília DF) licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, tendo como objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO, LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA, LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA E DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE POÇOS SEMIARTESIANOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA E LAZER - JUNTO AOS FUNDOS: FUNDEB E FME; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE REDENÇÃO - PARÁ***. O edital completo no endereço Rua **Ildonete Guimarães da Silva** nº 253, setor Jardim Umuarama. Mais informações nos telefones (94) 99117-4026, site www.redencao.pa.gov.br e-mail licitacao@redencao.pa.govbr; realização no portal *www.portaldecompraspublicas.com.br*

Redenção – PA, 31 de março de 2023.

TEREZA ALESSI OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Wilmar Marinho Lima
Código Identificador:FA363868

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REDENÇÃO – CNPJ: 04.144.168/0001-21.
CONTRATADA:
ROMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 14.095.244/0001-00. **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 284/2023.** Processo Licitatório nº079/2022, na modalidade Pregão Presencial/SRP Nº. 017/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para a aquisição de areia de levante, areia lavada grossa, para atender as demandas da prefeitura municipal de Redenção-PA. Data de assinatura do Termo de Apostilamento: 22/03/2023. **OBJETO DO TERMO:** O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Administrativo registrado e publicado através do nº 284/2022, por parte da Administração, objetivando a alteração do endereço da Empresa Contratada ROMA CONSTRUTORA LTDA, que antes era situada no seguinte endereço: Avenida Araguaia, s/n Jardim Ariane, CEP n. 68554-535, na cidade de Redenção/PA, passando a exercer suas atividades no endereço: Avenida Bernardino Furtado, s/n, Centro, CEP.68545-000, na Cidade Pau D" arco/PA.

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal de Redenção

Publicado por:
Ana Paula Rodrigues
Código Identificador:1F89953F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20231033

CONTRATO Nº 20231033 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 034/2022-000012-SRP **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.144.176/0001-78. **CONTRATADA(O):** PEÇAS E BATERIAS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.359.435/0001-90. **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a aquisição de lubrificantes, filtros e correlatos para a frota municipal. **VALOR TOTAL:** R$ 347.421,00 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** 27.122.0006.2-079 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. 15.122.0013.2-141 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – SEMOB. 20.122.0011.2-154 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS – SEMAGRI. 04.122.0002.2-193 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. 10.122.0007.2-087 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. 12.122.0052.2-030 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. 18.122.0010.2-127 - ENCARGOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. 04.122.0002.2-009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. 04.123.0002.2-015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. 04.122.0002.2-022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. 13.122.0005.2-072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. 23.695.0015.2-207 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO. 18.452.0010.2-135 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS. 12.361.0052.2-048 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. 12.361.0052.2-049 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL. 12.365.0052.2-055 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL. 12.361.0052.2-057 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%. 12.365.0052.2-061 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%. **VIGÊNCIA:** 30 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Março de 2023

Publicado por:
Janiele Soares
Código Identificador:02536145

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DISTRATO Nº 002/2023

DISTRATO Nº 002/2023

Rio Maria, 31 de março de 2023.

DISTRATO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 030/2023, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RIO MARIA PARÁ, ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), E WIRISGLEICE B. DA COSTA LOBO, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RIO MARIA PARÁ, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.266.393/0001-45, com sede à Avenida Rio Maria, n.º 241, Centro, CEP 68530-000, neste ato representado pelo Gestor Sr.º Adjair Ribeiro da Silva, Secretário Municipal de Educação, CPF: 470.571.811-91, RG: 2618.689 SSP/GO, Brasileiro, Estado Civil; Casado, Secretário de Educação, e-mail: adjairribeiro@gmail.com, Contato: (94) 99153-8982, Rua 01, Nº 460, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, o Sr.ª **WIRISGLEICE B. DA COSTA LOBO**, casada, brasileira, Professora, RG n.º 5059423 PC/PA, CPF: 906.802.942-57, residente e domiciliada na Av. Dois nº 556 setor Vila nova Rio Maria Pará, neste Município, Resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
As partes resolvem amigavelmente, de comum acordo, com expressa concordância e pelo pedido do **CONTRATADO,** rescindir o contrato mencionado na ementa para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O **CONTRATANTE** pagará ao CONTRATO todos os dias efetivamente trabalhados na execução do contrato ora rescindido, bem como as verbas de naturezas indenizadas eventualmente devida, observando a disponibilidade orçamentaria e financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, extinguindo os direitos e obrigações decorrentes do contrato entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA:

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contrates e pelas testemunhas abaixo.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

_____
Contratado (a)

Testemunhas:

1º _____
2º_____

Publicado por:
Adjair Ribeiro da Silva
Código Identificador:FBA7F5D3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230050

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-006 PMRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: AREAL AMS LTDA-ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AREIA E SEIXO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0401.121220122.2.066 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 75.600,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Março de 2023 a 30 de Março de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Março de 2023

Publicado por:
Bruno Ferreira Galvao
Código Identificador:071F5BA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230052

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2023-003 FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARÁ.

VALOR TOTAL.....: R$ 187.350,10 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e dez centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1001.103020112.2.101 Gerenciamento Técnico e Administrativo do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04, no valor de R$ 187.350,10

VIGÊNCIA.....: 30 de Março de 2023 a 30 de Abril de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Março de 2023

Publicado por:
Bruno Ferreira Galvao
Código Identificador:5ABDE7E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230047

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-065 FMAS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: A RODRIGUES SUPERMERCADO LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES COM MORADORES DE RUA QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARA, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 24.004,59 (vinte e quatro mil, quatro reais e cinquenta e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1101.082440084.2.137 Manutenção do Bloco de Proteção Social Média Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 8.339,86, Exercício 2023 Atividade 1101.082440084.2.137 Manutenção do Bloco de Proteção Social Média Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 15.664,73

VIGÊNCIA.....: 27 de Março de 2023 a 27 de Março de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Março de 2023

Publicado por:
Bruno Ferreira Galvao
Código Identificador:F740B343

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0403/2023

DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do OFICÍO nº 254/2023-SMPAS.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ISRAEL OLIVEIRA ROCHA, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da SMPAS, na cidade de MARABÁ/PA, no dia 30 de março do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:DF31BF62

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0405/2023

DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MARCOS ANDRÉ MARREIRO COSTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da SMS, na cidade de BELÉM/PA, nos dias 02, 03 e 04 de abril do corrente ano, atribuindo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:5B287460

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0406/2023

DE 31 DE MARÇO DE 2023.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0232/2023-SEMED/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 098, de 18 de janeiro de 2022, que designa a servidora MARIA NILDE COSTA SOUZA, para exercer a função de Suporte Pedagógico na Coordenação Pedagógica das Escolas situadas na Br 222, da Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:C9CBAC99

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0404/2023

DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0383/2023-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MARCOS ANDRÉ MARREIRO COSTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço da SMS, na cidade de MARABÁ/PA, nos dias 31 de março e 01 de abril do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:5C6D65DC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0407/2023

DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 243/2023 – SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a(o) servidor(a) ALMIR ALVES DE OLIVEIRA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da SEMED, na cidade de IMPERATRIZ/MA, no dia 31 de março do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 70,00 (setenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2023.

DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:B00F5562

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 22032023/001-DL/SEMAP
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2022-DL/SEMAP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP.

CONTRATADO: NOVO LAR ELETROS LTDA, com CNPJ nº 21.503.120/0001-81.

OBJETO.: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente (eletrônico, eletrodoméstico, móveis e informática) para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo referência

VALOR: R$ 55.366,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais), sobre os valores do efetivo recebimento dos pretendidos pelo Contrato.

Exercício: 2023– **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
04.122.0001.1.001 – AQUISIÇÃO VEÍCULOS/ BENS PERMANENTES PMR, ADQUIRIR BENS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA.
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material de Permanente
15000000 – FONTE

VIGÊNCIA: 31 de março de 2023 a 30 de setembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2023.

CEZAR CAETANO DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria 158/2022

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:2973DD61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2022-DL/SEMAP.
PROCESSO N° 001.2203/2023-DL/SEMAP

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, § 3º Da Lei Federal Nº 14.133, 01 de abril de 2021 e no Decreto Municipal Nº 075 de 17 de maio de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico e Controle Interno acostado aos autos, para a **Contratação de empresa para fornecimento de material permanente (eletrônico, eletrodoméstico, móveis e informática) para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo referência**..** Considerando à importância do objeto, torna-se necessária à contratação de empresa, quantitativos e justificativa contidas neste termo de referência - FUNDAMENTADA NA LEI FEDERAL NO **ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E** NO DECRETO MUNICIPAL Nº 075 DE 17 DE MAIO DE 2021**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP, pelo Período de** 31 de março de 2023 a 30 de setembro de 2023, o valor total **R$ 55.366,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais).** RATIFICO, conforme prescreve o art. 72, Inciso I, II, IV, V, IV, VI, VII, VII, da Lei nº 14.133/21 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr.(a). **Cezar Caetano da Silva** Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação dos devidos extratos.

Rurópolis-PA, 31 de março de 2023.

JOSELINO PADILHA
Prefeito do Município de Rurópolis

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:A370AC51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2022-DL/SEMAP.
PROCESSO N° 001.2203/2023-DL/SEMAP
O Agente de Contratação do Município de RURÓPOLIS através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, em cumprimento da ratificação procedida pelo seu Gestor em exercício, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2022-DL/SEMAP** a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente (eletrônico, eletrodoméstico, móveis e informática) para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo referência.

FAVORECIDO: NOVO LAR ELETROS LTDA, com CNPJ nº 21.503.120/0001-81

VALOR: R$ 55.366,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais), sobre os valores do efetivo recebimento dos pretendidos pelo Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, § 3º da lei federal nº 14.133/2021 e no decreto Municipal nº 075 de 17 de maio de 2021e suas alterações posteriores a licitação é inexigível

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: emitida pelo Agente de Contratação e ratificada pelo Sr. JOSELINO PADILHA, na qualidade de ordenador de despesas.

Rurópolis-PA, 31 de março de 2023.

CEZAR CAETANO DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria 158/2022

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:63757630

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

CPL SANTA LUZIA
EXTRATO DE REALINHAMENTO

RESENHA DO 1º Termo de Realinhamento de Preços. Referente ao Contrato Nº 1908003/2022. Resultante do Pregão Presencial Nº 22/2022. Partes: Município de Santa Luzia do Pará, através da Prefeitura Municipal e a empresa **POLYMED EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 63.848.345/0001-10. Do Objeto: O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados no Contrato Nº 1908003/2022, originada pelo Pregão Presencial SRP nº 22/2022, conforme requerido pela empresa **POLYMED EIRELI**. Data da Assinatura: 23 de abril de 2021. DO Fundamento Legal: O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula nona do contrato. Da Ratificação das Cláusulas: Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato, assinado entre as

partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do contrato original para todos os efeitos de direito. Da Justificativa: Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos medicamentos na base de custo na sua composição.
RESENHA DO 1º Termo de Realinhamento de Preços. Referente ao Contrato Nº 1908004/2022. Resultante do Pregão Presencial Nº 22/2022. Partes: Município de Santa Luzia do Pará, através da Prefeitura Municipal e a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38. Do Objeto: O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados no Contrato Nº 1908004/2022, originada pelo Pregão Presencial SRP nº 22/2022, conforme requerido pela empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**. Data da Assinatura: 23 de abril de 2021. DO Fundamento Legal: O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula nona do contrato. Da Ratificação das Cláusulas: Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato, assinado entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do contrato original para todos os efeitos de direito. Da Justificativa: Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos medicamentos na base de custo na sua composição.

Santa Luzia do Pará, 31 de março de 2023.

EDIELMA RAMOS CANTO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Carolina Barbosa Costa
Código Identificador:DEC4AD57

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AV. DR. ANYSIO CHAVES, Nº. 712 – AEROPORTO VELHO – CEP: 68030-360– SANTARÉM/PARÁ E-MAIL: SEMED@SANTAREM.PA.GOV.BR FONE: (93) 3522-7735

PORTARIA INTERNA Nº 082/2023 - SEMED, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação – SEMED, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Nélio Aguiar da Silva, através do Decreto nº 005/2021-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 194 da Lei nº: 14.899, datada de 28 de janeiro de 1994, que dispõe que a autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata por meios sumários ou mediante inquérito administrativo.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 022-2023/MP/STM/1ªPJ.

CONSIDERANDO o teor dos relatos apresentados no Memorando nº: 067/2023/SEMED oriundo do Núcleo Educacional para Região de Rios.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº: 094/2023 que encaminhou a autoridade superior, competente para deliberar acerca da decisão de se investigar os fatos através de um procedimento administrativo próprio (sindicância ou PAD), sob pena de nulidade acerca da conclusão sobre o caso.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da denúncia formalizada, envolvendo o servidor o que implica, dentre outros fatos, a incidência de possível infração funcional.

CONSIDERANDO o artigo 177 da Lei nº: 14.899/94, que dispõe sobre as penalidades administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo 194 da citada Lei, para apuração dos fatos relatados no Memorando nº:067/2023/SEMED oriundo do Núcleo Educacional para Região de Rios, datado de 27 de março de 2023.

Art. 2º - ENCAMINHAR à Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº: 002/2023-PGM, de 13 de março de 2023, destinados a apurar o Processo Administrativo nº: 001/2023, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º - FIXAR inicialmente o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que por motivo devidamente justificado.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, ao trigésimo dia do mês de março de dois mil e vinte e três.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021-GAP/PMS

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:7617B4F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - CNPJ: 05.182.23 / 0001-42

Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 – SEMAP/PMS
6ª CONVOCAÇÃO CADASTRO DE RESERVA

A Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 312/2017, em virtude de desistência do candidato Aprovado e CLASSIFICADO no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, torna pública a 6ª **CONVOCAÇÃO** subsequent**e** para contratação temporária.
O Candidato **Classificado no Processo Seletivo,** publicado no dia 31/05/2022, nesta ocasião convocado, deverá comparecer munido das documentações abaixo, na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, localizado na Av. Marechal Rondon, nº 873 – Prainha, no dia 03 a 04/04/2023 das 08hs às 14hs.

AGENTE OPERACIONAL EQUIP. E VEÍC. – MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS			
Ordem	**Nome**	**Pontos**	**Classificação**
1	**Raimundo Joelson P. Amorim**	**22,5**	**Cadastro de Reserva**

Documentos necessários para Contratação:
a) Documento original de identidade e CPF - 2 cópias;
b) Foto 3x4 – 2 fotos;
c) Cartão de vacinação – 2 cópias;
d) Comprovante de residência, atualizado – 2 cópias;
e) Dados bancários;
f) Título de eleitor e comprovante de última votação - 2 cópias;
g) Cartão do SUS – 2 cópias;
h) Certificado de escolaridade – 2 cópias;
i) Carteira de reservista – 2 cópias (sexo masculino)
j) PIS/PASEP/NIT;
k) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, com fulcro no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal;
l) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

m) Certidão de antecedentes criminais (TJ/PA,TRF 1ª Região e Polícia Civil);
n) Certidão de Nascimento ou Casamento;
o) Currículo Vitae;

Não será admitido candidato com pendências de documentação.

Santarém, 31 de março de 2023.

BRUNO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Decreto nº 008/2021-GAP/PMS

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:67527A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 444/2023 – GAP/PMS, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE CONSULTOR JURÍDICO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Sr. **WALLACE PESSOA OLIVEIRA**, nomeado através do Decreto nº 045/2022 - GAP/PMS, de 10 de janeiro de 2022, no cargo em comissão de **Consultor Jurídico** na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 31/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 31 de março de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:BF8FEA1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 443/2023 – GAP/PMS, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando a Lei nº 21.873, de 29 de dezembro de 2022, que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 21.455, de 24 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Executivo Municipal, Estabelece as Atribuições dos Órgãos da Administração Direta e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01/04/2023, o Sr. **PEDRO GILSON VALÉRIO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de **Divisão de Execução Orçamentária** do Núcleo Técnico de Administração e Finanças - NAF II, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 019/2022 - GAP/PMS, de 10 de janeiro de 2022, a partir de 31/03/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 01/04/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 31 de março de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:6291EE27

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
RESULTADO DE LICITAÇÃO - SEFIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - SEFIN
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN** torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 001/2023 - SEFIN. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (LIMPEZA, COPA E COZINHA, HIGIENE, E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS. Tendo como vencedoras do certame as empresas: **S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA - CNPJ: 26.969.797/0001–23**, vencedora dos itens 2, 4, 6, 7, 16, 21, 24, 31, 34, 48, 52, 60, 61, 63, 64; **R. F. BARILE LTDA - CNPJ: 29.230.269/0001-46**, vencedora do item 29; **BRANCO & CORREA LTDA-CNPJ: 29.230.269/0001-46**, vencedora dos itens 3, 9, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 27, 30, 32, 33, 35, 37, 38, 40, 42, 44, 45, 46, 49, 54, 56, 58, 65; **N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA-CNPJ: 29.230.269/0001-46,** vencedora dos itens 1, 5, 8, 10, 11, 14, 25, 26, 28, 36, 39, 41, 43, 47, 50, 51, 53, 55, 57, 59, 62, 66, 67.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:244D7F10

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
TERMO DE APOSTILAMENTO - SEMAP

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 033/2022-SEMAP. Partes: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e DPV Engenharia e Serviços. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto a atualização da dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato 033/2022, tendo como objeto a Locação de máquinas pesadas para serviços de terraplanagem em recuperação de estradas vicinais nas regiões de Lago Grande – Arapixuna, BR 163 – Eixo forte e PA 257 – Ituqui, no município de Santarém/PA – Convênio nº 154/2022-SETRAN, com fundamento no art. 65, §8 da lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores. Data da assinatura: 28/03/2023.

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:8F92F8B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2023 – SEMSA
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE FORMA CONTINUADA DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Início de entrega das propostas: 03/04/2023 a partir das 8h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 14/04/2023 às 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br

Santarém-PA, 31 de abril de 2022.

BRIAN LIMA DOS SANTOS
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Josilene Pereira Lima
Código Identificador:9F0BD663

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Ato Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2023 – SEMSA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, conforme especificações constantes no Edital, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Início de entrega das propostas: 30/03/2023 a partir das 9h:30min no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 17/04/2023 às 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santarém-PA, 29 de Março de 2023.

GLEDSON ESMILLY SOUSA BENTES
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Josilene Pereira Lima
Código Identificador:351A60F7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE POSSE CARGO COMISSAO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE POSSE DA SRA. TATIANA DE SOUZA ALVES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ao primeiro(1) dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um(2021), perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal THIAGO REIS PIMENTEL**,** no Gabinete do Prefeito, compareceu a Sra. **TATIANA DE SOUZA ALVES,** brasileira, solteira, residente e domiciliado neste munícipio, a fim de tomar posse no cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, para o qual foi indicada pelo Prefeito Municipal.

Tomou Posse e entrou em exercício assumindo o seguinte compromisso:
"Por minha honra e pela minha Pátria, juro cumprir com exatidão e escrúpulo os deveres inerentes ao cargo em que sou investido, eivando todo esforço e tudo quanto em mim couber a bem no Município de Santarém Novo e dos meus concidadãos."

Do que para constar, foi lavrado o presente termo de posse que vai assinado pelo senhor Prefeito Municipal e pela empossada.

Santarém novo PA, 01 de janeiro de 2021

THIAGO REIS PIMENTEL	***TATIANA DE SOUZA ALVES***
Prefeito Municipal	Empossada

Publicado por:
Marcilene de Souza Barros
Código Identificador:CAC7EB16

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Fundo Municipal de Educação
##ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico PE 005/2023 FME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR O CARDAPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PUBLICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, COMTEMPLADOS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023.Vencedores (s):JR COM. E REPRES. COMERCIAIS-EIRELI, C.N.P.J. nº 31.552.803/0001-82.Valor R$ 2.483.150,12 (Dois milhões Quatrocentos e oitenta e três mil Cento e cinquenta reais e doze centavos); L B DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 41.126.1148/0001-54. Valor R$ 234.227,72 (Duzentos e Trinta e Quatro mil Duzentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos); MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 12.145.041/0001-55. Valor R$ 677.825,00 (Seiscentos e setenta e sete mil Oitocentos e vinte e cinco reais); SANTA LUZIA DISTRIBUIDORA LTDA , CNPJ 44.919.742/0001-90.Valor R$ 52.260,00 (Cinquenta e dois mil Duzentos e sessenta reais).Cleuzimar Gonçalves de Oliveira Homologador.

São Domingos do Araguaia - PA, 28 de março de 2023.

##ASS CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA.
##CAR Ordenadora de Despesa

Publicado por:
Brena Caroline Silva Araújo
Código Identificador:0E196623

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Fundo Municipal de Educação
##ATO Extrato de Contrato
Extrato de Contrato 20230027 Pregão Eletrônico PE 005/2023 FME, objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, COMTEMPLADOS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023. contratante: Fundo Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia CNPJ 06.103.021/0001-19, contratada: JR COM. E REPRES. COMERCIAIS - EIRELI CNPJ 31.552.803/0001-82, valor total R$ 2.483.150,12 (Dois milhões Quatrocentos e oitenta e três mil Cento e cinquenta reais e doze centavos), vigência 29/03/2023 a 31/12/2023.

##ASS Janelma Alves da Silva
##CAR Pregoeira

Município de São Domingos do Araguaia-Pará
Fundo Municipal de Educação
##ATO Extrato de Contrato
Extrato de Contrato 20230028 Pregão Eletrônico PE 005/2023 FME, objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, COMTEMPLADOS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023. contratante: Fundo Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia CNPJ 06.103.021/0001-19, contratada: L B DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ 41.126.148/0001-54, valor total R$ 234.227,12 (Duzentos e trinta e quatro mil Duzentos e vinte e sete reais e doze centavos), vigência 29/03/2023 a 31/12/2023.

##ASS Janelma Alves da Silva
##CAR Pregoeira

Município de São Domingos do Araguaia-Pará
Fundo Municipal de Educação
##ATO Extrato de Contrato
Extrato de Contrato 20230029 Pregão Eletrônico PE 005/2023 FME, objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, COMTEMPLADOS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023. contratante: Fundo Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia CNPJ 06.103.021/0001-19, contratada: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 12.145.041/0001-55, valor total R$ 677.825,00 (Seiscentos e setenta e sete mil Oitocentos e vinte e cinco reais), vigência 29/03/2023 a 31/12/2023.

##ASS Janelma Alves da Silva
##CAR Pregoeira

Município de São Domingos do Araguaia-Pará
Fundo Municipal de Educação
##ATO Extrato de Contrato
Extrato de Contrato 20230030 Pregão Eletrônico PE 005/2023 FME, objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, COMTEMPLADOS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023. contratante: Fundo Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia CNPJ 06.103.021/0001-19, contratada: SANTA LUZIA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 44.919.742/0001-90, valor total R$ 52.260,00 (Cinquenta e dois mil Duzentos e sessenta reais), vigência 29/03/2023 a 31/12/2023.

##ASS Janelma Alves da Silva
##CAR Pregoeira

Publicado por:
Brena Caroline Silva Araújo
Código Identificador:5D74EF0C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023
OBJETO: Aquisição de materiais de Processamento de dados para atender a Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA - ABERTURA: 14/04/2023 às 09h30m – EDITAL: A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou de segunda a sexta-feira, no departamento de Licitações da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA, no Endereço: Av. Coronel Tancredo nº. 670 – Centro, no horário das 08h00m às 13h00m.

São Félix do Xingu - PA, em 31/03/2023

ADELMISON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adelmison Nascimento da Silva
Código Identificador:B31194FD

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023
OBJETO: Aquisição de motocicletas modelo Trail para atender a Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA - ABERTURA: 14/04/2023 às 11h30m – EDITAL: A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou de segunda a sexta-feira, no departamento de Licitações da Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA, no Endereço: Av. Coronel Tancredo nº. 670 – Centro, no horário das 08h00m às 13h00m.

São Félix do Xingu - PA, em 31/03/2023

ADELMISON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Adelmison Nascimento da Silva
Código Identificador:A68354A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023 - SRP

Aviso de Resultado de licitação
Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Eletrônico 011/2023 - SRP,** que tem como **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUE FAZEM PARTE DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ATENDERÁ O ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DAS ETAPAS: ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES, PRÉ-ESCOLAS, ENSINO MÉDIO, ALIMETAÇÃO INDÍGENA, ALIMENTAÇÃO EJA E AEE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PARÁ. E foi declarado como vencedora as empresas **ARS LIMA EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 11.398.801/0001-73, **e o valor total dos itens foi de R$ 2.462.229,03 (dois milhões quatrocentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte nove reais e três centavos); AZEVEDO E AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o número 09.492.978/0001-92, **e o valor total dos itens foi de R$ 1.004.801,00 (um milhão e quatro mil oitocentos e um reais); FERNANDO AZEVEDO DE ABREU EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 39.959.203/0001-45, **e o valor total dos itens foi de R$ 633.136,29 (seiscentos e trinta e três mil cento e trinta e seis reais e vinte e nove centavos); FRIOSUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNES EIRELI,** Inscrita no CNPJ sob o número 30.851.206/0001-96, **e o valor total dos itens foi de R$ 481.958,43 (quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).**

JOSIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:F4E0447F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Aquisição de Uniformes Escolares dos Alunos do Município de São Francisco do Pará, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido na Adesão nº ADESÃO Nº 003/2023-EDUCAÇÃO oriundo do Pregão Eletrônico nº 018/2022.

CONTRATADA:
INFINITY COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob o nº: 45.417.758/0001-68, sediada a Av. Major Aviador Seda, 178, Mangueirão, Belém/PA, CEP: 66.640-210; denominada**CONTRATADA;** neste ato representado pelo Sr. Heraldo Albarado de Arruda Júnior, portador do RG nº 6115708 e CPF nº 007.650.732-77, residente e domiciliado à Rua das Rosas, 18, Mangueirão, Belém/PA, CEP: 66.640-570
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023;
Contrato n° 01-300323/003-AAR-EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.164/0001-75, sediada na Av. Barão do Rio Branco nº 760, Bairro Centro, São Francisco do Pará, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o Sr. Luizivan Fonseca de Nazaré, brasileiro, inscrito no RG nº 5001766 e CPF: 625.411.702-97, residente e domiciliado na Trav. Magalhães Barata nº 353, Bairro: Centro, Município de São Francisco do Pará.
VALOR: R$: 124.009,00 (Cento vinte quatro mil e nove reais)

Exercício 2023:
Unidade Orçamentária: 2.056 – Manutenção das Atividades e Func. da Sec. Municipal de Educação
Atividade: 12 122 0018 2.056 - Manutenção das Atividades e Func. da Sec. Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.061 – Manutenção das Atividades E Func. das Escolas - Contrapartida
Atividade: 12 361 0023 2.061 - Manutenção das Atividades e Func. da Sec. Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.069 – Manutenção do Programa Salário Educação - QSE
Atividade: 12 361 0023 2.069 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Transf. Outros Recursos do FNDE

São Francisco do Pará/PA, 30 de março de 2023.

LUIZIVAN FONSECA DE NAZARÉ
Secretário Interino de Educação

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:D7F87D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Aquisição de Uniformes Escolares dos Alunos do Município de São Francisco do Pará, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido na Adesão nº ADESÃO Nº 003/2023-EDUCAÇÃO oriundo do Pregão Eletrônico nº 018/2022.

CONTRATADA:
T. O. PINHEIRO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob o nº: 32.724.354/0001-75, sediada a Conj. Cidade Nova VI, Tv. WE 72, 1242, Cidade Nova, CEP: 67.140-000, Ananindeua/PA; denominada**CONTRATADA;** neste ato representado pela Sra. Thais Oliveira Pinheiro, portadora do RG nº 4396069 e CPF nº 874.595.312-00, residente e domiciliado à Al. Vinte e Seis (Conj. Maguari) Nº 15, Coqueiro, CEP: 66.823-093, Belém/PA
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023;
Contrato n° 03-300323/003-AAR-EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.174/0001-00, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760, Bairro Centro, Município de São Francisco do Pará, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o Sr. Luizivan Fonseca de Nazaré, brasileiro, inscrito no RG nº 5001766 e CPF: 625.411.702-97, residente e domiciliado na Trav. Magalhães Barata nº 353, Bairro: Centro, Município de São Francisco do Pará.
VALOR: R$: 253.691,40 (Duzentos cinquenta e três mil, seiscentos noventa e um reais e quarenta centavos)

Exercício 2023:
Unidade Orçamentária: 2.056 – Manutenção das Atividades e Func. da Sec. Municipal de Educação
Atividade: 12 122 0018 2.056 - Manutenção das Atividades e Func. da Sec. Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.061 – Manutenção das Atividades E Func. das Escolas - Contrapartida
Atividade: 12 361 0023 2.061 - Manutenção das Atividades e Func. da Sec. Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.069 – Manutenção do Programa Salário Educação - QSE
Atividade: 12 361 0023 2.069 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Transf. Outros Recursos do FNDE

São Francisco do Pará/PA, 30 de março de 2023.

LUIZIVAN FONSECA DE NAZARÉ
Secretário Interino de Educação

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:FAE39FF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Aquisição de Uniformes Escolares dos Alunos do Município de São Francisco do Pará, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido na Adesão nº ADESÃO Nº 003/2023-EDUCAÇÃO oriundo do Pregão Eletrônico nº 018/2022.

CONTRATADA:
INFINITY COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob o nº: 45.417.758/0001-68, sediada a Av. Major Aviador Seda, 178, Mangueirão, Belém/PA, CEP: 66.640-210; denominada**CONTRATADA;** neste ato representado pelo Sr.

Heraldo Albarado de Arruda Júnior, portador do RG nº 6115708 e CPF nº 007.650.732-77, residente e domiciliado à Rua das Rosas, 18, Mangueirão, Belém/PA, CEP: 66.640-570
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023;
Contrato n° 02-300323/003-AAR-EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.174/0001-00, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760, Bairro Centro, Município de São Francisco do Pará, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o Sr. Luizivan Fonseca de Nazaré, brasileiro, inscrito no RG nº 5001766 e CPF: 625.411.702-97, residente e domiciliado na Trav. Magalhães Barata nº 353, Bairro: Centro, Município de São Francisco do Pará.
VALOR: R$: 289.578,50 (Duzentos oitenta nove mil, quinhentos setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Exercício 2023:
Unidade Orçamentária: 2.053 – Man. das Atividades e Func. das Escolas – FUNDEB 30%
Atividade:12 361 0023 – 2.053 – Man. das Atividades e Func. das Escolas – FUNDEB 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: Ordinários

São Francisco do Pará/PA, 30 de março de 2023.

LUIZIVAN FONSECA DE NAZARÉ
Secretário Interino de Educação

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:340F68F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Aquisição de Uniformes Escolares dos Alunos do Município de São Francisco do Pará, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido na Adesão nº ADESÃO Nº 003/2023-EDUCAÇÃO oriundo do Pregão Eletrônico nº 018/2022.

CONTRATADA:
T. O. PINHEIRO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob o nº: 32.724.354/0001-75, sediada a Conj. Cidade Nova VI, Tv. WE 72, 1242, Cidade Nova, CEP: 67.140-000, Ananindeua/PA; denominada**CONTRATADA;** neste ato representado pela Sra. Thais Oliveira Pinheiro, portadora do RG nº 4396069 e CPF nº 874.595.312-00, residente e domiciliado à Al. Vinte e Seis (Conj. Maguari) Nº 15, Coqueiro, CEP: 66.823-093, Belém/PA
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023;
Contrato n° 04-300323/003-AAR-EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.174/0001-00, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760, Bairro Centro, Município de São Francisco do Pará, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o Sr. Luizivan Fonseca de Nazaré, brasileiro, inscrito no RG nº 5001766 e CPF: 625.411.702-97, residente e domiciliado na Trav. Magalhães Barata nº 353, Bairro: Centro, Município de São Francisco do Pará.
VALOR: R$: 591.946,60 (Quinhentos noventa um mil, novecentos quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Exercício 2023:
Unidade Orçamentária: 2.053 – Man. das Atividades e Func. das Escolas – FUNDEB 30%
Atividade:12 361 0023 – 2.053 – Man. das Atividades e Func. das Escolas – FUNDEB 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: Ordinários

São Francisco do Pará/PA, 30 de março de 2023.

LUIZIVAN FONSECA DE NAZARÉ
Secretário Interino de Educação

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:8E383001

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização e descartáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de São Francisco do Pará/PA, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido na ADESÃO Nº 004/2023-SAÚDE oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

CONTRATADA:
T. O. PINHEIRO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob o nº: 32.724.354/0001-75, sediada a Conj. Cidade Nova VI, Tv. WE 72, 1242, Cidade Nova, CEP: 67.140-000, Ananindeua/PA; denominada**CONTRATADA;** neste ato representado pela Sra. Thais Oliveira Pinheiro, portadora do RG nº 4396069 e CPF nº 874.595.312-00, residente e domiciliado à Al. Vinte e Seis (Conj. Maguari) Nº 15, Coqueiro, CEP: 66.823-093, Belém/PA
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023;
Contrato n° 01-300323/004-AAR-SAÚDE.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**,** Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, sediada na Avenida Celso Machado, n°100, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Patrícia Silva Chaves, brasileira, inscrita no RG nº 3608999 e CPF 812.065.692-04, residente e domiciliado na Av. Celso Machado s/nº, Bairro: Novo, Município de São Francisco do Pará/PA.
VALOR: R$: 1.983.073,65 (Um milhão, novecentos oitenta e três mil, setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

Exercício 2023:
Unidade Orçamentária: 2.076 – Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 10 122 0048 2.076 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários
Unidade Orçamentária: 2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica
Atividade: 10 302 0051 2.088 - Manutenção do Programa de Assistência Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS
Unidade Orçamentária:2.092 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - VS
Atividade: 10 304 0049 2.092 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - VS
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS
Unidade Orçamentária:2.081 - Manutenção de Postos de Saúde
Atividade: 10 302 0210 2.81 - Manutenção de Postos de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS
Unidade Orçamentária: 2.082 - Manutenção de Outros Programas do SNS e do Estado

Atividade: 10 301 0047 2.082 - Manutenção de Outros Programas do SNS e do Estado
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte Recurso: Trans. do recuso FNS

São Francisco do Pará/PA, 30 de março de 2023.

PATRÍCIA SILVA CHAVES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Moreira da Silva
Código Identificador:42ED41F4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2023/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 01/2023/CMDCA

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PARÁ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Geraldo do Araguaia - Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 473/2019, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Geraldo do Araguaia - Pará, sendo composta por 6 (seis) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º - Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – ELIZABETE DE AMORIM BORGES, representante governamental;

II – SUELY DE ANDRADE BARBOSA MARANHÃO, representante governamental;

III – MARIA EUNÍZIA OLIVEIRA DA COSTA, representante da governamental;

IV – FRANCISCO DOS SANTOS, representante da sociedade civil;

V – MARCOS HONDULO LOPES DA SILVA, representante da sociedade civil;

VI – LUCIMAR MERCEDES DE ABREU, representante da sociedade civil.

§ 1º - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por meio de deliberação do colegiado do CMDCA.

§ 2º - Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por meio de deliberação do colegiado do CMDCA.

§ 3º - Será presidente da comissão especial **Suely de Andrade Barbosa Maranhão**, representante governamental, e vice-presidente **Francisco dos Santos,** representante da sociedade civil organizada.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Geraldo do Araguaia – Pará, 31 de março de 2023.

ELIZABETE DE AMORIM BORGES
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:0C742DF5

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA Nº 7/2023-009

Processo: Dispensa nº. 7/2023-009**.** Prazo de Vigência 21.03.2023 a 31.12.2023.
Contratante: Fundo Mul. De Saúde, CNPJ: 21.986.531/0001-75. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia e terapia ocupacional, para atender as necessidades da Atenção Primária, deste Município. Dotação Orçamentária: 1.094 e 2.060. Contratada (o): Norte Dist. de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda-Me, CNPJ: 15.052.199/0001-79, CT nº 20230158, valor 33.531,01. Fundamento legal: Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

São Geraldo do Araguaia – PA, 21 de março de 2023.

LENICE LAGE COSTA FERREIRA.
Ordenador (a) de Despesas,

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo: Dispensa nº 7/2023-009, RATIFICO por este termo a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei 14.133/21, para a aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia e terapia ocupacional, para atender as necessidades da Atenção Primária, deste Município. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

São Geraldo do Araguaia – PA, 21 de março de 2023.

LENICE LAGE COSTA FERREIRA.
Ordenador (a) de Despesas,

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:7CC56A8E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20222845

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDO PELA SRA. CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20222845, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-005, COMO SEGUE:

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20222845, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DR. ANTONIO DO CARMO BARBOSA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FINALIDADE: SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA:
ADIEL REIS EIRELI
CNPJ: 28.298.890/0001-89

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
ART. 65, INC.II, LETRA D, § 1º E § 2º, INC.II, DA LEI Nº 8.666/93

VIGÊNCIA: 20/01/2023 A 18/07/2023

ASSINATURA: 16/01/2023

CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:77C93D21

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20222845

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDO PELA SRA. CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20222845, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-005, COMO SEGUE:

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20222845, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DR. ANTONIO DO CARMO BARBOSA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FINALIDADE: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

CONTRATADA:
ADIEL REIS EIRELI
CNPJ: 28.298.890/0001-89

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
ART. 65, INC.I, LETRA B, §1º, DA LEI Nº 8.666/93

VIGÊNCIA: 20/01/2023 A 18/07/2023

ASSINATURA: 16/01/2023

CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:7E21926B

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20222845

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDO PELA SRA. CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20222845, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-005, COMO SEGUE:

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20222845, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DR. ANTONIO DO CARMO BARBOSA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATADA:
ADIEL REIS EIRELI
CNPJ: 28.298.890/0001-89

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
ART. 57, § 1º, INC.II E IV, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93

VIGÊNCIA: 20/01/2023 A 18/07/2023

ASSINATURA: 16/01/2023

CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:D4900F38

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232069 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 024/2022 **CONTRATANTE:** FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO **CONTRATADA(O):** KONKRETA CONSTRUTORA EIRELI **OBJETO:** Contratação de Serviços Comuns de Engenharia, com Fornecimento de Mão de Obra, Materiais e Equipamentos, Necessários à Reforma, Adequação, Manutenção e Reparos das Escolas da Zona Rural e Urbana do Município de São Miguel do Guamá-Pa. **VALOR TOTAL:** R$ 790.779,15 (setecentos e noventa mil, setecentos e setenta e nove reais e quinze centavos) **VIGÊNCIA:** 06 de Fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 06 de Fevereiro de 2023.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rick Guilherme Teixeira dos Santos
Código Identificador:DE7CA757

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20222799

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE AUTORIZAÇÃO EXPEDIDO PELO SR. EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20222799, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-007, COMO SEGUE:

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20222799, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022-007, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL E MERCADO MUNICIPAL DO PEQUENO COMERCIANTE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, DE ACORDO COMO O TERMO DE COMPROMISSO Nº 0301/2017 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

FAVORECIDO:
MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 26.916.786/0001-85

FINALIDADE:
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

BASE LEGAL:
ARTIGO 57, § 1º, INC.II, DA LEI Nº 8.666/93

VIGÊNCIA: 07/02/2023 A 04/10/2023

ASSINATURA: 03/02/2023

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:7E456E22

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3101002/2023FME REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023PMT-PE.

Contrato nº 3101002/2023FME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO-PA.
Valor do Contrato: R$ 437.050,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e cinquenta reais).
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2023FME-PE.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: E COSTA SILVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI.
Valor do Aditamento: R$ 53.479,60 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), referente aos Itens 016 e 025.
Data da Assinatura: 29 de março de 2023.
Vigência do Aditamento: 29/03/2023 a 31/12/2023.
Ordenador Responsável: Vilma Teixeira de Jesus Rocha

Trairão – PA, 29 de março de 2023.

ANA CAROLINA GODOI BARASUOL
Presidente.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:E23754C3

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 3101004/2023FME REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023PMT-PE.

Contrato nº 3101004/2023FME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE TRAIRÃO-PA.
Valor do Contrato: R$ 1.408.820,00 (um milhão quatrocentos e oito mil e oitocentos e vinte reais).
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2023FME-PE.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: BRUNO DE SOUZA SERVICOS E TRANSPORTE EIRELI - ME.
Valor do Aditamento: R$ 82.018,80 (oitenta e dois mil, dezoito reais e oitenta centavos), referente aos Itens 022, 031, 032 e 033.
Data da Assinatura: 29 de março de 2023.
Vigência do Aditamento: 29/03/2023 a 31/12/2023.

VILMA TEIXEIRA DE JESUS ROCHA
Ordenador Responsável

Trairão – PA, 29 de março de 2023.

ANA CAROLINA GODOI BARASUOL
Presidente.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:5F9A9A41

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
Na publicação do Aviso de Licitação – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-022FME**, CIRCULADO NA IOEPA, Nº 35.333, pag. 94, COLUNA 2, em 22 de Março de 2023. **RETIFICA-SE, onde se lê:** "torna público que fará licitação às 09:00 horas do dia 03 de março de 2023", **passa a se lê**: "torna público que fará licitação às 09:00 horas do dia 14 de abril de 2023".

TUCUMÃ - PA, 31 de Março de 2023.

IGOR LIMA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Na publicação de Aviso de Licitação – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-022FME**, CIRCULADO NO FAMEP, Nº 3210, ANO XIV, pag. 137, COLUNA 2, em 22 de Março de 2023. **RETIFICA-SE, onde se lê:** "torna público que fará licitação às 09:00 horas do dia 03 de março de 2023", **passa a se lê**: "torna público que fará licitação às 09:00 horas do dia 14 de abril de 2023".

TUCUMÃ - PA, 31 de Março de 2023.

IGOR LIMA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Na publicação de Aviso de Licitação – Origem: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-022FME**, CIRCULADO NO DOU, SEÇÃO 3, Nº 56, pag. 257, COLUNA 1, em 22 de Março de 2023. **RETIFICA-SE, onde se lê:** "torna público que fará licitação às 09:00 horas do dia 03 de março de 2023", **passa a se lê**: "torna público que fará licitação às 09:00 horas do dia 14 de abril de 2023".

TUCUMÃ - PA, 31 de Março de 2023.

IGOR LIMA DOS SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:AFCB33ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 20230428 – Origem: **Pregão Eletrônico SRP N° 9/2022-007FMS**. Objeto: **Registro de preços para contratação de empresa especializada, aquisição de ar - condicionado para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã.** Contratante: **Fundo Municipal de Saúde – FMS** – C.N.P.J.: **11.234.776/0001-92** e Contratada: **V G DE SOUSA FERREIRA ME** – C.N.P.J.: **23.912.114/0001-03**, no valor total de **R$ 30.150,00** (trinta mil e cento e cinquenta reais). Vigência: 06 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Data de assinatura: 06 de março de 2023.

Tucumã - PA, 31 de março de 2023.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:3895C4BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS_001_2023-SMDS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023-SMDS
2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS_001_2023-SMDS
Prezados (as) Senhores (as) Candidatos (as),
Considerando a divulgação da Homologação do resultado do Processo Seletivo 001/2023-SMDS realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Tucumã;
Considerando que os (as) convocados (as) deverão se atentar, sob pena de não contratação, para o disposto no item 2.4.1. do Edital;
Considerando que os (as) convocados (as) deverão se atentar, sob pena de não contratação, para o disposto no item 12.2 o Edital, bem como ao disposto no item 12.4;
Considerando os princípios gerais da administração pública e obedecendo à ordem classificatória geral, CONVOCAMOS os candidatos listados abaixo, sob pena de eliminação do certame, para se fazer presente nos dias **31 de Março de 2023 e 03 de Abril de 2023**, na Secretaria de Desenvolvimento Social, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Tucumã, no horário compreendido entre **07h30 às 11h30 e 13h30 às 17h**, para aferição dos requisitos, da documentação necessária à contratação e demais informações pertinentes.
MOTORISTA DE VEÍCULO

N.º	NOME
01	Fabio Santos da Silva

· **AGENTE ADMINISTRATIVO**

N.º	NOME
01	Jonas da Silva Sousa
02	Ekislene Pacheco da Silva Miranda
03	Evelyn Tereza de Freitas Barbosa
04	Francisca Antônia dos Santos

· **MONITOR CTD**

N.º	NOME
01	Raillany Oliveira Fraga
02	Lorraine Ramos Cerqueira
03	Nelson Neto Sousa Morais

· **PSICÓLOGO**

N.º	NOME
01	Mayara Daibes Assunção
02	Alexsandra Moreno Leite

Tucumã/PA, 30 de março de 2023.

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Tucumã
Decreto 009/2021

Publicado por:
Cláudia Maria Pereira Barros
Código Identificador:A385031B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
03185721324810531502023700003845757823031311000 2

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUCUMÃ - PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 545/2015 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o **Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar** para o quadriênio 2024/2028 (10/01/2024 a 09/01/2028), aprovado pela **Resolução Nº 005/2023**, do CMDCA local.
Inscrições de 31/03/2023 a 30/04/2023.
Para mais informações acesse: https://prefeituradetucuma.pa.gov.br/cmdca/

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:C83866D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 245_A/20222

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20230428
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 9/2022-007FMS
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, AQUISIÇÃO DE AR - CONDICIONADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ.

A Sra. **RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre o FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE, como CONTRATANTE e **V G DE SOUSA FERREIRA ME** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CLEBESON CRUZ SILVA** , CPF nº 864.937.102-78, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TUCUMÃ - PA, 06 de Março de 2023

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
Fundo Municipal de Sáude
Gestora do Contrato

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:A3EF19FB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO ##EME FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8.2023-018

Abertura dia 17/04/2023 às 10:00 horas, no portal compras públicas, tipo Menor Preço item, Objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de urnas funerária e serviço de translado para atender TFD.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8.2023-004

Abertura dia 17/04/2023 às 09:00 horas, no BNC, tipo Menor Preço item, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando o fornecimento de kit enxoval para atender as ações da secretaria municipal de assistência social.

Tucuruí/PA, 31 de Março de 2023

FERNANDO BARROS LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Barros Lima
Código Identificador:270DFAA1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Viseu torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Pregão Eletrônico 007/2023-Sistema de Registro de preços que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Recarga de Gás de Cozinha e Água Mineral, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais e Fundos que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA. Abertura: 17/04/2023 às 15:00H, Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: www.tcm.pa.gov.

O Município de Viseu torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Pregão Eletrônico 008/2023-Sistema de Registro de preços que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículos de pequeno porte, para atender as Secretarias que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA. Abertura: 18/04/2023 às 09:00H, Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: www.tcm.pa.gov

O Município de Viseu torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Pregão Eletrônico 009/2023-Sistema de Registro de preços que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de borracharia para atender as Secretarias que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA (EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP). Abertura: 18/04/2023 às 15:00H, Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: www.tcm.pa.gov

O Município de Viseu torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Pregão Eletrônico 011/2023-Sistema de Registro de preços que objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de roçadeira e peças para reposição, para atender a Secretaria Municipal de Administração de Viseu/PA. Abertura: 20/04/2023 às 09:00H, Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: www.tcm.pa.gov

O Município de Viseu torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Pregão Eletrônico 012/2023-Sistema de Registro de preços que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças para veículos de pequeno porte, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais e Fundos que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA. Abertura: 20/04/2023 às 15:00H, Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: www.tcm.pa.gov

O Município de Viseu torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Pregão Eletrônico 014/2023-Sistema de Registro de preços que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças de máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Viseu/PA. Abertura: 25/04/2023 às 09:00H, Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: www.tcm.pa.gov

O Município de Viseu torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Pregão Eletrônico 017/2023-Sistema de Registro de preços que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças de reposição e serviço de instalação e manutenção de equipamento de refrigeração e ar-condicionado para atender as Secretarias que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA. Abertura: 28/04/2023 às 09:00H, Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: www.tcm.pa.gov

O Município de Viseu torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Pregão Eletrônico 018/2023-Sistema de Registro de preços que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos prediais para atender as Secretarias que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA. Abertura: 28/04/2023 às 15:00H, Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: www.tcm.pa.gov

O Município de Viseu torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Pregão Eletrônico 019/2023-Sistema de Registro de preços que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus e câmaras para atender as Secretarias que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA. Abertura: 02/05/2023 às 09:00H, Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: www.tcm.pa.gov

EDILTON TAVARES MENDES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:44C93CB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Viseu torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Pregão Eletrônico 006/2023-Sistema de Registro de preços que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Viseu/PA. Abertura: 17/04/2023 às 09:00H, Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: www.tcm.pa.gov.

O Município de Viseu torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Pregão Eletrônico 010/2023-Sistema de Registro de preços que objetiva a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Materiais Técnicos (Correlatos), em atendimento a Farmácia Básica, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, Saúde Bucal - (APS) e Centro de Especialidades Odontológica – CEO e Unidades de Saúde no Município de Viseu/PA. Abertura: 19/04/2023 às 09:00H, Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: www.tcm.pa.gov

O Município de Viseu torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Pregão Eletrônico 013/2023-Sistema de Registro de preços que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos para atendimento aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h do município de Viseu/PA. Abertura: 24/04/2023 às 09:00H, Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: www.tcm.pa.gov

O Município de Viseu torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Pregão Eletrônico 015/2023-Sistema de Registro de preços que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos Psicotrópicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Viseu/PA. Abertura: 26/04/2023 às 09:00H, Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: www.tcm.pa.gov

O Município de Viseu torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o Pregão Eletrônico 016/2023-Sistema de Registro de preços que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Viseu/PA. Abertura: 27/04/2023 às 09:00H, Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: www.tcm.pa.gov

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaína Costa
Código Identificador:C5FFAE66

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001-23-CMDCA DE XINGUARA

EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA de Xinguara

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE XINGUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - 2024/2028

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Xinguara, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069 (ECA), Resolução 231/2022 CONANDA, na Lei Municipalnº 932 de 12 de junho de 2015 e 926/15 e suas alterações nomeia a comissão eleitoral e convoca a sociedade civil organizada para escolhas dos membros do Conselho Tutelar de Xinguara-PA gestão 2024/2028 e da orientação quanto ao processo eleitoral.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A seleção dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, através de processo de escolha unificado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Xinguara-Pará, com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Xinguara- Pará.

Art. 3º - O Conselho Tutelar do município de Xinguara-Pará será composto de 5(cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com mandato de 10/01/2024 a 10/01/2028.

II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.
II – convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.
III – realizar a divulgação do processo de escolha que deverá se acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.
IV - garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.
V - buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas eletrônicas, o fornecimento das listas de eleitores, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.
Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput
Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cria a Comissão Eleitoral para a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

III - DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL
Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta pelas seguintes entidades e seus representantes abaixo relacionadas:
I – Presidente: Larissa da Silva Abreu Costa – Entidade Governamental
II – Secretária: Joseane Ester de Paiva Chaves – Entidade Não Governamental
III – I Membro auxiliar: Joselma Andrade da Silva – Entidade Governamental
IV - II Membro auxiliar: Regina Lúcia de Sousa – Entidade Não Governamental

Art. 7º Da competência da comissão eleitoral que é encarregada de realizar o processo de escolha:
I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
IX - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
X - Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
XI - Esgotada a fase recursal, a comissão eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
XII - resolver os casos omissos.

Art. 8º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:
a) 1ª etapa: inscrição;
b) 2ª etapa: Processo Seletivo (Formação, Prova Escrita e Avalição Psicológica);
c) 3ª etapa: Processo de Escolha Unificado.

IV - DA INSCRIÇÃO
Art. 9º - A inscrição deverá ser realizada na sala da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizada na Rua Duque de Caxias, esquina com a rua 09, Setor Itamaraty (prédio da Secretaria de Assistência Social) – Cidade Xinguara-Pará, de 31 de março até 28 de abril de 2023, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00min às 13h00min.

Parágrafo único: A candidatura à Conselheiro (a) Tutelar será individual.

Art. 10 - Somente poderão concorrer ao processo de escolhas dos membros do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento do processo de escolha, os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Ter 21 (vinte e um) anos de idade completos ou a completar até a data de encerramento das inscrições ou posse;
III. Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
IV. Estar no gozo dos direitos políticos;
V. Residir no município de Xinguara há mais de 02 anos;
VI. Escolaridade mínima do Ensino Médio completo ou equivalente e curriculum vitae;
VII. Não ocupar cargo de natureza político-partidária, função ou cargo público, inclusive os de confiança;
VIII. Não ser membro do CMDCA;
IX. Não ter sido destituído da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos anteriores à eleição;
X. Reconhecido trabalho por, no mínimo, três anos com crianças e/ou adolescentes em uma das seguintes áreas:
a) Estudos e pesquisas;
b) Atendimento direto;
c) Defesa e garantia de direitos.
XI. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital e Resoluções que irão regulamentar o processo eleitoral a serem expedidas pelo CMDCA.
XII. Passar por uma avaliação escrita de conhecimento do ECA;
XIII. Submeter-se a avaliação psicológica com entrevistas e aplicação dos testes individuais e dinâmica em grupo.

Art. 11 - Os interessados formalizarão o pedido de inscrição na sede do CMDCA, apresentando:
a) Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA;
b) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

c) Título Eleitoral (original e cópia);
d) Comprovante de votação na última eleição ou de justificação (original e cópia);
e) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (março de 2021) e outro recente (março de 2023), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município. Serão admitidos cópia de conta de luz ou telefone fixo, acompanhados do original para conferência.
f) Comprovante de experiência há mais de três anos com crianças e/ou adolescentes em uma das seguintes áreas: Estudos e pesquisas; Atendimento direto; Defesa e garantia de direitos; mediante apresentação de: 1) Declaração de ter desenvolvido atividades nessas áreas, firmada por órgão ou entidade dedicado a essa atividade específica; emitido em papel timbrado e assinado pelo Presidente ou Responsável direto pela Entidade ou; 2) Declaração que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar e/ou de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente por período superior a três anos;
g) Certidão negativa de antecedentes criminais e cíveis, federal e estadual não se admitindo protocolo;
h) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;
i) Certificado de conclusão do Curso Nível Médio (original e cópia);
j) Duas fotografias 3x4 (recente);
k) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato;
l) Fotocopia autenticada da certidão de reservista, ou documento que comprove esta em dias com o serviço militar, em caso de candidatos do sexo masculino;

§ 1º - As declarações a serem apresentadas no ato da inscrição, devem obrigatoriamente está reconhecida em cartório bem como as respectivas cópias dos documentos devem estar autenticadas.
§ 2º - Os documentos dos itens "h, "i" e j" deverão ser entregues no ato de registro de candidatura.

Art. 12 - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece o artigo 132 e 139 da Lei Federal de 8069/90, Lei Municipal 932 de 2015 e resolução 231/2022 do CONANDA.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais do processo de escolha, junto ao CMDCA.

Art. 13 - O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
Art. 14 - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

Art. 15 - Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA.
§ 1º - Caberá recurso ao CMDCA no prazo de até 05 dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.
§ 2º - Após julgamento dos recursos no prazo de até 05 dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos a participarem do processo de escolha para exercício da função de Conselheiro Tutelar, na sede CMDCA, no site oficial da Prefeitura, em jornal de grande circulação e repartições públicas do município.
§ 3º - Participação em Curso de capacitação, de caráter não eliminatório e realizado antes do pleito;
§ 4º - Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova de caráter eliminatório, com base no Estatuto da criança e do Adolescente, Legislação básica relacionada à área da infância e da juventude (Constituição Federal, Estatuto da Criança e Adolescente, Resoluções dos Conselhos de Direito, entre outras) e conhecimento da realidade Municipal.
§ 5º - A prova descrita no inciso XIII constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação.
§ 6º - A prova será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultando-lhes a contratação de pessoas jurídicas de ensino e pesquisa ou de reconhecida atuação na área da infância e juventude, por meio de edital de chamada pública para a execução e aplicação do certame conforme disposição da Lei Federal 8.666/1993.
§ 7º Aprovação em avaliação psicológica.

V – DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DO PLEITO

Art. 16 - Cada candidato, após cumprido as exigências e requisitos dispostos neste edital, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, de 31 de março até 28 de abril de 2023.

Parágrafo único: O CMDCA publicará em sua sede, nas repartições públicas e no site oficial da Prefeitura, a relação das candidaturas registradas e habilitadas, de acordo com o cronograma abaixo.

Art. 17 - Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, até 06 (seis) fiscais para acompanhar o processo de escolha, podendo permanecer apenas um para a apuração do resultado, conforme disposto no artigo 39. § 1º- Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Cédula de identidade (RG), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
§ 2º - Os candidatos deverão fornecer os nomes dos 06 (seis) fiscais que o representaram em até 05(cinco) dias úteis antes do processo de escolha unificado;
§ 3º- A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede do CMDCA e site oficial da Prefeitura bem como nas repartições públicas municipais em até 03 (três) dias úteis antes do processo de escolha unificado.
§ 4º- Não será permitida a substituição dos fiscais credenciados após a publicação dos mesmos pelo CMDCA.

VI - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18 – São impedidos de exercer conjuntamente a função de Conselheiro Tutelar:
I – Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
II – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função, seja ela pública ou privada.
III – Ficarão impedidas de participar deste Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e/ou ter tido inscrição impugnada/indeferidas para candidatura ao Conselho Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes ao Processo de Escolha Unificado.

VII - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 - Nos termos do artigo 136 da Lei Federal 8.069/90: São atribuições dos membros do Conselho Tutelar: I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente; V – encaminhara autoridade judiciária os casos de sua competência; VI – providenciara medida estabelecida pela autoridade

judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII – expedir notificações; VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal; XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar; depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014); XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022); XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022); XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022); XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022); XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022); XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022); XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022); XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

VIII - DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 20 – O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares dar-se através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral.
Parágrafo Único: Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas, pela Prefeitura Municipal de Xinguara-Pará, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 – No caso de utilização de cédulas de votação, as mesmas deverão conter: a) - A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com sua respectiva numeração.
§ 1º - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) por meio da marcação de um "X" no campo reservado (em cima da numeração do candidato) para a prática do ato no caso da utilização de cédulas de votação.
§ 2º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.
§ 3º - Os candidatos que pelo número de votos obtidos estiverem colocados a partir do sexto lugar serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.
§ 4º - Para votação os eleitores, deverão obrigatoriamente comparecer ao local de votação, munidos de documento de identificação com foto.

Art. 22 - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
§ 1º - Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.
§ 2º - O CMDCA organizará seção para o processo de escolha que funcionarão no município de Xinguara nas escolas Cora Coralina, Henrique Francisco Ramos, Jair Ribeiro Campos, Padre João Luiz Purguy E Escola São Jose com (07) urnas, sendo distribuídas de acordo com a sessão eleitoral e sua proximidade com as escolas que terão urnas.
§ 3º - A votação será realizada em 01 de outubro de 2023, no horário das 08h00min às 17h00min, em um único dia.

Art. 23 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por três (03) membros, a saber: um (01) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e cinco (05) auxiliares de mesa.
Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos os cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 24 – A apuração se iniciará imediatamente após o término do processo de escolha, na Câmara Municipal do Município.

IX - DA CONDUTA DURANTE PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 25 – São proibidas durante o Processo de Escolha Unificado:

I – Campanha ou propaganda da candidatura antes do período permitido pelo CMDCA que tem início com a homologação final das candidaturas e publicação de Resolução;
II - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular;
III- Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
IV- Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;
V - Promoção de "boca de urna".
VI – Fica proibido o uso de imagens de Pessoas Públicas como: Prefeito, Vereador, Secretários; Deputados, etc.

Art. 26 – É facultado durante o Processo de Escolha Unificado:
I - O convencimento ao eleitor/entidade para que este compareça aos locais de votação e vote;
II - A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade;
III - Propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

Art. 27- No dia da Eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos nem promover "Boca de Urna".
Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

X - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 28 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado do processo de escolha, mandando publicar na sede da Prefeitura, da Câmara e do Juízo do Município, os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.
§ 1º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 29 – Serão proclamados Conselheiros Tutelares para o período de 10/01/2024 a 09/01/2028, os cinco candidatos mais votados e

considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos, a partir do último escolhido como titular, e sua composição será igual ao número de conselheiros titulares.
§ 1º - No caso de inexistência de no mínimo 02 suplentes, em qualquer tempo, mediante prerrogativa de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o mesmo poderá realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas;
§ 2º - Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

Art. 30 - Os candidatos escolhidos e proclamados nos termos deste Edital serão empossados na data do dia 10 de janeiro de 2024 pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

XI – DOS RECURSOS

Art. 31 - Qualquer entidade ligada a área de defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação dos considerados habilitados, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste edital.
§ 1º - O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.
§ 2º - O CMDCA terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para analisar e decidir sobre a impugnação e divulgar a decisão.

XII - DO ATENDIMENTO

Art. 32 – Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 8h00m às 12h00m e das 14h00m às 18h00m computando 40hs de carga horária semanal e plantão de sobre aviso dispondo em seu Regimento Interno para o horário noturno, feriados e fins de semana.
§ 1º - Para o atendimento no horário de almoço, deverão permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro e 01 auxiliar administrativo;
§ 2º - Os Conselheiros obedecerão escala de plantão, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio celular, rádio ou sistema semelhante.

XIII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 33 – A remuneração do (a) conselheiro (a) Tutelar será de acordo com Lei de cargos e salários da Secretaria Executiva Municipal de Assistência Social. A mesma e efetuada através de subsídio a ser fixado em parcela única pelo Poder Executivo.
Parágrafo único - O subsídio fixado na Lei Complementar municipal 926/2015, e o exercício do mandato não geram vínculo empregatício como serviço público municipal.

Art. 34 - Ao Conselheiro Tutelar ocupante de cargo público municipal efetivo é facultado optar pelos vencimentos do seu cargo de origem, sendo vedada a acumulação de remuneração ou subsídio.
§ 1º - O servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal mediante portaria, e contribuirá para a seguridade social como se no exercício estivesse e seu tempo de serviço será contado apenas para aposentadoria.
§ 2º - Ao servidor público municipal de que trata o "caput" deste artigo, para efeito de benefício previdenciário, no período do afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 35 - Aplicar-se-á, no que couber ao Processo Seletivo dos Conselheiros Tutelares, o disposto no presente edital.

Art. 36 - A posse dos escolhidos no processo unificado para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2024 em sessão solene, para mandato de 4 (quatro) anos;

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xinguara-Pará e do Ministério Público.

XIV - CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 38 - Fica estabelecido o seguinte calendário oficial:

ATIVIDADE	DATA
Publicação de Edital	31/03/2023
Período de inscrição dos candidatos a Conselheiros (a) Tutelares	31/03/2023 a 28/04/2023
Análise dos pedidos de registro de candidatura	02/05/2023 a 12/05/2023
Publicação dos inscritos	15/05/2023
Período para notificação de impugnação do registro de candidatura do candidato	15/05/2023 a 19/05/2023
Período para apresentação de defesa pelo pré-candidato impugnado	29/05/2023 a 02/06/2023
Publicação da relação dos candidatos inscritos	23/06/2023
Capacitação de caráter não eliminatório	24/06/2023
Processo Avaliativo (prova objetiva)	25/06/2023
Publicação do resultado do Processo avaliativo (prova objetiva)	26/06/2023
Período para interposição de recurso dos pré-candidatos	27 e 28/06/2023
Divulgação dos pré-candidatos aptos	29/06/2023
Avaliação psicológica	02/07/2023
Divulgação da lista dos aptos a participar do processo de escolha	10/07/2023
Período para interposição de recurso dos pré-candidatos	11 e 12/07/2023
Lista dos candidatos aprovados	17/07/2023
Reunião com todos os candidatos habilitados a concorrer no processo de escolha	24/07/2023
Inscrição dos fiscais	21 a 22/09/2023
Publicação dos fiscais	25/09/2023
Escolha dos Conselheiros Tutelares pela comunidade	01/10/2023
Divulgação e publicação final dos escolhidos na sede do CMDCA, fanpage e repartições públicas municipais.	IMEDIATAMENTE APÓS A APURAÇÃO
Posse dos eleitos	10/01/2024

Xinguara/PA, 31 de Março de 2023.

LARISSA DA SILVA DE ABREU COSTA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:75CA4403

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇAO Nº 008 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Resolução Nº 008 de 31 de março de 2023

Aprova o Edital nº 01 de 31 de março de 2023 que dispõe sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Xinguara e da outras providências – 2024-2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE XINGUARA – CMDCA, incumbido pela aplicabilidade de políticas públicas de garantias de direitos para Crianças e Adolescente de Xinguara, no uso das atribuições que lhe conferem especialmente na Lei Federal nº 8.069 (ECA), na Lei Municipal nº 932 de junho de 2015, como também a lei 926/2015.
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xinguara é um órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.
CONSIDERANDO O disposto na lei nº 12.696/2012 que altera os artigos: 132, 134,135 e 139, e o que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)
CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente coordenar o processo de escolha do Conselho Tutelar, fixando normas e expedir edital convocatório (art. 25, Lei nº932/15);
CONSIDERANDO A deliberação do pleno do CMDCA na reunião extraordinária realizada no dia 14 de março de 2023;
CONSIDERANDO A deliberação da Comissão Eleitoral na reunião extraordinária realizada no dia 29 de março de 2023;
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital 001/2023 de 31 de março de 2023, que regulará o processo de escolha de 05 (cinco) Conselheiros (as) Tutelares Titulares e 05 (cinco) Suplentes, como também, criar a Comissão Eleitoral para a efetivação do que consta no edital referido acima.

Art. 2º - Para compor a Comissão Eleitoral que conduzirá todo o processo de escolha contido no edital 001/23 do CMDCA, ficam nomeados os seguintes componentes:

Joseane Ester de Paiva Chaves, Joselma Andrade da Silva, Regina Lúcia de Sousa e Larissa da Silva Abreu Costa, presidente do CMDCAX, que atuarão também na função de junta apuradora, na contagem e apuração dos votos. Denominada a comissão eleitoral.

Art. 3º- Para recebimento de votos a comissão eleitoral, fará a mesa receptora, composta de cidadão de ilibada conduta, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

§ 1 – A mesa receptora será presidida por um dos seus integrantes, escolhida entre seus membros.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Xinguara, 31 de março de 2023.

LARISSA DA SILVA ABREU COSTA
Presidente do CMDCAX

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:2F3A8F1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 480-23-REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE NIVEL SUPERIOR DOS SERV. DA SEC. DE SAÚDE.

PORTARIA N.º 480/2023
XINGUARA-PA, 31 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso I e VIII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e o disposto na Lei de Estrutura Administrativa do Município,

CONSIDERANDO as disposições da LEI Nº. 822, DE 03 DE MARÇO DE 2012, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara, fixa os valores dos vencimentos e dá outras providências correlatas.

CONSIDERANDO o Art. 172. da mesma lei que garante a permanência da gratificação de até 50% (cinquenta por cento) de nível superior do quadro efetivo de servidores da Secretaria Municipal de Saúde a ser regulamentado por portaria.

Art. 1º Regulamenta a gratificação de nível superior aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara que tenham formação em nível superior.

Art. 2º A gratificação de nível superior será escalonada de acordo com o tempo de serviço do servidor a contar da nomeação, conforme condições a seguir:

I – de 01 a 10 anos fará jus ao quantitativo de 5% (cinco por cento) de gratificação de nível superior;
II – de 11 anos em diante fará jus ao quantitativo de 10% (dez por cento) de gratificação de nível superior.

Parágrafo único - Aos servidores ocupantes de cargo/função que não exija em sua atribuição a formação de nível superior, farão jus ao adicional acima a contar do término da conclusão em nível superior.

Art. 3° A gratificação será devida a partir da data de seu requerimento, sujeito a análise pelos setores responsáveis que verificarão a idoneidade da documentação e o credenciamento da instituição pelo respectivo sistema de educação.

Parágrafo único - O requerimento do interessado deverá ser instruído com a apresentação do título, diploma, certificado, termo de posse, decreto de nomeação ou outro documento idôneo que comprove o direito ao percentual da gratificação.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 1.095/2017 de 26 de maio de 2017.

Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara-PA, 31 de março de 2023.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal de Xinguara
Mandato 2021/2024

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:52F6DD6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 159/2021/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 089/2021/PMX
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 031/2022/PMX

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 159/2021/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 089/2021/PMX
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 031/2022/PMX

OBJETO: O presente contrato, firmado em 7 de fevereiro de 2021, tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de ativos visando a modernização e eficientização do sistema de iluminamento dos logradouros urbanos do município de XINGUARA, com garantia de funcionamento e cadastramento georreferenciado, por período de 60 meses, incluindo o fornecimento integral de materiais necessários, baseada no registro de preços originado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 159/2021/PMX – PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2021/PMX. O objeto do presente aditivo é o do presente termo aditivo é formalizar o reajuste previsto no item 3.3 da cláusula 3ª do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários.

Dotação Orçamentária:

A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária, Exercício 2023:
Os recursos desta contratação far-se-ão da rubrica do orçamento de despesas do munícipio e órgãos deste, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022, *Sub Unidade orçamentária:* ***SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA.*** *Código: 04.122.0004.2075.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA SECR. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA;15.452.0004.1104.0000 – EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA; 04.122.0004.2075.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA; 15.452.0004.2207.0000 – MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA. Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Elemento: 4.4.90.30.00 – Materiais de Consumo*, referentes aos já custeios com energia elétrica

incluindo neles o repasse mensal da arrecadação da (Contribuição da Iluminação Pública) CIP, de acordo com a Lei Municipal respectiva, com incremento, ou não, de outras rubricas e, tendo como garantia de pagamento da CONTRATANTE para a CONTRATADA, entre outras previstas na legislação, o próprio somatório da arrecadação mensal da CIP do município.

CONTRATANTE: O Município de Xinguara, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, MOACIR PIRES DE FARIA, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 393.380 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 243.346.930-91, residente e domiciliado na Rua Pau D'arco, nº 72, Bairro Centro. Xinguara, Estado do Pará.

CONTRATADA: **Consórcio Brilha Xinguara**, E-mail: contatosp@ilumitech.com.br, Tel. (11) 5184-1677, inscrito no CNPJ sob o nº 45.082.597/0001-07, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, CONJ 3107 E 3108, Bairro Vila São Francisco (zona sul), São Paulo-SP, Tel. (11) 99152-7679, constituído pelas empresas: Ilumitech Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.375.003/0001-60, IE. 055.084.189 NO, estabelecida na avenida Luiz Viana, nº 6462, Bloco "B", Sala 207, Bairro Palmares, Salvador-BH, CEP. 41.680.-400; Stya Comercial Consultoria e Projetos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 03.593.125/02001-60, IE nº 144.000.879.110, estabelecida na Rua Antônio Oliveira, nº 231., Chácara santo Antônio, São Paulo – SP. CEP. 04.718.-050; DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. Inscrita no CNPJ sob o nº 04.780.776/0001-22, estabelecida na Rua Quintanduba, nº 165, Bairro Caxingui, São Paulo -SP, CEP 05.516-030), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr **Felipe Cruz Scalabrini**, brasileiro, casado, portador do RG n° 26.809.756-2 – SSP/SP, inscrito no CPF n°: 270.442.648-16, residente na Av. Mofarrej, nº 275 – Bloco A – AP 162 – Vila Leopoldina

DO REAJUSTE: Os itens serão reajustados de acordo com o IPCA acumulado de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.
O item 12 não será reajustado, pois o serviço foi finalizado antes do período de reajuste. Os demais itens terão seus valores acrescidos em 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento)

VIGÊNCIA: de 07 de abril de 2023 a 07 de fevereiro de 2027.

VALOR TOTAL: O valor global passa a ser de R$ 21.411.689,60 (vinte e um milhões quatrocentos e onze mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Xinguara - Pará, em 29 de março de 2023.

Publicado por:
Walter Jose da Costa Junior
Código Identificador:5CE0A252

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 162/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 162/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NO PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E PRESTADORES DE SERVIÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA, **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 63, VI da Lei Orgânica Municipal e
CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal de 1988, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
CONSIDERANDO a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS (Tema 1130) e na Ação Cível Originária nº 2897;
CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF nº. 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, por orça do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestações de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Abaetetuba-PA;
CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a asseguras o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);
CONSIDERANDO que o IRRF disposto no presente Decreto municipal não representa criação ou majoração de tributo. Para o contribuinte (pessoa física ou jurídica que fornece bens ou presta serviços) significa tão somente a antecipação do imposto que deverá ser compensado ou deduzido pelo mesmo. Merece a enaltação o fato de 100% do IRRF arrecadado ser destinado ao Município, beneficiando a população de Abaetetuba na prestação de serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública direta municipal, autarquias e fundações instituídas pelo Município de Abaetetuba ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Executivo.
Parágrafo único. As entidades referidas não farão retenção de PIS, Cofins e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB) nos termos do art. 33 da Lei Federal 10.833, de 2003;

Art. 2º. A partir de 01 de maio de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;
II - as autarquias;
III - as fundações municipais.
§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.
§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
§ 3º As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IRRF.
§4º Para retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas jurídicas aplicar-se-á a tabela do ANEXO I, parte integrante deste Decreto.
§5º Para retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas aplicar-se-á a legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas.
§ 6º Os valores retidos deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Tesouro Municipal até o dia 15 do mês subsequente ao pagamento efetuado ao fornecedor do bem ou prestador do serviço.
§ 7º Os Documentos Fiscais com data de emissão anteriores a 01/05/2023 terão a retenção do IR de ofício no ato do pagamento.
§ 8º Os Documentos Fiscais emitidos a partir de 01/05/2023 deverão obrigatoriamente constar a informação da retenção do IR no campo específico para esse fim, sob pena de devolução do referido documento para correção.
§ 9° Não estarão sujeitas a retenção do IR as Notas Fiscais liquidadas até 31/12/2022 e inscritas em Restos a Pagar Processados.
§ 10° Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção;
§ 11º Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartório até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.
§ 12º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput, referentes aos §10º e §11º, devem ser finalizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias).

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem, no prazo de 30 (trinta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata este Decreto.
Parágrafo único: Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionadas no art. 2º devem adequar os editais e minutas-padrão dos contratos administrativos.
Art. 4º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba-PA, em 27 de março de 2023.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba-PA

ANEXO I

TABELA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
●Alimentação; ●Energia elétrica; ●Serviços prestados com emprego de materiais; ●Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ●Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; ●Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012. ●Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; ●Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e ●Mercadorias e bens em geral.	1,2
●Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; ●Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; ●Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.	0,24
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas; ●Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ●Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ●Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
●Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ●Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ●Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ●Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; ●Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; ●Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	1,2

Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,0
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; ●Telefone; ●Correio e telégrafos; ●Vigilância; ●Limpeza; ●Locação de mão de obra; ●Intermediação de negócios; ●Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ●Factoring; ●Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ●Demais serviços.	4,80

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:
I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:
1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).
II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.
O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:
a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532 DE 1997.

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.
Para esse efeito, a declarante informa que:
I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
a) é entidade sem fins lucrativos;
b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à

falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).
Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS.

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Para esse efeito, a declarante informa que:
I - preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).
Local e data.....

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:96F68B80

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL
EDITAL N. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Água Azul do Norte

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Azul do Norte, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 0571/2023 de 24 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Água Azul do Norte e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Água Azul do Norte, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1 1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	vagas	Carga horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40h semanais	R$ 2.604,00 (02 salários mínimos)

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 12h e 14h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 0571/2023 de 24 de março de 2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 0571/2023 de 24 de março de 2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 0571/2023 de 24 de março de 2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 0571/2023 de 24 de março de 2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Água Azul do Norte ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o , da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 0571/2023 de 24 de março de 2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo: Inscrição para registro das candidaturas;

Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório conforme Lei Municipal n. 0571/2023 de 24 de março de 2023.

Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Água Azul do Norte, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal n. 0571/2023 de 24 de março de 2023, a saber:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - conclusão do Ensino Médio;
V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
VIII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
Certificado de quitação eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023, em horário de atendimento ao público, de segunda à quinta feira, das 8h às 12h e 14h às 17hs e na sexta feira de 8h às 13h, na Sala n 8 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que fica localizado Rua Brasil, nº s/n, Centro, CEP 68533-000, Àgua Azul do Norte, Pará, Brasil, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura (anexo I), além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 0571/2023 de 24 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 0571/2023 de 24 de março de 2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 (doze) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 16/05/2023 a 21/05/2023, no horário de atendimento ao público, de segunda à quinta feira, das 8h às 12h e 14h às 17hs e na sexta feira de 8h às 13h, na Sala n 8 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que fica localizado Rua Brasil, nº s/n, Centro, CEP 68533-000, Àgua Azul do Norte, Pará, Brasil, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhosaan@gmail.com, inclusive no final de semana.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 03 de julho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, de segunda à quinta feira, das 8h às 12h e 14h às 17hs e na sexta feira de 8h às 13h, na Sala n 8 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que fica localizado Rua Brasil, nº s/n, Centro, CEP 68533-000, Àgua Azul do Norte, Pará, Brasil, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail conselhosaan@gmail.com, inclusive finais de semana.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 03 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 24 de junho de 2023 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, o local será divulgado posteriormente nos meios oficiais do Município.

7.13 No dia 25 de junho de 2023, de 8h às 12h, no (local), será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 29 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, de segunda à quinta feira, das 8h às 12h e 14h às 17hs e na sexta feira de 8h às 13h, na Sala n 8 do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que fica localizado Rua Brasil, nº s/n, Centro, CEP 68533-000, Àgua Azul do Norte, Pará, Brasil, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 30 de junho de 2023 à 01 de julho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail conselhosaan@gmail.com.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 03 (três de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:
Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos: Utilização de espaço na mídia; Transporte aos eleitores; Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 10 de julho de 2023, às 14:30h no Gabinete da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 202311, das 8hs às 17hs .

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; O cônjuge ou o companheiro do candidato; As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

(calendário meramente estimativo e sujeito a alterações no curso do processo de escolha)

Data	Etapa
	Publicação do Edital
	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12) Aplicação da prova (item 7.13)
	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
	Início do período de campanha/propaganda eleitoral)
	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas Divulgação dos locais de votação (item 9.3
	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 0571/2023 de 24 de março de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Xinguara-Pará para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Água Azul do Norte - PA, 29 de março de 2023.

CARMENICE DA SILVA
Presidente do CMDCA

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

<table>
<tr><td colspan="3">PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR - 2023</td><td>INSCRIÇÃO N</td></tr>
<tr><td colspan="3">INDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO</td><td rowspan="4">(foto)</td></tr>
<tr><td colspan="3">Nome:</td></tr>
<tr><td colspan="3">Apelido (se houver):</td></tr>
<tr><td colspan="3">Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino</td></tr>
<tr><td colspan="2">CPF:</td><td>RG:</td><td>Órgão Emissor:</td></tr>
</table>

Título de Eleitor:	Zona:	Seção:
Data de Nascimento:	Estado Civil:	
Profissão:		
Filiação	Nome do Pai:	
	Nome da Mãe:	
Endereço	Rua/Av:	
	Bairro:	Município:
Contato:	Telefone/whatsapp:	
	E-mail:	

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023, Resolução 01/2023 e Lei Municipal nº _____, expedido pelo CMDCA, que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos exigidos.
Àgua Azul do Norte/PA, de de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
Pelo presente documento, eu, , regularmente inscrito (a) no CPF sob o nº e
RG nº , declaro residir na Rua/Av:
, Bairro , neste Município de Água Azul do Norte/PA, juntando em anexo os documentos que comprovam minha residência.

Água Azul do Norte/PA, de de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a) (reconhecer firma)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO

Pelo presente documento, eu, , regularmente inscrito no CPF sob o nº , portador do RG nº , residente e domiciliado na rua/av
, Bairro , neste Município, DECLARO para quem possa interessar, que não sofri qualquer penalização com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar, administrativa ou criminalmente, eventualmente já exercido. Em anexo certidão comprovando os dados declarados.

Água Azul do Norte/PA, de de 2023.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Pelo presente documento, eu, , regularmente inscrito no CPF sob o nº , portador do RG nº , residente e domiciliado na rua/av
, Bairro , neste Município, DECLARO para quem possa interessar, que me encontro em boas condições de saúde física e mental para o trabalho, não estando incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho, autorizando, desde já, a realização de eventuais exames médicos que sejam necessários para comprovação da presente declaração.

Água Azul do Norte/PA, de de 2023.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

De preenchimento exclusivo da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:FEE2156E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Anapu.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anapu, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Anapu e dá outras providências.

DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar Município de Anapu, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	05	40 horas semanais	R$ 2034,00

O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 18:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal, ou a que a suceder.

A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal ou a que a suceder.

As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal ou a que a suceder.

Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Anapu ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal,.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório ;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Anapu, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal a saber:

Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco

Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;

Atuação na área da infância e juventude de, no mínimo,01 (Um) ano no município, relacionada à promoção, proteção,protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em até 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido na lei 234/2015

Conclusão do Ensino Médio, conforme estabelecido na lei 234/2015

Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Participação em curso de capacitação, de caráter não-eliminatório realizado antes do pleito;

Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

3.2.1 Cópia do RG ou CNH;

Cópia do CPF ou CNH;

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital, em nome do candidato ou declaração de moradia conforme minuta no anexo III.

Certificado de quitação eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio.

Documento de comprovação de atuação na área da infância e juventude de, no mínimo,01 (Um) ano no município,relacionada à promoção, proteção,protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em até 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser comprovado da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
c)registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
d)diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
3.2.11 Declaração de Disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, conforme modelo disposto no ANEXO I; e
3.2.12 Formulário de inscrição nas Eleições para Conselheiro Tutelar 2023, conforme modelo disposto no ANEXO II.
3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO
O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior , poderá participar do presente processo.

DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.
DAS INSCRIÇÕES
As inscrições ficarão abertas do **dia 03/04/2023 a 03/05/2023**, em horário de atendimento ao público das **08h às 13h,** na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente - CMDCA, localizada na Rua cinco nº 01 A, Bairro Novo Progresso,(prédio do CRAS). Devendo ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (ANEXO II) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 deste edital.
Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
A inscrição será gratuita.
É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **12/05/2023**, no Diário Oficial do Município (FAMEP), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de **15/05/2023 a 20/05/2023**, em petição escrita, devidamente fundamentada, a ser protocolada no CMDCA, localizado na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente - CMDCA, na Rua cinco nº 01 A, Bairro Novo Progresso,(prédio do CRAS), em horário de atendimento ao público das 08h às 13h,
7.6.1. A impugnação deverá conter:
a) A qualificação do impugnante (nome completo, RG, CPF, telefone ou e-mail para contato, e endereço);
b) As razões de fatos e de direito que fundamentam a impugnação;
c) Os pedidos
d) As provas que demonstram as razões da impugnação.
Havendo impugnação, a Comissão Especial publicará até o dia **23/05/23,** Edital no diário oficial do municipio (FAMEP) , notificando os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **06/06/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de **07/06/2023 a 13/06/2023**, em petição escrita, devidamente fundamentada, a ser protocolada no CMDCA, localizado na rua cinco nº 01 A, Bairro Novo Progresso,(prédio do CRAS)., em horário de atendimento ao público das 08h às 13h.

7.9.1. O Recurso deverá conter:
a) A qualificação do impugnante (nome completo, RG, CPF, telefone ou e-mail para contato, e endereço);
b) As razões de fatos e de direito que fundamentam a impugnação;
c) Os pedidos
d) As provas que demonstram as razões da impugnação.
Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **19/06/2023**, no Diário Oficial do Município (FAMEP), Mural do CMDCA, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
Entre os dias **26/06/2023 e 30/06/2023**, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
No dia **11/07/2023**, das 08:00h às 12:00h, na Escola Estadual Maria José Santana, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, com base no ECA, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 05 cinco pontos conforme previsão na lei municipal 234/2015
A divulgação das notas ocorrerá até o dia **14/07/2023,** no Diário Oficial do Município (FAMEP), e mural do CMDCA e locais púlblicos, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no prazo de 2 (dois) dias, **de 17/07/2023 a 18/07/2023**, em petição escrita, devidamente fundamentada, a ser protocolada no CMDCA, localizado localizado na rua cinco nº 01 A, Bairro Novo Progresso,(prédio do CRAS)., em horário de atendimento ao público das 08h às 13h.
Os Recursos relativos a prova de conhecimento serão apreciados pela comissão
7.15.1. O Recurso deverá conter:
a) A qualificação do impugnante (nome completo, RG, CPF, telefone ou e-mail para contato, e endereço);
b) As razões de fatos e de direito que fundamentam a impugnação;
c) Os pedidos
d) As provas que demonstram as razões da impugnação.
Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **24/07/2023**, publicando-se, em seguida a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **07/08/2023**, no Diário Oficial do Município (FAMEP), mural do CMDCA, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

DA PROPAGANDA ELEITORAL
Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais
8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
I. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
II. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
III. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
IV. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
V. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
VI. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
VII. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
VIII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
IX. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.
8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **08/08/2023 às 09h** em local a ser previamente decidido e amplamente divulgado.

DA ELEIÇÃO
Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **18/09/2023,** devendo ser publicado Edital no Diário Oficial do Município (FAMEP), Mural do CMDCA, com os respectivos endereços.
Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
A votação se dará preferencialmente em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
9.19.1 Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
9.19.2 O cônjuge ou o companheiro do candidato;
9.19.3 As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **22/09/2023**.

DA APURAÇÃO

A apuração dar-se-á no Local. Auditório do CRAS Anapu/PA, localizado na rua cinco nº 01 A, Bairro Novo Progresso,(prédio do CRAS).
imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

O resultado da eleição será publicado no dia **03/10/2023,** em edital publicado no Diário Oficial do Município (FAMEP), inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **10/01/2024.**
Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.
Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

DO CALENDÁRIO

DATA	ETAPA
31/03/2023	Publicação do Edital
03/04/2023 a 03/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
12/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
15/05/2023 a 20/05/2023	Prazo de impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial.
23/05/2023	Publicação de Edital de Notificação dos candidatos impugnados
25/05/2023 a 31/05/2023	Período de apresentação de defesa pelos candidatos impugnados
06/06/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos
07/06/2023 a 13/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA, acerca das decisões da Comissão Especial
14/06/2023 a 16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
19/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
26/06/2023 a 30/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
11/07/2023	Aplicação da prova objetiva
14/07/2023	Publicação dos resultados da prova objetiva
17/07/2023 a 18/07/2023	Prazo de prazo interposição de recurso da Prova Objetiva
24/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial
07/08/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados
08/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
08/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação
22/09/2023	Prazo para os candidatos indicar fiscal para seção eleitoral
01/10/2023	Eleição
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração da eleição
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares

Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal, sem prejuízo das demais leis afetas.
O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados via presencialmente na sede do localizado na rua cinco nº 01 A, Bairro Novo Progresso,(prédio do CRAS)., em horário de atendimento ao público das 08h às 13h.

Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Anapu/PA, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anapu/PA, em 31 de março de 2023

RAIMUNDO NONATO ARAÚJO CHAVES
Presidente do CMDCA

DEIDISON SIQUEIRA SOARES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Especial de Eleiçã0

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____, portador(a) do RG nº_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** sob as penas da Lei, e para o fim específico de ingressar no Conselho Tutelar do Município de Anapu/PA, que tenho total disponibilidade para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Anapu/PA, _____ de _____de 2023.

_____
DECLARANTE

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE ANAPU

Nome do Candidato: _____
Data de nascimento: _____/_____ /_____
Idade: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____
Endereço: _____
Estado Civil: _____
Celular: (____) _____
Endereço eletrônico (e-mail): _____
Profissão: _____

Terá disponibilidade para exercer a função de Conselheiro Tutelar?
[ ] Sim [ ] Não

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA?
[ ] Sim [ ] Não

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar?
[ ] Sim [ ] Não

Possui alguma Deficiência?
Sim ( ) - Qual? _____[ ] Não

Anapu/PA, em _____ de _____, de 2023

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE ANAPU 2023

NOME DO CANDIDATO:_____
----------_____
CPF Nº: _____
RG Nº_____

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

[ ] Cópia do RG;
[ ] Cópia do CPF;
[ ] Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

[ ] Cópia dos Comprovantes de residência;
[ ] Certidão de quitação eleitoral;
[ ] Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio
[ ] Documento de Comprovação de atuação na área da infância e juventude.
[ ] Certidão de negativa de antecedente criminal da Polícia Civil
[ ] Certidão de negativa de antecedente criminal da Polícia Federal;
[ ] Certidão negativa civel da Justiça Estadual;
[ ] Certidão negativa civel da Justiça Federal;
[ ] Certidão negativa criminal da Justiça Estadual;
[ ] Certidão negativa criminal da Justiça Federal;
[ ] Declaração de Disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar.

RECEBIDO EM _____/04/2023

_____
Assinatura do Recebedor

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, CEP 68.365-00, Cidade de Anapu/PA, **DECLARO,** para fins de comprovação de residência de inscrição na Eleição do Conselho Tutelar de Anapu 2023, que o(a) Sr.(a), _____,RGnº _____, CPF nº _____, **reside na minha residência.**.
Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Anapu/PA, em _____ de _____ de 2023

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE

Observações:
1 - Anexar 03 Comprovantes de residência, em nome do Declarante,.
2 – Reconhecer assinatura em cartório.

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:64449BEE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 1632023 – GP

Portaria nº 1632023 – GP

Dispõe sobre a homologação, do processo da progressão horizontal por meio da avaliação de desempenho funcional dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal bem como pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 282/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 625/2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA;
CONSIDERANDO o Decreto nº 888/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho funcional dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através do Processo de Progressão Horizontal.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 686/2015 - Plano Unificado de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes da Educação Pública do Município de Canaã dos Carajás;
CONSIDERANDO o Decreto nº 889/2017 - Regulamenta a Avaliação Periódica de Desempenho Funcional dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação.

DECLARA:
Art. 1° A homologação do processo de **progressão por meio da avaliação periódica de desempenho funcional e elevação do padrão de vencimento**, dos Servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, a seguir discriminados:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	POSSE	PADRÃO VENC.
101645	JANDIARIA SANTANA PEREIRA	PROF. DE EDUC. BASICA-PEB-III	SEMED	19/01/2015	C
100156	MARIA WANDA DOS SANTOS MENDES	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMED	22/09/2003	F
101824	VANESSA DA SILVA OLIVEIRA	PROF. DE LING. PORTUGUESA-PED-VI	SEMED	24/06/2015	C
101581	GIOVANNI JOSE DA SILVA	PROCURADOR MUNICIPAL	PGM	15/01/2015	C
101317	ALINE CRISTINA CRISPIM LIMA	AG. DE SERV. TEC. EM RADIOLOGIA	SEMSA	05/11/2014	D

100519	ALZENEIDE CARDOSO SANTOS	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMSA	04/05/2009	E
100390	ANDRESSA MURTA RAMALHO LUIZ	FARMACEUTICO	SEMSA	04/05/2009	D
101287	ANTONIO CLAUDIOMAR MOTA DE ARAUJO	AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS	SEMSA	27/10/2014	C
100897	DAYENE BAIA SILVA	MEDICO ANESTESISTA	SEMSA	31/08/2012	C
100948	EDIRUY ROBINSON SANTOS	FARMACEUTICO	SEMSA	17/12/2012	D
100384	GISELDA MARIA RIBEIRO CASTELO BRANCO	AG. DE SERV. CONS. ODONTOLOGICO	SEMSA	04/05/2009	E
100371	JOSE MOISES DA LUZ MORAES	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMSA	04/05/2009	E
100262	MARIA ANTONIA DA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS-OPE-I/ED	SEMSA	11/04/2005	G
100212	MARIA DONIZETE COSTA DE JESUS	AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM	SEMSA	19/01/2004	G
101501	MARIA DOS ANJOS ALVES GONCALVES	AG. DE SERV. DE CULINARIA	SEMSA	08/01/2015	C
101565	ROSANGELA DOS SANTOS FERREIRA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	07/01/2015	C
101947	ROZICLEIA CARNEIRO CAMPOS	AG. DE SERV. GERAIS	SEMSA	27/10/2015	C
101409	SONIA GOMES DA SILVA	AG. DE SERV. GERAIS	SEMSA	08/01/2015	C
101703	VALDIR JOSE MATIAS	AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMSA	22/06/2015	C
101578	VERA LUCIA DE SOUZA SILVA	AG. DE SERV. TEC. EM ANALISES CLINICAS	SEMSA	09/01/2015	C
102026	GEANE DA SILVA RAMALHO BARBOSA	AG. DE SERV. GERAIS	SEMSA	04/07/2016	C
102077	JANETE DA CONCEICAO	AG. DE SERV. GERAIS	SEMSA	04/08/2016	C
100105	JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS	AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMSA	11/09/2003	G
102013	JOZELIA RIBEIRO DE SOUZA CARVALHO	AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM	SEMSA	01/07/2016	C
100586	LINDERCI RODRIGUES DA SILVA MENDES	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	01/01/2009	E
102095	VALDIRENE LEMES DA SILVA	AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM	SEMSA	09/08/2016	C
101219	ANA LUCIA ARAUJO COSTA	ENFERMEIRO	SEMSA	28/10/2014	C
102023	BRISA CAMPOS BARROS	AG. DE SERV. GERAIS	SEMSA	30/06/2016	C
102006	CELIMAR PEREIRA ALMEIDA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	30/06/2016	C
102152	CLEANE COSTA DA SILVA	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	05/09/2016	C
101293	CRISTIANE SILVA ARAUJO FERRAZ	FONOAUDIOLOGO	SEMSA	27/10/2014	C
101699	DANRLEY NEVES DA SILVA	AG. SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMSA	23/06/2015	C
100849	EDER DE MIRANDA	MEDICO CIRURGIAO	SEMSA	31/08/2012	D
101442	EDSONIA DA SILVA SANTOS	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMSA	09/01/2015	C
102149	ELENICE CURCINO DA CRUZ	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	SEMSA	01/09/2016	C
100222	ELIANA PESSOA DO VALE VELOSO	ENFERMEIRO	SEMSA	23/06/2004	G
100460	ELOIA SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMSA	04/05/2009	E
101526	EZEQUIEL FLORES	AG. SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMSA	09/01/2015	C
101518	FRANCINEDEA PEREIRA CIRQUEIRA PINTO	AG. SERV. DE CULINARIA	SEMSA	12/01/2015	C
100917	FRANCISCO DE PAULA BALIEIRO JUNIOR	MEDIDO PSIQUIATRICO	SEMSA	21/09/2012	D
101883	GILVANETE SOUZA SANTOS	AG. DE SER. GERAIS	SEMSA	29/06/2015	C
101192	JOSADARQUE PEREIRA DE SOUSA	AG. SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	SEMSA	27/10/2014	C
100545	JOSELIA DA SILVA FARIAS FERREIRA	AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM	SEMSA	04/05/2009	E
100898	KARLA LIDIANNE PEREIRA DIAS	ENFERMEIRO	SEMSA	31/08/2012	D
101790	LEUCIANE PEREIRA SILVA	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMSA	23/06/2015	C
102081	MARCIA MARIA RODRIGUES	AG. DE SERV. GERAIS	SEMSA	04/08/2016	C
100063	NILZETE DOS REIS CHAVES	AG. DE SERV. GERAIS	SEMSA	14/08/2003	G
100562	RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA	AG. DE SERV. DE COMBATE AS ENDEMIAS	SEMSA	01/01/2009	E
100999	ROMARIO PEREIRA ARAUJO	AG. DE COMBATE AS ENDEMIAS	SEMSA	10/10/2014	C
101951	ROSALINA DA SILVA CASTRO	AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	SEMSA	27/10/2015	C
101576	ROSANA LIMA DA SILVA DOS SANTOS	AG. DE SERV. TEC. EM RADIOLOGIA	SEMSA	15/01/2015	C
101929	RUBENITA RODRIGUES DE FREITAS	AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM	SEMSA	29/10/2015	C
101682	WALDEMAR ALVES SOARES	AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS	SEMSA	25/06/2015	C

Art. 2º A progressão por meio da avaliação periódica de desempenho funcional a que trata esta portaria é referente à aplicação realizada no mês de março do ano de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 dia do mês de março de 2023, revogando-se as disposições em contrario.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Canaã dos Carajás – PA, aos 20 dias do mês de março de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:502BA373

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO – Nº 001/2022 SEMIDU
A Secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia – PA, torna publico o resultado do credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO, SERVIÇOS GERAIS, MECÂNICO DE VEÍCULOS, ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS, ENCANADOR, PEDREIRO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE OPERADOR DE MÁQUINAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.**
CREDENCIADOS:

NOME	CNPJ	FUNÇÃO
ALEX BUENO SIQUEIRA	49.064.564/0001-87	SERVIÇOS GERAIS
ALEXANDRO DE SOUSA GOMES	48.984186/0001- 97	SERVIÇOS GERAIS
BALTAZAR GOMES DA ROCHA	48.925.511/0001-40	SERVIÇOS GERAIS
CLEITON GOMES FERNANDES	48.925.485/0001-50	SERVIÇOS GERAIS
DANIEL SILVA LEMES	49.102.885/0001-29	ELETRICISTA
EDNAILSON DA SILVA PEREIRA	46.795.645/0001-69	PEDREIRO
ELVES SOUZA DA CONCEIÇÃO	48.947.313/0001-88	SERVIÇOS GERAIS
EVANILSON DE SOUSA ALVES	46.803.129/0001-39	SERVIÇOS GERAIS
FELIPE REIS DE OLIVEIRA	48.955.977/0001-99	SERVIÇOS GERAIS
FELLIPE TEIXEIRA LIMA	50.052.716/0001-00	SERVIÇOS GERAIS
FLÁVIO RIBEIRO DA COSTA	46.801.596/0001-20	PEDREIRO
GENIVALDO PEREIRA ARRUDA	48.966.651/0001-67	SERVIÇOS GERAIS
GEORGE REZENDE DE OLIVEIRA	46.052.330/0001-21	ENCANADOR
GEOVANILTON GOMES DE MACEDO	49.048.906/0001-75	JARDINEIRO
GETÚLIO NEVES COUTINHO	49.006.878/0001-23	SERRALHEIRO
GILMAR ALVES DE SOUSA	46.802.272/0001-06	PEDREIRO
ISMAEL CARLOS DA SILVA	49.230.242/0001-60	JARDINEIRO
JACI FRANCISCO CHAVES JUNIOR	46.833.203/0001-60	SERVIÇOS GERAIS
JEAN CARLOS VIEIRA DA COSTA	48.734275/0001- 85	SERVIÇOS GERAIS
JEAN DE SOUSA COSTA	48.958.270/0001-36	SERVIÇOS GERAIS
KLEYFAN PEREIRA ALVES BERNARDO	46.828.097/0001-26	SERVIÇOS GERAIS
LEANDRO RODRIGUES CUBAS	46.763.404/0001-38	SERRALHEIRO
LUCAS MATHEUS DIAS DE OLIVEIRA	48.922.898/0001-81	PINTOR DE PAREDE
LUCIVALDO BATISTA CHAVES	46.831.933/0001-21	SERVIÇOS GERAIS
MARCIO SILVA ALVES	46.775.104/0001-79	SERVIÇOS GERAIS
MATHIAS MATARAZZO MATOS MARCAL	48.966.475/0001-63	SERVIÇOS GERAIS
NATANAEL AZEVEDO GOMES	49.002.143/0001-21	SERVIÇOS GERAIS
PEDRO GUSTAVO DA SILVA CUBAS	49.035.699/0001-14	SERVIÇOS GERAIS
RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA	49.345.982/0001-42	PEDREIRO
SAMUEL SOUSA GOMES	48.938.642/0001-62	ELETRICISTA
THAUAN SOUSA NEVES	46.723.025/0001-14	SERVIÇOS GERAIS
VALDESSON SOARES DE SOUZA	48.946.358/0001-38	CARPINTEIRO
WANDERSON DOS SANTOS SILVA	48.958.736/0001-01	SERVICOS GERAIS
WESLEY DIAS DA SILVA	48.956.562/0001-30	ARMADOR DE FERRRAGENS
ABIMAEL GOMES DA ROCHA ALVES	CPF: 994.923.342-91	OP. DE RETROESCAVADEIRA
HUGO PEREIRA DOS SANTOS	CPF: 558.051.832-34	OP. DE RETROESCAVADEIRA
IDAILTO SOARES DA SILVA	CPF: 705.233.401-17	OP. DE MOTONIVELADORA
JOÃO PAULO DA SILVA ANDRADE	CPF: 075.636.942 -85	OP. DE PÁ CARREGADEIRA
ROGEM HENRIQUE COSTA DA SILVA	CPF: 068.005.492-82	OP. DE PÁ CARREGADEIRA

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:1453107B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 535/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e;

Considerando escala e requerimento de férias assinado pelos servidores:
RESOLVE:

Art. 1º- Conceder aos servidores relacionados abaixo **30** (trinta) dias de férias, a ser gozadas no período de **01 a 30 de abril de 2023,** conforme a legislação em vigor:

NUM.	NOME	CARGO	ANO BASE
01	Cristina Zaina dos Santos	**ACD**	**2022**
02	Edson dos Santos Cruz	ACS	**2022**
03	Mirly da Paz Oliveira	ACS	**2022**
04	Fernanda Sousa de Menezes	ACS	**2022**
05	Francilene Pereira da Costa	ACS	**2022**
06	José dos Santos de Oliveira	ACS	**2022**
07	Milton Pereira dos Santos	ACS	**2021**
08	Patrícia da Silva pereira	ACS	**2021**
09	Francisco de Assis Barros da Silva	ACS	**2022**
10	Domingos Vieira Gonçalves	Ag. de Vig. Sanitario	**2022**
11	Raimunda Andrade R. da Cruz	ASG	**2022**
12	Viviane Rodrigues de Queiroz	ASG	**2022**
13	Leidiane Nascimento Cavalcante	ASG	2021
14	Elsani Silveira Rosalves	Aux. De Farmácia	2021
15	Maria Jacira Tavares da Silva	Aux. De Enfermagem	2022
16	Maria Francineide Vieira da Silva	Aux. De Enfermagem	**2021**
17	Rosa de Fatima Maia de Azevedo	Enfermagem	**2022**
18	Patrícia Von Rondon	Fisioterapeuta	**2021**
19	Elias Gomes Lima	Guarda Patrimonial	**2022**
20	Neuton de Melo dos Santos	Guarda Patrimonial	**2022**
21	José Pereira da Silva	Guarda Patrimonial	**2022**
22	Wedes Basilio Sobrinho	Guarda Patrimonial	**2022**
23	Aldo Gurjão Ferreira Filho	Mot/Socorrista	**2022**
24	Jeane Rodrigues de Sousa	Tec. De Enfermagem	**2021**
25	Nerivan da Silva Sousa	Tec. De Enfermagem	**2021**
26	Maurivania Miranda da Silva	Tec. De Enfermagem	**2022**
27	Aline de Paula Vieira Melo	TARM	**2022**
28	Patrícia Luiz da Silva	Tec. De Enfermagem	**2021**

29	Rosiane de Jesus Neres	Recepcionista	**2022**
30	Denis Divino Brito da Silva	RO	**2022**
31	Geraldo Magela Neiva	Tec. Seg. Trabalho	**2022**
32	Ana Janaina Santiago Paixão	Terapeuta Ocup.	**2022**

Art. 2º. **2º** Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Secretária, em 27 de março de 2023.

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:6A807941

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 662/2023

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N° 662 /2023

Marituba/PA, 21 de março de 2023

Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Agentes de Trânsito do Município de Marituba, Estado do Pará, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MARITUBA**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA** aprovou e foi sancionada a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1° Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Cargo de Agente de Trânsito do Município de Marituba, que regulará o provimento de cargos públicos, de provimento efetivo e com lotação na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Marituba, integrante do Quadro Permanente de Servidores da Administração Pública Municipal de Marituba sob o regime estatutário, nos termos da Lei nº 036, de 06 de abril de 1998, estabelecendo direitos, vantagens, bem como, deveres e responsabilidades, tipificando as infrações disciplinares, sanções administrativas e consolidando as normas alteradas e atualizadas, na forma desta lei.

Parágrafo único. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração consiste em um conjunto de princípios, diretrizes e normas que destinado a organizar este cargo público de provimento efetivo em Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no Artigo 39 da Constituição Federal, com finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 2° O regime jurídico dos Agentes de Trânsito é o estatutário, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 036 de 06 de abril de 1998 e eventuais alterações.

Art. 3º A segurança viária, conforme Artigo 144, §10 da Constituição Federal, será exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreende: **I –** A educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei,que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;
II – a competência para essas ações, no âmbito do Município de Marituba/PA é a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETRAN e seus Agentes de Trânsito, Estruturados em Carreira, na forma da lei.

Art. 4º O cargo de Agente de Trânsito compõe o quadro da Segurança Viária, pertencente à área de Segurança Pública, previsto no Artigo 144, §10º da Constituição Federal e Anexo I daLei Federal nº 9.503 d e 23 de setembro de 1997.

Art. 5º O Agente de Trânsito é integrante operacional do Sistema Único de Segurança Publica -SUSP, previsto no Artigo 9º, § 2º inciso XV da Lei Federal 13.675 de 11 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Sistema Único de Segurança Publica - SUSP tem a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

Art. 6º O Agente de Trânsito de Marituba é servidor de caráter civil, uniformizado, subordinado tecnicamente, administrativamente e operacionalmente ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte de Marituba, com a finalidade precípua de gerenciar, fiscalizar o trânsito e o transporte do Município, além das atribuições legais relativas à fiscalização de trânsito e transporte em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 7º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – servidor público – a pessoa legalmente investida em cargo público;
II – Cargo Público – o conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas a um servidor público e que tem como características essenciais à criação por lei, em número certo, denominação própria, atribuições e, remuneração paga pelo erário público;

III – Carreira – é o conjunto de classes com seus níveis, escalonadas segundo critérios de complexidade e responsabilidade das atribuições e de habilitação ou titulação para evolução funcional dos servidores públicos que a integram dentro da estruturação do cargo deprovimento efetivo, organizado conforme suas especialidades;
IV – Níveis – é o símbolo indicativo da escala crescente do vencimento base do cargo, decorrente da aferição dentro de uma mesma classe e simbolizada por letras;
V – Classes – é o grau do cargo público, da mesma natureza e igual denominação, hierarquizada em carreira, que representa a perspectiva de desenvolvimento funcional é simbolizado por algarismos romanos;
VI – Referência – posição horizontal dentro do cargo, estabelecida para seu ocupante dentro do respectivo nível de acordo com o critério de efetivo exercício das atribuições do cargo;
VII – Vencimento – é a contraprestação devida pela administração municipal ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, não incluindo quaisquer vantagens financeiras, tais como abonos, adicionais e gratificações;
VIII – Remuneração – é a soma do vencimento básico do cargo acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor faça jus, tais com abonos, adicionais e gratificações, previstas em lei;
IX – Agente de Trânsito – é o ocupante do cargo efetivo, aprovado em concurso público para exercer as funções específicas do cargo;
X – Função Gratificada: é a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de chefia, assessoramento ou responsabilidades complementares ao cargo do servidor de provimento efetivo, em atividade.

CAPÍTULO II

Da Carreira de Agente de Trânsito

Art. 8º O PCCR dos Agentes de Trânsito de Marituba estabelece normas para:
I – Jornada de trabalho;
II – Progressão funcional;
III – Adicionais e gratificações;
IV – Remuneração;
V – Aprimoramento da qualificação;
VI – Enquadramento.

CAPÍTULO III

Da Progressão Funcional

Art. 9º A progressão funcional será baseada no aperfeiçoamento, qualificação e/ou habilitação profissional e no tempo de efetivo exercício das atribuições do cargo, através da avaliação periódica de desempenho, conforme o Anexo I desta lei.
Parágrafo único. O desenvolvimento funcional dos integrantes de Carreira que trata esta Lei,dar-se-á mediante os institutos da Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

Art. 10. Progressão horizontal é a movimentação do servidor de uma referência para outra subsequente, designadas pelas letras de A a J, através da avaliação periódica de desempenho, observando-se o critério de efetivo tempo de exercício nas atribuições do cargo, no limite máximo de referência que atenda o tempo mínimo para aposentadoria.

Parágrafo único. A Administração procederá à progressão do servidor independente de requerimento.

Art. 11. O afastamento das atribuições do cargo interrompe a contagem do tempo para a promoção horizontal, retomando a contagem tão logo cesse o afastamento, considerando-se a fração de tempo acumulada anterior ao afastamento.

Parágrafo único. A interrupção da contagem do tempo para promoção horizontal não será considerada quando o afastamento for declarado em lei como de efetivo exercício.

Art. 12. A progressão horizontal somente será possível após o decurso de 03 (três) anos de efetivo exercício das atribuições do cargo, observado os artigos 10 e 11 desta Lei.

Parágrafo único. O servidor integrante de cargo efetivo, após 03 (três) anos de efetivo exercício, se obtiver resultado satisfatório na avaliação especial de desempenho, em função do estágio probatório, atendendo ao que dispõe os artigos 9º, 10 e 11 desta Lei, será promovido para a referência "A" do seu cargo, dentro do seu grupo ocupacional, daí mudando após avalição de desempenho considerado apto para as referências subsequentes conforme dispõe esta Lei, fazendo jus ao percentual de tempo de serviço, conforme Art. 84, I da Lei nº 036 de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marituba.

Art. 13. Progressão vertical é a passagem do servidor efetivo estável da referência e nível onde se encontra para a referência inicial do nível seguinte, obedecida a qualificação funcional e grau de formação, além das seguintes exigências mínimas:

I – Classe I: O servidor classificado como Agente de Trânsito AGT-01, referência inicial para os cargos de provimento efetivo, formação escolar nível médio completo e curso de formação específico, realizado na escola de formação do município ou instituição credenciada que realize o curso específico para o cargo, com vencimento base inicial da classe I.
II – Classe II: O servidor classificado como Agente de Trânsito AGT-02, considera-se como obtenção da classe, cursos de capacitação e qualificação com carga horária mínima de 200(duzentas) horas, mediante comprovação, uma única vez, em instituições com notório reconhecimento nacional, tais como SENATRAN,DPRF, DETRAN, ARCON e SEST/SENAT ou
credenciadas.

III – Classe III: O servidor classificado como Agente de Trânsito AGT-03, considera-se como obtenção da classe, curso de nível superior, uma única vez, através de certificado emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, em qualquer área de conhecimento.
IV – Classe IV: O servidor classificado como Agente de Trânsito AGT-04, considera-se como obtenção da classe, cursos de pós-graduação latu senso ou stricto sensu, uma única vez, através de certificado emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, em qualquer área de conhecimento.

Art. 14. Os cursos de caráter técnico e de qualificação funcional devem:
I – Ser promovidos ou reconhecidos por órgãos competentes de trânsito e/ou transporte como SENATRAN, DPRF, DETRAN, ARCON e SEST/SENAT ou instituições credenciadas pelos respectivos órgãos;
II – Caso o curso seja solicitado ou indicado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, a Secretaria deverá arcar com os custos do curso decorrente de sua indicação ou exigência;
III – Conter no Certificado de Conclusão do Curso a indicação carga horária e conteúdo ministrado.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Cargo

Art. 15. O Agente de Trânsito tem como responsabilidade, dentre outras, exercer poder de Polícia de Trânsito, desenvolver atividades destinadas à melhoria da circulação, atuando como facilitador da mobilidade urbana ou rodoviária, baseando seu trabalho, dentre outras, nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo suas atribuições: **I –** exercer a orientação, operação e a fiscalização viária do trânsito e transporte do municípiode Marituba, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

II – lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte incluindo a fiscalização eletrônica, com base no Código de Trânsito Brasileiro, legislações municipais e normativas complementares; **III –** desenvolver atividades dos programas, projetos e campanhas de educação e de segurançano trânsito;
IV – desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;
V – participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive emapoio à realização de eventos públicos;
VI – realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;
VII – participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;
VIII – prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Secretaria Municipal deTrânsito e Transporte - SETRAN;
I X – apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização einfraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;
X – utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo;
XI – efetuar serviço de vistoria em veículos e transportes públicos no âmbito do Município deMarituba, quando investido da função;
XII – efetuar levantamento de acidentes quando investido da função;
XIII – exercer função de Inspetoria e Subinspetoria quando designado;
XIV – exercer atividade de liderança de equipe e de rondante quando designado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I
Do Cargo de Agente de Trânsito

Art. 16. O quantitativo dos cargos do Quadro de Carreira de Agente de Trânsito fica definido na forma do Anexo III, da presente lei.

SEÇÃO II
Do Ingresso no Cargo

Art. 17. O ingresso na carreira de Agente de Trânsito far-se-á mediante concurso público de provas e/ou provas e títulos, no Nível I, na forma disposta no art. 9º da Lei Municipal nº 036 de 06 de abril de 1998 e legislação complementar pertinente.
§ 1º. Para ingresso na Carreira, no cargo de Agente de Trânsito, será exigida formação de nível médio completo.
§ 2º. Idoneidade moral comprovada por certidões de antecedentes expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Militar Estadual, Justiça Militar Federal, Policial Federal e Policia Civil.
§ 3º. Além da comprovação de todos os requisitos legais para o provimento e exercício do cargo de Agente de Trânsito, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos previstos no Anexo IV desta Lei, bem como atender as exigências estabelecidas em regulamento e/ou edital de concurso público.

Art. 18. O concurso público para o cargo de Agente de Trânsito será realizado em três etapas eliminatórias e classificatórias:
I – prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos geral e específico, de caráter eliminatório e classificatório;
II – Provas de aptidão física e psicológica, mediante testes físicos, exames médicos, psicológicos e complementares, na forma prevista em Edital, de caráter eliminatório;
III – Curso de Formação Profissional de Agente de Trânsito, de caráter eliminatório.
§ 1º. A aptidão psicológica para o ingresso no cargo será atestada por psicólogos, regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia.
§ 2º. Dos exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargode Agente de Trânsito, nos termos do Edital.

Art. 19. Serão exigidos para a inscrição no concurso público e matricula no Curso de Formação Profissional, além dos requisitos desta lei os requisitos previstos no Art. 9º da Lei Municipal nº 036 de 06 de abril de 1998, possuir Carteira Nacional de Habilitação, regular e em dia, na categoria AB.

Art. 20. Os candidatos aprovados e classificados na primeira e segunda etapa do concurso público, dentro do número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, matricular-se no Curso de Formação Profissional de Agente de Trânsito, promovido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, incluindo aulas teóricas e práticas em campo de acordo com a Portaria da Secretaria Nacional de Trânsito- SENATRAN, Nº 966, de 25.07.2022 e demais alterações, caso haja.

§ 1º. O aluno matriculado no curso de Curso de Formação Profissional de Agente de Trânsito não receberá qualquer tipo de ajuda financeira, tendo o aluno que arcar com todos os custos financeiros decorrente com estadia, locomoção e vestimenta, caso haja.
§ 2º. Quando concluído o Curso de Formação Profissional de Agente de Trânsito, com obtenção damédia suficiente e com aproveitamento positivo na avaliação final, e após a nomeação para o cargo de Agente de Trânsito, o servidor passará a receber o vencimento inicial integral, sendo classificado como Agente Nível I.
§ 3º. O curso de Formação mencionado no parágrafo anterior terá duração mínima de 200(duzentas) horas, sendo obrigatória a conclusão do curso para que o candidato possa assumir o cargo de Agente de Trânsito, será desligado do Curso de Formação e, consequentemente, eliminado do concurso público, caso o candidato (aluno) deixe de frequentar ou concluir o curso com aproveitamento menor que 80% (oitenta por cento).

SEÇÃO III

Do Estágio Probatório

Art. 21. O servidor nomeado para provimento de cargo efetivo de Agente de Trânsito ficará sujeito a estágio probatório, na forma disposta na Constituição Federal e nos art. 23 da Lei Municipal nº 036 de 06 de abril de 1998.

SEÇÃO IV

Da Nomeação, da Posse e do Exercício do Cargo.

Art. 22. Os atos e procedimentos de Nomeação, de Posse e do Exercício do Cargo de Agente de Trânsito, far-se-ão de acordo com o estabelecido nas disposições contidas no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Marituba, instituído pela Lei Municipal nº 036 de 06 de abril de 1998.

SEÇÃO V

Da Jornada de Trabalho

Art. 23. A jornada de trabalho do Agente de trânsito é de 36 (trinta e seis) horas semanais e mensal máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, divididos em turnos, conforme escala ou ordem de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETRAN, de acordo com a necessidade, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação, garantidos para todos oscasos o pagamento de adicional noturno e horas extras sempre que houver extrapolação decarga horária.
Art. 24. A escala ou ordem de serviço deverá ser elaborada de forma a atender uma jornada de 06 (seis) horas ininterruptas, podendo sofrer alterações conforme necessidade imperiosa da administração, caso fortuito e força maior.

SEÇÃO VII
Do Regime de Plantão

Art. 25. Para atender às necessidades de urgência e de emergência do serviço, ou de necessidade da Administração Pública, poderão ser convocados Agentes de Trânsito, para atuarem em regime de plantão cujo valor de remuneração será fixado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 26. O servidor poderá ser convocado a qualquer momento pela chefia imediata para atendimento de situações de urgência e de emergência, ou de necessidade da Administração Pública, desde que sejam coerentes com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Garantir-se-á ao servidor plantonista convocado, que tenha efetivamente prestado serviços durante o seu plantão, o pagamento da remuneração do serviço prestado.

SEÇÃO VIII

Dos Vencimentos, Adicionais e Vantagens

Art. 27. Os vencimentos do cargo de Agente de Trânsito serão fixados em razão do efetivo exercício no nível em que se encontra, dentre outros requisitos, considerando-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Agente Nível I.

Art. 28. A tabela de vencimentos dos servidores abrangidos por esta lei é fixada em conformidade com o Anexo I deste ordenamento legal.

SEÇÃO IX

Dos Adicionais e Vantagens

Art. 29. Os agentes de trânsito farão jus às seguintes gratificações:
I – Gratificação de Risco de Vida - GRV;

II – Gratificação por Exercício de Função – GEF;

Art. 30. A gratificação de Risco de Vida será concedida em caráter permanente aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, no efetivo exercício de função de natureza exclusivamente de fiscalização de trânsito, no percentual de até cem por cento sobre o vencimento base do servidor, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 31. A Gratificação por Exercício de Função será concedida ao Agente de Trânsito que efetivamente exercer a f unção de Gerente de Fiscalização e Inspetoria de Trânsito, os quais devem possuir nível superior, identificação, qualificação e reconhecida experiência em matéria de trânsito, e ao Subinspetor de Trânsito que deve possuir nível médio, identificação, qualificação e reconhecida experiência em matéria de trânsito, para exercerem a respectiva função, os quais são denominados:
I – Gerente de Fiscalização;
II – Inspetor de Trânsito;
III – Subinspetor de Trânsito.
§ 1º. Gratificação de Exercício de Função equivale até cem por cento – para a função de Gerente de Fiscalização e até cinquenta por cento – para a função de Inspetor de Trânsito, trinta por cento – para a função de Subinspetor de Trânsito calculado sobre vencimento base do servidor, mediante Decreto do Poder Executivo.
§ 2º. A gratificação de que trata o presente artigo, tem caráter temporário, não servindo de base para contribuição previdenciária.

Art. 32. As funções gratificadas de Inspetoria e Subinspetoria são privativas de servidores públicos do quadro de Agente de Trânsito, estruturados de acordo com o Anexo II da presente lei, designados para o exercício dessas funções por ato discricionário da Prefeita Municipal, mediante indicação do Secretário Municipal de Trânsito e Transporte.
Parágrafo único. É vedada acumulação de Função Gratificada.

SEÇÃO X

Do Aprimoramento e Qualificação Profissional

Art. 33. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 34. A execução dos programas de capacitação, especialização, aperfeiçoamento e atualização poderão ser atribuídas aos Órgãos Setoriais do Sistema Municipal de Ensino ou, ainda, delegadas a entidades públicas ou privadas voltadas para o trânsito e transporte, mediante convênios ou contratos, observadas as normas pertinentes à matéria.

Art. 35. Considera-se aprimoramento profissional, os cursos de tecnólogos e graduação emnível superior, pós-graduação *stricto sensu*, mestrado ou doutorado, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Será concedida adequação de horário de trabalho ao Agente de Trânsito que desenvolver atividade de aprimoramento profissional de que trata este artigo, como forma de incentivo.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS, DEVERES E PRERROGATIVAS SEÇÃO I
Dos Deveres e Prerrogativas dos Agentes de Trânsito

Art. 36. Compete ao Agente de Trânsito cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nas legislações de Trânsito, por meio do Poder de Polícia de Trânsito, de acordo com o art. 144, §10 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito a mobilidade urbana eficiente, na circunscrição do município de Marituba em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, e legislações pertinentes.

Art. 37. São deveres e prerrogativas do Agente de Trânsito, dentre outros previstos em lei:
I – Exercer o poder de Polícia de Trânsito em todo o território do município de Marituba, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal pertinente, de acordo com o planejamento, ordens, diretrizes, orientação e programação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETRAN;
II – Atuar rotineira e sistematicamente na educação, fiscalização, orientação e controle do trânsito, obedecendo aos locais e horários estabelecidos em ordem ou escala de serviço, determinada pelo setor competente;
III – Iniciar a atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício, ato oufato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;
IV – Utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;
V – requisitar e obter o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;
V I – observar rotineiramente as condições operacionais e físicas das vias do Município de Marituba, especialmente quanto ao aspecto da segurança, trafegabilidade e fluidez das mesmas;
VII – observar rotineiramente as condições operacionais e físicas dos equipamentos de sinalização e de outros que, direta ou indiretamente, interfiram no desempenho e segurança de veículos e pedestres;
VIII – acompanhar, orientar e ordenar, em campo, o desempenho do trânsito nas vias urbanas municipais;
IX – auxiliar na orientação e travessia de pedestres;
X – elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, inclusive Boletim de Ocorrência de Acidente de trânsito,
XI – comunicar a seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço.
XII – cumprir a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviço, escritas, emitidas pela SETRAN.
XIII – participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização,sempre que for determinado e necessário;
XIV – auxiliar na implantação de projetos e alterações na circulação de trânsito, em situações programadas e emergenciais;
XV – participar de atividades de fiscalização complementares ao policiamento de trânsito;
XVI – participar das campanhas educativas do trânsito desenvolvidas pela SETRAN, ou emparceria com outros órgãos gerenciadores ou não de trânsito;
XVII – Operar equipamentos de comunicação e de coleta eletrônica de dados, bem como outros necessários ao desempenho de suas atividades;
XVIII – Dirigir os veículos destinados ao desempenho dos serviços de fiscalização, operação emonitoramento do trânsito;

XIX – aplicar autuações de infrações de trânsito, no âmbito de sua circunscrição ecompetência, inclusive as advindas da fiscalização eletrônica; **XX –** executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela SETRAN, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente, inclusive

em parceria com as demais instituições da Segurança Pública e do município; **XXI –** exercer atividades de vistoria e levantamento de acidentes, dentre outras, quando devidamente preparados e designados pelo Secretário de Trânsito e Transporte;
XXII – exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando aqualidade dos serviços prestados à população.

Art. 38. São direito dos Agentes de Trânsito, além dos já previstos na Lei Municipal nº 036/1998, de 06de abril de 1998:
I – requisitar informações sobre procedimentos de trabalho, denúncias feitas sobre sua pessoa,acompanhar o andamento de autos lavrados bem como estatísticas de suas notificações;
II – exercer suas atividades com imparcialidade e segurança;
III – conhecer com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência novas escalas/ordens de trabalho, salvo quando for em caráter de urgência ou emergência;
IV – Solicitar orientações jurídicas e informar a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETRAN, através da Inspetoria ou Gerencia de Fiscalização, situações que envolvam os agentes na qualidade de autores, vítimas ou testemunhas em procedimentos policiais e judiciais;
V – Apresentar sugestões á Gerencia de Educação, Gerencia de Fiscalização de Trânsito e demais setores componentes da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETRAN;
VI – Receber da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETRAN do Município de Marituba fardamentos e acessórios para usos operacionais suficientes e adequados ao bom desempenho da atividade, tais como fardamento operacional, colete balístico, lanterna e bastão sinalizador, apito, capa de chuva padronizada para Agente de Trânsito, spray de pimenta e de armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque) para proteção pessoal durante sua atividade de fiscalização na via pública.
VII – intervalo de até 30 (trinta minutos) de descanso durante o expediente para os agentes que desempenham suas funções em campo no monitoramento, desde que previamente autorizados pela Inspetoria correspondente conforme ato normativo;
VIII – solicitar e prestar apoio aos demais colegas, policiais militares, guardas municipais e demais órgãos de segurança pública, quando em situação de perigo iminente e antes de realizar a atividade, revezando-se quando a frente de serviço necessitar;
IX – Realizar curso de Atualização de trânsito a cada 3 (três) anos, com carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas/aula, conforme legislação vigente. **X –** Receber da Secretaria de Municipal de Trânsito e Transporte, identidades funcionais, sem ônus ao Agente de Trânsito;

XI – ter resguardado a sua identificação pessoal a quem venha solicitar informações de maneira extraoficial, como por exemplo:
a) informações desta natureza somente podem ser solicitadas perante SETRAN, por escrito e com motivos que as justifiquem, conforme o direito de petição, preservando assim o agente de possíveis ameaças e perseguições;
b) ressalvados os casos de conhecimento prévio por parte do agente da pessoa que o procura, e autorizado por ele, às informações como nome, telefone, local de trabalho ou outras informações que possam identificá-lo. Não deverão ser repassadas sob pena de responder pelas consequências que advierem;
c) havendo necessidade de esclarecimentos, a SETRAN o fará por meio de Atos Normativos.

Art. 39. Compete aos Inspetores:

I – Orientar e fiscalizar o serviço dos Agentes de Trânsito;
II – Fiscalizar o cumprimento de horário e frequência dos Agentes de Trânsito, avaliar diariamente o desenvolvimento do Agente de Trânsito em ponto fixo ou móvel;
III – elaborar e encaminhar mapas de horas-extras, ordem e/ou escala de serviço dos Agentes deTrânsito;
IV – auxiliar, no planejamento e programação da execução das operações de trânsito juntamente com a Gerência de Fiscalização;
V – responder pelo bom andamento e execução do serviço conforme programado;
VI – elaborar e preencher livro de ocorrência no término de cada serviço ou operação detrânsito;
VII – elaborar relatório apontando os problemas que prejudiquem a segurança e a fluidez do trânsito;
VIII – zelar e coordenar a distribuição e recolhimento de todo material utilizado no serviço diário e nas operações;
IX – vistoriar as viaturas antes de sua saída;
X – informar a Gerencia de Fiscalização e Operações de Trânsito o horário de inicio e término das operações;
XI – solicitar e dar retorno aos Agentes de Trânsito de qualquer requerimento feito por eles;
XII – zelar por uma comunicação precisa e objetiva, coibindo informações e linguagens não operacionais;
XIII – manter sob sua guarda e controle documentos de sua competência;
XIV – realizar outras atividades pertinentes a sua área de competência;
XV – Cumprir fielmente as ordens da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SETRAN, reportando-se a elas quando necessário para esclarecimento de assuntos do serviço.

Art. 40. Compete aos Subinspetores:
I - Auxiliar os Inspetores de Trânsito em todas as atribuições referidas no artigo anterior eoutras correlatas.

Art. 41. Compete ao Gerente de Fiscalização:
I – analisar as solicitações recebidas, planejar, orientar e definir as operações ordinárias eextraordinárias;
II – revisar ordens/escala de serviço para as operações;
III – elaborar os planos das operações de fiscalização e de fluidez de trânsito; **IV –** avaliar juntamente com os Inspetores, o desenvolvimento das operações ordinárias e extraordinárias;
V – fiscalizar o desenvolvimento das operações;
VI – fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Inspetores;
VII – definir rotas operacionais das viaturas e posicionamento dos Agentes de Trânsito em campo;
VIII – manter estreita parceria com as demais instituições de segurança pública, visando o apoio as operações;
IX – avaliar a respeito do tempo semafórico;
X – dimensionar os turnos de operações ordinárias e extraordinárias;
XI – Produzir relatórios estatísticos das operações informando os demais setores;
XII – avaliar, juntamente com os Inspetores, as operações desenvolvidas;
XIII – analisar relatórios e cobrar soluções vindas da operação junto aos demais setores daSETRAN;
XIV – viabilizar equipamentos e viaturas para as operações;

XV – elaborar planejamento mensal e de rotina, baixando ordens de serviço;
XVI – estabelecer processos e procedimentos de fiscalização;
XVII – reunir com os Agentes de Trânsito quando necessário;
XVIII – manter sob sua guarda e controle os documentos concernentes a sua área;
XIX – Encaminhar relatórios e documentos oriundos das operações para os setores responsáveis pelaliberação de veículos com a necessária urgência; **XX –** Elaborar planejamento mensal e de rotina baixando ordens de serviço;
XXI – Cumprir fielmente as ordens da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETRAN, reportando-se a ela quando necessário para esclarecimento de assuntos do serviço.

SEÇÃO II

Do Regime Disciplinar

Art. 42. Os Agentes de Trânsito estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regimento Interno do Agente de Trânsito de Marituba, assim como no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marituba e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS AGENTESDE TRÂNSITO DE MARITUBA
Art. 43. Na implantação do presente Plano serão analisadas:
I – a situação funcional do servidor;
II – a correlação das atribuições do cargo ocupado com as do correspondente no novo Plano;
III – o preenchimento dos requisitos exigidos para o novo cargo e seus níveis;
IV – os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 44. Em nenhuma hipótese o servidor titular de cargo de Agente de Trânsito de provimento efetivo, terá redução em seus vencimentos, excetuados vantagens e adicionais que não incorporem o salário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 45. É vedado atribuir ao Agente de Trânsito outras funções que não as legalmente previstas para o cargo, salvo, para o exercício de função gratificada.

Art. 46. As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente de entidade de classe serão consideradas como de efetivo exercício do cargo e não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de quaisquer benefícios que o servidor fizer jus, ou para a não concessão de progressão funcional na carreira.
Art. 47. O Regimento Interno do Agente de Trânsito de Marituba será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 48. Fazem parte integrante desta lei os seguintes Anexos:
Anexo I - Quadro de Carreira - Estrutura de Cargos e Tabela de Vencimentos Anexo II - Quadro de Carreira - Função Gratificada-Quantitativo de Cargos Anexo III - Quadro de Carreira - Agentede Trânsito-Quantitativo de Cargos Anexo IV – Descrição sumária e requisitos para ingresso no cargo
Parágrafo único. É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como Agente de Fiscalização de Trânsito, Agente de Trânsito Municipal e Agente de Segurança Viária.

Art. 49. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 50. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 21 de março de 2023.

PATRÍCIA RONIELLY ALENCAR MENDES
Prefeita Municipal De Marituba

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixada no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta data, em 21 de março de 2023.

BARBARA BESSA MARQUES
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

QUADRO DE CARREIRA - ESTRUTURA DE CARGOS E TABELA DE VENCIMENTOS

CÓDIGO/CARGO	**REQUISITOS**	**Classificação**		**VENCIMENTO BASE**
Agente de Trânsito e Transporte		**Classe %**		
AGTT - 01	Ensino Médio Curso de formação	**I**	**0%**	**1.500,00**
AGTT – 02	Ensino Médio Curso de Qualificação Carga Horária 200 horas	**II**	**10%**	**1.650,00**
AGTT- 03	Ensino Superior	**III**	**20%**	**1.800,00**
AGTT - 04	Cursos de pós- graduação latu senso ou stricto sensu	**IV**	**30%**	**1.950,00**

ANEXO II

Função Gratificada	Quantitativo de Funções Gratificadas
Gerente de Fiscalização de Trânsito	01 (um)
Inspetor de Trânsito	02(dois)
Subinspetor de Trânsito	04 (quatro)

ANEXO III

QUADRO DE CARREIRA – AGENTE DE TRÂNSITO –
QUANTITATIVO DE CARGOS

Qadro de Carreira a gente de Trânsito	Quantitativo de Cargos 30
	(trinta) cargos

ANEXO IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA E REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO

Descrição Sumária
- Exercer a educação, orientação, operação e a fiscalização viária do trânsito e transporte do Município de Marituba, Poder de Polícia de Trânsito de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização, inclusive eletrônica, de trânsito e transporte; participar de programas, projetos e campanhas de educação e segurança do trânsito; desenvolver atividades de monitoramento, inclusive eletrônico, do tráfego de veículos e de operações de trânsito; vistoriar veículos e motocicletas e realizar levantamentos de acidentes de trânsito sem vítimas; conduzir veículose motocicletas do órgão responsável pelo trânsito do Município, no estrito exercício das atribuições do cargo.

Requisitos
- Escolaridade: Nível Médio Completo
- Carteira Nacional de Habilitação Regular e em dia – Categoria "AB";
- Aprovação em concurso público, com prova de Conhecimentos Gerais e Específicos, Capacidade Física e Exame Psicotécnico,e conclusão de Curso de formação Profissional de Agente de Trânsito, conforme dispuser Edital.

Publicado por:
Isabelle Araújo Queiroz
Código Identificador:2EE9515A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2023/CMDCA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2024/2028

EDITAL Nº 01/2023/CMDCA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2024/2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Geraldo do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais, vem tonar público os procedimentos do Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de São Geraldo do Araguaia – PA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Geraldo do Araguaia - Pará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 473/2019 e Lei Federal nº 8069/1990, neste ato representado pela Comissão Especial, por força da Resolução nº 01/2023, torna público o Edital de Convocação para a Eleição dos Conselheiros Tutelares que comporão o Conselho Tutelar de São Geraldo do Araguaia – Pará, Quadriênio 2024/2028, convocando para a eleição que se regerá pela Lei Municipal nº 473/2019, e dá outras providências.

1 – DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Geraldo do Araguaia – Pará, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Serão considerados suplentes, os 5 (cinco) candidatos seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são:
a) Cargo: Membro do Conselho Tutelar;
b) Quantidade de vagas: 05 (cinco);
c) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, e 40 (quarenta) horas semanais;
d) Vencimentos: O valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos.
1.6 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 53 da Lei Municipal nº 473/2019 para funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências inerentes ao órgão.
1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 473/2019.

1.8 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 473/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Geraldo do Araguaia - Pará ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 473/2019.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

a) Inscrições e entrega dos documentos exigidos;
b) Análise da documentação exigida;
c) Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
d) Avaliação Psicológica de caráter eliminatório;
e) Relação dos candidatos considerados habilitados, após o resultado do exame de conhecimentos específicos;
f) Eleição por voto facultativo, e secreto dos eleitores do Município de São Geraldo do Araguaia – Pará;
g) Resultado preliminar do pleito, logo após encerramento da apuração.

3 - DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 473/2019, a saber:

a) Reconhecida idoneidade moral, além de não responder e nem terem respondido nos últimos 5 (cinco) anos processo criminal de qualquer natureza ou processo cível que envolva interesse de criança e adolescente;
b) Apresentação de Certidão Criminal e Cível;
c) Idade superior a 21 (vinte e um) anos até o prazo de encerramento das inscrições a ser comprovado com apresentação de RG ou outro documento oficial com foto;
d) Residir e possuir domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos;
e) Estar em gozo de seus direitos políticos que deverá ser comprovado mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral;
f) Possuir no mínimo ensino médio completo, mediante a apresentação de Cópia do Diploma de Ensino Médio, ou Certificado de Conclusão de Curso e Histórico Escolar fornecido por instituição de Ensino Reconhecida pelo MEC;
g) Demonstração de condições psicológicas e capacidade de lidar com conflito sociofamiliar para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, bem como apresentar condições de exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 473/2019, e na Lei nº 8.069/1990, que deverá ser atestado mediante avaliação psicológica em dia e hora, realizada por profissionais pertencentes ao quadro de servidores do município, designados pelo chefe do Executivo e aprovado pela Comissão Especial, com emissão de laudo, sendo este também de caráter eliminatório.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

a) Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
b) Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
c) Certificado de quitação eleitoral;
d) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
e) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
f) Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
g) Cópia do Diploma de Ensino Médio, ou Certificado de Conclusão de Curso e Histórico Escolar fornecido por instituição de Ensino Reconhecida pelo MEC.

4 - DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5 - DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas a partir do dia 17/04/2023 ao dia 28/04/2023, das 08h às 14h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizada na BR 153, Avenida Castelo Branco, bairro Beira Rio, anexo ao Conselho Tutelar, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 No ato da inscrição, os candidatos deverão assinar a ficha de inscrição a ser disponível pelo servidor designado para o ato, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.4 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 473/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o preenchimento da ficha de inscrição a ser entregue pelo servidor responsável pelo realização da inscrição, e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.7 A inscrição será gratuita.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.9 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 473/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições efetuadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, nos locais oficiais de publicação do Município de São Geraldo do Araguaia - Pará, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), do dia 03/04/2023 ao dia 10/04/2023, das 08h às 14h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na BR 153, Avenida Castelo Branco, bairro Beira Rio, município de São Geraldo do Araguaia – Pará.
7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.8 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA.
7.9 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.10 Finalizadas todas as etapas constantes do calendário em anexo, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município de São Geraldo do Araguaia - Pará, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8 - DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

8.1 O exame de conhecimento específicos terá 40 (quarenta) questões, sendo: 10 (dez) perguntas de Português, 05 (cinco) de conhecimentos históricos municipais, 05 (cinco) de Informática Básica, e 20 (vinte) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será aplicada na data de 11/06/2023, de 08:00hs às 12:00hs, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Ferreira Lima, localizada na Avenida Presidente Vargas, Centro, município de São Geraldo do Araguaia – PA.
8.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimentos específicos o candidato poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias à Comissão Especial.
8.3 No dia 11/06/2023, das 08h às 12h, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Ferreira Lima, será realizada a prova de conhecimentos sobre a língua portuguesa, conhecimentos históricos municipais, Informática Básica, e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 6,0 pontos.
8.4 A divulgação do resultado será divulgado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, nas datas do calendário em anexo, admitindo-se o envio de impugnações direcionadas à Comissão Especial.
8.5 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

9 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

9.1 Os candidatos aprovados na prova escrita, serão convocados para a realização da avaliação psicológica, de caráter eliminatório, como fim de avaliar habilidades indispensáveis ao exercício do cargo, como atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.
9.2 A avaliação psicológica, será realizada no dia 27/07/2023, no prédio da Semed – Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Vereador Antônio Nonato Pedrosa, Vila Administrativa, município de São Geraldo do Araguaia – PA, terá caráter eliminatório e consistirá em testes psicológicos, entrevistas escritas, cujo resultado será pela aptidão ou inaptidão do candidato.
9.3 Após publicação do resultado da avaliação psicológica, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias, do dia 07/08/2023 ao dia 09/08/2023 à Comissão Especial.

10 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

10.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
10.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
10.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
10.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

10.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social.

10.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos: Utilização de espaço na mídia; Transporte aos eleitores; Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

10.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11 - DA ELEIÇÃO

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município de São Geraldo do Araguaia - Pará, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

11.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município de São Geraldo do Araguaia, inclusive em sua página eletrônica.

11.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de São Geraldo do Araguaia – Pará, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

11.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

11.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.11 O eleitor votará uma única vez, terá direito a 5 (cinco) votos.

11.12 A votação se dará em urna cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, em que a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

11.13 Nos locais de votação estabelecidos haverá 01 (uma) mesa receptora, 1 (uma) cabine, 01 (uma) e 01 (uma) urna.

11.15 A mesa receptora será organizada por um colegiado constituído por um presidente de mesa, um mesário, e um secretário nomeado pelo CMDCA.

11.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

11.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

11.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; o cônjuge ou o companheiro do candidato; As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.20 Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, não podendo permanecer mais de 1 (um) fiscal de cada candidato dentro da seção de votação.

12 - DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

12.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

12.5 Os 5 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

12.6 Os 5 (cinco) candidatos que sucedem os titulares serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

13 - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município de São Geraldo do Araguaia - Pará, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

13.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

13.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

13.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

13.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13.7 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 473/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito de São Geraldo do Araguaia – Pará, perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

14.10 Fica eleita a Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia – Pará, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Geraldo do Araguaia – Pará, 30 de março de 2023.

ELIZABETE DE AMORIM BORGES
Presidente Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - CMDCA

CALENDÁRIO DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
1	Publicação da Resolução e Edital	31/03/2023
2	Prazo para Impugnação ao Edital	03/04/2023 a 10/04/2023
3	Decisão de pedidos de Impugnação	14/04/2023
4	Inscrições dos Candidatos	17/04/2023 a 28/04/2023
5	Impugnação das inscrições	01/05/2023 a 05/05/2023
6	Prazo de defesa da impugnação das inscrições	08/05/2023 a 12/05/2023
7	Decisão de Homologação das Inscrições	15/05/2023 a 19/05/2023
8	Aplicação da Prova Escrita	11/06/2023
9	Publicação do Gabarito	12/06/2023
10	Prazo de recurso	13/07/2023 a 20/07/2023
11	Divulgação dos aprovados na prova escrita	24/07/2023
12	Data de Realização de Avaliação Psicológica	27/07/2023
13	Publicação dos Aprovados na Avaliação Psicológica	04/08/2023
14	Prazo para pedido de reconsideração	07/08/2023 a 09/08/2023
15	Publicação de Edital com número do candidato e Início da Campanha Eleitoral	14/08/2023
16	Processo de Escolha Unificado	01/10/2023
17	Divulgação do Resultado dos Eleitos	02/10/2023
18	Formação dos Conselheiros Tutelares	Novembro de 2023
19	Posse dos Eleitos	10/01/2024

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:74BF591D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO_001 DA RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDADOS INSCRITOS NO PSS 001/2023-SME
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ
RETIFICAÇÃO_001 DA RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDADOS INSCRITOS NO PSS 001/2023-SME

O Secretário Municipal de Educação de Tucumã, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Decreto 003-A/2021-GP, Lei Municipal nº 444/2011, Lei Municipal nº 616/2019 e Lei Municipal nº 689/2022, vem tonar público a retificação da relação definitiva dos candidatos inscritos no Processo Seletivo n.º 001/2023-SME, conforme relação abaixo

ZONA URBANA
NÍVEL OPERACIONAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

N.	NOME	CPF
1	Adriana de Freitas Pereira	867.946.202-00
2	Adriana Gonçalves dos santos	020.254.312-95
3	Adriana Regina Martins dos Santos	740.208.702-68
4	Adriana Rosa	842.975.301-04
5	Adriana Silva Sousa	013.829.222-13
6	Adrya Markya Santos da Conceição	048.662.522-27
7	Alrizete Silva da SIlva	015.739.132-94
8	Ana Lúcia Martins da Silva	740.992.302-44
9	Ana Paula Pereira Costa	004.504.032-03
10	Ana Zélia Mariano de Souza	779.325.522-49
11	Andraluzia Ferreira de Sousa	774.453.252-04
12	Andreia Paulo dos Santos	004.540.132-21
13	Andreia Sousa Almeida	801.994.532-68
14	Anica Pereira da Costa	013.077.372-77
15	Antonia Lucia Oliveira Gomes	737.596.862-49
16	Antonia Rodrigues Cantanhede	006.588.603-80
17	Antônia Rosa Pereira Dos Santos	757.601.852-68
18	Antonia Soares de Souza	739.692.302-68
19	Atixon Maximiliano Sendoya Correa	602.663.210-70
20	Aurineide de Jesus Silva	022.166.962-00
21	Betania Reis Alves Noleto	965.621.102-20
22	Bruna dos Reis Alves	623.727.873-73
23	Bruno Vinicio Goncalves Valente	023.046.792-00
24	Caio André da Costa Ramos	034.013.142-03
25	Cely Maria de Jesus	293.258.202-00
26	Claudia Moura Silva	694.321.802-63
27	Cleidimar da Conceição do Nascimento Almeida	745.998.102-82
28	Cleudiane da Conceição Guajajara	018.405.191-69
29	Cristina da Penha Goes Damasio	005.565.885-76
30	Dalvani Gonçalves	853.782.672-34
31	Danieli Oliveira Santiago	824.271.942-02
32	Denise de Sousa Santos	704.910.662-36
33	Denise Rios da Cunha	794.755.152-91
34	Deuseny Costa dos Santos	997.872.451-68
35	Domingas Ferreira Lima	515.575.173-04
36	Edivania Monteiro de Souza	020.514.762-33
37	Edlaine Gleicy Ribeiro dos Santos	062.081.452-79
38	Elaine dos Santos Desiderio	888.272.832-34
39	Elcirene Oliveira de Sousa	011.772.272-31
40	Eliane Chaves Sousa Santos	819.032.512-49
41	Eliane Rodrigues de Moraes	771.288.772-15
42	Eliene Matias Feitosa	000.657.992-24
43	Elieuda Santos Silva	018.320.052-75
44	Elisangela Araujo Santos	744.575.352-49
45	Elizabete da Silva Sousa	000.517.382-52
46	Elizamar Bezerra Sousa	722.353.302-15
47	Elizangela Rios de Oliveira	968.084.702-00
48	Eliziana da Conceição dos Santos	305.543.338-64
49	Ellen Chirley Ferreira do Nascimento	831.007.172-87
50	Elma Fernandes Rodrigues	031.580.282-04
51	Eloisa Maria Soares Vilela	493.949.591-49
52	Erica Costa de Amorim Neves	046.895.232-23
53	Euziane Borges dos Santos Macario	877.579.662-72
54	Eva da SIlva Almeida	005.140.732-92
55	Flávia Braga	702.431.771-00
56	Francilda Rodrigues da SIlva	008.976.452-86
57	Francisdalva Ferreira	730.907.862-49
58	Gessica de Freitas Mendonça	028.293.762-50
59	Gislane Pereira Sousa	039.443.782-96
60	Glaudia Alves de Sousa	929.896.912-00
61	Ildelice Xavier de Oliveira	031.087.872-17
62	Inglid Lorana Moraes Lobo	011.992.942-25
63	Iolanda Monteiro dos Santos	764.084.932-20
64	Ivanete da Costa Lima	543.369.102-00
65	Ivani Martins Dominguês	827.076.422-15
66	Ivanide Antunes Pereira	764.978.012-00
67	Janderson Silva Dos Santos	543.284.972-00
68	Janethe Pereira Leão-	914.551.541-72
69	Jeferson Rocha da Paz	042.185.772-26
70	Jerliane Costa Lima	050.394.312-60
71	Jessica da Silva Brito	021.263.722-35
72	Jessica Nadir Pereira de Andrade	016.179.802-00
73	Joana Gomes da Silva	844.191.992-53
74	Jorge Mayre Rodrigues dos Santos	368.393.008-03
75	Joselia Sousa da Silva	973.986.752-91
76	Jucelia de Jesus da Silva	009.950.942-33
77	Juliene Rodrigues da Silva	037.267.402-01
78	Keilla Thiza dos Santos Reis	040.625.192-40
79	Kelly Bertolde Barroso	011.878.432-37
80	Laine da Silva Costa	983.435.642-00
81	Layane Amorim de Souza	026.718.962-12
82	Leandra Rodrigues de Sousa	031.208.332-74
83	Leia Rodrigues dos Santos	792.560.582-00

84	Leila Rodrigues dos Santos	756.478.262-53
85	Leila Vieira Lima	007.984.782-09
86	Lucelia Ribeiro Barbosa	939.712.812-49
87	Luzia Leandro de Sousa Pereira	867.947.602-15
88	Luzinete Araujo Cardoso	864.936.202-87
89	Marcela Aparecida Miguel Arcanjo	019.919.852-74
90	Marciana Pereira da Silva	018.677.182-78
91	Maria Alice Luiz	377.147.672-00
92	Maria Alice Silva Santos	375.796.063-72
93	Maria Antonia dos Anjos Costa	003.641.912-52
94	Maria Aparecida Oliveira Pereira	858.377.412-91
95	Maria da Cruiz Alves Sousa	032.109.151-56
96	Maria de Fatima Araujo Marinho	827.161.532-72
97	Maria de Fatima da Silva Cavalcante	370.829.902-78
98	Maria de Jesus de Sousa Pergher	723.575.252-15
99	Maria de Lourdes Fernandes Nascimento	876.021.992-00
100	Maria do Espirito Santo Gomes de Sousa	010.131.522-80
101	Maria Edna Pedro de Aquino	756.478.342-72
102	Maria Eucilene Cabral De Sales	798.069.702-25
103	Maria Francisca da Conceição	707.029.052-75
104	Maria Iza Xavier de Araujo	866.833.492-15
105	Maria Jose Campos de Souza Ferreira	748.987.362-20
106	Maria Jose Pessoa de Oliveira	141.939.376-66
107	Maria Natalicia Torres Machado	806.935.202-72
108	Maria Senhorinha Sousa de Araujo	010.363.543-26
109	Mariana Nascimento Paixao	084.329.212-11
110	Mariângela Pereira Felix	134.362.336-76
111	Marisangela Carvalho Da Luz Santos	007.082.722-23
112	Marlene de Jesus Ormundo	772.123.392-53
113	Mayara Maria dos Santos Neres	003.940.623-70
114	Mikaele Conceição Feitosa	018.320.102-79
115	Miralvan Santos Nascimento	681.423.582-04
116	Mirian Pereira dos Santos	002.633.482-88
117	Nadja Santos Nascimento	161.151.568-82
118	Natalisse Jabuinski	000.218.072-30
119	Neuza Maria Coelho Pinheiro	767.600.102-04
120	Otaciano Tome Rodrigues Sousa	041.781.113-61
121	Ozani da Costa Dantas	795.272.132-15
122	Oziel Porto da SIlva	015.129.552-21
123	Patricia Chicose Pereira	886.356.352-72
124	Rafaele Farias de Araujo	048.757.133-98
125	Raimunda Neres Fonseca da Silva Souza	587.341.472-68
126	Raimunda Nonata de Souza	034.016.993-18
127	Raimunda Nonata Gonçalves Ribeiro	046.222.463-39
128	Raquel Rodrigues Aguiar	017.753.712-47
129	Rayani Pereira Rocha	030.054.501-04
130	Regiane de Oliveira SIlvestre	711.252.271-41
131	Renata Pinheiro de Carvalho	021.240.851-82
132	Ronaldo Da Silva Damacena	034.808.032-88
133	Roseane Bezerra de Sousa	026.038.902-12
134	Roseli de Fatima Cordeiro Silva	771.153.322-20
135	Rosicleia Alves de Sousa	806.919.722-91
136	Rosinete da Silva Gonçalves	840.858.782-04
137	Rozirene Carmine da Costa	849.615.975-20
138	Samara Pereira Nascimentos	055.626.122-40
139	Samia Santana Santos Linhares	702.093.942-26
140	Simone Cardoso Vieira	801.779.212-34
141	Sirlan Lima dos Santos	983.402.472-04
142	Sonia dos Reis Amaral	892.347.742-72
143	Sônia Ferreira de Sousa	781.418.692-72
144	Stefany Felix de Sousa	060.377.762-0
145	Suelane Soares Lima	866.802.002-10
146	Synara Vieira SIlva	025.868.582-47
147	Terezinha de Sousa Santos	045.216.403-62
148	Valdenir Soares de Oliveira	616.673.803-03
149	Valdivina Elias da Silva	652.123.201-00
150	Valneide Santos de Melo	027.273.592-25
151	Waldineia Westphal	564.590.411-72
152	Wilson Alves Bandeira	007.984.802-89
153	Zilda Pereira Feles	025.328.542-94

MOTORISTA DE VEÍCULOS

N.	NOME	CPF
1	Allan Moreira Cruz	026.733.222-05
2	Cidinei Cunha Menezes	030.969.502-37
3	Clériston Andrade Lima da SIlva	702.096.152-57
4	David Ricardo Borges Duarte Albuquerque	032.210.191-30
5	Erlan da Silva Sousa	700.510.562-16
6	Ewerson de Lima Lopes	818.405.352-53
7	Fabio Santos da Silva	962.470.532-15
8	Francielmo Soares Lima	604.748.263-50
9	Francisco Lourenço dos Santos Junior	039.693.434-02
10	Fyrio Medeiros da Silva	011.823.922-88
11	Gabriel Costa Santos	027.954.092-24
12	Jenilson Diogo Misturini	971.565.072-49
13	João Alex Oliveira Costa	041.945.202-89
14	João de Deus Santos Silva	819.258.402-04

15	Josue Aragão de Oliveira	022.527.012-93
16	Leandro Lucas da Silva Oliveira	060.790.492-52
17	Marcelino Medeiros da Silva	063.637.601-00
18	Muriel Marinho Pereira	704.945.902-03
19	Pedro Henrique Aguiar Alves	024-627-852.80
20	Rafael Rodrigues de Oliveira	006.269.502-95
21	Samuel Corrêa Machado	025.496.412-56
22	Sidney Vieira dos Santos	769.985.172-20
23	Wochinton Moreira dos Santos	013.211.062-89

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

N.	NOME	CPF
1	Acacio Pires da Luz	970.527.442-87
2	Allan Jhonatan Sousa de Alcantara	002.415.812.73
3	Antonio Ribeiro da Cruz	959.486.601-25
4	Antonio Silva Sousa	269.991.883-00
5	Aucilene de Paula M. Alcantara	894.845.762-79
6	Bartolomeu Alves dos Santos	612.340.101-78
7	Claudeci Lima Dias	680.986.852-68
8	Cleonio Rodrigues Gomes	827.371.692-91
9	Donizete dos Santos Vieira	964.342.012-49
10	Ednilson de Souza Assis	911.785.092-49
11	Everton dos Reis Freitas	022.513.262-19
12	Francisco Eucilei de Sousa Lopes	014.389.022-04
13	Idenilto da Silva Souza	791.450.002-04
14	Joao Carlos Chaves de Oliveira	809.843.711-68
15	João Gonçalves da Silva Neto	036.852.512-01
16	José Casimiro da Silva neto	072.837.434.43
17	José Douglivan de Oliveira Neres	523.807.693-20
18	Jose Ribamar Barboso Costa	470.646.921-04
19	Leandro da Silva Montero	006.932.552-93
20	Marcos Ferreira Neves	606.001.442-91
21	Paulo César Eberhardt	678.357.592-68
22	Raidblan Mota Cardoso	586.241.982-91
23	Rildo Santiago de Souza Pinho	990.846.601-10
24	Romildo Farias Bezerra	737.054.892-91
25	Valdecy Pereira de Oliveira	740.902.672-34
26	Valdivino Ferreira Ramos	694.439.122-87

VIGIA

N.	NOME	CPF
1	Adenilson Marcos dos Santos	733.862.512-34
2	Adailton Batista de Sousa	011.745.422-25
3	Admilson Dias dos Santos	795.944.412-91
4	Anderson dos Santos Esquievel	021.190.495-30
5	Antonio Luiz da silva	367.635.782-53
6	Carmino Tiago de Carvalho	280.153.632-68
7	Cledson Morais dos Santos	802.680.642-53
8	Crisley Felix Maciel	014.504.212-02
9	Deusdete Dias Lima	000.885.801-21
10	Diego de Sousa Gomes	910.865.822-68
11	Diogo Rodrigues Nogueira	074.435.912-09
12	Domingos Pinto de Souza	612.211.042-62
13	Edson Pereira Silva	008.644.312-79
14	Fabio da Conceicao	937.569.332-53
15	Fagner Vieira Ferreira	000.693.672-56
16	Francisco Gonçalves da Silva	213.774.301-97
17	Frederico Ferreira da Silva	977.737.782-72
18	Hamílton Reis da Silva	059.628.362-86
19	Herlando Oliveira Araujo	044.846.312-10
20	Higor Vinicius Lima SIlva	027.191.581-19
21	Ivan Wanderley da Silva	169.514.502-00
22	Jeronimo Batista da Silva	632.204.152-53
23	Jhemesson Ferreira Pereira	039.893.882-23
24	Jose de Ribamar Santos da Conceição	363.618.283-87
25	Jose Valto de Araujo	416.802.273-00
26	José Victor Pereira Gomes dos Santos	063.744.792-11
27	Judas Tadeu Alencar	646.355.622-04
28	Júlio Cézar Dos Santos	006.080.992-28
29	Kewillamy Gabriel Coelho da SIlva	064.342.782-17
30	Luiz Mauro de Souza	223.846.002-06
31	Manoel Matias Linhares Filho	247.537.051-37
32	Marcelo Pereira da SIlva	043.852.552-37
33	Marcio Macedo Guimarães	527.527.632-04
34	Maycon Soares de Carvalho	043.314.663-02
35	Nasareno Freitas da Mota	861.038.062-91
36	Norailde Medina de Oliveira	494.319.356-00
37	Ortilio Tavares da Silva	847.832.301-53
38	Paulo Cesar Ferreira Amorim	002.197.332-60
39	Reginaldo de Jesus de Miranda	924.974.892-20
40	Robson da Silva Cavalcante	950.937.962-04
41	Samuel Andrade de Souza	092.942.591-02
42	Serjomar Siriano da Silva	730.104.302-30
43	Severino Ferreira de Lima	462.543.902-72
44	Solimar Bernardo dos Santos	028.112.911-80

45	Virley Rosa dos Anjos	326.915.051-20
46	Wanderson Lopes dos Santos	004.539.842-90
47	Welber de Oliveira Costa	731.976.532-20
48	Welismar Soares Reckziege	046.637.552-24
49	Wellington Garcia da Silva	068.362.522-55
50	Zequias Liberato Nunis	585.605.648-53

NÍVEL MÉDIO
AGENTE ADMINISTRATIVO

N.	NOME	CPF
1	Adelaine da Silva Martins	009.056.722-67
2	Adna Caroline Nascimento Santos Maciel	061.652.331-98
3	Adriana Moreira de Oliveira	040.296.102-18
4	Adriane Teles Dantas	931.994.222-68
5	Albislene Souza Reis	058.436.882-42
6	Aleane Santos Alves	058.459.772-07
7	Alex Rodrigues Fonseca	014.119.082-52
8	Aline Allen Andrade de oliveira	983.916.152-00
9	Ana Clara Herber	045.873.482-95
10	Ana Lívia Dos Santos	045.236.652-65
11	Ana Lucia SIlva de Sousa	085.530.482-09
12	Ana Paula Brito Morais	033.140.982-86
13	Ana Saylla Linhares Coutinho	058.733.812-16
14	Ana Vitória Soares Braga	057.862.912-78
15	Anna Patrícia Rodrigues Pereira	014.796.112-20
16	Beijiane Botelho de Souza	010.097.422-80
17	Camila Lopes Pereira	702.095.392-16
18	Camila Teixeira de Queiroz da Rocha	005.300.652-66
19	Carmélia Martins de Sousa	010.700.153-50
20	Cinthia Gonçalves de Souza	055.524.182-39
21	Cristiane Pereira dos Santos	961.473.182-68
22	Crsislayne Felix Maciel	031.782.512-78
23	Daniel Junior Pacheco de Jesus	065.996.402-30
24	Daniele de Pinho Barreiros	949.379.902-68
25	Danielle dos Santos Ferreira	019.649.032-46
26	Daphne Gonçalves Ferreira	064.015.575-30
27	Domingos Denilson de Souza Batista	041.387.112-60
28	Eduardo Bismarc Pereira da Silva	022.818.932-27
29	Elia Corado dos Reis	588.512.592-91
30	Eliane Cristina Souza da Costa	836.889.602-97
31	Elizeu Maciel da Conceição	018.730.312-62
32	Elizeu Santos Melo	063.905.542-73
33	Elton Gomes de Lima	289.378.562-04
34	Esthefane Lopes da Silva	057.147.792-58
35	Euryanh Távora Figueiredo	994.474.102-78
36	Euvania de Oliveira Lima	827.370.612.53
37	Evellyn Tereza de Freitas Barbosa	078.385.252-50
38	Felipe Menezes Jardim	055.448.262-26
39	Flávia Alves dos santos	006.506.162-43
40	Francisca Ribeiro Duarte Albuquerque	046.246.633-73
41	Gessica Aprecida Pinheiro Andrade	039.124.880-271
42	Gessyka Rodrigues dos Santos	009.195.312-02
43	Gleiciany Furtado de Morais	020.860.122-84
44	Graciana Borges de França	013.179.052-88
45	Gutielly Bispo da Silva	507.059.412-00
46	Hyngryd Nogueira de Sousa	008.506.172-78
47	Ildeane Xavier de Oliveira	866.800.802-15
48	Irlayane Costa Cordeiro	028.009.752-29
49	Isabel Kempner Silva	553.491.532-34
50	Isabela dos Santos Silva	090.772.102-88
51	Isadora Soares de Oliveira	068.453.812-16
52	Isair Janete Wermuth Muller	740.577.822-49
53	Jaciara Oliveira da Silva Lauvers	037.458.091-06
54	Jean da conceição Viana	012.762.952-19
55	Jeferson Castro Nogueira	072.009.362-78
56	Jennifer Maria ribeiro Primo	031.509.212-28
57	Jheiles Conceição de Almeida	037.474.802-09
58	João Arthur Pereira Borges	028.688.402-05
59	Jociane Chagas Nossa Pagung	140.356.557-08
60	Jucelia Gomes Barbosa	958.571.842-15
61	Junete Lima de Castro	862.062.902-63
62	Karinny Soares Peixoto	039.451.562-54
63	Karolinny Da Costa Veríssimo Nazareno	011.040.192-13
64	Ladissan Façanha Morais	009.066.802-20
65	Lais Caroline Muller Leite	969.577.352-49
66	Lana Lucielma Gomes de Castro Rodrigues	009.141.302-85
67	Larrisa Pereira Sposito	704.949.022-99
68	Leonardo Loureiro de Carvalho	059.940.662-30
69	Lindberg Gomes dos Santos	446.917.693-15
70	Lucas de Mendonça Sousa	057.467.973-16
71	Lucivânia Conceição de Sousa	Não informou cpf
72	Ludmila de Moura Fernandes	025.751.192-00
73	Mackenzie Pontes Pereira	037.966.562-00
74	Marcia Muriele da Silva Dias	702.618.822-44
75	Maria Cícera Mourão Alves	592.990.702-10
76	Maria Elizangela Pereira Camargo	051.394.692-60
77	Maria Rosangela França Pereira	354.724.302-59

78	Maria Valdeny Pereira Santana	720.272.402-25
79	Maria Valdere Pinto da Silva	634.977.862-68
80	Marli Borges Paixão	059.359.012-00
81	Mateus Teixeira Miranda	037.452.002-09
82	Mayara de Sousa Araujo.	042.139.512-51
83	Maycon dos Santos Souza	017.759.422-52
84	Maysa Pinheiro Siqueira	053.186.761-70
85	Mayssa Melo Tenorio	059.763.872-17
86	Micael Jacson Dias da Silva Fernandes	042.769.552-03
87	Michelle Maciel Gomes	586.445.712-49
88	Mikaeli Travassos Santos	041.193.962-90
89	Milena de Nazare Cordeiro Van de Bunt	013.626.292.-94
90	Millena Sanches Araujo Dionizio	049.928.091-11
91	Mônica Cristina Corrêa dos Santos	006.975.632-51
92	Nadia Gomes de Melo	000.227.452-38
93	Neudinéia da Silva de Araujo	914.868.071-00
94	Neuza Pereira de Sousa	006.147.402-90
95	Oscar Vieira Nunes	038.404.292-93
96	Osiel da Silva Lima	021.225.632-73
97	Paulo Gustavo Oliveira Andrade	054.625.052-13
98	Poliana Andrade	884.992.512-34
99	Rafaela Conceição de Oliveira	037.886.732-65
100	Raimunda da Silva Barbosa	018.948.132-35
101	Ramille Brendhane Santana Gomes	017.958.612-23
102	Raquel da Silva Souza	677.841.512-68
103	Rauna Ferreira da Cunha	437.744.068.39
104	Rayane Muniz Pinto	065.319.515-08
105	Renaisa Vieira da Silva Sousa	700.509.082-94
106	Renata da Paixão Sousa	006.180.032-58
107	Rodrigo Costa da Silva	054.111.622-38
108	Rodrigo Fragoso Ferreira	155.074.627-80
109	Rosa de Campos Luz	831.587.741-00
110	Rosalia Silva Veloso	025.822.772-90
111	Rosiane da Silva Barbosa	025.647.312-95
112	Samila Machado de Sousa Santos	004.959.552-05
113	Sarah Camilly Torres	619.129.143-44
114	Sarah Juliana Prado Printes	039.223.502-16
115	Shirley Martins Queiros	697.937.602-06
116	Silvia Macedo Neto Zulpo	954.853.332-49
117	Simone Margonari	753.251.872-87
118	Simone Martins de Jesus Arruda	006.748.011-05
119	Stéfanie Peres da Silva Marques	055.985.393-90
120	Taby Luany Gomes Neves	058.424.832-62
121	Talyson de Lima Queiroz	043.718.542-73
122	Tauan Jorge Miranda	022.685.992-48
123	Thainara Silva Santana	054.742.232-46
124	Tiago Ferreira de Morais	030.547.542-86
125	Ugo da Cruz Barbosa	016.574.932-61
126	Vanessa Lopes Cunha	133.303.837-20
127	Vanusa Pereira de Macedo	749.981.612-53
128	wanessa Carla castro pereira	012.785.542-46
129	Webilla Gomes de Souza	041.589.712-25
130	Weillyane de Assunção Moreira	045.271.742-66
131	Wendra Kemberly Araujo Guimarães	040.602.772-23
132	Yan Gustavo Barros das Neves	013.880.732-93

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

N.	NOME	CPF
1	Aldenir Borges Maranhão Paiva	654.550.372-34
2	Aline da Conceição Gonçalves	008.769.622-31
3	Anacy Machado Rios	752.298.202-25
4	Celiene Andrade da Silva	080.705.523-95
5	Deys Vitoria Carvalho SIlva	046.615.482-80
6	Elenice Soares da Silva	868.785.062-04
7	Eleoneude Veloso do Nascimento	Não colocou cpf
8	Eliane Leal Guedes	886.356.002-15
9	Eunice Ribeiro de Cruz	866.808.542-53
10	Ezequiel Soares da Silva Lima	027.187.012-50
11	Flávia Rodrigues dos Santos	031.416.192-98
12	Francilene Araujo Pereira	006.473.432-31
13	Ioneti dos Santos Bandeira	855.390.742-20
14	Islane mota lima	026.007.442-07
15	Izabete Souza Costa	821.161.482-00
16	Jaqueline Gonçalves da Silva	012.674.062-32
17	Joycivania Pereira Souza	070.153.472-96
18	Karla Mell Souza Silva	003.833.082-24
19	Keilyane dos Santos Oliveira	004.904.322-63
20	Lília do Socorro Pereira dos Santos	489.204.872-00
21	Lilian Alves Oliveira	004.564.142-33
22	Maiza dos Santos Sousa	618.145.433-09
23	Maria da Conceição Oliveira Batista	745.940.103-00
24	Maria Eunice Lira Sousa	846.752.251-87
25	Maria Ivanilde Evangelista de Oliveira	425.310.392-87
26	Marly Rodrigues da Silva	581.726.532-04
27	Mayane Natália Andrade Martins	048.892.222-43
28	Nathalia Martins Sousa	040.913.072-99
29	Patricia Moreira de Ramos	866.844.852-87

30	Rosileia dos Santos Silva de Lima	647.236.231-91
31	Ruticléia Pereira de Sousa	837.249.232-87
32	Sebastiana Mota Lima	589.375.872-20
33	Simone Coelho da Silva	872.168.258-68
34	Stefane Fernandes Barros	038.219.142-03
35	Taliany Jung Macário Santos	014.214.112-70
36	Thiago Henrique Santos França	009.755.302-67
37	Valeria Santana Matos	959.242.722-49
38	Vanessa Ribeiro Andrade	606.881.503-06
39	Walkreny Barbosa Bonfim	031.933.582-82
40	Weuligiany da Silva Apolinário	069.570.972-00

NIVEL SUPERIOR
PROFESSOR II- NÍVEL I- PEDAGOGO

N.	NOME	CPF
1	Abiquelha Moraes Santos	039.163.002-45
2	Adailton Gonçalves da Silva	020.345.342-55
3	Adeane Vieira Lacerda	031.596.642-44
4	Adgelma Lima Viana	751.323.382-91
5	Adriana da Silva Gomes	836.969.542-68
6	Adriana Dall Alba	007.500.062-85
7	Adriana Olinda Pimentel Maia	460.974.222-53
8	Adriana Silva Soares	535.985.042-68
9	Adriana Terenço Lima	462.550.602-68
10	Adrieli Rosa Batista da SIlva	041.223.402-50
11	Airton dos Santos Souza	017.759.412-80
12	Alberto Romario Pequeno Roxa	010.058.882-48
13	Alcirlene Pereira Silva	798.344.502-49
14	Alda Maria Pereira do Nascimento.	794.755.582-68
15	Alda Silva da Conceição	780.114.422-87
16	Alessandra Corrêa Pinto	656.677.002-04
17	Alzeni Gomes da Silva	837.177.222-04
18	Alzenira Lira Pereira	767.673.022-87
19	Alzenira Nazareno de Sousa	663.407.131-49
20	Ana Cláudia Lopes Silva	498.417.423-49
21	Ana Cristina Cunha de Moraes	397.872.302-68
22	Ana Cristina Moreira de Sousa	933.127.682-68
23	Ana Flávia Pereira Kreitmeier	015.806.032-62
24	Ana Lúcia de Oliveira Costa	866.808.892-00
25	Ana Paula de Lima	740.577.312-53
26	Ana Paula Figueira Borges	012.502.152-69
27	Ana Paula Teodorio Guimarães França	001.488.952-80
28	Andreia Batista Fonseca	974.230.251-00
29	Andreia Borges Brasil Alencar	886.354.222-87
30	Andreia Teixeira de Sousa Oliveira	668.092.232-15
31	Ângela Nascimento Rodrigues	027.074.252-22
32	Angeles Costa Primo de Assis	008.521.541-43
33	Anne Katherine Candido Lira	018.100.282-56
34	Antonia Conceição Teixeira Aguiar	859.493.292-87
35	Bernadete da Rocha Monteiro Silva	680.968.102-78
36	Bruna Silva Santos	003.521.832-09
37	Carla Brito de Souza	003.455.772-56
38	Carlucia Pereira Costa	031.570.561-23
39	Caroline de Oliveira Galvão	807.100.002-78
40	Caroline Lopes Rodrigues	051.277.311-42
41	Chaira Pereira dos Santos	001.520.812-59
42	Cicera Miracy Soares Lima Santos	302.219.001-87
43	Cícero Cleuto de Abreu Oliveira	583.493.752-72
44	Cinthya Meireles Aguiar	031.427.432-43
45	Cíntia Maia Santos	665.638.792-68
46	Claudia da Silva Pires	008.261.582-93
47	Claudia Lucia Lopes de Carvalho	006.864.982-75
48	Cleide Elisângela da Silva	049.298.176-09
49	Cleide Jesus Silva	021.297.672-90
50	Cleidiane Dos Santos Oliveira	971.722.512-53
51	Cleidiane Nunes da Silva	003.398.242-20
52	Cleidima Pereira Paulo	743.477.722-20
53	Clenilda de Freitas Vasconcelos	686.401.962-49
54	Clemilda Alves da Silva	910.245.602-87
55	Cleubia Silva Almeida	015.906.082-67
56	Cleudilene Costa da Silva	790.861.282-20
57	Conceição Nunes da Silva	002.518.043-64
58	Creunice da Silva Teixeira	787.914.802-72
59	Crislaine Lopes de Oliveira	441.447.988-60
60	Cristiane de Sousa Pontes	042.022.682-61
61	Cristiane Ferreira Rodrigues	014.625.231-45
62	Cristielly de Sousa Santos Gomes	758.641.342-87
63	Daiane Cristina Gomes Coelho	030.483.262-60
64	Daiane Damasceno Leal	016.778.731-40
65	Daiany Cristina Luiz	010.052.582-28
66	Danielli Portela Lameira	014.763.262-58
67	Darlene Ribeiro SIlva	738.902.352-04
68	Davi Borges Lucena	910.779.233-68
69	David Cleiton de Sousa	011.707.641-42
70	Dayane dos Santos Gomes Araujo	005.747.352-83
71	Denizia Vieira Alecrim	017.805.712-67
72	Deuzeny Jesus Oliveira	950.752.081-34

73	Dgleane Pereira da Silva	032.284.852-00
74	Diones Lima dos Santos	959.462.682-87
75	Durcileia Delfina da Silva	810.138.332-87
76	Ediane Pinheiro de Sousa Pereira	023.379.922-25
77	Edmara de Oliveira Silva	029.808.932-77
78	Edna de Souza	881.284.821-49
79	Edna Oliveira de Moraes	576.778.322-53
80	Edvany de Souza Teixeira	022.916.762-45
81	Elane Cunha de Souza	035.489.172-32
82	Elcione de Souza Reis	031.165.312-00
83	Elda Corado Mendes	783.215.527-87
84	Elder de Souza	857.700.512-72
85	Eliane Silva Lemos	713.645.522-72
86	Elisio Barral de Almeida	537.795.762-87
87	Elizeni Sales dos Santos	878.203.902-04
88	Elsinete de Araujo SIlva	803.339.742-04
89	Erika Lisiane Araujo Arantes.	923.506.582-87
90	Eudiene Florinda dos Santos	978.932.342-53
91	Eudilene dos Santos Sousa	015.906.132-60
92	Eula Rodrigues Corrêa	831.766.082-68
93	Fabiana Rodrigues da SIlva	016.355.992-96
94	Fabiane Fabrícia Leite da Silva	001.232.542-21
95	Fábio Souza Perira	671.068.542-04
96	Fátima Lucinara Gomes Alves	012.839.152-94
97	Fernanda Ferreira da Conceição Araújo	700.383.182-10
98	Fernanda Maria Neves dos Santos	032.774.563-07
99	Fernando Medeiros da SIlva	939.924.402-49
100	Flavia Costa do Nascimento	792.149.082-49
101	Francélia Costa Nascimento Santos	294.901.888-24
102	Francine Bernardin Ribeiro	613.027.592-72
103	Francineide Santos Lisboa	025.730.452-50
104	Francinilda Alencar da Silva	695.600.992-72
105	Francisca das Chagas Andrade Bezerra	592.053.771-04
106	Francisca Edinelma Silva Oliveira	602.511.582-68
107	Gabriel Sousa Silva	703.674.371-98
108	Gardny Nogueira Jorge	039.591.784-7
109	Geciel Ranieri Furtado	039.911.262-05
110	Geneses de Oliveira Abreu	640.919.453-68
111	Gerciane de Sousa Silva	026.064.862-00
112	Gessycleia Lemos de Oliveira	020.841.032-58
113	Gesuilta do Carmo Silva Viturino	372.176.072-72
114	Gezy Ferreira dos Santos	637.329.472-20
115	Gilcélia da Conceição Rodrigues Oliveira	006.812.362-05
116	Gilvania Pereira Gomes Cândido	833.800.272-00
117	Gina Suelem Barreira Barros	009.021.812-46
118	Gisele Almeida Moreira da SIlva	043.091.793-71
119	Giulliano Emmanuelle Frederick Stephanni Brito Carvalho Marechão	697.627.161-91
120	Graciele de Jesus Trindade Pinheiro	747.334.512.-53
121	Hellen Salustriano Rossato	027.045.252-42
122	Herida Dheyny Santos Costa	837.793.882-00
123	Hortência de Oliveira Aguiar Miranda	304.665.633-53
124	Idalrina Borges Siqueira	020.786.582-51
125	Ilda Alves de Oliveira	691.760.002-49
126	Iloni Weber	604.793.702-06
127	Ingridy Parododa Silva	433.485.878-32
128	Irene dos Santos Silva	910.292.602-49
129	Isabelle Cavalcante Muniz Monteiro	677.486.942-49
130	Izanete Souza Costa	818.405.272-34
131	Jakeline de Abreu Chaves	021.263.712-63
132	Jéssica da Conceição Batista da Silva	009.066.792-14
133	Jessica Lima dos Santos	031.424.222-85
134	Joacler Moreira de Souza	518.083.402-30
135	Joana Batista da Silva	939.541.151-15
136	Jocielma Nascimento Lima Diniz	702.284.112-89
137	Jocielma Ribeiro Almeida	977.652.012-04
138	Josiane Alves dos Santos Siqueira	004.646.362-30
139	Josilei de Medeiros	743.799.502-63
140	Josilene Aragão Oliveira de Souza	003.121.082-14
141	Josilene Da Silva Alves	635.978.882-91
142	Josy Cristiane de Oliveira Aragão	852.311.182-49
143	Jucana Machado de Oliveira	732.839.192-68
144	Juliana Rodrigues Dias	604.864.763-83
145	Juliete Medeiros da Silva	582.333.502-49
146	Juscilene Braga dos Santos Pequeno	852.932.373-49
147	kaline Pontello Teixeira	983.435.562-91
148	Kassandra Pereira dos Reis	053.341.712-07
149	Katiane da Silva Castro	023.456.052-51
150	Katilene da Silva Lemos Matos	807.973.852-15
151	Keilla Lobão da Silva Barros	030.781.893-41
152	Keliane Pereira da Silva	024.391.722-86
153	Kelly Primo Souza	866.840.352-49
154	Kendson Kenne Fernandes Cordovil	031.406.002-24
155	Kezia Sousa Moreira	866.813.542-20
156	Laiane Bastos Santos	051.099.831-35
157	Laudijane Maria da Silva Perantoni	000.717.232-00
158	Layse Américo Santos	024.956.282-06
159	Leidiane Monteiro Braga	999.484.862.34
160	Leidiane Santos Oliveira	866.833.222-87
161	Leila de Souza Silva	631.211.402-30

162	Leilieny da Silva Gomes	020.553.162-61
163	Lena Claudia Fagundes Teixeira	468.398.522-53
164	Lenilde Prado Printes	778.678.582-53
165	Leonilde Pereira da Costa Barbosa	299.551.302-53
166	Leticia Bandeira Tavares	007.793.932-30
167	Leticia Gomes de Araujo	014.985.992-90
168	Lidiane de Queiroz Ferreira	005.877.077-127
169	Lilian Cristina dos Santos	009.051.841-14
170	Lislanna da Silva Santana	018.179.212-58
171	Luana Barbosa da Silva	866.796.432-87
172	Luciana Costa da SIlva	013.979.692-45
173	Luciana da Silva Brito	866.834.462-53
174	Luciana Silva da Silva	002.024.182-86
175	Lucideia Monteiro dos Santos	630.748.772-00
176	Luciene Ferreira da Conceição Silva	533.339.552-34
177	Lucimar Gomes Lima Fernandes	570.379.142-15
178	Lucimara Corado de Araújo	029.631.492-71
179	Lucinda Fonseca da Cruz	604.043.983-16
180	Lucivânia da Silva Batista	744.575.512-87
181	Luiz Claudio Magno Nunes	858.912.742-72
182	Magna Soares da Silva	654.828.402-04
183	Maiana Pinheiro Lima	010.657.095-10
184	Maria da Paz Rodrigues Gomes	378.761.472-91
185	Manoel Junior Veiga Valente	894.651.802-20
186	Manueli Cristina Quirino Ferreira	037.328.072-66
187	Marcileide Leite Rodrigues	836.002.562-20
188	Maria Aparecida da Costa Sagica	038.563.342-46
189	Maria Aparecida da Silva Veras	692.494.071-49
190	Maria Catarina de Brito Macêdo	048.822.153-65
191	Maria Catia Oliveira de Souza	744.053.062-49
192	Maria Divina Primo Alves	620.056.342-04
193	Maria do Espírito Santo Lima Machado	622.868.382-91
194	Maria do Socorro dos Santos Silva	393.628.502-06
195	Maria do Socorro Ferreira	617.408.292-04
196	Maria Edileuza Ferreira Lucena	831.924.761-68
197	Maria Gomes de Oliveira	841.710.492-53
198	Maria Helena Barbosa de Paula	425.314.382-20
199	Maria Ildomara Moreno da Silva	004.270.102-33
200	Maria Janice Santos da silva	988.103.832-49
201	Maria Joilete Sousa Coelho	015.185.762-81
202	Maria José de Almeida Bandeira	687.146.022-53
203	Maria Lucilene Lourenço da Silva	750.387.222-53
204	Maria Luiza da Silva Lima	014.264.313-09
205	Maria Madalena de Oliveira Leão	845.064.742-87
206	Maria Nonato de Oliveira	016.019.872-00
207	Maria Osenir Vieira de Sousa	177.981.672-34
208	Maria Raquel Paz Viana	712.585.312-91
209	Mariana Primões dos Santos Martins	025.041.662-06
210	Marilda de Aguiar Gavão	712.224.642-68
211	Maristela Inês Schorr Helfer	754.663.502-06
212	Marli Primões	681.409.592-00
213	Marquilene dos Reis Silva do Espírito Santo	879.565.432-15
214	Marta Lorrany Veras Matos	014.667.832-06
215	Marta Silva de Morais	938.765.562-87
216	Mauriza Ferreira de Oliveira	364.543895-53
217	Mayara Magda Pinto da Silva	014.616.332-06
218	Merian Costa Macedo	551.138.852-15
219	Michele Ramalho Pinheiro	016.788.382-84
220	Mislene Nascimento Santos Silva	884.992.432-15
221	Monica da Silva Lima	626.857.013-89
222	Nalda Mendonça de Aguiar	940.851.371-15
223	Neuracy Machado Rios	791.450.432-72
224	Nicoli Alves Cazimiro	009.632.812-67
225	Nilciane Vieira Ferraz	003.811.462-35
226	Noina Adriana Rodrigues de Andrade	934.918.592-04
227	Norrayne Jenifer Lima Oliveira dos Santos	074.811.612-59
228	Oneide Delina da Silva	805.657.512-04
229	Patrícia de Carvalho Silva	746.363.672-00
230	Patrícia Dias dos Santos	008.006.662-32
231	Patrícia Guimaraes de Sousa	996.216.732-91
232	Poliana de Araújo Silva	041.188.761-08
233	Queila Andreia Carvalho da silva	972.000.853-91
234	Quelliane da Silva Lopes	005.183.142-27
235	Rafaela Farias Barbosa	037.251.632-78
236	Rafaela Martins de Lima	037.244.731-76
237	Railane Teixeira Alves	603.019.433-03
238	Railene Alves Noleto Morais	012.971.371-67
239	Raimunda Feitosa Lima	769.321.172-15
240	Raimunda Maria da Conceição Nascimento	007.153.323-09
241	Raimunda Nonata Mattos Galvão	168.306.282-53
242	Raimundo Nonato Meireles de Carvalho Ramos	689.585.602-05
243	Raquel Brito dos Santos	720.826.232-20
244	Raquel Dutra Leao.	866.830.802-59
245	Regiane Furtado da Silveira	780.660.772-20
246	Reginalva Carvalho Barbosa	636.630.582-04
247	Renata Estumano Rodrigues	995.453.222-68
248	Renata Pereira de Sousa	031.327.982-90
249	Renilva Lima Lopes	749.977.932-72
250	Rita Medeiros da Silva	760.888.046.53

251	Roberta Alves da Silva	722.399.302-25
252	Romária Mota dos Santos	047.003.471-80
253	Rosalina Lima Domingues	462.590.072-72
254	Rosa Maria Santos da Silva	637.596.082-72
255	Rosemeire Carvalho Barbosa Cruz	722.340.322-53
256	Rosete Pimenta Picanço	976.237.202-25
257	Rosiane de Sousa Mesquita	925.337.362-87
258	Rosilene de Almeida Sampaio Bahia	775.537.133-68
259	Sádia Pereira de Andrade	870.071.331-20
260	Salvileide Rodrigues de Sousa Aguiar	028.858.153-96
261	Sandra Maria Barbosa Bonfim	747.896.862-72
262	Sandra Maria de Sousa Almeida	356.954.712-49
263	Sandra Monteiro da Silva Giuberti	042.079.797-19
264	Sandra Pereira Cruz	516.217.702-49
265	Sária Margonari	740.576.422-34
266	Schirley Paes Ledo	035.155.922-10
267	Sebastiana Barbosa dos Reis Cintra	573.332.972-68
268	Sebastiana da Costa Cunha	944.013.652-91
269	Selma Siqueira Ferreira	396.889.093-00
270	Silvane Framento	913.414.502-87
271	Silvania Brito da Costa	593.305.892-00
272	Silvania Pereira de Araújo	952.006.902-00
273	Simone coelho de Sousa.	619.416.382-87
274	Simone Cristina Caldas da Costa	246.029.142-68
275	Solange Medrado da Silva	928.614.662-00
276	Sonhia Nogueira dos Nascimento Toledo	918.433.161-53
277	Stela Gonçalves Parodo	794.237.602-87
278	Sterlene Elke Costa Gomes	318.678.472-72
279	Suelma Karlene Silva Araújo	796.176.623-53
280	Suely Pereira Ferreira	656.308.582-20
281	Suzana Silva Mota	838.717.642-72
282	Sylvia Leticia Feitosa de Sousa	750.386.762-00
283	Tais Miranda da Silva	025.793.372-70
284	Tatiane Ferreira da Silva	034.579.032-47
285	Terezinha Daniel dos Santos	620.144.982-53
286	Thaise de Freitas Damasceno	949.379.662-00
287	Thyanna Geisa Carneiro da Cunha Oliveira	529.331.803-91
288	Valdicleia Ferreira da Silva	892.557.472-15
289	Valquiria Lima	035.423.506-05
290	Vanda Rodrigues de Souza	394.363.302-00
291	Vani Pereira de Macedo	856.541.242-34
292	Vânia Cristina Silva	459.753.452-00
293	Viviane Alves de Azevedo Leão	226.251.818-18
294	Viviane Sobrinho Ribeiro	798.907.412-53
295	Walcirene das neves Rabelo	331.220.912-91
296	Walkenia Luiz Silva	031.686.762-41
297	Walkiria Luiz Silva	031.663.762-2
298	Wallas Silva Lima	058.542.102-86
299	Wesllany da Silva Soares	858.380.552-00
300	Whadyla Verissimo Barbosa	003.121.492-47
301	Wilson Araújo Santos	301.145.942-87
302	Ysla Caroline Alves Camilo	031.610.842-17
303	Zeile Sousa Soares	807.918.912-91

PROFESSOR II- NÍVEL I- CIÊNCIAS

N.	NOME	CPF
1	Adrielly da Silva Moura	020.679.702-83
2	Aline Magalhães Rodrigues da Cunha	000.262.281-57
3	Antônio Dias da Silva	785.066.201-63
4	César de Paula Maciel	906.392.002-49
5	Christovam Galvão Fernandes Sobrinho	692.295.462-91
6	Daísy Souza Seabra	041.193.492-92
7	Daniel de Almeida Igreja	010.590.552-60
8	Dulcimar Soares Cavalcanti	332.979.352-20
9	Evanio da Silva França Filho	023.339.013-81
10	Giseli Silva Mascena	016.652.592-80
11	Henrique Paixão Borges	041.319.742-58
12	Isanete Lopes Ramos da Silva	015.449.292-26
13	Janaina Alves Rodrigues	002.457.422-14
14	Janaina Ferreira da Silva	095.918.057-56
15	Joyce Marielle Ferreira Nonato	034.881.592-13
16	Larissa Rodrigues do Rozario Teixeira	030.668.792-59
17	Layane Gaia Araújo	024.461.402-46
18	Lohanne Conceição Sarmento	034.883.292-32
19	Marcela Augusta Alves Maciel	050.229.511-26
20	Meciele Silva Alves	045.969.972-50
21	Nilvany do Nascimento Andrade	660.375.062-72
22	Orildo RIbeiro dos Santos	788.979.982-91
23	Raíza Gabriela da SIlva Prado	012.771.212-73
24	Rayan Jhonatan da Silva Gomes	026.628.832-43
25	Renata Neves Torres	769.322.652-49
26	Tacio Ramos Paixão	020.160.482-55
27	Thaylon Raiol da Silva	041.443.982-18
28	Vanielson de Jesus Ramos dos Prazeres	031.759.542-35
29	Whallison Santos Silva	031.788.852-85

PROFESSOR II- NÍVEL I- EDUCAÇÃO FÍSICA

N.	NOME	CPF
1	Airton Junior Fontes Soares	033.543.942-00
2	Alexandro Lemos de Oliveira	003.091.282-26
3	Anderson Marcos Schnaid	665.212.032-15
4	André Luiz Pereira Pacheco	002.201.202-85
5	Anne Priscila Rodrigues dos Santos	017.048.662-19
6	Camila Cris da Silva Dias	031.350.822-45
7	Celia Oliveira da Costa Sa	517.925.322-53
8	Cláudia Pereira da Silva	808.167.542-68
9	Edeilson Silva de Assunção	891.026.222-20
10	Elias da Silva Guimarães	019.753.242-00
11	Erick de Oliveira Faria	539.684.172-91
12	Francisco Alex dos Santos da Silva	020.020.402-57
13	Gelian Costa Lima	038.322.302-46
14	Gildesio Lima da Costa	849.830.602-78
15	Guilherme do Carmo Correa Neto	019.703.432-22
16	Helena Cristina de Marais Rodrigues	876.944.049-87
17	Hellielto Cristiano Nunes Bernardes	014.118.672-03
18	Igor Jardel Pereira Alves	035.366.852-42
19	Igor Jean de Souza Ramos	811.524.182-20
20	Istefania Bernadinho de Araujo	002.078.801-07
21	Joanderson Silva Caetano	108.199.394-47
22	João Paulo Silva Alves	016.416.952-00
23	Kaio Almeida Alencar	060.063.261-08
24	Kaio Rocha da Silva	033.705.132-18
25	Kelyne Melo Silva	027.985.362-94
26	Leandro da Silva Souza	029.992.672-90
27	Lorena Silva Barbosa	020.778.452-36
28	Luiz Afonso Silva Baia	591.864.702-30
29	Meirijesly Lopes de Oliveira	034.919.992-27
30	Nathalia do Socorro Martins de Oliveira	946.787.822-49
31	Paula Evelyn Muller Leite	963.225.942-49
32	Pedro de Souza Medeiros	378.490.342-87
33	Prisciane das Graças de Azevedo	988.160.632-20
34	Priscila Soares Neves	903.257.702-63
35	Rafael Santos Pinheiro	982.131.052-49
36	Rodrigo Weyll Ferreira	010.202.732-32
37	Romario Araujo da Silva	996.826.302-82
38	Tainara Rocha da Silva	032.869.142-90
39	Thalles Muller Tocantins Souza de Oliveira	038.548.182-97
40	Wagner Tadeu Dias Gomes Júnior	016.239.802-67
41	Wenderson LenonPaiva Farache	025.163.432-99

PROFESSOR II- NÍVEL I- HISTÓRIA

N.	NOME	CPF
1	Angra Macedo dos Santos	671.762.083-87
2	Antonio Tiago de Sousa dos Santos	020.857.212-06
3	Celeste Emim Costa	763.398.072-91
4	Edilson Silva dos Santos	857 638 022 69
5	Elizângela Imidia Cardoso	900.552-681-53
6	Fernando Augusto da Silva Andrade	913.554.942-49
7	Genielma Caetano da Silva	700.100.632-77
8	Jádna Pereira da Silva	926.146.203-00
9	Jadwilson Sousa dos Santos	649.747.233-91
10	Joelson Machado	969.346.202-59
11	Jonildo Sousa Pinto	015.709.792-78
12	Letícia Pinheiro da Fonseca	020.541.902-09
13	Luiz Eduardo Araujo Freitas	805.602.022-53
14	Mariney Pereira Trindade	821.184.932-15
15	Nilvane de Souza Martins	630.516.562-91
16	Pasquale Bruce de Figueiredo	837.470.952-91
17	Pedro Souza dos Santos	033.777.812-42
18	Rafael Sousa Nogueira	032.470.652-96
19	Renato Oliveira Santos	809.656.012-34
20	Rodrigo Souza da Silva	546.029.802-44
21	Uellington Goncalves Souza	826.101.002-30

PROFESSOR II- NÍVEL I- MATEMÁTICA

N.	NOME	CPF
1	Alex da Silva Oliveira	039.956.972-32
2	Aline Rodrigues Oliveira	985.964.542-68
3	Ana Clara Martins Borges	701.960.771-33
4	Carlos Fernando Araújo da Cunha	835.085.462-68
5	Cicero Barbosa da Silva	639.359.612-00
6	Dainara Silva de Souza	016.473.802-94
7	David Manoel Cunha de Moraes	963.224.542-34
8	Edyvana Gabriela da Silva Teixeira	042.802.212-00
9	Eliwelton Gonçalves Santos	624.582.132-00
10	Erika Mirian Monteiro de Lima Silva Soares	036.358.732-25
11	Fábio Oséas da Silva Melo	940.399.092-91
12	Francinaldo Oliveira Araujo	820.436.472-53
13	Gabriel Prado Printes	027.933.532-64
14	Gerson Luís Hentges	848.733.109-20

15	Geziel Pinto da Silva	000.476.422-62
16	Gleisson Sousa Veloso	636.487.412-68
17	Hobson Zaqueu Atayde da Silva	772.225.632-53
18	Hudney Renan A. da Silva	941.732.302-49
19	Ilvan Moraes da SIlva	982.763.441-00
20	Irael Estumano Ribeiro	822.895.652-53
21	Jadson Pereira da SIlva	036.458.392-40
22	James de Oliveira Aguiar	922.192.921-34
23	Jane Lima Leal Coimbra	016.995.032-81
24	Jociel Machado Nunes	949.168.062-0
25	Joelma Souza Luna	933.207.282-53
26	Jorge Oravena Figueira Assunção	965.538.552-34
27	José Augusto de Oliveira Neto	321.816.518-09
28	José Torres da Silva Neto	720.018.522-15
29	Lara Lima Cavalcante	031.699.072-80
30	Leandro Chaves dos Santos	739.830.552-49
31	Leonice Damaceno Silva	932.769.402-30
32	Lívia Rezende de Magalhães	001.400.352-06
33	Luciano Lourenço de Sousa	051.214.662-42
34	Luis Henrique da Silva Reis	037.516.502-96
35	Luzimar Araujo da Silva	370.532.561-20
36	Manoel do Espirito Santo Souza da Silva	975.100.842-53
37	Marcelo Ferreira	775.315.152-53
38	Marcos Paulo Lopes Ferreira	034.139.047.01
39	Marília de Nazaré São Pedro Pooter	489.975.952-53
40	Marlon Jonhs Costa Padilha	991.288.292-04
41	Marta Carvalho de Andrade	328.671.903-04
42	Odenilson Ramos dos Santos	724.278.412-34
43	Ramarinilton Moraes	009.886.792-05
44	Rayane Ferreira de Oliveira	040.725.061-17
45	Ricardo Silva dos Santos	053.230.112-97
46	Romes de Sousa Guimarães	295.790.582-53
47	Rosalina Neta Viana da Silva	049.914.661-13
48	Salvador Curcino	874.029.391-20
49	Samuel Alves Teixeira	510.755.982-49
50	Stefane Fernandes de Sousa	002.122.972-44
51	Tatiana Simionato Rossato Mesquita	002.759.092-55
52	Taynara dos Santos Vieira Spelier	038 368 621 -07
53	Vando Ribeiro Lisboa	967.376.622-34
54	Wallace Henrique Almeide de Oliveira	023.988.902-95
55	Wallacy Valério Araujo Pereira	021.882.782-24
56	Wanderson dos Santos Silva	038.392.662-97
57	Wdileude da Costa Silva	697.459.512-34

PROFESSOR II- NÍVEL I- INFORMÁTICA

N.	NOME	CPF
1	Carlos Alberto Guimaraes da Silva	631.027.492-91
2	Claudia Maria Pereira Barros	800.509.561-91
3	Cleonice Barbosa de Melo	726.124.442-20
4	Elioenai Oliveira Costa Ancelmo	011.731.392-06
5	Emanuel Lucas Lima Furtado	048.589.022-42
6	Gabriela Maria Cunha Aguiar	033.080.502-93

PROFESSOR II- NÍVEL I- INGLÊS

N.	NOME	CPF
1	Clebson Corrêa dos Passos	031.026.242-94
2	Dhemerson Ley Rocha Sousa	552.146.492-15
3	Flaviana Alves Gonçalves	879.916.402-72
4	Josiva Moreira Alves	847.358.992-00
5	Marcelo Quaresma da Costa	609.635.222-72
6	Marciel Aparecido Delfino	970.237.792-72
7	Nara Caroline Souza Lima	037.914.412-30
8	Paulo Cezar Alexandre Oliveira	877.958.762-34
9	Ronaldo Bezerra de Oliveira	693.121.922-72
10	Roselina Rocrigues Silva	910.669.481-00
11	Sandra Regina Muller Cardoso	634.314.672-53

PROFESSOR II- NÍVEL I- LETRAS

N.	NOME	CPF
1	Andreia Silva pereira santos	425.318.022-15
2	Aline Almeida Bezerra	037.845.242-81
3	Claydy Estumano Galvão	014.299.082-54
4	Débora Sousa Reis	039.312.392-84
5	Douglas do Nascimento Borges	041.124.722-00
6	Elaine de Sousa Barros	029.424.953-24
7	Elias Altino Rocha	025.801.665-65
8	Elissandra de Souza	713.502.251-34
9	Geovane Silva de Sousa	605.848.953-99
10	Gerciano Maciel Pereira	867.965.502-34
11	Girlene Macena de Souza	972.631.171-34
12	Gleiciane Claudino de Jesus	838.042.262-72
13	João Batista Moura Rodriguês	928.029.663-91
14	José Carlos Barbosa	067.804.582-87

15	Layse Daiane Nascimento de Jesus	047.864.842-10
16	Lucilene Borges de Andrade	638.438.622-49
17	Marcela Mendes Rodrigues	680.715.152-72
18	Maria de Fatima Cordovil Farias	016.789.042-52
19	Maykom Rafael de Carvalho	027.717.192-07
20	Michelle Mendes de Souza Marinho	017.370.522-70
21	Samara Mariano de Oliveira	025.449.182-09
22	Sara Tavares Eustáquio	029.758.022-18
23	Suelma de Fátima Oliveira	944.431.061-20
24	Thiago Barceles neves	913.049.702-72
25	Vanderleia Firmino Campos	862.826.032-34
26	Wanessa Suely Cardoso Rodrigues	035.007.762-21
27	Warisson Lima Barbosa	015.914.532-59

PROFESSOR II- NÍVEL I- GEOGRAFIA

N.	NOME	CPF
1	Antônio Carlos da Conceição Noleto	026.895.772-08
2	Cássia Moreira da Silva	041.949.291-79
3	Daniel Macedo Nascimento	027.344.013-63
4	Davi Brito dos Santos	686.374.032-04
5	Emerson Melo Bezerra	570.498.822-91
6	Gleyson Elan de Sousa Viegas	958.386.352-15
7	Ingrid A. de Jesus Santos	995.118.002-72
8	Iranildo dos Santos Teixeira	832.522.742-72
9	Ismael Silva	005.365.252-50
10	Janaina Pereira da SIlva	540.710.972-72
11	Jéssica Giovanna Silva Santos	051.843.312-98
12	Luana Valente Carvalho	027.331.652-40
13	Marcia Maria da Conceição	985.851.001-25
14	Maurício Carneiro de Brito	874.777.422-34
15	Pâmela Fernanda Lima da Rocha	004.501.842-18
16	Rubinelson Ferreira Costa	740.152.222-53
17	Valéria Alves Vieira	018.530.542-32

TÉCNICO PEDAGÓGICO- NÍVEL I

N.	NOME	CPF
1	Andréa dos Santos da Silva Schalken	678.948.442-68
2	Aline Cristine Saldanha de Barros	016.986.572-00
3	Amanda da Silva Barata	031.700.062-40
4	Ana Paula Souza Martins	000.744.342-09
5	André Silva Uhryn	040.813.139-03
6	Andressa Cristhiny Silva dos Santos	105.049.564-00
7	Anna Emanuelle Ferreira Mourão	989.782.502-97
8	Beatriz Bandeira Bibiano	060.905.012-55
9	Bernardo Cabral do Nascimento	699.560.902-63
10	Clea Franco das Neves Teixeira	909.892.292-15
11	Clébson de Almeida Feitosa	450.096.432-00
12	Cleunice Gonçalves Rodrigues	768.802.002-59
13	Cristiane da Silva Soares	815.901.802-91
14	Danielly Ferreira de Lima	010.744.622-70
15	Dhonata Felix da Silva	027.955.982-80
16	Ederaldo Santos da Luz	008.131.292-06
17	Elizalva Vera de O. Medonça	818.697.542-04
18	Elizângela Sales Santos	019.919.802-05
19	Fernanda Souza	031.962.581-81
20	Francildes Silva Barros	720.273.392-72
21	Géssica de Carvalho Oliveira Silva	004.402.932-27
22	Gilberto Nazaré Silva	488.506.402-34
23	Glaucia Izabela Silva de Sousa	025.091.112-48
24	Janaíse Campos Marques de Góis Carvalho	023.485.135-01
25	Jardel Rodrigues de Oliveira	050.513.541-81
26	Jéssica Andrade Cidrão	006.154.702-62
27	João Alexandre da Silva	410.832.294-00
28	Jorrane Maria Teles de Oliveira Fernandes	037.458.081-26
29	José Leandro De Sousa Filho	707.581.902-04
30	Kelly Bianca Gomes Silva	027.161.092-14
31	Luis Paulo de Carvalho Rodrigues	029.631.643-19
32	Manoel do Espírito Santo Ferreira de Barros	576.052.662-72
33	Maria Daguirle Lima da SIlva	775.693.932-87
34	Maria Inez Barroso Teixeira Miranda	084.985.487-30
35	Maria José Lima Dias	749.980.482-87
36	Maria Solange de Almeida	329.260.571-72
37	Marília da Silva Rodrigues	851.129.922-04
38	Marinês Miranda	084.985.487-30
39	Marlon Junior Pereira dos Santos	692.898.752-91
40	Maura Danielly Mariano Monteiro	880.999.702-68
41	Mohanna Kivelly Kennedy Rodrigues de Souza	004.420.942-80
42	Mônica do Socorro de Oliveira Coelho	448.887.752-49
43	Nubia Kelly da Silva Duarte	941.290.371-53
44	Odivaldo Costa Ferreira	154.975.932-91
45	Paulo Vitor Moreira Maués	034.531.472-78
46	Poliana de Oliveira Silva Saviczk	921.371.992-20
47	Rafaela Teixeira Ribeiro	921.059.392-87
48	Raiane Araujo de Moraes	016.368.912-17
49	Raimundo Sidinis Morais de Oliveira	596.922.942-34
50	Reginaldo Gonçalves Parodo	831.043.802-87

51	Raquel da Penha de Araújo	983.663.352-91
52	Rejane Ancelmo da Silva Costa	961.272.102-59
53	Renato Ferreira	715.898.567-87
54	Rosivalda Pimentel Gomes.	737.571.012-00
55	Sabrina Rosario de Sousa	004.267.192-20
56	Silvanei Sousa da Costa	982.221.205-49
57	Tainã de Sousa Leandro	692.773.542-91
58	Tais Sampaio Martins	044.288.342-09
59	Tania Alves Sousa	965.325.212-72
60	Tanita Pereira da Paz	031.461.902-06
61	Taynara Caldas Furtado	017.578.742-59
62	Vandeci Ferreira Coelho	902.066.492-15
63	Victor Thiago Silva de Lima	525.947.772-34
64	Wanildo Figueiredo de Sousa	432.342.163-04
65	Wesllany da Silva Soares	858.380.552-00
66	Yolando Rodrigues da Conceição	479.821.522-87

NUTRICIONISTA

N.	NOME	CPF
1	Danielle Barbosa Tavares	021.152.492-16
2	Elis Maria da Costa Santos	018.364.672-06
3	Ervele Marlen Costa de Araújo	989.398.312-68
4	Helaine Cristina da Costa Bastos	022.160.382-45
5	Ione Elisabeth Cornelio Silva	002.781.473-48
6	Marcela Beatriz Fonseca Dos Santos	048.045.732-83
7	Suellen Rocha Fransozi	000.309.462-63
8	Thaiane Gonçalves Santos	018.647.302-85
9	Valbson Carvalho Rodrigues	043.066.292-01

PSICÓLOGO

N.	NOME	CPF
1	Alessandra Ferreira Costa	840.556.422-53
2	Conrado Rocha Pereira	701.576.411-39
3	Haylla Suenny Jorge da Silva	978.310.342-34
4	Izabela da Paixão e Silva	012.457.782-26
5	Jacqueline Gese da Paz	003.525.772-58
6	Jhemillys Parente dos Santos	021.081.152-85
7	João Batista Santos Carvalho	821.084.926-8
8	Luciano Melo da Costa	021.722.192-07
9	Marcos Martins Lisboa	993.487.562-49
10	Maria Alice Lira dos Santos Cardoso	002.663.481-30
11	Maria do Socorro Soares Bastos	857.552.732-00
12	Mikaelle Lopes Durães	040.101.872-55
13	Natane Gonçalves Silva	123.781.726-99
14	Patricia Lima dos Santos	670.626.442-34
15	Rubiana Maia Porto	043.427.051-25
16	Sandra de Moraes Costa	035.188.305-38
17	Sheily da Silva Gomes	008.007.302-67
18	Syllas Alves Pedrosa Silva	034.334.851-94
19	Thaís Oliveira Silva.	041.380.252-35
20	Valquíria Rebelin Dos Santos	838.240.302-68
21	Vanessa Aparecida Hahn de Oliveira	961.999.542-20

ZONA RURAL

NÍVEL OPERACIONAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

N.	NOME	CPF
1	Aldiane Gonçalves dos Reis	043.280.632-60
2	Aline Aparecida do Carmo Borba	040.772.080-03
3	Amanda Rodrigues de Sousa Santos	030.843.312-27
4	Andreia Lima de Sousa	027.831.471-65
5	Antonia Vanusa Feitosa da Silva	009.732.591-08
6	Beatriz Hahn Monteiro	053.162.102-20
7	Celia Augusto de Brito	878.206.252-87
8	Claudia da Silva de Souza	749.076.702-49
9	Dayane Nogueira Correia da Silva	973.078.072-20
10	Eliane dos Santos Sousa	037.397.581-39
11	Elizabeth Pereira da Silva	637.714.542-04
12	Erleam Abadia Fortalo	035.026.342-62
13	Fabia Rodrigues dos Santos Assis	032.392.552-94
14	Francilene Martins dos Santos	908.666.142-49
15	Ilma da Conceição	724.305.322-04
16	Ivone Oliveira Cruz	529.537.342-87
17	Jarlene Pereira Rocha.	885.447.882-20
18	Maria Aparecida Pires da Silva	020.146.192-71
19	Maria Aparecida Pires da SIlva	020.146.192-71
20	Maria do Carmo Santos Arrais	866.834.112-04
21	Maria dos Santos Morais	526.784.152-87
22	Maria Edineia Ramos dos Santos	743.475.432-04
23	Maria Ester Ferreira Coelho	030.517.072-44
24	Marilene Pereira de Lima	010.080.812-30
25	Marilza Maria de Brito	869.788.882-49

26	Marysa Pereira Melo	045.042.812-52
27	Maurinete Celestino Rodrigues	816.995.142-91
28	Nara Rubia Pereira da Silva	000.472.022-97
29	Patricia Freire Araujo	775.137.542-68
30	Rita Francisco de Abreu	892.347.822-91
31	Roberta Polliana de Bessa Garcia	063.202.686-38
32	Rosana Pereira Oliveira	812.038.882-87
33	Rosinelde de Lima Vieira	958.595.782-53
34	Rozinalva Ribeiro Lopes	652.919.302-25
35	Valderina Moreira Belo	866.818.852-68
36	Valdirene Ramos Batista	752.045.332-49
37	Vanusia Vianna de Sousa	370.851.822-53
38	Vanuza de Oliveira Conceição	966.985.862-34
39	Weillyane de Assunção Moreira	045.271.742-66
40	Welma Santos da Silva Lucena	705.377.761-84

VIGIA

N.	NOME	CPF
1	Bismark dos Santos Vieira	728.079.972-87
2	Carlos Andre Povoa de Sousa	013.199.123-03
3	Danilo Costa Santos	704.944.642-40
4	Edilson Alves da Silva	618.715.401-00
5	Edmark dos Santos Vieira	702.093.422-69
6	Jaciel Sousa Vieira	049.715.682-20
7	Raimundo Monteiro de Souza	004.124.782-50

NÍVEL MÉDIO
AGENTE ADMINISTRATIVO

N.	NOME	CPF
1	Daires Sousa dos Santos	029.141.052-90
2	Eleonara Assunção Ferreira Chaves	039.350.082-95
3	Joyce Istefani Silva Aguiar	065.455.415-36
4	Juliana Cristina Pereira da Silva	796.961.042-00
5	Kauany Gabrielle da Conceição	070.725.982-78
6	Luanna Pereira da Silva	024.131.742-81
7	Simone Coelho da SIlva	872.168.258-68
8	Tania Maria da Nobrega Machado	574.672.262-68
9	Tatiana Pereira Wagner	029.982.742-93
10	Tatiany Morais dos Santos	034.456.892-02
11	Weillyane de Asunção Moreira	045.271.742-66

NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR II- NÍVEL I- PEDAGOGO

N.	NOME	CPF
1	Alessandro Fagunds Coimbra Leal	890.719.132-87
	Aline Soares Lima Goudinho	001.018.892-40
2	Angela Carvalho da Luz Santos	738.973.882-00
3	Arivania Santos Andrade	018.216.083-13
4	Bruna Horana de Andrade Teixeira	034.124.981-57
5	Claudia Gomes de Sousa	839.045.142-53
6	Cleia Dall Alba	783.265.752-91
7	Cleidiane Gonçalves Rodrigues Kuhn	891.845.802-91
8	Débora Oliveira da Costa	035.433.172-88
9	Diego Soares de Sousa	003.467.682-17
10	Douglas dos Santos Oliveira	038.572.082-36
11	Edilson Ribeiro e Ribeiro	787.190.972-04
12	Eliomar Pereira de Brito	914.383.651-87
13	Elizabete Elói Bezerra	787.473.503-00
14	Estefânia De Lima Vieira Porto	031.604.982-47
15	Flávia Costa do Nascimento	792.149.082-49
16	Francisca Valquiria de Almeida Pereira	235.389.102-00
17	Jucelma de Souza Oliveira da SIlva	009.417.995-65
18	Keila Pereira Costa	027.975.441-88
19	Laudicea Maria Silva Oliveira	824.250.432-68
20	Lidiane Silva Lima	874.438.302-97
21	Luciane Rocha de Jesus	973.077.772-15
22	Luciane Santos Oliveira	790.861.012-91
23	Maria da Paz Barros Martins	425.324.773-34
24	Marilene Daniela dos Santos	728.080.042-49
25	Patricia Almeida de Sousa	005.251.182-09
26	Rozimeire Ribeiro Lopes	798.215.022-53
27	Silvane Maria Moreira de Oliveira	759 372 711 - 49
28	Simone Pereira dos Santos Rossato	886.352.792-04
29	Tatiane Silva Campos Pereira	006.372.842-75
30	Thais Bruna Gomes de Oliveira	015.447.402-98
31	Veronica Arrais Filho	976.717.462-15
32	Welliton dos Santos Oliveira	036.264.362-84
33	Zila Maria Correa dos Santos	573.899.421-34

PROFESSOR II- NÍVEL I- CIÊNCIAS

N.	NOME	CPF
1	Adriano da Silva Lima	013.367.982-97
2	Altair Jose Ponfilio Maues	043.458.022-88
3	Ieda Ribeiro Rodrigues	693.852.892-68
4	Iracy Maiany Nunes Soares	029.857.942-18
5	Laires Rodrigues Maciel	041.479.622-54
6	Richardson Sandro dos Santos Freitas	488.829.092-04
7	Tacio Ramos Paixão	020.160.482-55
8	Taylane de Oliveira Araujo	939.347.502-49
9	Thayna Marinho Matos	031.537.172-22

PROFESSOR II- NÍVEL I- EDUCAÇÃO FÍSICA

N.	NOME	CPF
1	Divino Carlos Vieira Alecrim	017.710.622-07
1	Edailson Carvalho da Silva	003.321.652-56
3	Jeberson Lopes Oliveira	024.566.362-28

PROFESSOR II- NÍVEL I- MATEMÁTICA

N.	NOME	CPF
1	Andreia Costa Silva	006.353.472-02
2	Brunno Amaral de Oliveira	948.117.502-25
3	Diorges Bezerra Nobre	972.315.092-15
4	Elivan Araújo de Melo	857.412.801-53
5	Francenildo Pinheiro Gomes	020.736.402-81
6	Gean Damaceno Leal	916.468.041-04
7	Jorge de Freitas Corréa	017.347.052-13
8	José Maria de Lemos Eleres Junior	356.190.152-20
9	Leidinaura da Silva Barros	032.092.802-07
10	Lindalva da Silva Barros	025.676.672-02
11	Magno Lacerda Santos	679.857.772-53
12	Ronilton dos Santos Silva	009.947.292-94

PROFESSOR II- NÍVEL I- LETRAS

N.	NOME	CPF
1	Ana Geralda Carvalho da Silva	002.788.262-45
2	Ana Lúcia Pinheiro Carvalho	431.985.703-87
3	Ana Meire Machado Soares	430.037.612-34
4	Francisco das Chagas Rodrigues Neto	068.053.623-40
5	Fredisclei Correia Rodrigues	950.376.162-04
6	Gabriel Ramalho Pinheiro	575.435.002-30
7	Gercivan Machado dos Santos	536.363.252-72
8	Gerson Rodrigues Mota	597.800.612-15
9	Ismael Martins Cardoso	024.910.592-66
10	João Batista Alves da Fonseca	101.119.562-34
11	Messias Lisboa Gonçalves	743.811.052-49
12	Rosilene Ribeiro Lopes	006.674.311-79
13	Ruth Helena da Silva Farias	916.539.162-49
14	Sônia Maria Rodrigues Pontes	615.706.302-59
15	Willian Pereira Lopes	000.082.022-90

PROFESSOR II- NÍVEL I- HISTÓRIA

N.	NOME	CPF
1	Eduardo Araújo Martins dos Anjos	655.451.335-34
2	Enésia Rosa Gomes	146.079.208-43
3	Erison Bernardo da Mota	008.558.022-86
4	Erisvan de Sousa	732.902.702-20
5	Jonildo Souza Pinto	015.709.792-78
6	Mateus Araújo da Silva	007.209.262-97
7	Tacísio Silva de Jesus	850.034.255-20

TÉCNICO PEDAGÓGICO- NÍVEL I

N.	NOME	CPF
1	Antônio Ailton de Sousa Ferreira	022.714.992-08
2	Ebisclesio dos Santos Vieira	004.422.542-37
3	Francisco Daniel Bezerra de Sousa	702.591.942-04
4	Maria Margarida Santos de Oliveira	515.359.981-72
5	Maria Nilde Fonseca de Andrade Melo	818.342.171-72
6	Sadraque Alves Ribeiro	010.701.652-47

Tucumã/PA, 31 de março de 2023.

JOEL JOSÉ CORREA PRIMO
Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tucumã

Publicado por:
Cláudia Maria Pereira Barros
Código Identificador:81F9742E